

# SEGUNDA ETAPA: CONCEPÇÃO DO NOVO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE GASPAR E SEU DIMENSIONAMENTO OPERACIONAL TOTAL

RELATÓRIO 6 – MINUTA DE PROJETO BÁSICO, EDITAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Maio/2023

**PLANIRANS**

PLANO DE TRANSPORTE COLETIVO DE GASPAR-SC



**URB  
TEC**™  
INTELIGÊNCIA  
URBANA

---

## APRESENTAÇÃO

O presente documento técnico compõe o R06 – Minuta do Edital de Licitação, do Contrato e do Projeto Básico, destinado a atender o Departamento de Transporte Coletivo, decorrente do Pregão Presencial Nº 060/2020 e do Contrato de Prestação de Serviços nº 53/2020, celebrado no dia 20 de julho de 2020 entre a URBTEC™ Engenharia, Planejamento e Consultora LTDA. e a Prefeitura Municipal de Gaspar.

Apresenta-se a Minuta do Edital de Licitação para a concessão do serviço de transporte público coletivo no município de Gaspar, que traz em seus anexos todo o detalhamento necessário do projeto básico referente ao transporte de passageiros, com a abordagem também da especificação técnica da frota, o detalhamento do sistema de bilhetagem eletrônica e o sistema de monitoramento do transporte.

Ressalta-se que ao longo do corpo da Minuta do Edital, é possível encontrar itens em grifo, pois, competem à Prefeitura Municipal de Gaspar anteriormente a homologação do edital finalizado.

Além disso, também é apresentada como Anexo neste documento a Minuta do Contrato de Concessão a ser estabelecido com a empresa **CONCESSIONÁRIA** vencedora do processo de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**

**KLEBER EDSON WAN-DALL**  
*PREFEITO MUNICIPAL DE GASPAR*

**MARCELO DE SOUZA BRICK**  
*VICE-PREFEITO MUNICIPAL*

**CLEVERSON FERREIRA DOS SANTOS**  
*SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AQUICULTURA*

**SALÉSIO ANTONIO DA CONCEIÇÃO**  
*SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

**PABLO RICARDO FACHINI**  
*SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO*

**EMERSON ANTUNES**  
*SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*

**JORGE LUIZ PRUCINIO PEREIRA**  
*SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA*

**LUIS CARLOS SPENGLER FILHO**  
*SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS*

**JORGE PRUCÍNIO PEREIRA**  
*SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL*

**FRANCISCO HOSTINS JUNIOR**  
*SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE*



**FISCAIS DO CONTRATO Nº 53/2020**

INSTITUÍDOS PELA PORTARIA Nº 6.465, DE 04/09/2020.  
ALTERADA PELOS DECRETOS MUN. Nº 9.705, DE 15/01/2021 E Nº 9.723, DE 22/01/2021

DIRCEU DOS PASSOS  
*AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO*

JAMISON FRANCISCO DO NASCIMENTO  
*SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO*

MATHEUS DE OLIVEIRA  
*DIRETOR GERAL DE TECNOLOGIA*

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.567, DE 09/09/2020  
ALTERADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.724, DE 22/01/2021

DIRCEU DOS PASSOS  
*AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO*

JAMISON FRANCISCO DO NASCIMENTO  
*SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO*

MARCOS ROBERTO DA CRUZ  
*SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA*

MATHEUS DE OLIVEIRA  
*DIRETOR GERAL DE TECNOLOGIA*

CARLOS HENRIQUE THEISS  
*CONSULTOR JURÍDICO*

**DIRETOR DE TRANSPORTE COLETIVO**  
NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.756, DE 04/02/2021

GIVANILDO LUIZ QUINTINO



**EQUIPE TÉCNICA DA URBTEC™**

GUSTAVO TANIGUCHI | MSC. ENGENHEIRO CIVIL

*COORDENADOR GERAL*

MANOELA FAJGENBAUM FEIGES | MSC. ARQUITETA URBANISTA

*COORDENADORA ADJUNTA*

ALCEU DAL BOSCO JUNIOR | MSC. ENGENHEIRO CIVIL

*ANALISTA DE CONTRATO*

CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA | DR. ADVOGADO

LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI | ESP. DRA. ADVOGADA

MARIANO DE MATOS MACEDO | DR. ECONOMISTA

MAXIMO A. S. MIQUELES | ESP. ENGENHEIRO CARTÓGRAFO

RODRIGO OTÁVIO F. P. DE OLIVEIRA | ENGENHEIRO CIVIL

TIAGO OTTO MARTINS | ESP. ENGENHEIRO CIVIL

VANESSA FONTANA KEREZCZ | ENGENHEIRA CIVIL

VIVIANE CRISTINA CARDOSO | ESP. ADMINISTRADORA

*EQUIPE TÉCNICA*



---

**MINUTA DO EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA XXx/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <<XX/2023>>**  
**TIPO “MENOR PREÇO POR KM RODADO”**

**LICITAÇÃO PARA A CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO  
COLETIVO DO MUNICÍPIO DE GASPAR**

A Prefeitura do **MUNICÍPIO DE GASPAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na **MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA** sob nº <<XX>>/2023, para a **CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DA MUNICÍPIO DE GASPAR/SC**, tipo **MENOR VALOR DE TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, art. 74 da Lei Orgânica do Município de Gaspar, Lei Complementar Municipal nº04 de 25 de fevereiro de 2002, Lei Municipal nº2.205 de 24 de abril de 2002, Decreto Municipal nº 9.412 de 12 de Junho de 2020, demais Leis e Normas Municipais, que visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros no Município de Gaspar, para selecionar, sob regime de concessão, pessoas jurídicas que demonstre capacitação técnica, administrativa e legal para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado (Lei 8.987/95, art. 2º, inc. II).

**1. OBJETO – JUSTIFICATIVAS (LEI 8.666/93, ART. 40)**

**1.** Constitui objeto desta concorrência a seleção de proposta mais vantajosa de pessoa jurídica legalmente habilitada para o exercício de atividade econômica de transporte de passageiros por ônibus, nas áreas urbanas e rurais para A **CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC**, cujas características operacionais e funcionais são descritas no **Anexo I - Projeto Básico**;

**1.1.** Destaca-se que este Edital foi adotado em seu critério de julgamento a proposta de preços mais vantajosa Considera-se como a proposta mais vantajosa aquela que oferecer o **MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILOMETRO**, conforme o disposto no artigo 15, I, da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES.

**1.2. Suporte Legal**



**1.2.1.** A Licitação para A CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC encontra seu amparo legal nas Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Orgânica do Município de Gaspar, Lei Complementar Municipal nº 04 de 25 de fevereiro de 2002, Lei Municipal nº 2.205 de 24 de abril de 2002, demais Leis e normas Municipais aplicáveis.

**1.2.2.** Em quaisquer das menções à Lei Federal 8666/93, ou outras Leis Federais, Estaduais, e do Município de Gaspar, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

### **1.3. Modalidade e Critério de Julgamento**

**1.3.1.** A presente Concorrência terá como critério de julgamento a MENOR PROPOSTA DE PREÇO PARA A TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO pela concessão de serviço público de transporte de passageiros, às pessoas jurídicas legalmente habilitadas para o exercício da atividade econômica de transporte coletivo urbano, metropolitano, suburbano, rodoviário ou fretamento contínuo, não sendo permitida a participação de consórcios.

**1.3.2.** Será declarado vencedor o LICITANTE que apresentar a melhor PROPOSTA ECONÔMICA, ou seja, o MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILOMETRO, e que for habilitado.

**1.4.** Local, data e horário para recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas.

**1.4.1.** Os envelopes deverão ser entregues até às <<XX>>:<<XX>>hs do dia <XX>/<XX>/2023, no local <<<<endereço de realização do certame>>>><sup>1</sup>na cidade de Gaspar/SC.

**1.4.2.** A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia, <<XX>>:<<XX>>hs do dia <XX>/<XX>/2023, no local <<<<endereço de realização do certame>>>>na cidade de Gaspar/SC.

**1.4.3.** As dúvidas e questionamentos deverão ser encaminhados por escrito para o e-mail para <<XXx@gaspar.sc.gov.br>>e o telefone de contato é (47) 3091-2000, ramal 2242 com o Sr (a). Givanildo Quintino.

---

<sup>1</sup> Prazos a serem verificados pelo setor de compras. Serão completados pelo Departamento quando da publicação do processo.



## 1.5. Aquisição do Edital

1.5.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no endereço indicado no item 1.4.1 acima, no horário das, <<XX>>: <<XX>>hs às, <<XX>>: <<XX>>hs. O edital estará à disposição dos interessados no SITE da Prefeitura Municipal de Gaspar/SC no endereço [www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)

## 2. OBJETO, METAS E PRAZO DA CONCESSÃO

### 2.1. Objeto da Concessão dos Serviços

2.1.1. Constitui objeto da licitação a delegação do serviço essencial de transporte coletivo de passageiros do Município de GASPAR, por regime de concessão, através de LOTE ÚNICO, especificado no **Anexo I - Projeto Básico**, por seleção de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para o exercício da atividade econômica de transporte de passageiros por ônibus (transporte coletivo urbano, metropolitano; suburbano; rodoviário ou fretamento contínuo), e que apresentar a melhor proposta de preço mensal, segundo as normas estabelecidas na legislação de regência e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### 2.2. Operação dos Serviços

2.2.1. O serviço municipal de transporte coletivo de passageiros será operado mediante serviço especificado no **Anexo I - Projeto Básico**, abrangendo todo o território do Município de Gaspar.

2.2.2. O Projeto Operacional do Sistema constante do **Projeto Básico – Anexo I**, é composto por **16 (dezesseis) linhas de transporte municipais**. Essas 16 linhas serão operadas por uma frota de **27 (vinte e sete) midiônibus**.

### 2.3. Os objetivos e finalidades pretendidas pelo Poder Público para o serviço a ser transferido são:

2.3.1. Oferecer à população um sistema de transporte coletivo racional, eficaz e capaz de produzir efeito indutor sobre a estrutura da Município, coerente com o seu processo de consolidação, renovação e expansão urbana;

2.3.2. Oferecer à população um serviço adequado, ou seja, aquele que satisfaz as condições de:

- I. Regularidade: o serviço deve estar de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos para sua prestação;
- II. Continuidade: o serviço não pode ser paralisado, mesmo em situações adversas;





- III. Eficiência: o serviço deve ser executado com presteza, perfeição e rendimento, buscando o melhor resultado com o menor custo possível;
- IV. Segurança: o serviço deve cumprir as normas e legislações vigentes garantindo a condução e manutenção dos veículos, instalações e equipamentos adequados;
- V. Atualidade: o serviço deve ser permanentemente atualizado, adotando a modernização das técnicas, equipamentos, instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;
- VI. Generalidade: o serviço deve ser prestado de forma igualitária, sem discriminação entre os usuários;
- VII. Cortesia: bom tratamento ao público na sua prestação;

**2.3.3.** Oferecer à população uma política tarifária do serviço de transporte público coletivo, orientada pelas diretrizes constantes do art. 8º da Lei 12.587/12;

- I. Promoção da equidade no acesso aos serviços;
- II. Melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;
- III. Ser instrumento da política de ocupação equilibrada do Município;
- IV. Contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;
- V. Simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;
- VI. Modicidade da tarifa para o usuário;
- VII. Estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo;
- VIII. Divulgação de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

## **2.4. Prazo**

**2.4.1.** O prazo inicial da concessão será de **20 (vinte) anos**, conforme legislação municipal, contados do início da prestação dos serviços, prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal e condicionada a perfeita execução dos serviços.

**2.4.1.1.** O início da prestação dos serviços dar-se-á mediante assinatura do Contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

## **2.5. Investimentos previstos pela CONCESSIONÁRIA;**



**2.5.1.** O montante dos investimentos iniciais a serem efetuados pelas futuras **CONCESSIONÁRIAS** será com relação à:

- I. Frota;
- II. Sistema de Bilhetagem Eletrônica com Monitoramento (GPS) e utilização de aplicativo via Smartphone;
- III. Equipamentos de administração e escritório;
- IV. Equipamentos de garagem.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas devida e legalmente habilitadas ao exercício da atividade econômica de transporte de passageiros por ônibus (transporte coletivo urbano, metropolitano; suburbano; rodoviário ou fretamento contínuo) que atenderem às exigências e condições deste Edital e seus Anexos e que:

**3.2.** Apresentem todos os documentos necessários para sua habilitação, comprovando sua capacitação técnica, financeira e legal, conforme constante dos itens 8 a 12 deste Edital.

**3.3.** Tenham prestado garantia de participação na forma prevista no item 10.3 deste Edital.

**3.4.** Estarão impedidas de participar de qualquer fase do presente certame licitatório, aquelas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais condições abaixo especificadas:

**3.4.1.** Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou de impedimento de contratar, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93;

**3.4.2.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

**3.4.3.** Encontrem-se sob processo de concordata ou falência, ou, ainda, que estejam em processo de liquidação ou dissolução;

**3.4.4.** Que entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados haja alguém que seja diretor ou servidor dentro do quadro funcional de servidores públicos do Município de Gaspar;

**3.4.5.** Que estejam enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei 8.666/93;

**3.4.6.** Que não tenha prestado garantia de participação nos termos do item 10.3 deste Edital.



**3.5.** As condições acima, de 3.4.2 a 3.4.6 aplicar-se-ão a eventual empresa contratada pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do § 1º do artigo 25 da Lei 8.987/95.

**3.6.** A simples participação da Licitante através da apresentação dos envelopes presume-se que:

**3.6.1.** Tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares da licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta, bem como integral cumprimento do Contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva ou modificativa;

**3.6.2.** A entrega dos envelopes implica na total sujeição da Licitante aos termos deste Edital e de seus Anexos, importando em total concordância com os mesmos;

**3.6.3.** Sua proposta engloba todos os investimentos, insumos e despesas necessárias ao cumprimento das obrigações operacionais previstas no Edital e Anexos, tais como: materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, consumo de outros materiais e serviços, todas as despesas administrativas e outras que se fizerem necessárias.

**3.6.4.** Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos adquiridos e utilizados para execução dos serviços, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto a sua qualidade e produtividade;

**3.6.5.** Responde perante o **CONCEDENTE** pelos serviços eventualmente contratados de per si, junto a terceiros, como se fosse executado por ela própria proponente.

**3.7.** São partes integrantes do presente Edital, os seguintes anexos:

**Anexo I - Projeto Básico**

**Anexo II –Justificativa da Demanda e Especificação Técnica da Frota**

**Anexo III - SBE - Sistema de Bilhetagem Eletrônica com Monitoramento (GPS)**

**Anexo IV - Minuta de Contrato de Concessão**

**Anexo V - Modelo Proposta de Preço (Arquivo Digital)**

**Anexo VI – Indicadores de Qualidade para fins de Remuneração**

**Anexo VII– Modelos de Declarações e Procuração de Credenciamento**

**Anexo VIII – Planilha de Fluxo de Caixa**



**4. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS (LEI 8.987/95, ART. 18, II)**

**4.1.** Os veículos da frota contratada quando em operação deverão atender as especificações constantes do **Anexo II - Justificativa da Demanda e Especificação Técnica da Frota**.

**4.2.** As **CONCESSIONÁRIAS** deverão apresentar relação de veículos de sua propriedade ou de posse idônea, sempre que houver inclusão ou substituição de frota, juntamente com cópia do certificado de propriedade do veículo contendo marca e modelo do chassi e da carroceria e ano de fabricação.

**4.3.** Os serviços deverão ser executados com os veículos e sistemas de bilhetagem eletrônica SBE, conforme o **Anexo I - Projeto Básico**, em conformidade com as normas, prazos e especificações constantes deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, da Proposta Técnica Vencedora e demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos, de forma a atender as linhas regulares previstas.

**4.3.1.** A Licitante Vencedora terá, após emitida a ordem de serviços, até 90 (noventa) dias para iniciar a operação, nos termos do Edital e seus Anexos, incluindo a frota com idade média constante de sua proposta técnica e com SBE - sistema de bilhetagem eletrônica com monitoramento por GPS e utilização de aplicativos via Smartphone.

**4.4.** Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria do **CONCEDENTE**, devendo possuir as especificações mínimas previstas no **Anexo II - Justificativa da Demanda e Especificação Técnica da** deste Edital, considerando os prazos estabelecidos neste Edital, Anexos e Proposta Técnica.

**4.5.** Poderão ser admitidos na vigência do contrato, em comum acordo entre **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, a utilização de avanços tecnológicos que possam surgir ou que venham a se tornar mais convenientes para o sistema.

**4.6.** A Licitante Vencedora deverá, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, e manter durante toda a vigência do Contrato de Concessão, instalações adequadas, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, no Município de Gaspar.

**4.7.** A Licitante Vencedora deverá implantar e operar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, às suas expensas, o Sistema de Monitoramento, de acordo com as especificações contidas no **Anexo III - SBE - Sistema de Bilhetagem Eletrônica com Monitoramento (GPS) e utilização de aplicativos via Smartphone**.

**4.8.** A Licitante vencedora deverá implantar sistema próprio de comunicação e informação aos usuários.



**4.9.** A Licitante Vencedora deverá disponibilizar espaço físico (nas áreas internas dos ônibus), para que o **CONCEDENTE** efetue publicidade institucional sem custos.

**4.10.** A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pelas seguintes tarefas:

- a. Pelo cadastramento biométrico dos usuários beneficiados com algum tipo de gratuidade, total ou parcial;
- b. Pela venda dos créditos tarifários e todas as suas modalidades;
- c. Geração, emissão e controle de créditos tarifários;
- d. Cadastro e controle de emissão de cartões;
- e. Gestão do sistema de bilhetagem eletrônica;
- f. Gestão de aplicativo via Smartphone vinculado a bilhetagem eletrônica;
- g. Gestão do sistema de recarga de créditos eletrônicos via cartão e aplicativos de Smartphone ou outro meio que venha a ser instituído durante a concessão;
- h. Gestão da rede de recarga de créditos (parceiros); e

**4.11.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ao longo do prazo da concessão, implantar serviços especiais ou complementares, regulares ou temporários, com tarifas e equipamentos diferenciados ou não, com novas tecnologias, com veículos de transporte coletivo sobre pneus mediante análise e autorização do Poder **CONCEDENTE**.

## **5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (LEI 8.987/95, ART. 18, III)**

**5.1.** Os envelopes de "Habilitação" e da "Proposta de Preços" serão entregues lacrados, até o dia, local e hora indicados no item 1.4.1 deste Edital; após o horário limite para a entrega, não mais será recebida nenhuma proposta ou mesmo documentos complementares às propostas já entregues.

**5.2.** É vedado a qualquer Licitante juntar quaisquer espécies de documentos, em complementação ou substituição àqueles constantes dos respectivos envelopes, após a abertura dos trabalhos licitatórios, que se dará através da entrega dos respectivos envelopes.

**5.3.** Os envelopes e conteúdo de "Habilitação" e da "Proposta de Preços" deverão ser apresentados de acordo com o estabelecido nos itens 8 a 13 deste Edital.

## **6. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS (LEI 8.987/95, ART. 18, IV)**



**6.1.** Todas as informações, básicas para elaboração da proposta, encontram-se inseridas neste Edital e seus Anexos, sendo, todavia, disponibilizada visita técnica, a fim de que a Licitante conheça as particularidades do Município de Gaspar.

**6.2.** A visita técnica poderá ser realizada por pessoa credenciada pela Licitante até o dia útil anterior da data designada para abertura dos envelopes, devendo ser realizado agendamento, através do telefone (47) 3091-2000, ramal 2242 com o Sr (a). Givanildo Quintino até o dia <<XX>>/<<XXx>>/2023.<sup>2</sup>

**6.3.** Na visita técnica as Licitantes, acompanhados dos representantes do **CONCEDENTE**, visitarão o sistema de transporte da Município de Gaspar, percorrendo um roteiro formado pelas linhas de ônibus existentes.

**6.4.** Qualquer questionamento feito durante a visita técnica será reduzido a termo pela própria Licitante e respondido no momento ou posteriormente pela Comissão de Licitação, o que também será reduzido a termo, sendo estas perguntas e respostas enviadas a todas as Licitantes que adquiriram o Edital, nos endereços fornecidos quando da aquisição do mesmo. O questionamento e a resposta passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

**6.5.** Participarão da visita técnica, pessoas físicas devidamente credenciadas pelas licitantes, podendo participar mais de uma pessoa por Licitante, desde que uma delas seja o seu representante legal ou procurador com poderes específicos para os fins de representá-la neste certame.

**6.6.** A ausência de realização da visita técnica não será motivo de inabilitação da licitante. Porém, as licitantes que não realizarem a visita técnica não poderão arguir desconhecimento de particularidades da Região posteriormente.

**6.7.** A empresa interessada que não realizar a Visita Técnica, deverá apresentar Declaração que tem pleno conhecimento do local, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto do presente edital sob pena de inabilitação.

**6.8.** A visita técnica poderá ser feita de XX/XX/2023 até XX/XX/2023.

## 7. DOS ENVELOPES

---

<sup>2</sup> Telefone: 47 30912000 ramal 2242 com o senhor Givanildo Quintino – dia a ser definido nos prazos finais



7.1. Os documentos para Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) invólucros fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa a identificação:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE 01 - DA HABILITAÇÃO:</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC</b> <b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº &lt;&lt;XX&gt;&gt;/2023</b></p> <p><b>EMPRESA:</b> _____</p> <p><b>CNPJ/MF Nº:</b> _____</p> <p><b>DATA DE ENTREGA:</b> &lt;&lt;XX&gt;&gt;/&lt;&lt;XX&gt;&gt;/2023</p> <p><b>HORÁRIO DE ENTREGA:</b> até as XX:XXh</p> <p><b>HORÁRIO DE ABERTURA:</b> as XX:XXh</p>
---

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC</b> <b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº &lt;&lt;XX&gt;&gt;/2023</b></p> <p><b>EMPRESA:</b> _____</p> <p><b>CNPJ/MF Nº:</b> _____</p> <p><b>DATA DE ENTREGA:</b> &lt;&lt;XX&gt;&gt;/&lt;&lt;XX&gt;&gt;/2023</p> <p><b>HORÁRIO DE ENTREGA:</b> até as XX:XXh</p> <p><b>HORÁRIO DE ABERTURA:</b> as XX:XXh</p>
--

## 8. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – CONTEÚDO

8.1. No Envelope 01 – Documentação de Habilitação, a Licitante incluirá toda a documentação relativa à qualificação técnica, idoneidade financeira, regularidade jurídica e regularidade fiscal, bem como as declarações exigidas no presente edital.

8.2. A documentação para Habilitação concernente ao Envelope 01 deverá ser separada e relacionada na ordem dos itens 9 a 12 e seus subitens deste Edital, devendo a Licitante, na folha de rosto, indicar a que item e subitem da Habilitação se referem cada documento constante do Envelope 01.

8.3. Os documentos contidos no Envelope 01 deverão ser apresentados em tantos volumes quanto forem necessários, com encadernação tipo livro ou espiral, com todas as folhas



rubricadas e numeradas, em ordem sequencial e crescente, com apresentação de um termo de início e um termo de encerramento em cada volume declarando, obrigatoriamente, a quantidade de folhas que o compõe. Deverão também conter um índice descritivo de seu conteúdo sequenciado e na capa a titulação do conteúdo, o nome da Licitante, o número da Concorrência e o objeto da licitação.

**8.4.** Os documentos de Habilitação apresentados pela Licitante deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da data marcada para a entrega das propostas.

**8.5.** Os documentos e certidões que não possuem data de validade determinada deverão ser expedidos, no máximo, até 60 (sessenta) dias, anteriores à data fixada para entrega dos envelopes, com exceção dos documentos que possuem validade indeterminada, como os atestados de capacidade técnica.

**8.6.** As certidões obtidas através da INTERNET terão sua aceitação condicionada à verificação, pela comissão de licitação, de sua validade.

**8.7.** A documentação também poderá ser apresentada em cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.8.** Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

**8.9.** Sociedades estrangeiras, não estabelecidas na República Federativa do Brasil, deverão apresentar documentos equivalentes em seu País de origem, relativos à capacidade jurídica, qualificação técnica, capacitação econômico-financeira, regularidade fiscal e previdenciária e outros solicitados nesta Licitação; bem como decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.10.** Os documentos redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma nacional, por tradutor juramentado, e autenticados e consularizados pelos respectivos consulados.

**8.11.** Sociedades estrangeiras, isoladas, que não funcionem no País, deverão ter representação legal no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa ou judicialmente.

**8.12.** Sob pena de Inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- I. Em nome e CNPJ da matriz se a LICITANTE for a matriz;
- II. Em nome e CNPJ da matriz e filial se a LICITANTE for a filial.





**8.12.1.** Serão dispensados de apresentação dos documentos da filial aqueles, que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: EXPERIÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE E CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (LEI 8.987/95, ART. 18, V; LEI 8.666/93, ART. 30)**

**9.1.** Experiência Técnico-Operacional da Licitante.

**9.1.1.** A Licitante deverá apresentar atestado (s) emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da Licitante para realização do objeto licitado.

**9.1.2.** Considera-se atividade pertinente:

**9.1.2.1.** Em características compatíveis, qualquer atividade de transporte coletivo regular de passageiros em serviço público municipal, metropolitano, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo.

**9.1.2.2.** Para fins de determinação de quantidades, considera-se compatível a experiência anterior de serviços prestados em conformidade com os seguintes quantitativos: **Média mensal de 2.498 (dois mil quatrocentos e noventa e oito) viagens realizadas com passageiros a bordo (ida ou volta), em um período contínuo de 12 (doze) meses, com uma quantidade média de 14 (quatorze) veículos, os quais correspondem a 50% (cinquenta por cento) das viagens e veículos médios mensais que compõem o sistema licitado.**

**9.1.3.** No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a Licitante preste ou tenha prestado serviços.

**9.1.4.** No caso de serviço particular de fretamento contínuo, o atestado poderá ser fornecido pela pessoa jurídica pública ou privada a quem os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

**9.1.5.** O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).



**9.1.6.** Só serão aceitos atestados que sejam redigidos de forma clara e de fácil interpretação, para que sirvam de comprovação de capacidade técnica da Licitante, que faça referência expressa às características do serviço executado direta e unicamente por esta.

**9.1.7.** Os atestados deverão informar obrigatoriamente: a quantidade de veículos simultaneamente em operação; e quantidade de passageiros transportados considerando-se que o passageiro transportado em duas viagens (ida e volta) será considerado em dobro, ou seja, equivalerá a 2 (dois) passageiros para aferição do quantitativo informado no atestado.

**9.1.8.** Poderá a comissão de licitação oficial a Licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do art. 43 da Lei 8.666/93, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer ou requisitar quaisquer documentos ou informações necessárias à respectiva comprovação.

**9.1.9.** É permitido o somatório dos quantitativos de atestados, **desde que os serviços tenham sido prestados concomitantemente.**

## **9.2.** Capacidade Técnico-Profissional

**9.2.1.** É obrigatória a indicação de profissional de nível superior para o cumprimento do objeto da licitação, mediante a comprovação da Licitante possuir em seu quadro profissional, na data prevista para a entrega da proposta, um profissional que comprove através de atestados registrados no órgão de classe competente, a responsabilidade técnica anterior pela execução de serviço de transporte coletivo por ônibus.

**9.2.2.** A comprovação de vínculo do profissional com a Licitante poderá se dar mediante contrato social, ficha de empregado, registro em carteira profissional ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.

**9.2.3.** O profissional acima indicado deverá participar na execução do serviço da presente Licitação, só podendo ser substituído com prévia autorização do **CONCEDENTE** (Lei 8.666/93, art. 30, §10).

**9.3.** Comprovação de Realização da Visita Técnica, não é obrigatória.

**9.3.1.** Comprovação de que realizou a visita técnica, por meio do Atestado de Comparecimento à Visita Técnica fornecido pelo Órgão Licitante, bem como declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei 8.666/93, art. 30, III).

**9.3.2.** Tendo em vista que a visita técnica é facultativa, a licitante que desejar participar sem a realização da mesma deverá, em substituição ao documento e declaração previsto no item 9.3.1,



apresentar declaração explicitada de que: não participou da visita técnica por sua conta e risco, todavia tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que não poderá invocar em seu favor nenhuma questão decorrente da não realização de visita técnica.

**9.3.3.** As licitantes deverão apresentar declaração explícita de que: Disponibilizará para o prazo fixado para o início da operação, os recursos humanos e materiais necessários para a execução dos serviços concedidos.

## **10. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS REFERENTES À IDONEIDADE FINANCEIRA (LEI 8.987/95, ART. 18, V; LEI 8.666/93, ART. 31)**

**10.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado pela Junta Comercial do Estado ou em outro cartório competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93), que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme os índices descritos a seguir.

**10.1.1.** O Balanço Patrimonial deverá corresponder à cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável e cópia legível e autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil)

**10.1.2.** No caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), estas poderão apresentar como alternativa, as demonstrações digitais e a comprovação da entrega dos arquivos digitais perante a Receita Federal, sendo que os documentos impressos devem ser extraídos do livro digital e conter o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital, o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

**10.1.3.** Em se tratando de sociedade por ações ("SA"), deverão ser apresentadas as publicações em órgão de imprensa oficial, na forma da legislação vigente.

**10.1.4.** A avaliação da boa situação financeira será efetuada através dos seguintes índices:

$$ILC = AC / PC$$

$$GE = (PT - PL) / AT$$



Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

GE = Grau de Endividamento

PT = Passivo Total

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

**10.1.5.** Será considerada como portadora de boa situação financeira, a Licitante que obtiver:

**10.1.6.** Índice de Liquidez Corrente que não poderá ser inferior a 1,0;

**10.1.7.** Índice do Grau de Endividamento admissível, em razão de financiamentos de longo prazo, que não poderá ser superior a 1;

**10.1.8.** Os índices serão calculados sempre com duas casas decimais, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior;

**10.1.9.** As empresas licitantes deverão entregar os Quadros 1 e 2 a seguir, preenchidos com os dados solicitados, utilizando os valores obtidos mediante a aplicação das fórmulas indicadas, e devidamente assinado por técnico ou contador com CRC.

**Quadro 1**

Item	Grupo de Contas	Valor (R\$)
A	ATIVO	
B	Ativo Circulante	
C	Realizável a Longo Prazo	
D	PASSIVO	
E	Passivo Circulante	
F	Exigível a Longo Prazo	
G	Patrimônio Líquido	

**Quadro 2**



Índice	Índice Calculado
Liquidez Corrente (ILC)	
Grau de Endividamento (GE)	

**10.2.** Certidão Negativa de Falência e Concordata ou de Plano de Recuperação Extrajudicial ou de Processo de Recuperação Judicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica. Caso a certidão não possua prazo de validade, deverá ser emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do certame.

**10.3.** Comprovante de que a Licitante prestou a garantia de proposta a que alude o inciso III, do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93, no valor de **1% (um por cento) do valor das receitas estimadas para 1 (um) ano de contrato para o lote**, a ser realizado até o dia útil anterior à data designada para recebimento dos envelopes de participação, através de qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**10.4.** Prova de patrimônio líquido não inferior a **10% (dez por cento) do valor das receitas estimadas para 1 (um) ano de contrato**, para o lote do qual a licitante pretende participar, comprovado pelo último balanço exigível (Lei 8.666/93, art. 31, § 3º).

**10.5.** Os valores anuais estimados do contrato de concessão são de **R\$ 13.498.035,34 (treze milhões quatrocentos e noventa e oito mil e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos)** para o LOTE UNICO, calculados com base no custo por quilômetro rodado de referência multiplicado pela quilometragem média anual prevista para o prazo de um ano.

**10.6.** Os valores totais estimados do contrato de concessão são de **R\$ 269.960.706,72 (duzentos e sessenta e nove milhões novecentos e sessenta mil setecentos e seis reais e setenta e dois centavos)** para o LOTE ÚNICO, calculados com base nos respectivos valores indicados no item 10.5, multiplicados pela quantidade de anos do contrato: **20 (vinte) anos**.

## **11. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE JURÍDICA (LEI 8.987/95, ART. 18, V; LEI 8.666/93, ART. 28)**

**11.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar comprovada a habilitação ao exercício da atividade econômica do transporte de passageiros (urbano,



rodoviário ou fretamento contínuo) e dentre os objetivos sociais esteja contemplado o transporte de passageiros, urbanos ou rodoviários.

**11.2.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

**11.3.** Declaração que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Constituição, art. 70, inc. XXXIII, da Constituição e Lei 8.666/93, art. 27, inc. V).

## **12. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE FISCAL (LEI 8.987/95, ART. 18, V; LEI 8.666/93, ART. 29) E TRABALHISTA (LEI 12.440/2011)**

**12.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**12.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, em atividade de transporte de passageiros.

**12.3.** Prova de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais, estaduais e municipais, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhada a seguir:

**12.3.1.** A regularidade da situação da Licitante frente aos tributos federais deverá ser demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive contribuições sociais ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou pela Certidão conjunta conforme modelo aprovado pela Portaria conjunta PGFN/RFB nº 02 de 31/08/2005.

**12.3.2.** A regularidade da situação da Licitante frente à Fazenda Estadual será comprovada através de Certidão emitida pelo Governo do Estado da sede da Licitante, a qual conterà certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, com a finalidade "Licitação Pública" ou expedida nos termos da legislação local.

**12.3.3.** A regularidade da situação da Licitante perante a Fazenda Municipal se dará pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio da Licitante.

**12.3.4.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



**12.3.5.** As certidões obtidas através da INTERNET terão sua aceitação condicionada à verificação, pela **CONCEDENTE** de sua validade.

**12.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho, conforme Resolução Administrativa 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **13. ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**13.1.** A **Proposta de Preços** deverá ter data não inferior a **60 (sessenta) dias** da data da estabelecida para abertura do certame e ser apresentada em **duas vias**, sendo **uma via impressa**, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada, com folhas numeradas e devidamente assinadas por representante legal da licitante ou procurador constituído, com documentos de textos em formato doc ou docx e planilhas em formato xls ou xlsx e **outra via** entregue em CD ou DVD não regravável. **As duas vias da proposta deverão obrigatoriamente conter:**

**13.1.1 Anexo V** - A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelos do **Anexo V.1 – Carta de Apresentação de Proposta de Preços**.

**13.1.2 Anexo V** - Proposta de Preços **Planilha Base** conforme modelo apresentado no **Anexo V.2 – Planilha Base**.

**13.1.2.1** Os proponentes deverão apresentar suas propostas de custo/ km conforme a **Planilha Base do Anexo V.2 – Planilha Base**.

**13.1.2.2** Na **Planilha Base do Anexo V.2 – Planilha Base** serão considerados:

- a. Custo do SBE - Sistema de Bilhetagem eletrônica com sistema de monitoramento por GPS e utilização de aplicativos via Smartphone ;
- b. Custos de escritório e instalações operacionais, a ser localizadas no município de Gaspar;
- c. Idade máxima dos veículos de 10 (dez) anos, e idade média máxima da frota de 5 (cinco) anos durante a vigência dos contratos.

**13.1.3 Anexo V** - Os proponentes deverão apresentar juntamente com as propostas de custo/km o fluxo de caixa previsto para a vigência do contrato, conforme modelo do **Anexo V.4 – Modelo de Apresentação do Fluxo de Caixa**, apontando-se a Taxa Interna de Retorno (TIR) prevista.



**13.2.** O Método de Cálculo da **Planilha Base** consta do **Anexo V.3.** e a **Planilha Base do Anexo 2 – Planilha Base** e o **Modelo de Apresentação do Fluxo de Caixa Anexo V.4** foram estabelecidos pelas normas da **ANTP – Associação Nacional dos Transportes.**

**13.3.** Na **Planilha Base do Anexo V.2 – Planilha Base** a serem propostos pelas licitantes, **não deverão constar:**

**13.3.1.** imposto municipal (ISS),

**13.3.2.** salários e encargos de cobradores. O sistema de transporte municipal de passageiros não exigira a presença de cobradores, substituídos pelo sistema de bilhetagem eletrônica.

**13.4.** O Anexo V será disponibilizado por meio de arquivo digital aos licitantes para fins de preenchimento a Proposta de Preços.

**13.5.** Caberá a cada licitante realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA DE PREÇOS.

**13.6.** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter, para cada lote, o valor referente à TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILOMETRO, que deve ser expresso em valores numéricos e por extenso, além das demais informações e declarações, na forma dos modelos estabelecidos no ANEXO V.

**13.7.** Na formulação de sua PROPOSTA DE PREÇOS, a licitante deverá também considerar:

- i. a forma de remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme consta neste Edital;
- ii. todos os investimentos tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, às financeiras, necessárias para a exploração da CONCESSÃO;
- iii. os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da exploração da CONCESSÃO;
- iv. a estrutura dos financiamentos que o LICITANTE pretende utilizar para a execução dos investimentos, ressalvada a faculdade de alteração desta estrutura no curso do CONTRATO; e
- v. os benefícios fiscais aplicáveis à espécie.

**13.8.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.





**13.9.** A apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS com valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILOMETRO superior a: R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)<sup>3</sup> em moeda de junho de 2023, implicará na sua desclassificação.

**13.10.** As propostas de Preços apresentadas no envelope no. 02, serão analisadas unicamente das licitantes habilitadas, após análise e aprovação dos documentos apresentados no envelope no 01, Habilitação, pela comissão de licitação.

**13.11.** O julgamento da Proposta de Preços será efetuado por meio da apresentação do **QUADRO DE PROPOSTA DE PREÇOS, resultando vencedor o licitante que apresentar MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILOMETRO, conforme o disposto no artigo 15, I, da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, respeitando os quesitos definidos neste edital.**

**14.** Os valores de custo/ km da proposta vencedora, serão objeto do reajuste, para efeito do cálculo de subsídios e das tarifas fixas, as quais (os cálculos) serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

**15.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**16.** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

**17.** Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ ou entrelinhas.

**18.** A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela entrega de relatório mensal de dados de demanda e de oferta, bem como da Informação da Arrecadação das linhas de transporte municipal, com base no SBE - sistema de bilhetagem eletrônica. O referido relatório de dados deverá ser objeto de controle e fiscalização por parte do CONTRATANTE.

**18.1.** O EDITAL estabelece para o início da operação, tarifa ÚNICA PARA TODAS AS LINHAS, a **tarifa fixa de R\$ 5,00 (cinco reais) na modalidade dinheiro e R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) para o pagamento em cartão transporte.**

## **19. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**19.1.** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Gaspar, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital.

---

<sup>3</sup> Município inserir o valor máximo a ser aceito conforme TDR



**19.2.** Na seção de abertura dos Envelopes nº 01, prevista no item 1.4.1, a Presidência da Comissão de Licitação declarará abertos os trabalhos, não sendo admitidos à licitação concorrentes retardatários.

**19.3.** Na seção de abertura dos Envelopes nº 01, a Presidência da Comissão de Licitação colocará os Envelopes nº 01 e nº 02 à disposição de todas as Licitantes para que rubriquem os mesmos.

**19.4.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, as Licitantes ou seus representantes credenciados perante a Comissão de Licitação.

**19.5.** A licitante poderá se fazer representar por representante legal, considerada qualquer pessoa investida de poderes pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

**19.6.** Entende-se por documento credencial:

- a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia do licitante;
- b) procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, acompanhada de documento de identificação. (Modelo no **Anexo VII – Modelos de Declarações e Procuração de Credenciamento**)

**19.7.** O credenciamento do representante legal da Licitante, com plenos poderes de decisão, far-se-á mediante apresentação de procuração, com firma reconhecida, fora do Envelope nº 01. Será admitido apenas 01 (um) representante por Licitante, o qual deverá estar munido da cédula de identidade.

**19.8.** Cada representante poderá representar apenas um licitante.

**19.9.** O documento de representação será apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos na sessão, isto é, antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, ou quando esta o exigir.

**19.10.** A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

**19.11.** A Comissão de Licitação designada para o presente certame licitatório poderá, em qualquer fase da licitação, exigir a apresentação dos originais dos documentos que forem entregues mediante cópias reprográficas.



**19.12.** Recebidos e rubricados todos os envelopes, a Presidência de Licitação passará à abertura do Envelope nº 01, de todas as Licitantes.

**19.13.** A abertura do Envelope nº 01, relativa à Habilitação, será feita publicamente, lavrando-se ata circunstanciada assinada pelas Licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

**19.14.** Abertos todos os Envelopes de nº 01, os documentos serão colocados à disposição para serem rubricados pela Comissão de licitação e pelas demais licitantes que, se for o caso, poderão impugnar umas às outras, desde que fundamentadamente, reduzida a termo em ata a impugnação.

**19.15.** O julgamento da habilitação, a critério da Comissão de licitação, poderá ocorrer na sessão de abertura e havendo expressa renúncia ao prazo recursal do art. 109, I, letra "a", da Lei Federal 8.666/93, poderá determinar a abertura do envelope de nº 2.

**19.16.** A Comissão de Licitação, necessitando de maior tempo para exame da documentação, designará nova sessão para julgamento da Habilitação.

**19.17.** Os Envelopes nº 02 das concorrentes julgadas inabilitadas serão devolvidos às interessadas, sem serem abertos e depois de esgotada a respectiva fase recursal.

**19.18.** Depois de procedida a Habilitação, serão as Licitantes convocadas para sessão pública de Abertura do Envelope nº 02. Abertas todas as propostas, o Presidente e demais membros da Comissão de Licitação rubricarão os documentos e propostas apresentadas, convidando os Licitantes para rubricarem os mesmos.

**19.19.** A Comissão de Licitação, verificando a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, e não havendo impugnações, promoverá a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis. Caso a Comissão de Licitação entenda necessitar de maior tempo para o exame das propostas, designará nova sessão pública de julgamento.

**19.20.** O critério para o julgamento das propostas será o de melhor proposta técnica.

**19.21.** A Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, poderá promover diligência, na forma do art. 43 da Lei 8.666/93, visando a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**19.22.** Não se sentindo habilitada de pronto, a Comissão de Licitação poderá interromper a audiência de julgamento por um prazo de, no máximo 5 (cinco) dias, quando, de forma improrrogável, deverá ser proferida a decisão, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da Licitante vencedor ou proposição de revogação ou anulação da Concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.



**19.22.1.** Na hipótese de ocorrer a desclassificação de todas as propostas, fica facultado à Comissão de Licitação fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que estas apresentem nova proposta.

**19.22.2.** No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, a Comissão de Licitação será observada o previsto nos itens 13.6 e seguintes.

**19.23.** Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

**19.24.** Será declarada vencedora desta licitação a Licitante que cumprir todas as exigências e determinações deste Edital e que oferecer a menor proposta de preço, sendo-lhe homologado o certame e adjudicado seu objeto na forma da lei.

**19.25.** A inabilitação da Licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**20.** Observações pertinentes aos documentos a serem apresentados:

**20.1.** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**20.2.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no Conselho Regional competente do Estado de Santa Catarina, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**20.3.** O representante legal que assinar, pela empresa licitante, os documentos de que trata a habilitação, deverá estar credenciado para esse fim, comprovando seu credenciamento, caso a Comissão de Licitação exija tal comprovação.

**20.4.** Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues fixados, numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

**20.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.



**20.6.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou, em cópia autenticada por cartório competente ou, autenticados por servidor da Administração ou, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**20.7.** Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração, a partir do original, até às 12 horas do dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

**20.8.** Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**20.9.** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**20.10.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues na data e no local mencionados no Edital, apresentados em envelope lacrado e identificado conforme item 7.1.

## **21. RECURSOS**

**21.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelos artigos 170, inc. IV e 173 §4º da CF e art. 109, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**21.2.** Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão de Licitação serão julgados nos termos do Capítulo V, da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, mediante protocolo.

**21.3.** Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

**21.4.** Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

**21.5.** habilitação ou inabilitação da licitante;

**21.6.** julgamento das propostas;

**21.7.** anulação ou revogação da licitação;

**21.8.** indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**21.9.** rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

**21.10.** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



**21.11.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**21.12.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Secretário Municipal.

**21.13.** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**21.14.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados.

**21.15.** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

## **22. RECEITAS ALTERNATIVAS (LEI 8.987/95, ART.18, VI, LEI 12.587/12, ART.10, V)**

**22.1.** Caso autorizadas especificamente pelo **CONCEDENTE**, serão admitidas, no exercício da Concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade nos veículos, com vistas a favorecer a modicidade do valor das tarifas.

## **23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES (LEI 8.987/95, ART. 18, VII, LEI 12.587/12, ART.10, IV, ART.14 E ART.15)**

**23.1.** Direitos básicos do **CONCEDENTE** são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes à regulamentação, planejamento, fiscalização e aplicação de multas e, como obrigação principal, a de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços durante a vigência da Concessão, através de reajustes ou revisão periódica de tarifas, conforme previsto na minuta do contrato de concessão e no presente edital.

**23.2.** Direitos básicos da **CONCESSIONÁRIA** são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento da demanda.

**23.2.1.** O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva, conforme disposto no Edital e seus Anexos.



**23.2.2.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor a organização de atendimentos, por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previsto como escopo habitual da Concessão de transportes coletivos, desde que tenha autorização prévia do **CONCEDENTE**.

**23.2.3.** Será garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação.

**23.2.4.** Será garantida a análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por parte do **CONCEDENTE**, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

**23.2.5.** Serão garantidas as respostas pela **CONCEDENTE**, no mesmo prazo do item 20.2.4, em relação às consultas formuladas pela **CONCESSIONÁRIA**

**23.2.6.** É DIREITO DA **CONCESSIONÁRIA**, o recebimento de subsídios mensais, por parte da CONTRATANTE, definidos na forma da Lei e do presente edital, no caso de as receitas mensais do sistema não cubram as despesas mensais.

**23.3.** Constitui-se como obrigação fundamental da **CONCESSIONÁRIA** a prestação de serviço adequado, com pleno atendimento aos usuários, tal como definido no art. 6º da Lei 8.987/95, na Lei 12.587/12, Contrato e neste Edital e seus Anexos.

**23.4.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar os serviços de acordo com o modo, forma e condições, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços previstos, conforme previsto neste Edital e seus Anexos.

**23.5.** Os indicadores de Qualidade selecionados e constantes do **Anexo VI – Indicadores de Qualidade para fins de remuneração** estabelecem critérios de avaliação de desempenho para estabelecer parâmetros para a medição e remuneração da empresa operadora de transporte coletivo, assegurando o monitoramento constante dos serviços prestados quanto à sua eficiência e qualidade.

**23.6.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar o **SBE - sistema eletrônico de bilhetagem**, conforme **Anexo III – Sistema de Bilhetagem Eletrônica com Monitoramento (GPS) e utilização de aplicativos via Smartphone**, para monitorar e impedir o uso indevido dos cartões e apresentar ao **CONCEDENTE**, na forma de relatórios mensais, os dados operacionais das linhas de transporte de passageiros, principalmente os relativos a demanda de passageiros e receitas, além da quilometragem percorrida.

**23.6.1.** Caberá a **CONCESSIONÁRIA** implantar e manter, durante a vigência da concessão, com as devidas atualizações, tecnológicas, sistema informatizado de acompanhamento, com base no sistema de bilhetagem eletrônica com monitoramento via GPS e utilização de aplicativos via Smartphone, contendo todas as informações sobre a prestação dos serviços concedidos. Este



sistema deve, sobretudo, fornecer informações relativas ao número de passageiros transportados, quilometragem percorrida, viagens realizadas e valores arrecadados com receitas.

**23.6.2.** A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a acatar todas as modificações operacionais determinadas pelo **CONCEDENTE** com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, sendo-lhe garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**23.7.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas em Lei, Edital, Contrato, e Proposta da **CONCESSIONÁRIA**, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem em suas obrigações gerais:

**23.7.1.** Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação de regência, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato, desde que não conflitem com as disposições do Contrato, no Edital e seus Anexos;

**23.7.2.** Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, sempre mediante previsão legal;

**23.7.3.** Iniciar a prestação do serviço no prazo fixado pelo **CONCEDENTE** no Edital;

**23.7.4.** Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pelo **CONCEDENTE**, através das Ordens de Serviço;

**23.7.5.** Atender às determinações do **CONCEDENTE**, feitas por meio dos órgãos fiscalizadores;

**23.7.6.** Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes do Contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**23.7.7.** Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONCEDENTE**, as certidões de regularidade fiscal exigidas para Habilitação na presente licitação;

**23.7.8.** Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente Concessão, credenciando os junto ao **CONCEDENTE**;

**23.7.9.** Encaminhar ao **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, documentação pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto licitado;

**23.7.10.** Manter o **CONCEDENTE**, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do objeto desta licitação;





**23.7.11.** Encaminhar ao **CONCEDENTE** mensalmente, relatório constando informações do total de passageiros diários do mês anterior, por linha, tipo de dia e por categoria de usuário, bem como as informações sobre a receita do sistema municipal de transporte de passageiros;

**23.7.12.** Encaminhar, até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, ao órgão gerenciador indicado pelo **CONCEDENTE**, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no semestre anterior, contendo resumidamente:

I. Dados da frota em operação e idade de cada veículo (anos inteiros);

II. Média dos passageiros diários transportados, por linha e por horário de viagem;

**23.7.13.** Manter contabilidade específica e encaminhar ao **CONCEDENTE**, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela **CONCESSIONÁRIA** no exercício anterior, até 30 (trinta) dias após a data legalmente fixada para a apresentação pela **CONCESSIONÁRIA** da sua Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ à Receita Federal.

**23.7.14.** Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstos neste Edital de Licitação e Anexos;

**23.7.15.** Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente Edital de Licitação e seus Anexos;

**23.7.16.** Evitar a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

**23.8.** Obrigações Específicas da **CONCESSIONÁRIA** sobre Pessoal:

**23.8.1.** Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários.

**23.8.2.** Ressarcir o **CONCEDENTE** por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público.

**23.8.3.** Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação em vigor, desde que pertinentes ao objeto ora licitado.

**23.8.4.** Cumprir a legislação trabalhista.

**23.9.** Obrigações Específicas da **CONCESSIONÁRIA** Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:



**23.9.1.** Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinadas por este Edital e seus Anexos, em perfeitas condições de uso e limpeza.

**23.9.2.** Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o **CONCEDENTE**, após realização de estudo técnico específico, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta Concessão, respeitando, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**23.9.3.** Executar a programação diária dos serviços, atendendo as determinações das Ordens de Serviços emitidas pelo **CONCEDENTE**. Quaisquer alterações das ordens de serviço terão de ser precedidas de realização de estudo técnico necessário, onde fique estabelecido que não houve ofensas ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nem ao interesse Público.

**23.9.4.** Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal em vigor, conforme **item 2 do Anexo I - Projeto Básico**, desde que pertinentes ao objeto ora licitado.

**23.10.** Os Direitos e Obrigações dos Usuários no âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão estão apresentados na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato, constante do **Anexo IV- Minuta de Contrato de Concessão**.

## **24. CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA (LEI 8.987/95, ART. 18, VIII E LEI 12.287/2012, ART.9 E ART.10, III) E OUTORGA**

### **24.1. Das tarifas:**

**24.1.1. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**, pela exploração do SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS se dará pelo recebimento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILOMETRO proposta no certame, observadas as regras deste EDITAL, seus Anexos e do CONTRATO.

**24.1.2.** A viabilização econômica da prestação do serviço de transporte público coletivo municipal de passageiros deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, como subsídios, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário pela **CONCESSIONÁRIA**.

**24.1.2.1.** A tarifa publica prevista neste edital é de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) para pagamento com cartão transporte e R\$ 5,00 (cinco reais) para pagamento em dinheiro, para as 16 (dezesesseis) linhas denominadas de curta distância e de longa distância, sendo fixada com a data base do **mês de dezembro de 2023**.



**24.1.2.2.** Para os fins e efeitos da presente licitação, Edital e Contrato, a DATA-BASE dos reajustes será sempre o mês de assinatura do contrato de concessão (art. 9º § 2º da Lei 8.987/95), sendo previsto nesta data, o reajuste anual das tarifas.

**24.1.3.** O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do **CONCEDENTE** e definido no presente edital para efeito da cobrança da 1ª tarifa a ser praticada por parte do **CONCESSIONÁRIO**.

**24.1.4.** O preço técnico utilizado para viabilizar os custos dos serviços denomina-se tarifa técnica, e é composta pela arrecadação da tarifa pública somada ao valor dos subsídios mensais aportados pelo **CONCEDENTE**.

**24.1.5.** Face à manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considera-se justa a tarifa técnica que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

**24.1.5.1.** Despesas de operação e de Pessoal de Operação;

**24.1.5.2.** Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com o prazo da concessão;

**24.1.5.3.** Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, como por exemplo: garagens, frota, máquinas, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado;

**24.1.5.4.** Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, seguros e demais despesas e custos previstos ou autorizados;

**24.1.5.5.** Despesas relativas ao SBE - sistema de bilhetagem eletrônica e custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos e utilização de aplicativos via Smartphone.

**24.1.5.6.** Outros que vierem a ser exigidos no cumprimento da tarefa pública, não previstos neste Edital e seus Anexos, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**24.1.6.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor ao **CONCEDENTE**, e, caso autorizado, adotar medidas de redução tarifária em faixas horárias ou viagens específicas, ou medidas promocionais de fidelização de passageiros, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa técnica.

**24.1.7.** A Licitante com a entrega das propostas explicita que concorda com as gratuidades e isenções previstas na legislação municipal, promulgada antes da publicação deste Edital.



**24.1.7.1.** A licitante concorda em efetuar o cadastramento e distribuição a todas as categorias de gratuidade de cartões especiais.

**24.1.7.2.** Quaisquer novos benefícios tarifários ou gratuidades, ou abatimentos, somente serão concedidos por Lei específica com indicação da fonte de custeio. Os atuais benefícios, com suporte legal, gratuidades ou abatimentos deverão ser respeitados pelas **CONCESSIONÁRIAS** e incluídas na planilha tarifária.

**24.2.** Dos reajustes:

**24.2.1.** O custo/ km, de acordo a PROPOSTAS DE PREÇOS do licitante vencedor, foi fixada no presente edital para o mês de junho de **2023**, e será objeto de reajuste anual considerando sempre o mês de assinatura do contrato, sendo o próximo reajuste previsto para o mês de assinatura do contrato do ano de 2024.

**24.2.2.** Os valores contratuais do custo/ km dos veículos midiônibus, serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$R = [(0,35x i1) + (0,35x i2) + (0,30x i3)]$$

Onde:

R = Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i1 = Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora (conforme instrumento coletivo de trabalho).

i2 = Variação do preço médio do óleo diesel praticado pelos distribuidores, publicados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis na região de Gaspar/SC.

i3 = Índice acumulado do IPCA do IBGE.

OBS.: No item i3 a variação citada refere-se aos meses do intervalo, começando 90 (noventa) dias antes do último reajuste e até 90 (noventa) dias antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados.

**24.2.2.1.** No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

**24.3.** Das revisões:

**24.3.1.** As revisões ordinárias de remuneração deverão ser realizadas com periodicidade mínima de 3 (três) anos, considerando a data-base indicada no item 21.1.1.2 deste Edital e deverão aferir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



**24.3.1.1.** Caso demonstrada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão tomadas medidas para a recomposição do mesmo, levando-se em conta a estrutura e os índices técnicos da planilha de remuneração devidamente reavaliada.

**24.3.1.2.** Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, os eventuais reajustes voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica definida no presente edital (custo/km), devidamente reavaliada em seus pesos paramétricos, decorrentes da recomposição e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

**24.3.2.** O **CONCEDENTE** poderá, em caráter excepcional proceder à revisão extraordinária do custo/ km, por ato de ofício ou mediante provocação da **CONCESSIONÁRIA**, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

**24.3.2.1.** É previsto que sejam implantados novos serviços, ao longo do período de contrato, desde que apresentado estudo que demonstre a viabilidade operacional e econômica dos novos serviços, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** a operação dos mesmos.

**24.3.3.** A aferição da necessidade de revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, desde que comprovadamente gerem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

**24.3.3.1.** Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pelo **CONCEDENTE** com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso.

**24.3.3.2.** Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do **CONCEDENTE**, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação idade máxima.

**24.3.3.3.** Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no **Anexo I - Projeto Básico**, para mais ou para menos, conforme o caso.

**24.3.3.4.** Quando da implantação de ações que interfiram na rede de transportes recomendadas e resultantes do Plano de Mobilidade Urbana no município de Gaspar, que comprovadamente altere os encargos das **CONCESSIONÁRIAS**, para mais ou para menos.

**24.3.3.5.** Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da **CONCESSIONÁRIA** ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos das **CONCESSIONÁRIAS**, para mais ou para menos, conforme o caso.



**24.3.3.6.** Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, períodos de emergência sanitária ou similar, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da **CONCESSIONÁRIAS**

**24.3.3.7.** Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos das **CONCESSIONÁRIAS**, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante o Art. 9º, § 4º, Lei 8.987/95.

**24.4.** Dos Riscos Econômicos e Financeiros: (Lei 12.587/2012)

**24.4.1.** Compete à **CONCEDENTE** a fixação, o reajuste e a revisão dos valores da tarifa técnica do serviço e da tarifa pública a ser cobrada dos usuários.

**24.4.2.** Caso o **CONCEDENTE** opte pela adoção de uma Tarifa Pública que resulte em valor mensal inferior ao custo mensal da prestação do serviço de transporte público de passageiros, o déficit originado (déficit tarifário), deverá ser coberto pela administração Municipal de Gaspar a favor da **CONCESSIONÁRIA**, por meio de receitas extra tarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e Inter setoriais, dentre outras fontes instituídas.

**24.4.3.** Caso o **CONCEDENTE** opte pela adoção de uma Tarifa Pública que resulte em valor mensal superior ao custo mensal da prestação do serviço de transporte público de passageiros, o superávit, ou seja, a receita adicional resultante deverá ser revertida para o próprio **ORÇAMENTO** do Município de Gaspar, ou mantida em conta específica para suplementar período tarifário deficitário no sistema de transportes de passageiros no futuro, ou utilizado para em ações em benefício do usuário.

**24.4.4.** A existência de diferença:

- I. A menor entre o valor mensal resultante da Tarifa técnica da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a Tarifa Pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.
- II. A maior entre o valor mensal resultante da Tarifa técnica da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a Tarifa Pública cobrada do usuário denomina-se superávit tarifário.

**24.4.4.1.** Havendo déficit ou superávit, a parte devedora deverá pagar o mesmo à outra, até o 15º dia do mês subsequente à execução dos serviços.

**24.4.5.** O subsídio deverá ser calculado mensalmente pela Prefeitura, com base nas tarifas vigentes e nos relatórios mensais de demanda de passageiros e arrecadação a ser fornecido pelo



concessionário com base no SBE – sistema de bilhetagem eletrônica. A partir destes dados, a prefeitura efetuará o cálculo do subsídio mensal a ser pago ao concessionário no 15º dia do mês subsequente.

## **25. BENS REVERSÍVEIS (LEI 8.987/95, ART. 18, X)**

**25.1.** Todos os bens relacionados na proposta vencedora da licitação, necessários à prestação dos serviços, bem como aqueles incorporados durante a execução contratual, não se vinculam à presente Concessão. Portanto, não haverá bens reversíveis da Concessão.

## **26. DO CONTRATO DE CONCESSÃO (LEI 8.987/95, ART. 18, XIV)**

**26.1.** A Licitante Vencedora firmará contrato com o **CONCEDENTE**, sendo que o modelo de contrato integra **Anexo IV - Minuta de Contrato de Concessão**, do presente Edital.

## **27. LEIS**

A legislação de regência do presente edital está contida no preâmbulo deste Edital.

## **28. VALE-TRANSPORTE, PASSES E CRÉDITOS ELETRÔNICOS**

**28.1.** Caberá à **CONCESSIONÁRIA** selecionada emitir e comercializar o vale-transporte, os passes e os demais créditos eletrônicos para uso em sua Concessão, compatibilizando esse serviço com a cobrança eletrônica a ser implantada e os critérios previstos neste Edital.

**28.2.** Caberá à **CONCESSIONÁRIA** selecionada definir em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a data exata de início das operações, respeitado sempre o prazo máximo para início de operação previsto neste edital.

**28.3.** A **CONCESSIONÁRIA** selecionada iniciará a venda de seus vale-transporte, passes e créditos eletrônicos, 30 (trinta) dias antes do início de sua operação.

**28.4.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer campanha informativa informando à população a data de início da operação do sistema de bilhetagem eletrônica.

## **29. CLÁUSULAS RESOLUTIVA**



**29.1.** A Licitante Vencedora deverá iniciar os serviços com os veículos e sistemas de bilhetagem eletrônica, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a assinatura do contrato. Caso não inicie a prestação dos serviços nos prazos ou com condições diferentes do padrão exigido neste Edital, o contrato será desfeito na forma da Lei e convocado o segundo colocado e assim por diante.

### **30. ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**30.1.** Depois de esgotados todos os prazos para recursos da Licitação, a Administração convocará a Licitante Vencedora para, no prazo máximo de 10 (dez) dias (prorrogável uma única vez, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93), cumprir com as condições necessárias à assinatura do Contrato de Concessão e firmar este instrumento com cláusula resolutiva para o caso de os serviços não serem iniciados no prazo acordado e nas condições previstas neste Edital e na proposta da licitante.

**30.2.** No ato da assinatura do Contrato de Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar garantia execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor das receitas estimadas para 1 ano de contrato, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 360 (trezentos e sessenta) dias, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.

**30.3.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração, na forma do art. 64 da Lei Federal 8.666/93, poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e condições impostas ao primeiro classificado, ou, então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

**30.4.** Na minuta de Contrato constante do **Anexo IV - Minuta de Contrato de Concessão**, que é parte integrante deste Edital, está prevista cláusulas que regerão a concessão.

**30.5.** As transferências de Concessão ou de controle societário serão regidas pelo artigo 27 da Lei 8.987/95, bem como as demais normas legais vigentes e aplicáveis.

### **31. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**31.1.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até **05 (cinco)** dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.





**31.2.** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de nota na página oficial do município ([www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)) e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

**31.3.** As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

- a) Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;
- b) Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

**31.4.** A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

**31.5.** Os interessados deverão estudar minuciosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**31.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**31.7.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**31.8.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e, neste caso, será publicada na página oficial do município onde está disponível este Edital.

**31.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**31.10.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

- 31.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 31.12.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 31.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 31.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 31.15.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 31.16.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 31.17.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua São Pedro, 128, Edifício Edson Elias Wieser – Centro, Gaspar/SC, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.
- 31.18.** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br) – **Transparência – Licitações – Pesquisa por exercício(ano)/número/modalidade: Concorrência Nº XX/2023.**
- 31.19.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço e horário anteriormente citados.
- 31.20.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 31.21.** Outras dúvidas poderão ser obtidas na sede da Prefeitura de Gaspar, no horário de expediente, através do telefone (47) 3091-2000, ou e-mail: [cpl@gaspar.sc.gov.br](mailto:cpl@gaspar.sc.gov.br).
- 31.22.** Para todos os efeitos, serão considerados o horário de Brasília.



**31.23.** A adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato de Concessão, ou desatender as condições para tanto, decairá do direito à contratação e sofrerá penalidade de execução da garantia de proposta.

**31.24.** O não cumprimento dos prazos propostos e estabelecidos no presente Edital, caracteriza inexecução total do contrato por parte da **CONCESSIONÁRIA** e sofrerá pelo **CONCEDENTE**, penalidade de execução da garantia de execução contratual, bem como à caducidade da Concessão e às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**31.25.** Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos das Leis 12.587/12, 8.987/95 e 8.666/93 naquilo que lhes for pertinente e todas as disposições constitucionais cabíveis e os princípios gerais do direito.

**31.26.** Fica eleito, o Foro da Comarca de Gaspar/SC, excluído qualquer outro, para dirimir as divergências, não resolvidas na esfera Administrativa, tanto para a fase licitatória, como para o período da Concessão.

Gaspar /SC , XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

**Presidente da Comissão de Licitação**



**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

## 1 INTRODUÇÃO

O presente documento é parte integrante do Processo Administrativo para a contratação da prestação dos serviços de transporte público coletivo para o Município de Gaspar/SC, conforme abertura de processo administrativo específico. A finalidade deste documento é apresentar as características técnicas, operacionais e financeiras para a Contratação por um ano dos Serviços de Transportes para o Município de Gaspar além dos elementos técnicos básicos para subsidiar a elaboração das propostas para a execução dos serviços ora contratados.

### 1. DIPLOMAS LEGAIS E NORMAS APLICÁVEIS

Esta licitação e a operação dos serviços de transporte coletivo urbano é regulada pelos seguintes diplomas legais:

- I. Lei Orgânica do Município de Gaspar/SC
- II. Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- III. Lei Federal nº 8.987/95 e alterações;
- IV. Lei Federal nº 12.587/2012;
- V. Lei Complementar Municipal nº04 de 25 de fevereiro de 2002;
- VI. Lei Municipal nº2.205 de 24 de abril de 2002, e suas alterações, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis e pelas disposições deste Edital.

#### 1.1. Legislação sobre veículos, manutenção e inspeção

Todos os veículos devem obedecer à resolução nº 1 do Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade industrial – CONMETRO, Código Trânsito Brasileiro – CTB, resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, decretos, resoluções, portarias federal, estadual e municipal, normas técnicas (ABNT, etc.) e especificações da indústria de fabricação de chassi e carroceria, que estiverem com as exigências legais em vigor ou que vierem a ser publicadas.

Além de atenderem às especificações aqui apresentadas, os fabricantes também estão obrigados ao cumprimento das especificações contidas nas Normas Brasileiras da ABNT NBR 14022 – Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, NBR 15570 – Especificações técnicas para a fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros, NBR 15646 – Plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso

veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, além das Resoluções, Normas Técnicas e Legislação pertinente. São adotadas ainda, as definições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

### **2.1.1. Veículo Urbano**

Todos os veículos aqui mencionados deverão estar de acordo com a legislação pertinente vigente, com a Resolução nº 14/98 do CONTRAN, que estabelece os equipamentos obrigatórios para veículos em circulação.

Devem ser atendidas a Legislação, Resoluções e Normas Técnicas pertinentes, em especial aquelas específicas à indústria de fabricação, trânsito brasileiro, transporte público e acessibilidade, nos níveis federal, estadual e municipal, e suas atualizações.

Os veículos deverão contar com *wi-fi* para a utilização dos usuários.

Em caso de dúvidas ou interpretação controversa quanto ao descrito neste edital, será privilegiado o texto da respectiva regulamentação técnica.

Portaria 1.310, de 01 de agosto de 2014.

## **1.2. Dos Recursos Humanos**

### **Condutores**

O condutor deve ser habilitado na categoria D, que permite dirigir veículos para 08 ou mais passageiros. Deve ter o curso especializado para condutores de veículos de Transporte Coletivo de Passageiros conforme resolução do Contran 168/2004. Para capacitação do curso de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros é necessário ser maior de 21 anos, ser habilitado na categoria D ou E, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses e não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, ter passado por cassação da CNH por conta de crime de trânsito ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

### **Fiscais e Inspetores**

Os Fiscais e Inspetores, a serem designados pelo Município, deverão ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, nível de escolaridade correspondente ao ensino médio completo e desenvolver

atividades de acompanhamento e monitoramento no transporte, prezar pela qualidade no transporte coletivo entre outras atividades pertinentes ao cargo.

## 2. DEFINIÇÕES

São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que, a seguir, lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste Edital, em seus Anexos ou, ainda, na legislação aplicável:

- I. **ADJUDICATÁRIA:** a empresa à qual será adjudicado o objeto da concessão;
- II. **BENS PRIVADOS:** bens de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, que, não obstante serem destinados à prestação dos **SERVIÇOS**, não são considerados **BENS REVERSÍVEIS**.
- III. **BENS REVERSÍVEIS:** ativos fixos cedidos pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** na **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, bem como os bens vinculados e necessários à continuidade da prestação dos **SERVIÇOS**, desapropriados, construídos, adquiridos, produzidos/fabricados e implantados pela **CONCESSIONÁRIA**, durante o prazo da **CONCESSÃO**, nos termos e condições previstos no Edital e no **CONTRATO**
- IV. **BENS VINCULADOS:** Bens utilizados na prestação adequada e contínua dos **SERVIÇOS**, compostos pelos **BENS REVERSÍVEIS** e pelos **BENS PRIVADOS**
- V. **COMISSÃO:** a Comissão Especial de Licitação designada para o julgamento desta Concorrência;
- VI. **CONCESSIONÁRIA:** a empresa com quem se celebrará o contrato de concessão;
- VII. **CONTRATADA:** a empresa que firmará o contrato de concessão;
- VIII. **CONTRATANTE:** o Município de Gaspar/SC;
- IX. **CONTRATO:** o contrato de concessão a ser celebrado com a Licitante vencedora da Concorrência;
- X. **DOCUMENTAÇÃO:** o conjunto de documentos a serem apresentados pela Licitante, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para participar desta Licitação e os documentos que compreendem a proposta;
- XI. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** o conjunto de documentos a serem apresentados pela Licitante, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para participar desta Licitação
- XII. **LICITANTE:** a empresa ou consórcio de empresas que participe desta Licitação;

XIII. **LINHA:** serviço convencional de transporte prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, pontos de parada intermediários e horários prefixados e estabelecidos em função da demanda;

XIV. **MUNICÍPIO:** o Município de Gaspar/SC;

XV. **PODER CONCEDENTE:** o Município de Gaspar/SC;

XVI. **PROPOSTA:** o conjunto formado pelos documentos apresentados pela Licitante na proposta;

XVII. **RECEITAS ASSESSÓRIAS:** aquelas não decorrentes diretamente da exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO, tais como aquelas oriundas de serviços de publicidade e prestação de outros serviços complementares.

XVIII. **SECRETARIA:** a Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa do Município de Gaspar;

XIX. **TARIFA PÚBLICA:** é preço da passagem, por tipo de usuário, tipo de serviço ou forma de pagamento, decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e inferior à tarifa técnica que tem como objetivo minimizar o impacto do custo do transporte no orçamento dos usuários e garantir o acesso do transporte público a toda a população.

XX. **TARIFA TÉCNICA** - é o custo do transporte dividido pelo número de passageiros pagantes equivalentes que representa o valor real por passageiro no sistema de transporte coletivo. A composição da tarifa leva em conta os custos de cinco insumos básicos: • Diesel e lubrificantes: cotação e/ou tabela da Agência Nacional do Petróleo • Rodagem: cotação de mercado. • Pessoal e benefícios: acordo coletivo ou dissídio. • Depreciação e peças e acessórios - veículos (notas fiscais). • Rentabilidade: índice inflacionário.

XXI. **SUBSÍDIO** – é a diferença entre a TARIFA PÚBLICA e a TARIFA TÉCNICA que é suportada pelo Poder Público e que tem como objetivo não onerar os passageiros transportados e garantir o transporte a todos.

### 3. OBJETO DA CONCORRÊNCIA

Esta Concorrência tem por objeto a outorga através de delegação de Concessão para Prestação e Exploração de Serviços Públicos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Gaspar/SC, por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo as linhas atuais e as futuramente criadas ou modificadas no território do Município, conforme descrição neste Edital.



4.1 O objeto da concessão compreende a exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Gaspar/SC, exclusivamente na modalidade convencional, colocado à disposição do cidadão/usuário, contra a única exigência de pagamento de tarifa fixada pelo Poder **CONCEDENTE**.

4.2O Serviço Convencional é operado na modalidade comum, por meio de ônibus, micro-ônibus ou outro veículo de transporte apropriado ao transporte coletivo de passageiros, inclusive de menor capacidade que o ônibus, à disposição permanente e regular do usuário. O Serviço Convencional será operado de forma a constituir sistema integrado de meios, linhas, estações, terminais, bilhetagem eletrônica, informações aos usuários e controles pelo Poder Público, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 04 de 25 de fevereiro de **2023** e alterações.

4.3. Especificamente, o objeto da concessão compreende:

- a) A execução do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros na modalidade convencional, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, em conformidade com o estabelecido neste Projeto, com as normas operacionais definidas no Contrato de Concessão, cuja minuta é apresentada no Anexo IV.
- b) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, das tarifas oficiais, de modo automático, mediante a implantação de **Sistema de Bilhetagem Eletrônica com Monitoramento – SBE (GPS) e utilização de aplicativos via Smartphone**, que utilize equipamentos instalados no interior dos veículos destinados a leitura de meios físicos, nos quais estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente, possibilite ao usuário a utilização de smartphones para carga, recarga e consulta de saldos do cartão, localização dos pontos de ônibus, informações de linhas e itinerários, tempo de espera para o próximo ônibus na linha e ponto desejados em conformidade com o **Anexo III** do Edital
- c) Comercialização antecipada de créditos/bilhetes eletrônicos, por meio da Central/Sede da empresa, do Terminal Urbano e, mediante necessidade, posteriormente em postos de atendimento a serem designados pelo município, pela utilização de aplicativo via smartphone, bem como cobrança de passagens no momento do embarque, no interior dos veículos, em observância à legislação vigente e ao controle do Poder **CONCEDENTE**.

- d) Execução do serviço de transporte de usuários portadores de dificuldade de locomoção severa, conforme definido no item 4 do Projeto Básico do presente Edital, de forma gratuita, conforme legislação vigente.
- e) Manutenção, limpeza, guarda e conservação dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da Concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados, observando as normas operacionais definidas em legislação vigente.
- f) Utilização de instalações adequadas de garagens para a execução das atividades operacionais, administrativas e de manutenção, bem como para a guarda dos veículos que integram a frota, dotadas dos equipamentos e ferramental necessário, conforme especificação mínima prevista no Anexo II do presente Edital.
- g) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, bem como recepção de reclamações, sugestões e elogios dos usuários mediante a disponibilização de canais de comunicação com os usuários na forma de um **Sistema de Atendimento ao Passageiro (SAP), que compreenderá serviço telefônico gratuito (0800), website, aplicativo de smartphone, ou outros meios**, conforme previsto no item 11 do Projeto Básico do presente Edital.
- h) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços objeto da concessão.
- i) Adoção das medidas necessárias ao aprimoramento e à avaliação da qualidade dos serviços prestados, de acordo com os critérios de avaliação de desempenho operacional definidos no sistema de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Gaspar, preconizados no item 9 do Projeto Básico do presente Edital.

4.4 As condições específicas para execução dos serviços estão dispostas na minuta do Contrato de Concessão, constante no **Anexo IV** do presente Edital.

#### **4. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 15, I, da Lei Federal nº 8.987/95).**

A remuneração pela prestação dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros será realizada pelo custo do quilometro rodado representado pela tarifa de remuneração por

quilômetro rodado ofertada pela EMPRESA no processo de seleção, denominada **Tarifa de Remuneração por Quilômetro (TRQ)**

Em decorrência de possíveis eventos fortuitos, a exemplo do ocorreu com a Pandemia COVID-19, que por ventura venha a causar instabilidade operacional e oscilações do sistema, neste sentido, o cálculo pode sofrer variações pois não é possível dimensionar assertivamente a quantidade de passageiros que será transportada no período de contratação.

Dessa forma, com o objetivo de melhor atender à população usuária de transporte coletivo regular de passageiros, o cálculo da remuneração desses serviços será realizado por tarifa de remuneração por quilômetro rodado, permitindo maior flexibilidade ao MUNICÍPIO para gerir as necessidades de transporte da população.

O valor do quilometro rodado deverá ser mensurado pela prestadora considerando os insumos, os dados de passageiros equivalentes transportados e o custeio subsidiado mantido pela contratante.

O preço a ser pago por cada quilometro rodado será deduzido do que a **CONCESSIONÁRIA** arrecadar com a tarifa.

#### **4.1. Cálculo da Remuneração por Quilometro**

O **valor máximo** para a remuneração por quilometro rodado em operação, será o ofertado pela vencedora do certame.

A proponente deverá apresentar a sua melhor oferta, considerando no máximo duas casas decimais.

O cálculo da remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA será realizado através **da multiplicação da tarifa de remuneração por quilômetro (TRQ) pelo total de quilômetros realizados mensalmente pela CONCESSIONÁRIO, tendo como limite (para fins de pagamento) a quilometragem estabelecida na Ordem de Serviço de Operação emitida pelo MUNICIPIO<sup>4</sup>**

O valor a ser recebido pela CONTRATADA, por quilometro rodado será calculado utilizando os seguintes parâmetros:

---

<sup>4</sup> Município deve emitir mensalmente OS para

$$\text{TRQ} = \text{CT}/\text{KMP}$$

Onde:

TRQ = Tarifa Base de Remuneração por Quilômetro rodado

CT = Custo total, considerando a equação apresentada no subcapítulo 6.1 do Projeto Básico.

KMP = Quilometragem programada

A remuneração pelos serviços deverá atender ao estabelecido no item 9 deste Projeto Básico e também estará vinculada ao atingimento dos Indicadores de Qualidade para fins de Remuneração estabelecidos no **Anexo VI**, o qual contempla critérios de avaliação de desempenho com base em parâmetros para a medição e remuneração da empresa operadora de transporte coletivo, assegurando o monitoramento constante dos serviços prestados quanto à sua eficiência e qualidade e a garantia da prestação adequada dos serviços.

O valor ser pago por cada quilometro rodado será deduzido do que a **CONCESSIONÁRIA** arrecadar com a tarifa e com receitas acessórias.

Caso, o valor auferido pela **CONCESSIONÁRIA** decorrente do pagamento da tarifa pública cobrada dos usuários pagantes, seja inferior ao montante obtido mediante a multiplicação da tarifa de remuneração por quilômetro (TRQ) pela quantidade total de quilômetros realizados mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA** o Município arcará com o pagamento das diferenças devidas, sendo estes pagamentos realizados a título de subsídios.

Caso, o valor auferido pela **CONCESSIONÁRIA** decorrente do pagamento da tarifa pública cobrada dos usuários pagantes, seja superior ao montante obtido mediante a multiplicação da tarifa de remuneração por quilômetro (TRQ) pela quantidade total de quilômetros realizados mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA**, a diferença de valores deverá ser devolvida ao MUNICÍPIO para reaplicação no sistema de transporte coletivo regular de passageiros.

Dessa forma, a remuneração pode ser expressa pela seguinte fórmula:

$$\text{Remuneração da Empresa} = \text{TRQ} \times \text{total de km realizados no mês (km limitados aos determinados em Ordem de Serviço pelo Município)}.$$

O subsídio dos serviços de transporte regular de passageiros será correspondente à diferença entre a remuneração devida pelos serviços de transporte coletivo regular de passageiros e a receita arrecadada por meio das tarifas pagas pelos usuários no mês referente.

O Subsídio total estimado ficará limitado a R\$ 190.350.861,96 (cento e noventa milhões trezentos e cinquenta mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos) que é o valor empenhado proporcionalmente ao exercício na assinatura do presente, ou seja, o equivalente a R\$ 793.128,59 (setecentos e noventa e três mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) mensais .

Dotação: XXXXXXXXXXXXXXXX

#### **4.2. Valor Contratual**

O valor total do contrato será obtido da seguinte forma:

Valor do contrato = KML x KMR x nº de meses

Valor do contrato = Valor do km ofertado x 141.488,85 x 12

#### **4.3. Receitas Acessórias**

Considerando a limitação no valor subsidiado pela CONTRATANTE, fica facultado a CONTRATADA obter receitas acessórias como propaganda nos veículos. As receitas serão revertidas 100% para a CONTRATADA, para fins de abatimentos valores a serem pagos para CONTRATADA por quilometro rodado, sendo obrigatória a prestação de contas das mesmas na forma estabelecida pelo CONTRATANTE.

#### **4.4. Comercialização de Meios de Pagamento de Tarifas**

A comercialização dos meios de pagamento das tarifas será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, que reterá tais valores como parcela de sua remuneração.

Os atuais bilhetes eletrônicos da **Empresa Expresso Presidente Getúlio Eirelli** não poderão receber crédito a partir do início da Operação da nova **CONCESSIONÁRIA**.

Os créditos adquiridos anteriormente à esta data terão validade por 60 (sessenta) dias, contados da data de início da operação, serão migrados para o sistema de bilhetagem da **CONCESSIONÁRIA** vencedora do certame, devendo ser fornecido novo Cartão, por esta, para os USUARIOS.

O saldo de créditos ainda não utilizados pelos USUÁRIOS, relativos a vigência do sistema anterior serão aferidos na data de início da operação da nova **CONCESSIONÁRIA**, e serão considerados como Saldo Remanescente, não sendo contabilizados como Receita.

## **5. DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A operação do serviço de transporte coletivo compreende a realização de viagens com uso de veículos, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixadas(os) pelo Município de Gaspar, por meio da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, órgão gestor público do serviço de transporte no Município.

5.1 O item 2 do Projeto Básico do presente Edital estabelece a relação das linhas a serem operadas pela **CONCESSIONÁRIA** a partir do início da operação dos serviços, bem como as especificações operacionais (horários e itinerários) dos serviços a serem prestados.

5.2 Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço de transporte coletivo urbano (linhas, horários e itinerários, dispostas(os) no item 2 do **Anexo I - Projeto Básico**) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do Poder **CONCEDENTE**, por meio da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.

5.3.Eventuais linhas que forem criadas ou modificadas pelo Poder **CONCEDENTE** em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas já existentes, fazem parte do objeto desta concessão, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.4 A **CONCESSIONÁRIA** poderá sugerir, para avaliação a Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, possíveis alterações nas linhas, quadros de horários e nos itinerários.

5.5 A frota operacional e de reserva técnica deverá ser composta por veículos com as características e as quantidades estabelecidas no Anexo II deste Edital, e com as seguintes condições mínimas em relação à idade da frota:

- a) A idade máxima dos veículos será de 10 (dez) anos.
- b) A idade média máxima dos veículos será de 5 (cinco) anos.
- c) Todos os veículos integrantes da frota empregada na prestação do serviço deverão estar em conformidade com as exigências de acessibilidade universal, de acordo com as Leis Federais 10.048,

de 09/11/2000, 10.098 de 19/12/2000, 13.146 de 06/07/2015, Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, ABNT NBR 14.022/2009 e Portaria INMETRO 260/2007.

5.6 Caberá à **CONCESSIONÁRIA** implantar e manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações de garagem(ns), observadas as especificações mínimas previstas no item 10 do Projeto Básico do presente Edital.

5.7 Caberá à **CONCESSIONÁRIA** a implantação e operacionalização constante de um serviço especial e gratuito para o transporte de pessoas portadoras de necessidades de locomoção severa, mediante utilização de veículos adaptados, conduzidos por motoristas especialmente treinados e sujeito a agendamentos das viagens, conforme as diretrizes e prazos estabelecidos no capítulo 4 do Projeto Básico deste Edital.

5.8 Caberá à **CONCESSIONÁRIA** a implantação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica com Monitoramento - SBE para a cobrança de tarifas e monitoramento dos veículos por GPS (*Global Position System*) e com a utilização de aplicativo de smartphone, observadas as especificações constantes no **Anexo III – SBE - Sistema de Bilhetagem Eletrônica com monitoramento (GPS) e utilização de aplicativo de smartphone**, devendo implantar e manter, em dependências próprias, equipamentos, hardwares, softwares, sistemas e demais requisitos técnicos de tal modo que:

a. Possam ser recebidos, acessados e consultados, de forma ampla e irrestrita, os dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento – SBE realizando, às suas expensas, todos os treinamentos necessários para operacionalização dos mesmos pela equipe da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.

b. Permitam a localização online, o monitoramento, o controle e a gestão de viagens, assegurando a fiscalização ininterrupta e imediata quanto ao cumprimento das viagens, horários e itinerários programados.

5.9. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** a implantação de Sistema de Atendimento ao Passageiro(SAP) sobre o funcionamento do serviço de transporte, visando a orientação do usuário para a sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações e sugestões, por meio de diversas mídias, incluindo

o atendimento telefônico e disponibilização de linha de acesso gratuito (0800), website e aplicativo para smartphones, observadas as diretrizes constantes item 11 do Projeto Básico deste Edital.

5.10 O Poder **CONCEDENTE** implantará um sistema de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo urbano, baseado na apuração de um conjunto de indicadores, que permitirá a avaliação dos serviços de transporte prestados e, no caso de não conformidades, a determinação da definição e realização pela **CONCESSIONÁRIA** de planos de recuperação dos aspectos insuficientes, de acordo com as diretrizes estabelecidas no item 9 do Projeto Básico deste Edital.

5.11. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** a adoção das medidas necessárias à preservação da qualidade dos serviços prestados, bem como daquelas destinadas ao aprimoramento da qualidade do serviço e à correção das eventuais não conformidades, conforme determinação do Poder **CONCEDENTE**, por meio da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.

5.12 A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço concedido, desde que de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão e mediante prévia autorização do Poder **CONCEDENTE**.

5.13 Nos casos previstos neste item, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos atos praticados pelo eventual contratado, respondendo perante o Poder **CONCEDENTE** pelo serviço prestado.

5.14 A contratação de terceiros não configurará o instituto da sub-concessão, nem acarretará vínculo do contratado e seus prepostos com o Poder **CONCEDENTE**.

5.15 A **CONCESSIONÁRIA** será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

5.16 A **CONCESSIONÁRIA** deverá assumir, por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em hipótese alguma relação entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o Poder **CONCEDENTE**.



5.17 Os riscos da concessão serão suportados, conforme o caso, pelo Poder **CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com a matriz de riscos disposta no item 7 do Projeto Básico deste Edital.

5.18 Na sequência encontram-se especificados os detalhes para a perfeita execução do objeto (especificações técnicas e demais esclarecimentos).

5.19 A Área de Operação compreende o Município de Gaspar/SC e todas as linhas atuais, descritas neste Edital, e as futuramente criadas ou modificadas no território do Município, durante o prazo da concessão.

## **6. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS E DOS BENS REVERSÍVEIS**

**CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar a frota como meio de publicidade, na forma da Lei, diretamente ou por terceiros, visando à obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS.

Os valores das RECEITAS ACESSÓRIAS serão obrigatoriamente considerados para a aferição mensal dos valores de remuneração do Contrato na forma descrita no item 5 acima.

Não serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro

Todos os bens relacionados na proposta vencedora da licitação, necessários à prestação dos serviços, bem como aqueles incorporados durante a execução contratual, não se vinculam à presente Concessão. Logo, não haverá bens reversíveis da Concessão.

## **7. DO PRAZO**

A concessão terá um prazo de **20 (vinte) anos** contados da data de início de operação dos serviços, podendo ser prorrogada, por igual período ou pelo tempo necessário, com vistas a eventual necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a critério do poder **CONCEDENTE**.

O prazo para o início da prestação dos serviços será de 90 (noventa) contados da assinatura do Contrato de Concessão.

No prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores a data definida para o início de operação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contar com a frota e os recursos humanos integralmente disponíveis,

atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no presente Edital e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte da Secretaria de Obras e Serviços Urbano

No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contar com a infraestrutura de garagem(ns) totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no item 10 do Projeto Básico do presente Edital, sendo que referido prazo somente poderá ser prorrogado mediante justificativa a ser apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** ao Poder **CONCEDENTE**, com novo prazo a ser acordado.

No interregno entre a data do início da operação e a data em que deverá contar com a infraestrutura de garagem(ns) totalmente disponível(is), atendendo todas as exigências estabelecidas no item 10 do Projeto Básico do presente Edital, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contar com uma infraestrutura mínima de garagem(ns) capaz de assegurar a manutenção, o asseio e o abastecimento dos veículos integrantes da frota em condições regulares.

A partir da assinatura do Contrato de Concessão, a Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa realizará acompanhamento das ações realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** visando o atendimento dos prazos e exigências relacionados ao presente Edital e ao Contrato de Concessão, relativos à disponibilidade da frota, dos recursos humanos e da infraestrutura de garagem(ns).

A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar os seguintes prazos máximos relativos às outras obrigações da concessão:

- a) Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento - SBE, de acordo com as especificações do **Anexo III** do presente Edital: quando do início da operação.
- b) Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento - SBE, por *GlobalPosition System* (GPS), de acordo com as especificações do **Anexo III** deste Edital no início da operação.
- c) Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento - SBE, com a utilização de aplicativo via Smartphone pelos usuários, de acordo com as especificações do **Anexo III** deste Edital no início da operação
- d) Implantação da Central, dos postos físicos de atendimento e de atendimento telefônico gratuito aos usuários, conforme especificações do item 11 do Projeto Básico do presente Edital: quando do início da operação.
- e) Implantação do portal na internet, conforme especificações do item 11 do Projeto Básico do presente Edital do presente Edital: no início da operação.

- f) Implantação do Sistema de Informação ao Usuário, conforme especificações do Anexo do item 11 do Projeto Básico do presente Edital: no início da operação.
- g) Implantação do Centro de Controle Operacional (CCO), conforme especificações do Anexo do item 12 do Projeto Básico do presente Edital: no início da operação.
- h) Implantação do Sistema de Monitoramento de Imagens (CFTV) conforme especificações do item 12 do Projeto Básico do presente Edital: no início da operação.

## **8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado do contrato de concessão e referência da licitação para efeito de garantias é de **R\$ 269.960.706,72 (duzentos e sessenta e nove milhões novecentos e sessenta mil setecentos e seis reais e setenta e dois centavos)** o qual foi fixado considerando quilometragem média anual de **1.697.866km** multiplicada por **20<sup>5</sup> anos** e multiplicados pela tarifa de remuneração por quilômetro estimada.

## **9. PROJETO BÁSICO - CARACTERIZAÇÃO**

### **1 – CARACTERIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**

A mobilidade urbana concerne à oportunidade de deslocamento de pessoas e bens, por meio de estruturas e equipamentos adequados, de modo a promover o acesso de todo cidadão ao que a cidade oferece: a troca de bens e serviços, o relacionamento entre os indivíduos e espaço, o desenvolvimento econômico, a cultura e o conhecimento.

Para o desenvolvimento do novo Sistema de Transporte Coletivo de Gaspar, o Poder Público e a **CONCESSIONÁRIA** deverão assegurar um transporte eficiente e de qualidade, sendo acessível à todos os cidadãos, de acordo com os preceitos e diretrizes propostas nas legislações vigentes.

Nesse aspecto, as principais legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal relacionadas ao transporte coletivo e a licitação do serviço público estão apresentadas no Quadro 1, abaixo.

---

<sup>5</sup> Município Confirmar

Quadro 1: Legislações relacionadas ao transporte coletivo

LEGISLAÇÃO	EMENTA
<i>ARCABOUÇO LEGAL NO ÂMBITO FEDERAL</i>	
Constituição Federal	
Lei nº 10.098/2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências
Lei 10.048/2000	Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências
Lei Federal nº 11.126/2005	Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.
Decreto nº 5.296/2004	Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
ABNT NBR 14.022	Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.
ABNT NBR 15646	Acessibilidade - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros
Resolução CONMETRO nº 04	Dispõe sobre a vinculação da norma técnica ABNT NBR 15320 – Acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte rodoviário ao Decreto nº 5296/2004.
Resolução CONMETRO nº 14	Dispõe sobre a vinculação da Norma ABNT NBR 14022/2006 – Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros ao Decreto n.º 5.296/2004.
ABNT NBR 15.570	Transporte – Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.
Resolução CONMETRO nº 06	Dispõe sobre a vinculação da norma ABNT NBR 15570:2008 – Especificações Técnicas para Fabricação de Veículos com Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros ao Decreto n.º 5.296/2004 e sobre a revogação da Resolução CONMETRO n.º 01/93.
Portaria INMETRO nº 153	Estabelece os critérios para o programa de avaliação da conformidade para a fabricação de veículos acessíveis de características urbanas para transporte coletivo de passageiros, através do mecanismo de certificação compulsória, complementado pela inspeção veicular, em cumprimento ao Decreto n.º 5.296/2004 e aos requisitos estabelecidos nas normas ABNT NBR 15570:2009,

LEGISLAÇÃO	EMENTA
	ABNT NBR 14022:2009 e ABNT NBR 15646:2008 (quando aplicável), e suas atualizações, visando a segurança na condução e no transporte desses veículos
Portaria INMETRO nº260	Estabelece os critérios para o programa de avaliação da conformidade para a adaptação de acessibilidade de veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, com foco na segurança, através do mecanismo de inspeção, atendendo aos requisitos do Decreto nº 5.296/04, visando propiciar, de forma segura, o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
Portaria INMETRO nº 364	Veículos de características rodoviárias que trafegam em vias urbanas, utilizados no serviço seletivo para transporte coletivo de passageiros, deverão atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Rodoviárias para Transporte Coletivo de Passageiros.
LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012	Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nº 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.
Lei nº 8666/93	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Lei nº 8987/95	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
<i>ARCABOUÇO LEGAL NO ÂMBITO ESTADUAL</i>	
Constituição de SC	
Lei nº 17.292/2017	Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência.
Instrução Normativa TC nº 21/2015	Estabelece procedimentos para exame de licitações, contratos e instrumentos congêneres, dispõe sobre a Representação de que trata o art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93.
Instrução Normativa TC nº 22/2015	Estabelece procedimentos para o controle e orientação referente à etapa de planejamento das Concessões Administrativas e Patrocinadas (denominadas de Parcerias Público-Privadas - PPP) e das Concessões Comuns, a serem exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

LEGISLAÇÃO	EMENTA
<i>ARCABOUÇO LEGAL NO ÂMBITO MUNICIPAL</i>	
Lei Orgânica	
Lei nº 2.803/2006	Institui o plano diretor de desenvolvimento urbano do município de Gaspar e dá outras providências.
LC nº 65/2015	Institui o plano diretor de transporte e mobilidade urbana de Gaspar.
LC nº 100/2018	Altera e acrescenta dispositivos na lei complementar nº 65, de 23 de novembro de 2015.
LC nº 113/2019	Altera dispositivos da lei complementar nº 65, de 23 de novembro de 2015, e dá outras providências.
LO nº 204/62	Cria o Departamento Municipal de Estradas e Rodagens
LO nº 1.004/1986	Institui o Get - Grupo de Estudos de Trânsito e dá outras providências
LC nº 04/2002	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no artigo 74 da lei orgânica do município de Gaspar, e dá outras providências.
LC nº 5/2002	Dispõe sobre a municipalização do trânsito e dá outras providências.
LO nº 2.205/2002	Autoriza o Poder Executivo a conceder a particulares, a exploração dos serviços públicos de transporte coletivo, no âmbito do município de Gaspar.
Decreto nº 7.171/2016	Este decreto regulamenta a lei nº 2205, de 24 de abril de 2002
LO nº 2.282/2002	Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com municípios para integração do transporte coletivo
Decreto nº 881/2005	Proíbe o tráfego de veículos automotores que especifica na ponte Hercílio Deeke.
Decreto nº 1.592/2006	Regulamenta o uso do terminal rodoviário urbano para o transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros.
Decreto nº 6.655/2015	Dispõe sobre o sistema de bilhetagem eletrônica no serviço de transporte coletivo do município de Gaspar e dá outras providências.
LC nº 80/2017	Estabelece a estrutura administrativa da administração direta e indireta do poder executivo de Gaspar, o quadro de cargos em comissão e de funções gratificadas e dá outras providências.
LC nº 3.845/2018	Dispõe sobre o desembarque de mulheres, pessoas com deficiência e idosos, usuários do transporte coletivo municipal de passageiros, e dá outras providências.
Decreto nº 2.030/2007	Define modificações nas rotas de passagem no território do município de Gaspar, das linhas de transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO	EMENTA
Decreto nº 3.292/2009	Define modificações nas rotas de passagem, no território do município de Gaspar, das linhas de transporte coletivo municipal de passageiros e dá outras providências.
LO nº 2.284/2002	Autoriza o Poder Executivo a isenção e redução da tarifa no transporte coletivo.
LO nº 2.384/2002	Isenta do pagamento da tarifa no serviço de transporte coletivo urbano de Gaspar os agentes comunitários de saúde.
LO nº 2.301/2002	Dispõe sobre o transporte coletivo municipal às pessoas portadoras de deficiência, às gestantes, às lactantes, aos idosos e aos obesos, e dá outras providências.
LO nº 3.232/2010	Institui auxílio transporte aos servidores públicos municipais portadores de necessidades especiais, com dificuldade de acesso ao transporte público.
Decreto nº 10.766/2022	Fixa o valor da tarifa para o transporte coletivo no município de Gaspar.
Lei Municipal nº 76/2017	Ratifica o novo protocolo de intenções do consórcio público denominado "AGIR" e dá outras providências.

Além do exposto, é importante reforçar as principais diretrizes e premissas para o Sistema de Transporte Coletivo de Gaspar com o objetivo de garantir o devido desenvolvimento dos serviços, conforme abordadas a seguir.

O Sistema de Transporte Coletivo de Gaspar deverá atender às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelecidas na Lei Federal nº 12.587, de 03/01/2012. O sistema deverá ser planejado considerando os objetivos dispostos no artigo 7º da referida lei, a saber:

Art. 7º A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

- I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e
- V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

O Sistema de Transporte Coletivo de Gaspar também terá que ser pautado no “Capítulo II – das diretrizes para a regulação dos serviços de transporte público coletivo” da Lei Federal nº 12.587/2012. Nesse aspecto, o artigo 8º do referido capítulo trata especificamente das diretrizes da política tarifária do serviço de transporte público coletivo, as quais subsidiarão o serviço ofertado em Gaspar, conforme exposto abaixo:

Art. 8º A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes

- I - promoção da equidade no acesso aos serviços;
- II - melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;
- III - ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;
- IV - contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;
- V - simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;
- VI - modicidade da tarifa para o usuário;
- VII - integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades;
- VIII - articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos;
- IX - estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo; e
- X - incentivo à utilização de créditos eletrônicos tarifários.

Além disso, deve-se observar o “Capítulo II – da Tarifa” do “Título II – da Gestão do Serviço de Transporte” do Decreto Municipal nº 7.171, de 03/10/2016, que trata especificamente da tarifa do transporte coletivo a ser aplicada no município, disposto na sequência:

#### Capítulo II - DA TARIFA

Art. 26 Os serviços de transporte coletivo serão remunerados por tarifas fixadas pelo Chefe do Poder Executivo, que poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

§ 1º Na fixação da tarifa, o Poder **CONCEDENTE** levará em conta as fórmulas de remuneração definidas no contrato de delegação da prestação dos serviços, sempre fundamentado em estudo técnico.

§ 2º Na fixação da tarifa será considerada a possibilidade de utilização pelo usuário do sistema de transporte como um todo integrado, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.



Art. 27 As tarifas poderão ser revistas em função de alterações dos custos ou dos fatores inerentes à prestação dos serviços, atendidas as exigências da legislação pertinente, sempre com base em estudo técnico.

Parágrafo único. Os estudos para revisão das tarifas poderão ser realizados por iniciativa do Poder **CONCEDENTE** ou a requerimento dos operadores, que em qualquer caso se obrigam a fornecer todas as informações e a documentação solicitada.

Art. 28 Só serão permitidas as dispensas ou reduções tarifárias previstas em lei e de acordo com as normas regulamentares expedidas pelo Município.

§ 1º Os usuários com direito a isenção ou redução de tarifa, na forma da lei, deverão ser previamente cadastrados na Secretaria de Administração e Gestão, ou em entidade por ela designada, que emitirá documento que permita o seu acesso aos serviços.

§ 2º A instância responsável pelo cadastro dos usuários com direito a isenção ou redução da tarifa poderá adotar os procedimentos e meios necessários à garantia da fidedignidade das informações apresentadas e que comprovem que o usuário seja detentor do benefício na forma instituída.

§ 3º Todo benefício tarifário é de uso individual e intransferível, cabendo tanto a Secretaria de Administração e Gestão quanto aos operadores a fiscalização do seu uso.

§ 4º O Poder **CONCEDENTE** poderá cancelar o direito ao benefício tarifário de usuário, se verificado que os meios de pagamento ou acesso ao veículo tenham sido transferidos para outras pessoas.

§ 5º Para fiscalização do uso correto do benefício, os motoristas, cobradores ou prepostos dos operadores ou a fiscalização poderão solicitar dos usuários a apresentação de documento que o identifique como beneficiário de isenção ou redução tarifária.

Deve-se enaltecer que, o transporte coletivo é formado por três atores distintos: o Município (incluindo o Órgão Gestor), o Operador e os usuários. Os direitos, deveres e/ou atribuições de cada ator foram fixadas no Decreto Municipal nº 7.171/2016 e deverão ser atendidas e respeitadas ao longo do desenvolvimento do serviço.

Para regular a prestação do serviço de transporte coletivo de Gaspar, o Município deverá observar as atribuições e responsabilidades dispostas nos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 7.171/2016, a saber:

Art. 16 São atribuições do Município, por si ou através da Secretaria de Administração e Gestão:

I - o livre exercício das atividades de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação e demais atos normativos;

- II - o livre acesso às instalações dos operadores e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento dos serviços de transporte coletivo;
- III - o acatamento por parte dos operadores e de seus prepostos, das instruções, normas e especificações emitidas;
- IV - o recebimento dos valores devidos pelos operadores.

Art. 17 São responsabilidades do Município:

- I - planejar o Sistema de Transporte Coletivo e especificar os serviços correspondentes, considerando as necessidades da população e de forma articulada com os operadores;
- II - fiscalizar os serviços prestados pelos operadores e tomar as providências necessárias à sua regularização;
- III - realizar as apurações relativas ao Sistema de Avaliação da Qualidade;
- IV - garantir livre acesso da população às informações sobre os serviços de transporte;
- V - receber e analisar as propostas e solicitações da Operadora, informando-a de suas conclusões;
- VI - coibir a ocorrência de serviços de transporte coletivo de natureza informal, sem a devida autorização pública.

No caso do Órgão Gestor, representando pela Secretaria de Administração e Gestão, através da Diretoria de Transporte Coletivo do Município de Gaspar, as suas competências foram abordadas no art. 7º do referido decreto, disposto a seguir

Art. 7º Como órgão gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Gaspar, compete a Secretaria de Administração e Gestão, através da Diretoria de Transporte Coletivo do Município de Gaspar:

- I - no exercício das funções de planejamento dos serviços delegados, entre outros:
  - a) promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Chefe do Poder Executivo Municipal;
  - b) propor modificações no plano geral de prestação dos serviços concedidos de acordo com as necessidades do atendimento aos usuários;
  - c) acolher para análise e emitir pareceres sobre propostas encaminhadas pelos operadores e pelos usuários sobre a oferta do serviço de transporte;
  - d) emitir Ordens de Serviço de Operação com as especificações dos serviços a serem realizados pelos operadores;
  - e) planejar em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil, projetar e implantar terminais, pontos de parada, abrigos, sinalização e outros serviços e/ou equipamentos do sistema de transporte público, isoladamente ou em parceria com os operadores ou outros empreendedores;
  - f) acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte coletivo e de outras atividades que os afetem,

opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras de projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo;

g) definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades do Município;

II - no exercício das funções de regulação dos serviços delegados, entre outros:

a) editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar as delegações de transporte coletivo de passageiros;

c) fiscalizar a emissão e comercialização de meios de pagamento das tarifas em geral, incluindo passes, vale transporte e outros meios;

d) manter cadastro da frota vinculada aos serviços e realizar as inspeções veiculares necessárias à garantia da prestação do serviço em condições seguras à população;

e) coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos ou autorizados na forma da Lei;

f) garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;

g) aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais aos operadores;

h) acompanhar a execução do contrato e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias;

i) realizar os levantamentos necessários à apuração da avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos operadores, na forma do contrato;

j) encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao final do prazo original do contrato, avaliação geral dos serviços para fim de prorrogação do seu prazo, na forma do contrato;

k) encaminhar para o Chefe do Poder Executivo as propostas de revisão do valor da tarifa;

l) analisar e emitir parecer sobre a transferência da delegação, nos casos previstos na lei para decisão pelo Chefe do Poder Executivo;

m) subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários;

n) fiscalizar as atividades de administração, manutenção e operação dos terminais de integração de modo que proporcionem aos usuários segurança, conforto e comodidade na sua utilização;

o) zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo público, tendo em vista seu adequado estado de conservação à época da reversão desses bens ao Poder Público, quando for o caso.

§ 1º Para o exercício de funções próprias do Município, a Secretaria de Administração e Gestão poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes estaduais e de outros Municípios.

§ 2º Os serviços de implantação de abrigos e de sinalização de pontos de parada poderão ser realizados diretamente pela Secretaria de Administração e Gestão, ou indiretamente através de contratos ou outros instrumentos de delegação, não sendo vedada a veiculação de publicidade nos mesmos, mediante regulamentação específica pelo Poder **CONCEDENTE**.

§ 3º Os meios de pagamento de viagens, tais como vale-transportes, passes escolares e outros, serão organizados pela Secretaria de Administração e Gestão, que poderá uniformizá-los, através de meios eletrônicos de leitura e verificação de crédito de passagens, podendo delegar aos operadores ou a terceiros a comercialização dos meios de pagamento da tarifa.

Em relação ao Operador, o artigo 14 do Decreto Municipal nº 7.171/2016 determinou os seguintes direitos:

Art. 14 São direitos dos Operadores, além de outros previstos em lei:

- I - participação no planejamento do serviço de transporte em conjunto com o órgão gestor municipal;
- II - garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no instrumento jurídico de delegação do serviço e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- III - garantia do equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;
- IV - garantia de análise, nos prazos definidos, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e à organização da operação;
- V - recebimento de respostas do órgão gestor municipal em relação às consultas formuladas nos prazos fixados;
- VI - garantia da prestação dos serviços sem concorrência com serviço de transporte coletivo estabelecido de forma informal, à margem da legislação e sem autorização do Município.

Em contrapartida, o Operador é obrigado a atender os seguintes requisitos, dispostos no art. 15 do Decreto Municipal nº 7.171/2016:

Art. 15 São obrigações dos Operadores, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- I - cumprir o disposto na Lei Complementar nº 4 de 25 de fevereiro de 2002, neste Decreto, no Contrato de Concessão, nas Ordens de Serviço de Operação, nas instruções do **CONCEDENTE**, além das demais normas regulamentadoras de sua atividade;
- II - prestar todas as informações solicitadas ao Poder Público;
- III - dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- IV - adequar a frota às necessidades do serviço, de acordo com as normas pertinentes e o estabelecido pelo Poder Executivo;

- V - assegurar atendimento adequado em razão de modificações da cidade ao longo do prazo de vigência da concessão;
- VI - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhora da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- VII - assumir os custos de manutenção dos terminais, incluindo serviços de limpeza, conservação, reparos, reformas e outros;
- VIII - implantar e operar o Sistema de Arrecadação Automática de Tarifas e o Sistema de Atendimento ao Passageiro;
- IX - implantar o serviço de transporte de pessoas portadoras de deficiência de locomoção severa;
- X - efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e societária, levantando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, observando normas contábeis aplicadas a plano de contas e modelos estabelecidos pelo Município de modo a possibilitar a fiscalização;
- XI - liberar acesso para a fiscalização do Município aos equipamentos e instalações vinculados ao serviço, em qualquer época;
- XII - pagar ao Município os valores devidos, relativos a custos, outorga e multas impostas;
- XIII - efetuar os pagamentos ou depósitos decorrentes da aplicação das normas definidas para o sistema de repartição da receita do sistema de transporte coletivo se vier a ser estabelecido;
- XIV - utilizar veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares pertinentes, mantendo as características dos ônibus fixadas pela Secretaria de Administração e Gestão;
- XV - preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros e outros dispositivos de controle determinados pela Secretaria de Administração e Gestão;
- XVI - apresentar, sempre que for exigido, os seus ônibus para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela Secretaria de Administração e Gestão, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;
- XVII - apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza e mantê-los assim durante toda a jornada;
- XVIII - comunicar a Secretaria de Administração e Gestão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia de Boletim de Ocorrência;
- XIX - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pela legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo concessionário e o Município independente de fiscalização;
- XX - apresentar periodicamente a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

Em relação aos passageiros do Sistema de Transporte Coletivo de Gaspar, os direitos e deveres desses usuários estão previstos no Decreto Municipal nº 7.171/2016, além dos dispostos no Código de Defesa do Consumidor, na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Complementar Municipal nº 4/2002 e demais legislações pertinentes.

No que tange o artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.171/2016, os seguintes direitos dos usuários deverão ser assegurados:

Art. 12 São direitos dos usuários, os previstos no Código de Defesa do Consumidor, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Complementar nº 4/2002 e demais legislações pertinentes:

- I - ser transportado com segurança, conforto e higiene nas linhas e itinerários fixados pelo Município, em velocidade compatível com as normas legais;
- II - ser tratado com urbanidade e respeito pelo concessionário, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do Município;
- III - usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerário e frequência de viagens compatíveis com a demanda do serviço;
- IV - ter acesso fácil e permanente às informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operacionalização do serviço;
- V - receber respostas ou esclarecimentos a reclamações formuladas.

Em contrapartida, os passageiros têm o dever de “pagar as tarifas estabelecidas pelo Município” e “zelar e não danificar os veículos e equipamentos utilizados para prestação do serviço”, impostos nos incisos I e II do art. 13 do Decreto Municipal nº 7.171/2016.

## 2 PLANO DE DESENVOLVIMENTO E ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS

### 2.1 MODELAGEM DO NOVO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE GASPAR

O desenho de sistema baseia-se principalmente no comportamento dos usuários no período de movimento de maior intensidade, denominado hora pico. Nesse intervalo de tempo, e com base no desenho e nível de serviço ofertado, os usuários do sistema são distribuídos no modelo de representação, com base em seus interesses de deslocamento e atratividade das linhas (segundo tempo de viagem). Segundo a distribuição resultante, são realizados ajustes de indicadores operacionais (intervalos de viagem, por exemplo) e de trajetos, em um processo iterativo, testando alternativas e verificando os impactos resultantes.

A definição do desenho do sistema considera sua elasticidade, combinando indicadores operacionais e de custo. Melhores ofertas representam aumento de frota e quilometragem, e conseqüentemente, de custo. O desenho operacional utilizado combina da melhor maneira possível, essas características, pesando ganhos e impactos relativos ao custo e qualidade do serviço ofertado.

### 2.2 ASPECTOS GERAIS DO NOVO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Além de aspectos que influenciam de maneira direta no nível de serviço – como custo (traduzido ao usuário através da tarifa paga), prazo (traduzido em termos de intervalo de viagens) e qualidade (adequação de tamanho e conforto dos veículos e pontos de parada) – uma série de outras boas práticas contribuem para a fidelização do usuário ao sistema:

- Pontualidade da operação: havendo acesso fácil às tabelas horárias de oferta do sistema, como horários de saída do terminal e ponto final da linha, o usuário pode definir sua programação e melhor opção de horário e itinerário a ser realizado, estimar horário de saída e assim, reduzir o próprio tempo de espera;
- Intervalos mínimos: podem aumentar a adequabilidade das linhas às necessidades do usuário, enquadrando-se melhor na sua rotina;
- Regularidade da operação: permite que o usuário reconheça as alternativas de circulação segundo seus trajetos e planeje suas atividades ao longo do dia com base na cobertura espacial do sistema. A manutenção dos itinerários ao longo do dia contribui para a consistência dessa informação;

- Identidade visual do sistema de transporte: padronizar as características dos veículos, pontos de parada e sistemas de informação facilita o reconhecimento das alternativas em operação, aumenta a segurança e engajamento do usuário ao sistema. Além disso, o manutenção das condições de limpeza adequadas contribui para a boa impressão do serviço ofertado;
- Disponibilidade e confiabilidade de informações: garantir o acesso célere ao sistema de informação de operação, disponível em diversos meios (digital e, em pontos de parada físicos de maior movimentação), com os dados de trajeto, tabelas horárias, valores de tarifa, todos em compatibilidade com a operação em andamento, permite que o usuário contemple suas alternativas e aumenta a probabilidade de adesão. Quando possível, informações em tempo real e a manutenção de dados atualizados em outros aplicativos (tais como Google Maps, Moovit, entre outros) torna a informação ainda mais acessível;



### 2.3 CLASSIFICAÇÃO E FICHA TÉCNICA DAS LINHAS

#### Linha 001

Figura 1: Itinerário – Linha 001.



Fonte: URBTEC™ (2023).

Tabela 1: Dados operacionais – Linha 001.

Linha	001 BELA_VISTA
Veículos	2 Midiônibus
Extensão	14,0 Km
Intervalo	20 min
Tempo de Viagem	30 min
Passageiros/hora pico	93 pass.
Volume máximo hora pico	68 pass.

Viagens por faixa horária	03:00	04:00	05:00	06:00	07:00	08:00	09:00	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00	15:00	16:00	17:00	18:00	19:00	20:00	21:00	22:00	23:00	00:00
Dias úteis	1	2	2	3	2	1	1	1	3	3	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	0
Sábado	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0

Fonte: URBTEC™ (2023).

**Linha 002A**

Figura 2: Itinerário – Linha 002A.



Fonte: URBTEC™ (2023).

Tabela 2: Dados operacionais – Linha 002A.

<b>Linha</b>	<b>002A AGUAS_NEGRAS</b>
Veículos	0,5 Midiônibus
Extensão	13,6 Km
Intervalo	120 min
Tempo de Viagem	33 min
Passageiros/hora pico	4 pass.
Volume máximo hora pico	3 pass.

Viagens por faixa horária	03:00	04:00	05:00	06:00	07:00	08:00	09:00	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00	15:00	16:00	17:00	18:00	19:00	20:00	21:00	22:00	23:00	00:00	
Dias Úteis	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: URBTEC™ (2023).

**Linha 002B**

Figura 3: Itinerário – Linha 002B.



Fonte: URBTEC™ (2023).

Tabela 3: Dados operacionais – Linha 002B.

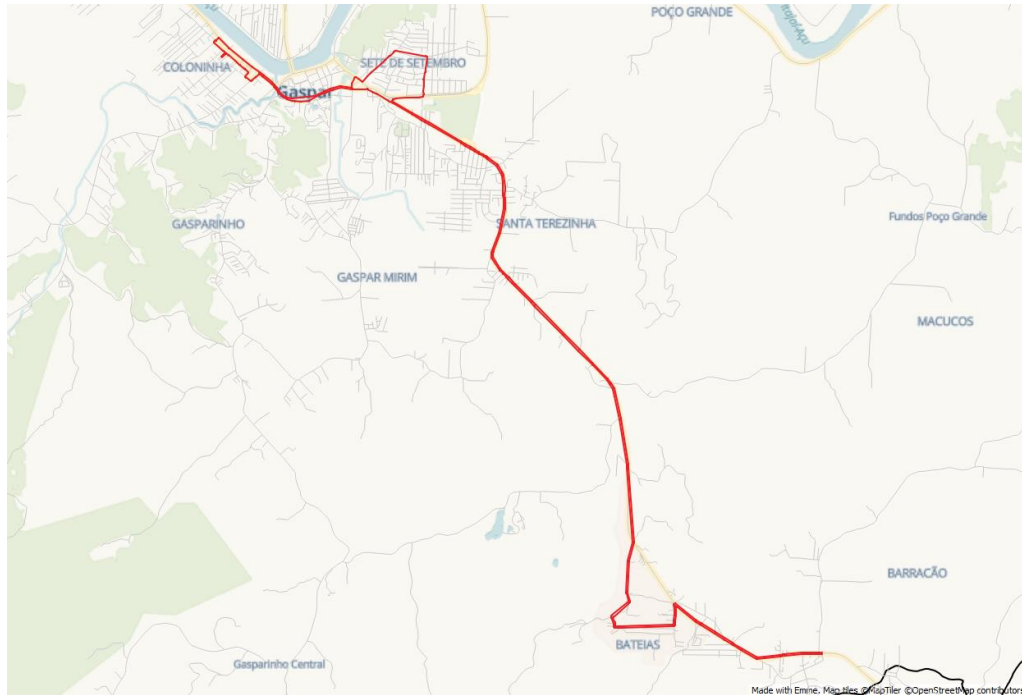
<b>Linha</b>	<b>002B AGUAS_NEGRAS_GARUBA</b>
Veículos	0,5 Midiônibus
Extensão	13,8 Km
Intervalo	120 min
Tempo de Viagem	32 min
Passageiros/hora pico	4 pass.
Volume máximo hora pico	4 pass.

Viagens por faixa horária	03:00	04:00	05:00	06:00	07:00	08:00	09:00	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00	15:00	16:00	17:00	18:00	19:00	20:00	21:00	22:00	23:00	00:00
Dias Úteis	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: URBTEC™ (2023).

**Linha 004A**

Figura 4: Itinerário – Linha 004A.



Fonte: URBTEC™ (2023).

Tabela 4: Dados operacionais – Linha 004A.

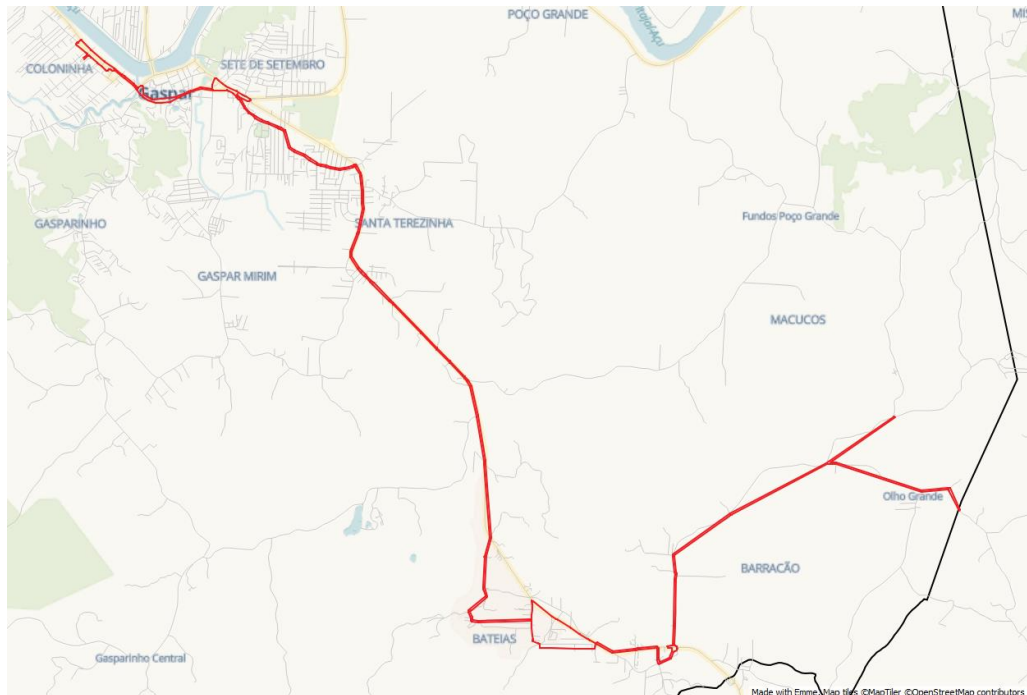
<b>Linha 004A BARRACAO</b>	
Veículos	1 Midiônibus
Extensão	29,6 Km
Intervalo	60 min
Tempo de Viagem	60 min
Passageiros/hora pico	70 pass.
Volume máximo hora pico	45 pass.

Viagens por faixa horária	03:00	04:00	05:00	06:00	07:00	08:00	09:00	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00	15:00	16:00	17:00	18:00	19:00	20:00	21:00	22:00	23:00	00:00
Dias Úteis	0	1	1	1	1	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0
Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: URBTEC™ (2023).

**Linha 004B**

Figura 5: Itinerário – Linha 004B.



Fonte: URBTEC™ (2023).

Tabela 5: Dados operacionais – Linha 004B.

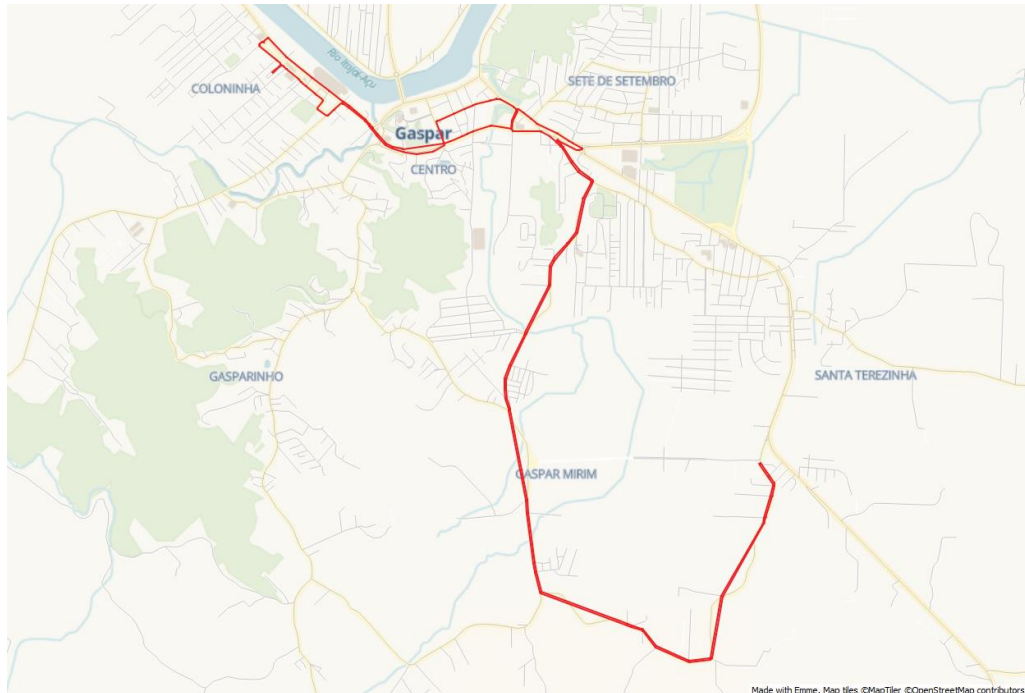
<b>Linha</b>	<b>004B OLEO GRANDE-BATEIAS</b>
Veículos	2 Midiônibus
Extensão	43,0 Km
Intervalo	60 min
Tempo de Viagem	92 min
Passageiros/hora pico	62 pass.
Volume máximo hora pico	45 pass.

Viagens por faixa horária	03:00	04:00	05:00	06:00	07:00	08:00	09:00	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00	15:00	16:00	17:00	18:00	19:00	20:00	21:00	22:00	23:00	00:00
Dias úteis	0	1	1	1	1	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0
Sábado	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Domingo	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: URBTEC™ (2023).

**Linha 005**

Figura 6: Itinerário – Linha 005.



Fonte: URBTEC™ (2023).

Tabela 6: Dados operacionais – Linha 005.

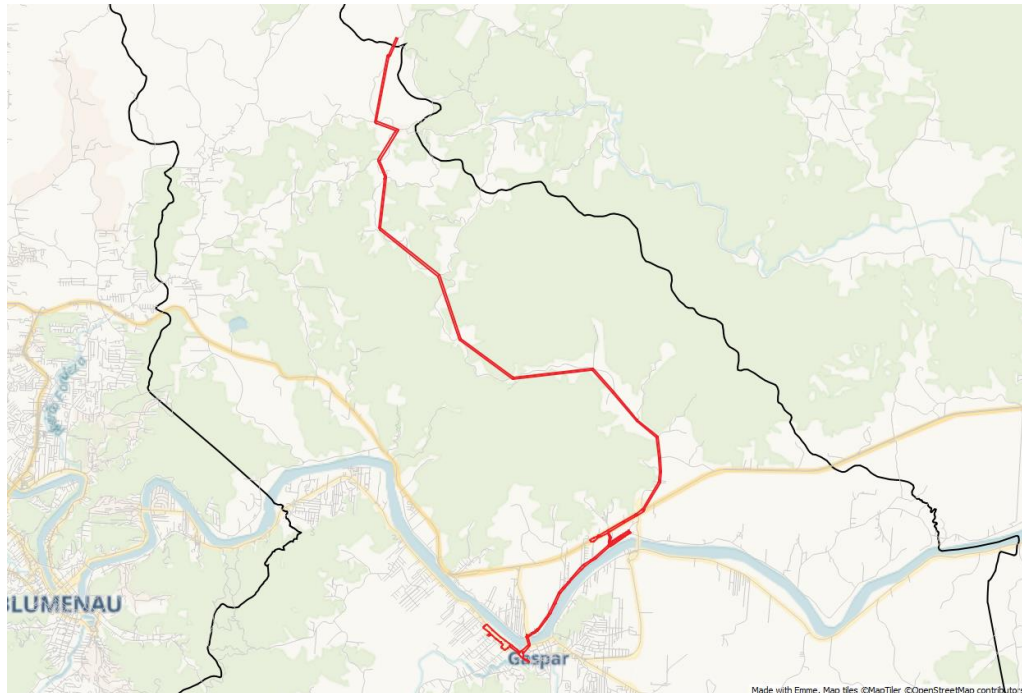
Linha	005 GASPAR_MIRIM
Veículos	1 Midiônibus
Extensão	18,4 Km
Intervalo	60 min
Tempo de Viagem	39 min
Passageiros/hora pico	62 pass.
Volume máximo hora pico	39 pass.

Viagens por faixa horária	03:00	04:00	05:00	06:00	07:00	08:00	09:00	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00	15:00	16:00	17:00	18:00	19:00	20:00	21:00	22:00	23:00	00:00
Dias Úteis	0	1	1	1	1	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0
Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: URBTEC™ (2023).

**Linha 006**

Figura 7: Itinerário – Linha 006.



Fonte: URBTEC™ (2023).

Tabela 7: Dados operacionais – Linha 006.

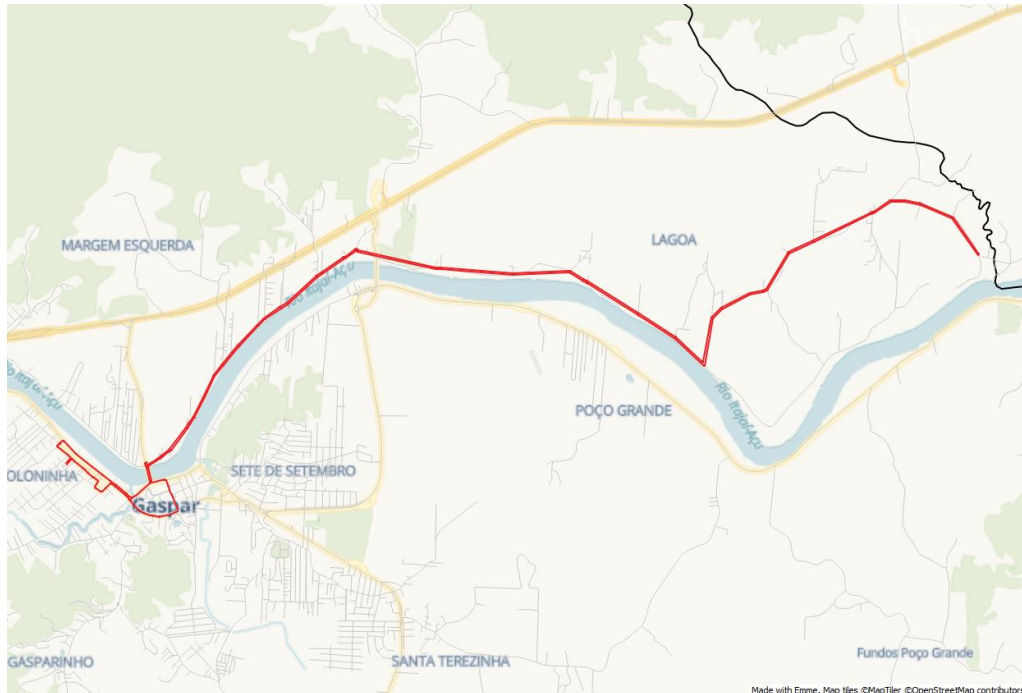
Linha	006 ARRAIAL_ALTO
Veículos	2 Midiônibus
Extensão	49,3 Km
Intervalo	60 min
Tempo de Viagem	101 min
Passageiros/hora pico	4 pass.
Volume máximo hora pico	3 pass.

Viagens por faixa horária	03:00	04:00	05:00	06:00	07:00	08:00	09:00	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00	15:00	16:00	17:00	18:00	19:00	20:00	21:00	22:00	23:00	00:00
Dias úteis	0	1	1	1	1	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0
Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: URBTEC™ (2023).

**Linha 007**

Figura 8: Itinerário – Linha 007.



Fonte: URBTEC™ (2023).

Tabela 8: Dados operacionais – Linha 007.

<b>Linha</b>	<b>007 LAGOA</b>
Veículos	1 Midiônibus
Extensão	27,0 Km
Intervalo	60 min
Tempo de Viagem	56 min
Passageiros/hora pico	74 pass.
Volume máximo hora pico	56 pass.

Viagens por faixa horária	03:00 - 04:00	04:00 - 05:00	05:00 - 06:00	06:00 - 07:00	07:00 - 08:00	08:00 - 09:00	09:00 - 10:00	10:00 - 11:00	11:00 - 12:00	12:00 - 13:00	13:00 - 14:00	14:00 - 15:00	15:00 - 16:00	16:00 - 17:00	17:00 - 18:00	18:00 - 19:00	19:00 - 20:00	20:00 - 21:00	21:00 - 22:00	22:00 - 23:00	23:00 - 00:00
Dias úteis	0	1	1	1	1	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0
Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: URBTEC™ (2023).



**Linha 008A**

Figura 9: Itinerário – Linha 008A.



Fonte: URBTEC™ (2023).

Tabela 9: Dados operacionais – Linha 008A.

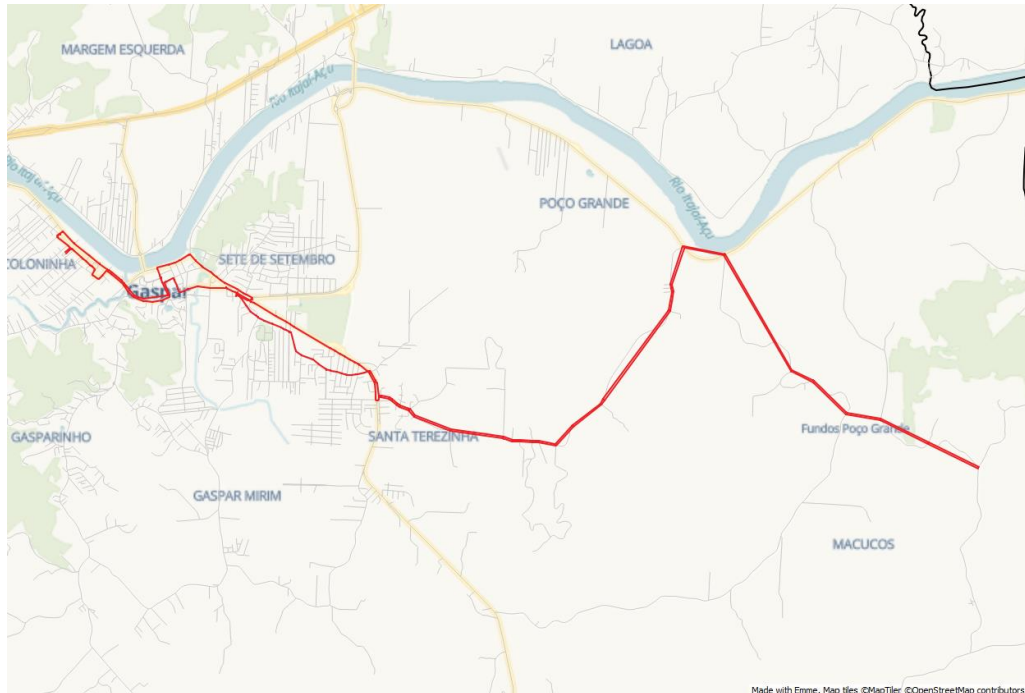
<b>Linha 008A MACUCO</b>	
Veículos	0,5 Midiônibus
Extensão	30,9 Km
Intervalo	120 min
Tempo de Viagem	62 min
Passageiros/hora pico	23 pass.
Volume máximo hora pico	20 pass.

Viagens por faixa horária	03:00 - 04:00	04:00 - 05:00	05:00 - 06:00	06:00 - 07:00	07:00 - 08:00	08:00 - 09:00	09:00 - 10:00	10:00 - 11:00	11:00 - 12:00	12:00 - 13:00	13:00 - 14:00	14:00 - 15:00	15:00 - 16:00	16:00 - 17:00	17:00 - 18:00	18:00 - 19:00	19:00 - 20:00	20:00 - 21:00	21:00 - 22:00	22:00 - 23:00	23:00 - 00:00
Dias úteis	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sábado	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: URBTEC™ (2023).

**Linha 008B**

Figura 10: Itinerário – Linha 008B.



Fonte: URBTEC™ (2023).

Tabela 10: Dados operacionais – Linha 008B.

<b>Linha 008B MACUCO-STA_TEREZINHA-CERAMIX</b>	
Veículos	0,5 Midiônibus
Extensão	31,3 Km
Intervalo	120 min
Tempo de Viagem	72 min
Passageiros/hora pico	13 pass.
Volume máximo hora pico	11 pass.

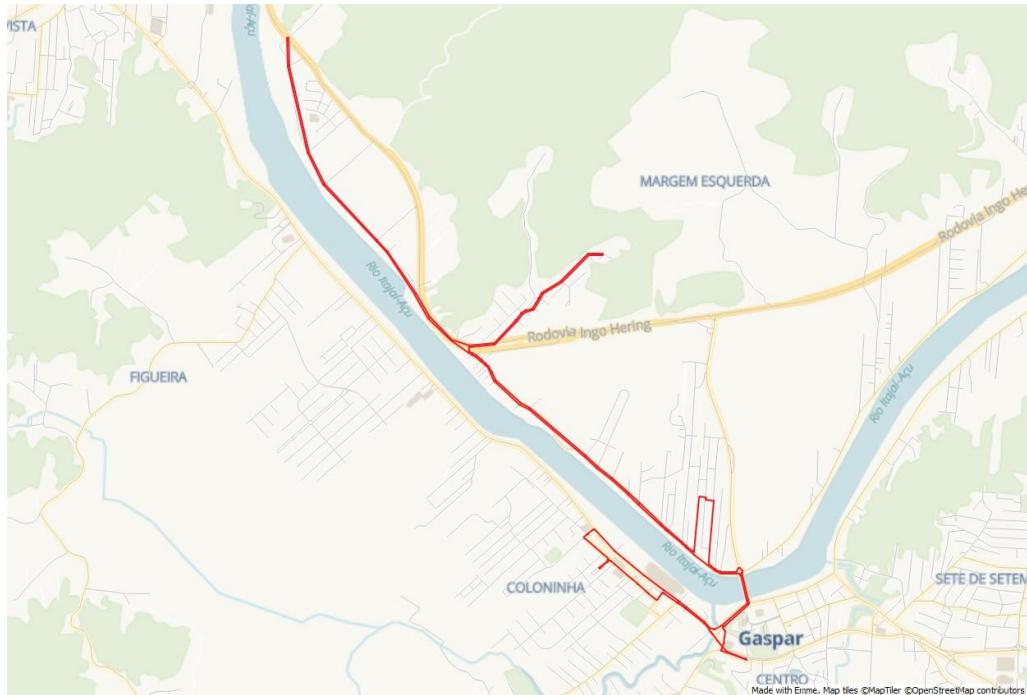
  

Viagens por faixa horária	03:00 - 04:00	04:00 - 05:00	05:00 - 06:00	06:00 - 07:00	07:00 - 08:00	08:00 - 09:00	09:00 - 10:00	10:00 - 11:00	11:00 - 12:00	12:00 - 13:00	13:00 - 14:00	14:00 - 15:00	15:00 - 16:00	16:00 - 17:00	17:00 - 18:00	18:00 - 19:00	19:00 - 20:00	20:00 - 21:00	21:00 - 22:00	22:00 - 23:00	23:00 - 00:00
Dias úteis	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: URBTEC™ (2023).

**Linha 009**

Figura 11: Itinerário – Linha 009.



Fonte: URBTEC™ (2023).

Tabela 11: Dados operacionais – Linha 009.

<b>Linha 009 SERTÃO VERDE</b>	
Veículos	1 Midiônibus
Extensão	15,4 Km
Intervalo	60 min
Tempo de Viagem	39 min
Passageiros/hora pico	48 pass.
Volume máximo hora pico	39 pass.

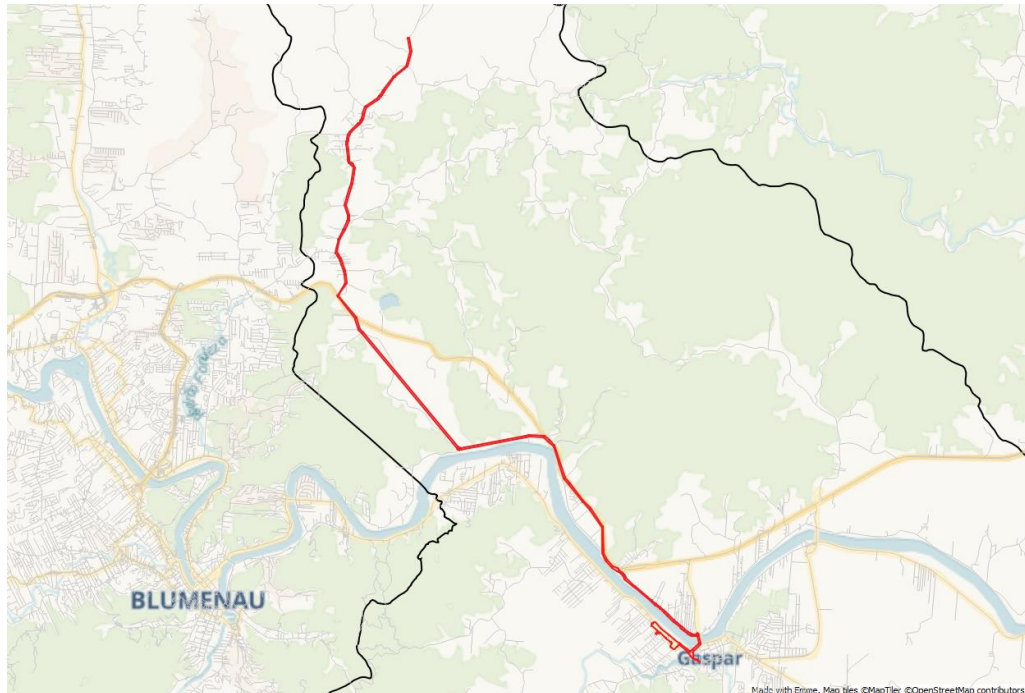
  

Viagens por faixa horária	03:00	04:00	05:00	06:00	07:00	08:00	09:00	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00	15:00	16:00	17:00	18:00	19:00	20:00	21:00	22:00	23:00	00:00
Dias úteis	0	1	1	1	1	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0
Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: URBTEC™ (2023).

**Linha 010A**

Figura 12: Itinerário – Linha 010A.



Fonte: URBTEC™ (2023).

Tabela 12: Dados operacionais – Linha 010A.

<b>Linha 010A BELCHIOR</b>	
Veículos	0,5 Midiônibus
Extensão	39,2 Km
Intervalo	180 min
Tempo de Viagem	78 min
Passageiros/hora pico	36 pass.
Volume máximo hora pico	38 pass.

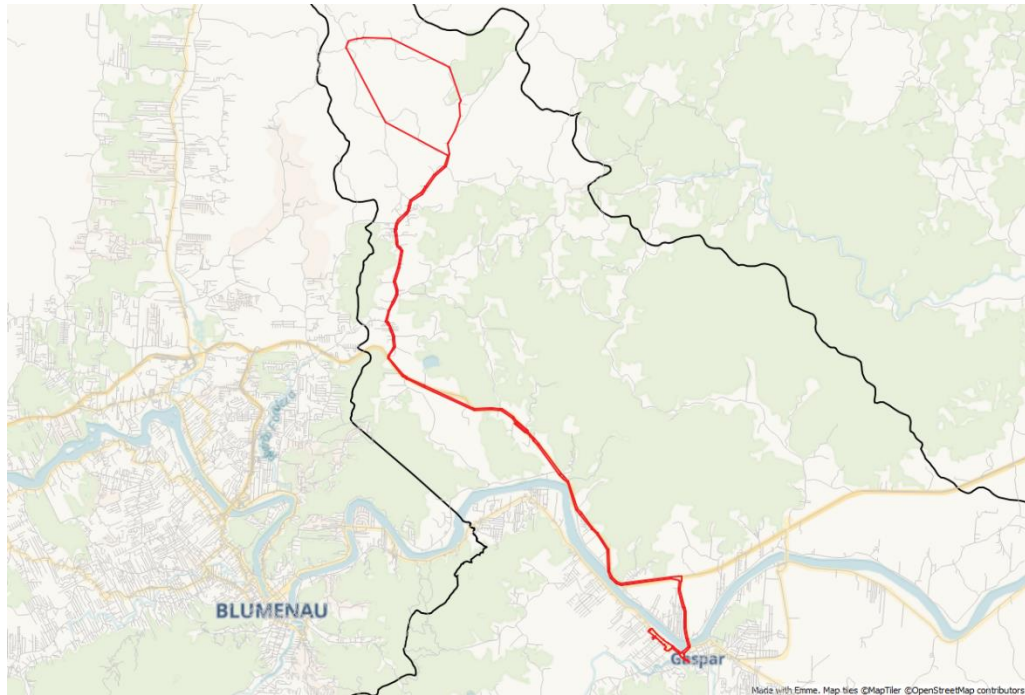
  

Viagens por faixa horária	03:00	04:00	05:00	06:00	07:00	08:00	09:00	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00	15:00	16:00	17:00	18:00	19:00	20:00	21:00	22:00	23:00	00:00
Dias úteis	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Sábado	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Domingo	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: URBTEC™ (2023).

**Linha 010B**

Figura 13: Itinerário – Linha 010B.



Fonte: URBTEC™ (2023).

Tabela 13: Dados operacionais – Linha 010B.

<b>Linha 010B CIRC-ESC_CAROLINA-CASCANEIA</b>	
Veículos	1 Midiônibus
Extensão	50,1 Km
Intervalo	180 min
Tempo de Viagem	94 min
Passageiros/hora pico	78 pass.
Volume máximo hora pico	59 pass.

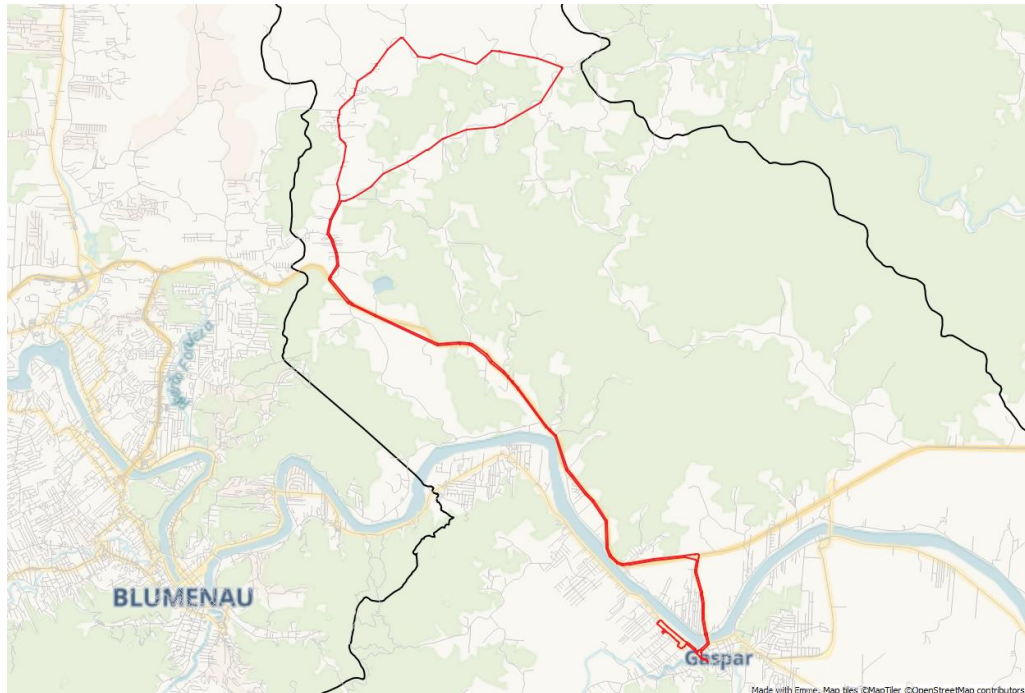
  

Viagens por faixa horária	03:00	04:00	05:00	06:00	07:00	08:00	09:00	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00	15:00	16:00	17:00	18:00	19:00	20:00	21:00	22:00	23:00	00:00
Dias úteis	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: URBTEC™ (2023).

**Linha 010C**

Figura 14: Itinerário – Linha 010C.



Fonte: URBTEC™ (2023).

Tabela 14: Dados operacionais – Linha 010C.

<b>Linha 010C CIRC-ESC_CASCANEIA</b>	
Veículos	1 Midiônibus
Extensão	44,0 Km
Intervalo	180 min
Tempo de Viagem	82 min
Passageiros/hora pico	78 pass.
Volume máximo hora pico	59 pass.

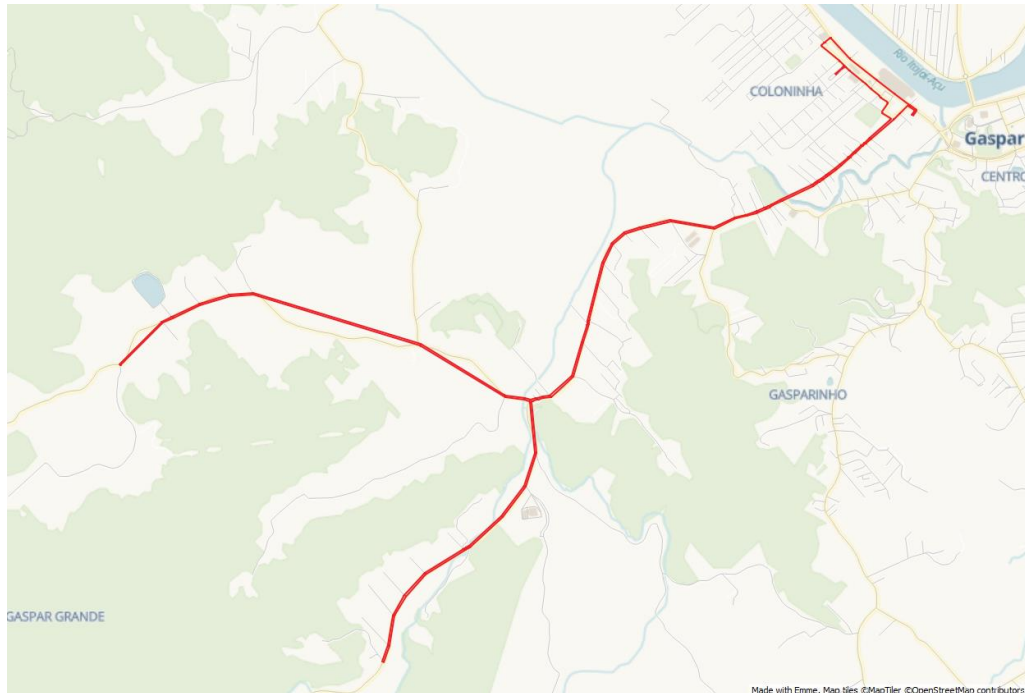
  

Viagens por faixa horária	03:00	04:00	05:00	06:00	07:00	08:00	09:00	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00	15:00	16:00	17:00	18:00	19:00	20:00	21:00	22:00	23:00	00:00
Dias úteis	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: URBTEC™ (2023).

**Linha 011**

Figura 15: Itinerário – Linha 011.



Fonte: URBTEC™ (2023).

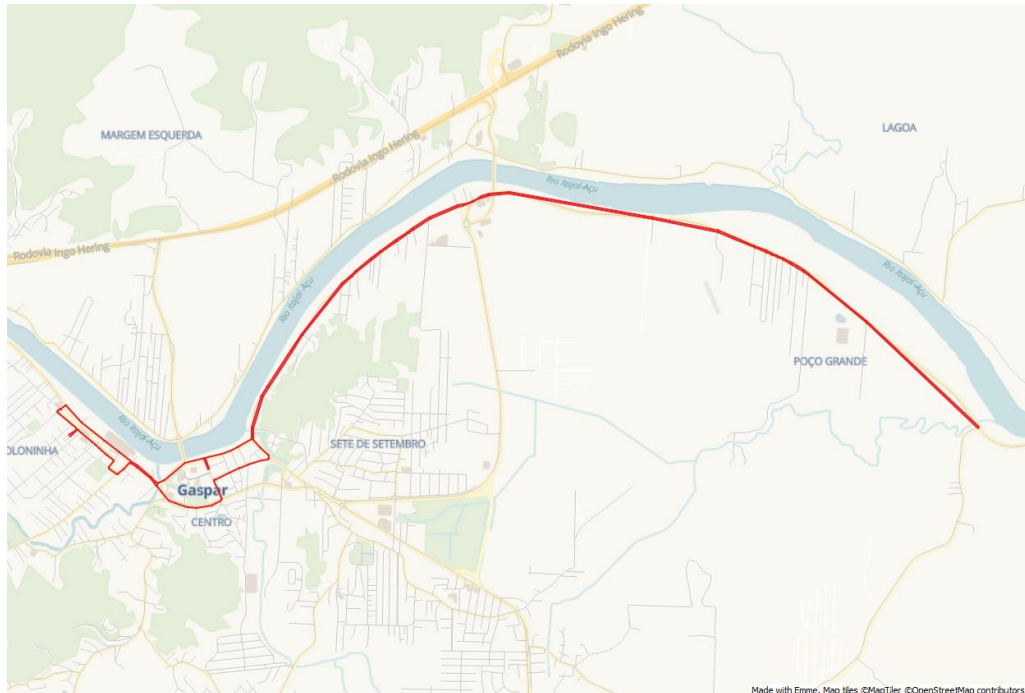
Tabela 15: Dados operacionais – Linha 011.

<b>Linha</b>	<b>011 GASPAR_GRADE</b>																							
Veículos	2 Midiônibus																							
Extensão	18,9 Km																							
Intervalo	30 min																							
Tempo de Viagem	40 min																							
Passageiros/hora pico	58 pass.																							
Volume máximo hora pico	67 pass.																							
<b>Viagens por faixa horária</b>	<b>03:00 - 04:00</b>	<b>04:00 - 05:00</b>	<b>05:00 - 06:00</b>	<b>06:00 - 07:00</b>	<b>07:00 - 08:00</b>	<b>08:00 - 09:00</b>	<b>09:00 - 10:00</b>	<b>10:00 - 11:00</b>	<b>11:00 - 12:00</b>	<b>12:00 - 13:00</b>	<b>13:00 - 14:00</b>	<b>14:00 - 15:00</b>	<b>15:00 - 16:00</b>	<b>16:00 - 17:00</b>	<b>17:00 - 18:00</b>	<b>18:00 - 19:00</b>	<b>19:00 - 20:00</b>	<b>20:00 - 21:00</b>	<b>21:00 - 22:00</b>	<b>22:00 - 23:00</b>	<b>23:00 - 00:00</b>			
Dias úteis	1	1	2	2	1	1	1	1	2	2	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	0		
Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		

Fonte: URBTEC™ (2023).

**Linha 012A**

Figura 16: Itinerário – Linha 012A.



Fonte: URBTEC™ (2023).

Tabela 16: Dados operacionais – Linha 012A.

<b>Linha 012A POCO GRANDE</b>	
Veículos	0,5 Midiônibus
Extensão	19,1 Km
Intervalo	120 min
Tempo de Viagem	38 min
Passageiros/hora pico	14 pass.
Volume máximo hora pico	10 pass.

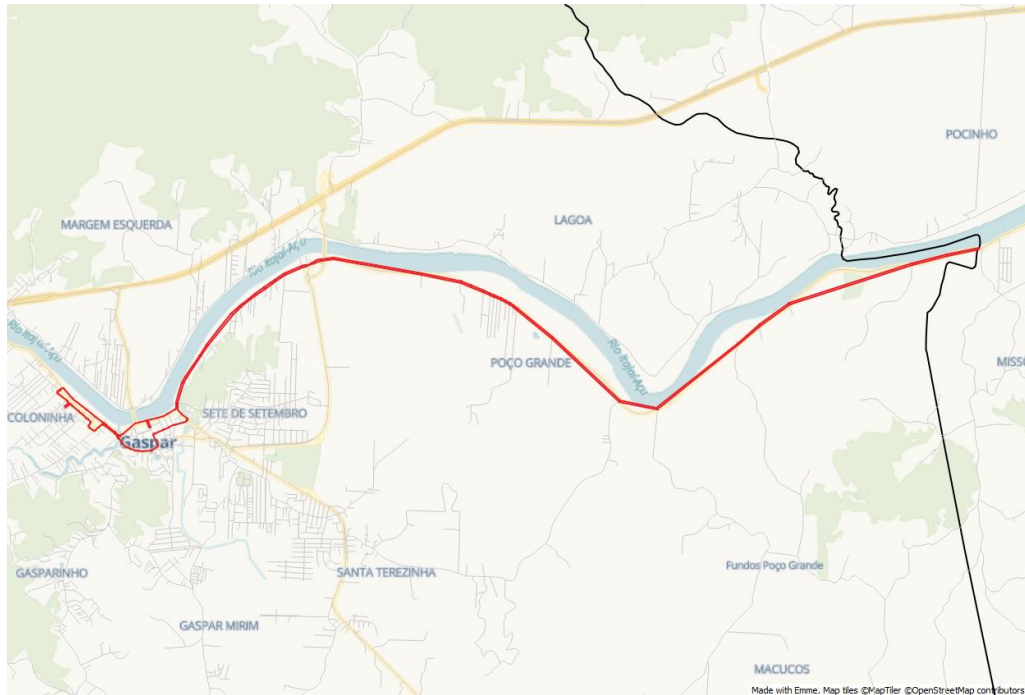
Viagens por faixa horária	03:00 - 04:00	04:00 - 05:00	05:00 - 06:00	06:00 - 07:00	07:00 - 08:00	08:00 - 09:00	09:00 - 10:00	10:00 - 11:00	11:00 - 12:00	12:00 - 13:00	13:00 - 14:00	14:00 - 15:00	15:00 - 16:00	16:00 - 17:00	17:00 - 18:00	18:00 - 19:00	19:00 - 20:00	20:00 - 21:00	21:00 - 22:00	22:00 - 23:00	23:00 - 00:00
Dias úteis	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: URBTEC™ (2023).



**Linha 012B**

Figura 17: Itinerário – Linha 012B.



Fonte: URBTEC™ (2023).

Tabela 17: Dados operacionais – Linha 012B.

<b>Linha 012B POÇO GRANDE-POCINHO</b>	
Veículos	0,47 Midiônibus
Extensão	29,7 Km
Intervalo	120 min
Tempo de Viagem	55 min
Passageiros/hora pico	13 pass.
Volume máximo hora pico	10 pass.

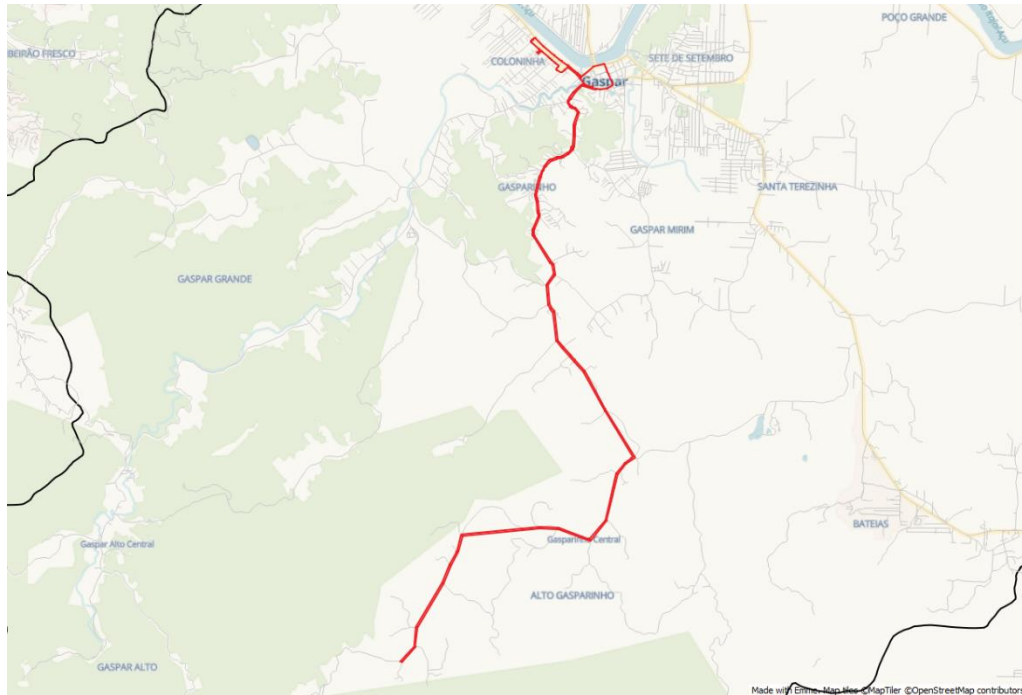
  

Viagens por faixa horária	03:00	04:00	05:00	06:00	07:00	08:00	09:00	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00	15:00	16:00	17:00	18:00	19:00	20:00	21:00	22:00	23:00	00:00
Dias úteis	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: URBTEC™ (2023).

**Linha 013A**

Figura 18: Itinerário – Linha 013A.



Fonte: URBTEC™ (2023).

Tabela 18: Dados operacionais – Linha 013A.

<b>Linha 013A GASPARINHO</b>	
Veículos	2,5 Midiônibus
Extensão	29,9 Km
Intervalo	24 min
Tempo de Viagem	62 min
Passageiros/hora pico	44 pass.
Volume máximo hora pico	29 pass.

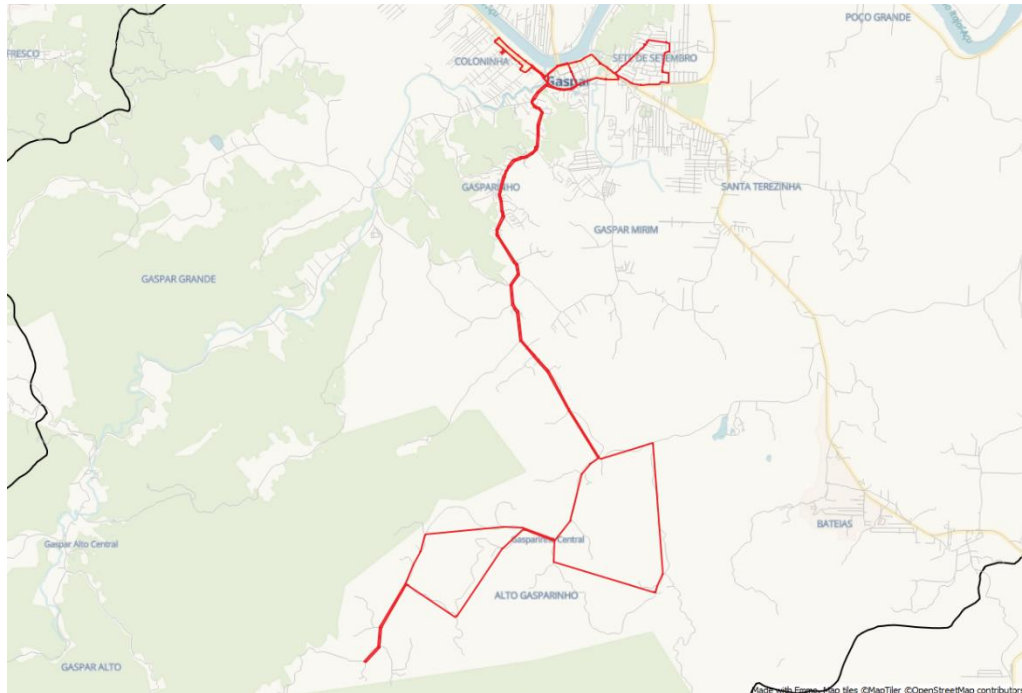
  

Viagens por faixa horária	03:00 - 04:00	04:00 - 05:00	05:00 - 06:00	06:00 - 07:00	07:00 - 08:00	08:00 - 09:00	09:00 - 10:00	10:00 - 11:00	11:00 - 12:00	12:00 - 13:00	13:00 - 14:00	14:00 - 15:00	15:00 - 16:00	16:00 - 17:00	17:00 - 18:00	18:00 - 19:00	19:00 - 20:00	20:00 - 21:00	21:00 - 22:00	22:00 - 23:00	23:00 - 00:00
Dias úteis	1	1	2	2	2	1	1	1	3	3	1	1	2	2	2	2	1	1	1	1	0
Sábado	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0

Fonte: URBTEC™ (2023).

**Linha 013B**

Figura 19: Itinerário – Linha 013B.



Fonte: URBTEC™ (2023).

Tabela 19: Dados operacionais – Linha 013B.

<b>Linha 013B GASPARINHO-BONETTI-CORADINI</b>	
Veículos	3,5 Midiônibus
Extensão	40,7 Km
Intervalo	24 min
Tempo de Viagem	85 min
Passageiros/hora pico	54 pass.
Volume máximo hora pico	35 pass.

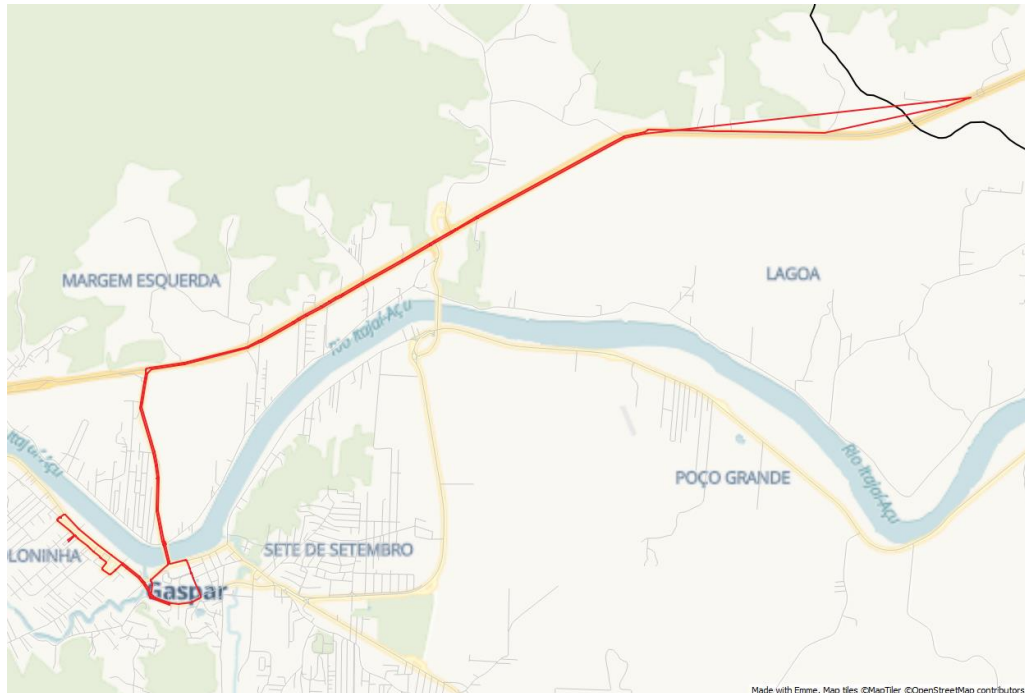
  

Viagens por faixa horária	03:00	04:00	05:00	06:00	07:00	08:00	09:00	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00	15:00	16:00	17:00	18:00	19:00	20:00	21:00	22:00	23:00	00:00
Dias úteis	1	1	2	2	2	1	1	1	3	3	1	1	2	2	2	2	1	1	1	1	1	0
Sábado	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0

Fonte: URBTEC™ (2023).

**Linha 016**

Figura 20: Itinerário – Linha 016.



Fonte: URBTEC™ (2023).

Tabela 20: Dados operacionais – Linha 016.

<b>Linha 016 MORRO GRANDE</b>	
Veículos	0,5 Midiônibus
Extensão	24,0 Km
Intervalo	120 min
Tempo de Viagem	44 min
Passageiros/hora pico	4 pass.
Volume máximo hora pico	3 pass.

Viagens por faixa horária	03:00 - 04:00	04:00 - 05:00	05:00 - 06:00	06:00 - 07:00	07:00 - 08:00	08:00 - 09:00	09:00 - 10:00	10:00 - 11:00	11:00 - 12:00	12:00 - 13:00	13:00 - 14:00	14:00 - 15:00	15:00 - 16:00	16:00 - 17:00	17:00 - 18:00	18:00 - 19:00	19:00 - 20:00	20:00 - 21:00	21:00 - 22:00	22:00 - 23:00	23:00 - 00:00
Dias úteis	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: URBTEC™ (2023).

## 2.4. RESUMO DA OPERAÇÃO POR FREQUÊNCIA HORÁRIA

Tabela 21: Número de viagens por linha — dia útil

CENÁRIO PROPOSTA A - VERSÃO 1 - ECONÔMICA					VIAGENS NO DIA ÚTIL																				Km		
Linha	Nome	Veículo	Viagens/h	Extensão (Km)	30%	50%	80%	90%	70%	40%	40%	40%	100%	100%	50%	50%	60%	80%	80%	60%	40%	30%	30%	30%		10%	D. U.
					03:00 - 04:00	04:00 - 05:00	05:00 - 06:00	06:00 - 07:00	07:00 - 08:00	08:00 - 09:00	09:00 - 10:00	10:00 - 11:00	11:00 - 12:00	12:00 - 13:00	13:00 - 14:00	14:00 - 15:00	15:00 - 16:00	16:00 - 17:00	17:00 - 18:00	18:00 - 19:00	19:00 - 20:00	20:00 - 21:00	21:00 - 22:00	22:00 - 23:00	23:00 - 00:00		
001	BELA_VISTA	Midiônibus	3,0	14,01	1,0	2,0	2,0	3,0	2,0	1,0	1,0	1,0	3,0	3,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	490,35
002A	AGUAS_NEGRAS	Midiônibus	0,5	13,56	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,12
002B	GUAS_NEGRAS_GARUB	Midiônibus	0,5	13,81	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,62
004A	BARRACAO	Midiônibus	1,0	29,64	0,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	355,68
004B	LEO_GRADE-BATEIA	Midiônibus	1,0	43,04	0,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	516,48
005	GASPAR_MIRIM	Midiônibus	1,0	18,35	0,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	220,20
006	ARRAIAL_ALTO	Midiônibus	1,0	49,26	0,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	591,12
007	LAGOA	Midiônibus	1,0	27,01	0,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	324,12
008A	MACUCO	Midiônibus	0,5	30,93	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,86
008B	CO-STA_TEREZINHA-CE	Midiônibus	0,5	31,34	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	62,68
009	SERTAO_VERDE	Midiônibus	1,0	15,37	0,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	184,44
010A	BELCHIOR	Midiônibus	0,3	39,21	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	117,63
010B	ESC_CAROLINA-CASCA	Midiônibus	0,3	50,08	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	150,24
010C	CIRC-ESC_CASCANEIA	Midiônibus	0,3	43,97	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	131,91
011	GASPAR_GRADE	Midiônibus	2,0	18,90	1,0	1,0	2,0	2,0	1,0	1,0	1,0	1,0	2,0	2,0	1,0	1,0	1,0	2,0	2,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,0	491,40
012A	POCO_GRADE	Midiônibus	0,5	19,05	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38,10
012B	CO_GRADE-POCINH	Midiônibus	0,5	29,72	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	59,44
013A	GASPARINHO	Midiônibus	2,5	29,93	1,0	1,0	2,0	2,0	2,0	1,0	1,0	1,0	3,0	3,0	1,0	1,0	2,0	2,0	2,0	2,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,0	927,83
013B	ARINHO-BONETTI-COR	Midiônibus	2,5	40,73	1,0	1,0	2,0	2,0	2,0	1,0	1,0	1,0	3,0	3,0	1,0	1,0	2,0	2,0	2,0	2,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,0	1.262,63
016	MORRO_GRADE	Midiônibus	0,5	23,97	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	47,94
VIAGENS			18		4	11	14	16	14	5	4	5	25	25	11	11	13	14	15	14	5	4	4	4	0	6.088,79	

Fonte: URBTEC™ (2022).

Tabela 22: Número de viagens por linha — sábado

CENÁRIO PROPOSTA A - VERSÃO 1 - ECONÔMICA					VIAGENS NO SÁBADO																					
Linha	Nome	Veículo	Viagens/h	Extensão (Km)	10%	10%	10%	10%	10%	20%	20%	20%	30%	30%	30%	20%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	20%	10%	Km	
					03:00 - 04:00	04:00 - 05:00	05:00 - 06:00	06:00 - 07:00	07:00 - 08:00	08:00 - 09:00	09:00 - 10:00	10:00 - 11:00	11:00 - 12:00	12:00 - 13:00	13:00 - 14:00	14:00 - 15:00	15:00 - 16:00	16:00 - 17:00	17:00 - 18:00	18:00 - 19:00	19:00 - 20:00	20:00 - 21:00	21:00 - 22:00	22:00 - 23:00		23:00 - 00:00
001	BELA_VISTA	Midiônibus	3,0	14,01	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	112,08	
002A	AGUAS_NEGRAS	Midiônibus	0,5	13,56	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	
002B	GUAS_NEGRAS_GARUB	Midiônibus	0,5	13,81	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	
004A	BARRACAO	Midiônibus	1,0	29,64	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	
004B	OLEO_GRANDE-BATEIA	Midiônibus	1,0	43,04	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	129,12	
005	GASPAR_MIRIM	Midiônibus	1,0	18,35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	
006	ARRAIAL_ALTO	Midiônibus	1,0	49,26	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	
007	LAGOA	Midiônibus	1,0	27,01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	
008A	MACUCO	Midiônibus	0,5	30,93	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	61,86	
008B	CO-STA_TEREZINHA-CE	Midiônibus	0,5	31,34	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	
009	SERTAO_VERDE	Midiônibus	1,0	15,37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	
010A	BELCHIOR	Midiônibus	0,3	39,21	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	78,42	
010B	ESC_CAROLINA-CASCA	Midiônibus	0,3	50,08	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	
010C	CIRC-ESC_CASCANEIA	Midiônibus	0,3	43,97	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	
011	GASPAR_GRANDE	Midiônibus	2,0	18,90	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	56,70	
012A	POCO_GRANDE	Midiônibus	0,5	19,05	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	
012B	OCO_GRANDE-POCINH	Midiônibus	0,5	29,72	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	
013A	GASPARINHO	Midiônibus	2,5	29,93	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	239,44	
013B	ARINHO-BONETTI-COR	Midiônibus	2,5	40,73	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	325,84	
016	MORRO GRANDE	Midiônibus	0,5	23,97	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	
VIAGENS			18		0	0	0	0	1	4	4	4	6	5	4	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1.003,46

Fonte: URBTEC™ (2022).

Tabela 23: Número de viagens por linha — domingo

CENÁRIO PROPOSTA A - VERSÃO 1 - ECONÔMICA					VIAGENS NO DOMINGO																							
Linha	Nome	Veículo	Viagens/h	Extensão (Km)	% Viagens D. U.	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	20%	20%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	0%	0%	Km Domingo		
						03:00 - 04:00	04:00 - 05:00	05:00 - 06:00	06:00 - 07:00	07:00 - 08:00	08:00 - 09:00	09:00 - 10:00	10:00 - 11:00	11:00 - 12:00	12:00 - 13:00	13:00 - 14:00	14:00 - 15:00	15:00 - 16:00	16:00 - 17:00	17:00 - 18:00	18:00 - 19:00	19:00 - 20:00	20:00 - 21:00	21:00 - 22:00	22:00 - 23:00		23:00 - 00:00	
001	BELA_VISTA	Midiônibus	3,0	14,01	21%	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	56,04		
002A	AGUAS_NEGRAS	Midiônibus	0,5	13,56	0%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00		
002B	GUAS_NEGRAS_GARUB	Midiônibus	0,5	13,81	0%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00		
004A	BARRACAO	Midiônibus	1,0	29,64	0%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00		
004B	LEO_GRANDE-BATEIA	Midiônibus	1,0	43,04	8%	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	43,04		
005	GASPAR_MIRIM	Midiônibus	1,0	18,35	0%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00		
006	ARRAIAL_ALTO	Midiônibus	1,0	49,26	0%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00		
007	LAGOA	Midiônibus	1,0	27,01	0%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00		
008A	MACUCO	Midiônibus	0,5	30,93	5%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00		
008B	COSTA_TEREZINHA-CE	Midiônibus	0,5	31,34	0%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00		
009	SERTAO_VERDE	Midiônibus	1,0	15,37	0%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00		
010A	BELCHIOR	Midiônibus	0,3	39,21	5%	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	117,63		
010B	ESC_CAROLINA-CASCA	Midiônibus	0,3	50,08	0%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00		
010C	CIRC-ESC_CASCANEIA	Midiônibus	0,3	43,97	0%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00		
011	GASPAR_GRANDE	Midiônibus	2,0	18,90	8%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00		
012A	POCO_GRANDE	Midiônibus	0,5	19,05	0%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00		
012B	OCO_GRANDE-POCINH	Midiônibus	0,5	29,72	0%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00		
013A	GASPARINHO	Midiônibus	2,5	29,93	21%	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	119,72		
013B	ARINHO-BONETTI-COR.	Midiônibus	2,5	40,73	21%	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	162,92		
016	MORRO GRANDE	Midiônibus	0,5	23,97	0%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00		
VIAGENS			18		4%	0	0	0	0	2	0	4	3	4	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	499,35		

Fonte: URBTEC™ (2022).

### 3 ESPECIFICAÇÕES PARA PONTOS DE PARADA

A infraestrutura dos pontos de parada, que irá compor o serviço de transporte coletivo urbano de Gaspar, atende às normas técnicas que tratam sobre acessibilidade, inclusive a NBR 14.022/2009 e NBR 9.050/2015 e demais legislações vigentes. Ressalta-se que, a acessibilidade, além de ser assegurada no próprio ponto de parada, deverá ser observada no entorno a ser garantida pelo Poder Público. A localização, projeto executivo e implantação dos pontos de parada deverão ser conduzidos pelo Órgão Gestor.

#### 3.1 PADRONIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DOS PONTOS DE PARADA

Para identificação dos pontos de parada, é necessária a utilização de sinalização padrão, sendo de responsabilidade do poder público. De acordo com o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, a sinalização é composta por um sinal indicativo de serviços auxiliares para condutores de “Ponto de Parada” (S-14), as dimensões e características das placas de serviços auxiliares para condutores estão indicadas no Quadro 2.

Quadro 2: Características e dimensões de placas de serviços auxiliares para condutores

CARACTERÍSTICAS			
<i>Forma</i>	<i>Cor</i>		
Placa: retangular Quadro interno: quadrada	Fundo	Azul	
	Quadro interno	Branca	
	Seta	Branca	
	Legenda	Branca	
	Pictograma	Fundo	Branca
		Figura	Preta
DIMENSÕES MÍNIMAS (metros)			
Quadro Interno	Via urbana	0,20 x 0,20	
	Via rural	0,40 x 0,40	

Fonte: Anexo II do CTB, adaptado por URBTEC™ (2020)

#### 3.2 MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O Órgão Gestor será o responsável pela fiscalização dos pontos de parada, bem como, zelar pela conservação desses locais que deverão estar de acordo com a legislação e as normas técnicas



vigentes. Desta forma, caberá ao Poder Público realizar a manutenção dos pontos de parada, com certa periodicidade, conforme sugerido no Quadro 3.

Quadro 3: Conserto dos pontos de parada

VISTORIA/MANUTENÇÃO	PERIODICIDADE
Troca da cobertura	Anual (se necessário)
Conserto da cobertura	Anual ou quando emergencial
Pintura das estruturas	Anual (se necessário)
Substituição de lâmpadas queimadas	Semestral ou quando emergencial
Reparo nos assentos, quando houver	Semestral ou quando emergencial
Reparos na estrutura (soldas ou substituição de peças)	Anual ou quando emergencial

Fonte: URBTEC™ (2020)

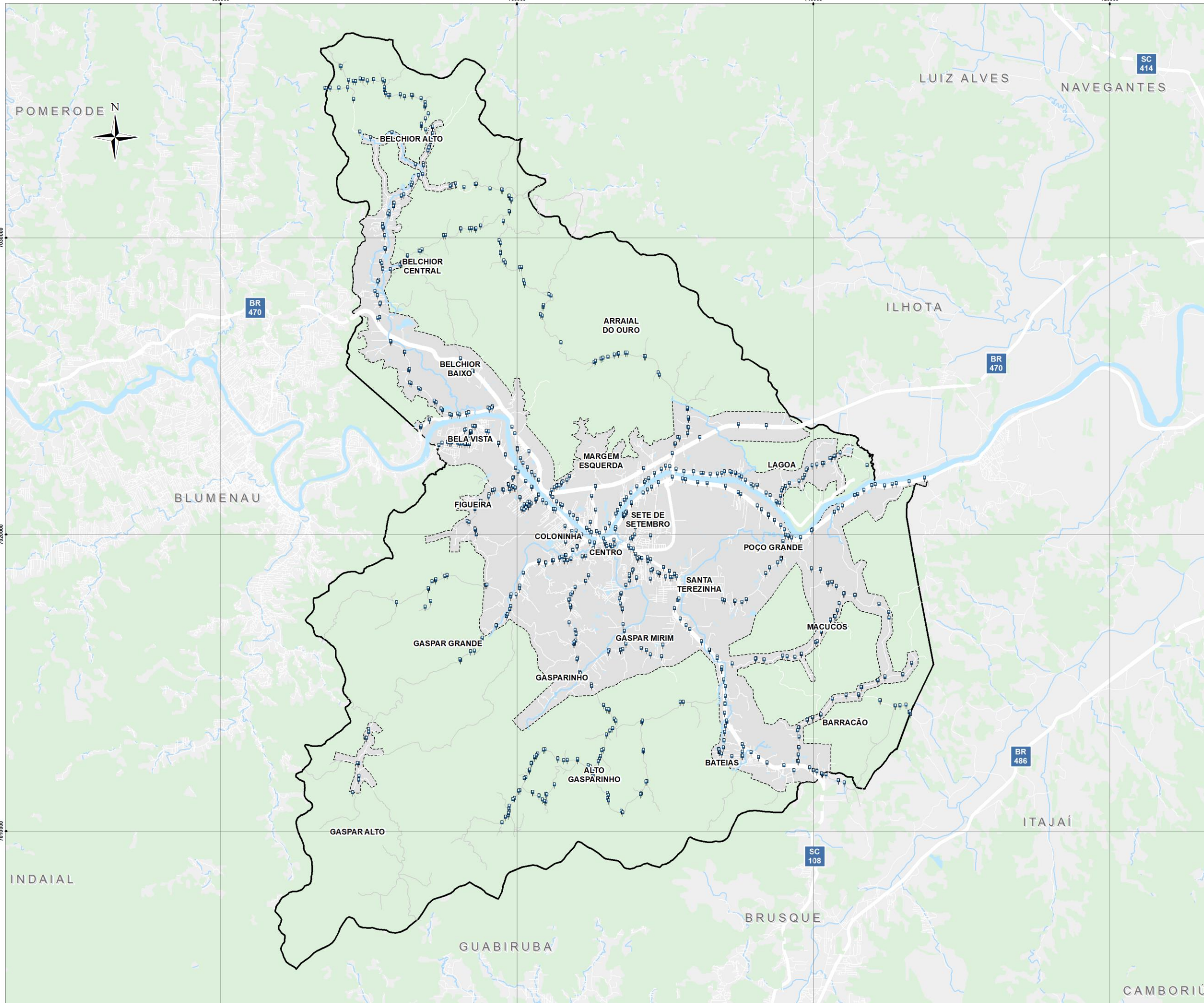
Os serviços a serem realizados nesses locais deverão ocorrer em horários que não atrapalhem o funcionamento do transporte coletivo.

O serviço de reparo nos casos emergenciais (como, por exemplo, depredação ou quebra) deverá ser realizado o mais prontamente possível pelo Órgão Gestor.

No caso de limpeza e lavagem dos abrigos, recomenda-se o serviço seja realizado semestralmente.

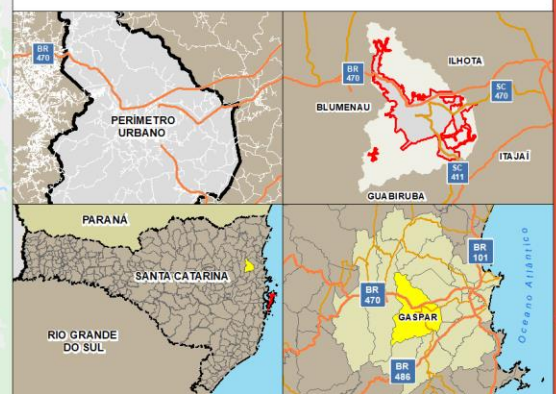
#### LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE PARADA

Os pontos de ônibus a serem servidos pelas linhas descritas anteriormente são apresentados a seguir. Todos os pontos existentes ao longo dos itinerários de cada linha devem ser contemplados durante a operação, seja para embarque ou para desembarque de passageiros. Os pontos ora estabelecidos poderão ser alterados a critério do poder **CONCEDENTE** durante a Concessão visando melhorar o atendimento ao usuário.



**CONVENÇÕES:**

- Pontos de Ônibus
- Hidrografia
- Estradas
- Rodovias
- Vias
- Vias Principais
- Limite do Perímetro Urbano
- Limite Municipal de Gaspar
- Limites Municipais
- Massas D'água
- Remanescentes Florestais



**REFERÊNCIAS:**

ELABORAÇÃO: URBTEC™  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR  
 SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM - UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR/DATUM HORIZONTAL SIRGAS 2000 | Fuso 22S  
 FONTES: PMG [2020] |  
 IBGE [2010,2019] |  
 URBTEC [2020] |  
 DATA: julho de 2022  
 ESCALA: 1:125.000  
 ESCALA GRÁFICA:



A infraestrutura dos pontos de parada, que irá compor o serviço de transporte coletivo urbano de Gaspar, deverá atender às normas técnicas que tratam sobre acessibilidade, inclusive a NBR 14.022/2009 e NBR 9.050/2015 e demais legislações vigentes. Ressalta-se que, a acessibilidade, além de ser assegurada no próprio ponto de parada, deverá ser observada no entorno a ser garantida pelo Poder Público.

A localização, projeto executivo e implantação dos pontos de parada deverão ser conduzidos pelo Órgão Gestor.

#### 4 DIRETRIZES PARA ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO AO PASSAGEIRO PREFERENCIAL

É de incumbência da **CONCESSIONÁRIA** e do Poder Público, garantir a acessibilidade do sistema de transporte público coletivo de Gaspar, o que inclui os veículos, terminais, pontos de parada e vias de acesso. Portanto, o sistema deverá atender as legislações vigentes e as normas técnicas, descritas a seguir, seja em âmbito federal, estadual ou municipal.

Cabe também a estes, assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços através de treinamento periódico, para que desse modo, prestem suporte adequado às pessoas que necessitam de atendimento preferencial.

O Poder Público e a **CONCESSIONÁRIA** também deverão promover campanhas sobre os direitos dos passageiros preferenciais.

##### 4.1 LEGISLAÇÃO VIGENTE

No Quadro 4 é apresentado o arcabouço legal, em âmbito federal, que aborda sobre o assunto de acessibilidade no transporte coletivo, bem como, as normas técnicas relativas ao tema.

Quadro 4: Legislações de âmbito federal relacionadas a acessibilidade

LEGISLAÇÃO	EMENTA
Lei Federal nº 10.048/2000	Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências
Lei Federal nº 10.098/2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências
Lei Federal nº 11.126/2005	Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.
Lei Federal nº 13.146/2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Decreto Federal nº 5.296/2004	Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO	EMENTA
ABNT NBR 9.050	Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
ABNT NBR 14.022	Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.
ABNT NBR 15.320	Acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte rodoviário.
ABNT NBR 15.570	Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.
ABNT NBR 15.646	Acessibilidade - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros
Resolução CONMETRO nº 14/2006	Dispõe sobre a vinculação da Norma ABNT NBR 14022/2006 – Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros ao Decreto n.º 5.296/2004.
Portaria INMETRO nº 153/2009	Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros.
Portaria INMETRO nº 260/2007	Estabelece os critérios para o programa de avaliação da conformidade para a adaptação de acessibilidade de veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, com foco na segurança, através do mecanismo de inspeção, atendendo aos requisitos do Decreto nº 5.296/04, visando propiciar, de forma segura, o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Em relação ao âmbito estadual, o tema acessibilidade relacionada ao transporte coletivo é abordado na Lei Ordinária nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que “consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”.

No que diz respeito às leis municipais vigentes que tratam sobre acessibilidade, elas encontram-se dispostas no quadro abaixo, igualmente pertinentes ao transporte coletivo.

Quadro 5: Legislações de âmbito municipal relacionadas a acessibilidade

NORMA	EMENTA
Lei nº 2.803/2006	Institui o plano diretor de desenvolvimento urbano do município de Gaspar e dá outras providências.

NORMA		EMENTA
Lei Complementar nº 65/2015		Institui o plano diretor de transporte e mobilidade urbana de Gaspar.
Decreto nº 7.171/2016		Este decreto regulamenta a lei nº 2205, de 24 de abril de 2002
Lei Complementar nº 3.845/2018		Dispõe sobre o desembarque de mulheres, pessoas com deficiência e idosos, usuários do transporte coletivo municipal de passageiros, e dá outras providências
Lei Municipal nº 2.301/2002		Dispõe sobre o transporte coletivo municipal às pessoas portadoras de deficiência, às gestantes, às lactantes, aos idosos e aos obesos, e dá outras providências.
Lei Municipal nº 3.232/2010		Institui auxílio transporte aos servidores públicos municipais portadores de necessidades especiais, com dificuldade de acesso ao transporte público.
Lei Municipal nº 76/2017		Ratifica o novo protocolo de intenções do consórcio público denominado "AGIR" e dá outras providências.

#### 4.2 ADEQUAÇÃO DA FROTA

O Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, determinou, no seu parágrafo 3º do artigo 38, que a partir de dezembro de 2014 a frota de veículos de transporte coletivo rodoviário<sup>6</sup> deverá ser estar totalmente acessível.

No que tange à fabricação dos veículos de características urbanas para transporte de passageiros, a ABNT NBR 15.570:2011 trata especificamente sobre o assunto. Na Seção 5 da referida norma é abordado sobre o Transporte Acessível, o qual determina que as características construtivas dos veículos deverão ser acessíveis se atenderem à Seção 6 da ABNT NBR 14.022:2011. A Seção 6 da referida norma expõe os critérios para que os veículos se tornem acessíveis, abordando inclusive sobre as portas, assento preferencial, área reservada (box) para cadeira de rodas e cão guia, sistema de segurança para a pessoa em cadeira de rodas e iluminação.

Desta forma, a **CONCESSIONÁRIA** deverá atender, em sua totalidade, os critérios apresentados nas referidas normas no que tange a acessibilidade.

<sup>6</sup> Segundo o inciso I do art. 32 do Decreto Federal nº 5, o transporte rodoviário é classificado em “urbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual”.

#### 4.3 ATENDIMENTO AOS PASSAGEIROS PREFERENCIAIS

A NBR ABNT 14022 define a pessoa com deficiência como “aquela que apresenta perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade. As deficiências podem ser física, auditiva, visual, mental ou múltipla”. Além do usuário do transporte coletivo citado acima, as gestantes, as lactantes, os obesos, as pessoas acompanhadas de crianças de colo e os idosos, constituem o grupo de passageiros que possuem direito aos assentos preferencias, conforme disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 2.301/2002:

*Art. 8º Ficam as empresas públicas de transporte e as permissionárias ou **CONCESSIONÁRIAS** do transporte coletivo municipal, obrigadas a destinar em cada ônibus, 06 (seis) assentos para uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiências, gestantes com mais de 4 (quatro) meses de gravidez, lactantes, obesas, acompanhadas de crianças de colo e idosos acima de sessenta e cinco anos de idade, e de crianças com idade inferior a 05 (cinco) anos quando acompanhadas das pessoas de que trata este artigo.*

*§ 1º As empresas deverão sinalizar os referidos assentos para que sejam facilmente reconhecidos pelos usuários.*

Para assegurar a devida sinalização dos assentos preferenciais, é apresentado, na Figura 21, o modelo padrão do aviso de advertência referente aos bancos preferenciais, conforme disposto no item “7.3.2 – Assentos Preferenciais” da NBR 14.022:2011.

Figura 21: Identificação dos assentos preferenciais conforme disposto na NBR 14.022



Fonte: ABNT (2011), adaptado por URBTEC™ (2020)

Garante-se às mulheres, pessoas com deficiência e idosos, o direito de optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 22h, em conformidade com a Lei Municipal 3.845/2018. Ao portador de deficiência visual, também é assegurado o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia em todos os meios de transporte, em concordância com a Lei Federal nº 11.126/2005.

Nos casos citados anteriormente, a **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar o que está disposto nas legislações vigentes e normas técnicas específicas (inclusive a NBR 14.022).



## 5 INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER ENCAMINHADAS AO ÓRGÃO GESTOR DO SERVIÇO

As informações que a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Gaspar servirão para o monitoramento e construção dos indicadores de desempenho a serem aplicados na concessão do sistema de transporte coletivo, bem como, para fiscalização dos serviços prestados no município.

No que se refere às informações operacionais, que englobam monitoramento espacial e de estado dos serviços, estas deverão ser disponibilizados durante o período de operação do serviço de transporte e, transmitidos a Central de Controle Operacional (CCO) que ficará localizada no Terminal Urbano ou em outras dependências da **CONCESSIONÁRIA** no município.

Dos aspectos pertinentes, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, concomitantemente aos componentes do ITS, instalar as seguintes estruturas e fornecer respectivamente as informações referentes a: Bilhetagem Eletrônica, Disponibilização de Aplicativo via Smartphone para os Usuários, Vigilância de Frota e Estações, CCO com acesso a todos os relatórios e dados gerados pelo ITS.

Os dados deverão ser disponibilizados de forma a permitir o planejamento do serviço, a categorização das informações em séries históricas, os filtros e inferências estatísticas, entre outros. Deverá ser permitido também o acesso ao *status* de funcionamento dos equipamentos de ITS, garantindo, desta maneira, a verificação de sua operacionalidade.

Ademais, os dados coletados nas pesquisas especificadas no capítulo de “ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE” deverão ser fornecidos em formato aberto e digital, permitindo ao Órgão Gestor a elaboração de análises e geração de gráficos e tabelas estatísticas. Caso a coleta seja realizada de forma manual (em papel), a **CONCESSIONÁRIA** deverá digitalizar os formulários e entregar cópia em meio digital para o Órgão Gestor.

A partir do primeiro dia de operação realizada, ainda que não esteja plenamente instalada, a **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar informações ao Órgão Gestor, com frequência diária, mensal, anual ou ocasional, conforme descrito abaixo.

### 5.1 DIARIAMENTE

Dentre as diversas vantagens do serviço de Bilhetagem Eletrônica, destaca-se neste capítulo a integração deste sistema com os demais módulos do ITS, o que garante não apenas a otimização

economicamente das operações, mas também a geração de informações, controle e melhoria na gestão.

Por meio do art. 30 do Decreto Municipal nº 7.171/2016, é garantido o direito do Órgão Gestor possuir acesso aos dados dos sistemas automáticos, embarcados nos veículos ou instalados nas dependências dos operadores de modo a assegurar a fiscalização dos serviços de transporte coletivo, conforme descrito abaixo:

*Art. 30. A Secretaria de Administração e Gestão poderá utilizar sistemas automáticos, embarcados nos veículos ou instalados nas dependências dos operadores, para coleta de dados operacionais que subsidiem suas ações de fiscalização.*

*Parágrafo único. A implantação dos sistemas automáticos, quando feita pelos próprios operadores, será feita mediante especificação e aprovação da Secretaria de Administração e Gestão, que deverá exigir a inviolabilidade e confiabilidade dos dados apurados.*

Conforme citado anteriormente, a CCO deverá possibilitar o acompanhamento em tempo real do Sistema de Transporte Coletivo. Assim, os dados de cada viagem e de cada veículo deverão ser coletados e transmitidos automaticamente ao CCO. Elas receberão os dados coletados de forma independente e originária, permitindo o acesso amplo, inviolado e irrestrito.

Desta forma, os dados de viagens realizadas, passageiros transportados, quilometragem total percorrida, dentre outros, serão obtidos em tempo real pelo Órgão Gestor, não sendo necessário o repasse diário destas informações, exceto em casos extraordinários. A **CONCESSIONÁRIA** deverá guardar essas informações por, pelo menos, cinco anos corridos, o Órgão Gestor poderá solicitar esses dados a qualquer momento durante o referido prazo.

O Órgão Gestor deverá ter acesso às informações operacionais segmentadas por linha, sentido de deslocamento (ida, volta, circular), tipo de veículo e por tipo de serviço, em até 10 (dez) horas após o encerramento da operação diária, abrangendo:

- Viagens Realizadas;
- Passageiros Transportados por Modalidade de Pagamento, seção tarifária e integrações;
- Quilometragem total percorrida (Operacional e Ociosa), para cada linha deve-se detalhar por dia da semana (dias úteis, sábados, domingos e feriados) a quantidade de viagens programadas, quilometragem programada e quilometragem ociosa;

- Ocorrências Operacionais, incluindo os seus motivos.

## 5.2 MENSALMENTE

A **CONCESSIONÁRIA** deverá repassar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, as informações relacionadas à quilometragem programada (operacional e ociosa) por linha com detalhamento diário.

## 5.3 ANUALMENTE

A **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar ao Órgão Gestor do serviço, até o 120º (centésimo vigésimo) dia após o encerramento do exercício social da empresa:

- Demonstrações econômico-financeiras;
- Demonstrações relativas ao balanço social de arquivos Fotocópias autenticadas: Balanço Patrimonial Anual; Demonstração do Resultado; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos; Notas explicativas às Demonstrações Financeiras; Parecer dos Auditores Independentes.

A Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP), referência para custos dos serviços de transporte público, elaborou um método do cálculo e as instruções práticas para realizar o cálculo da tarifa, bem como, o controle do serviço. Portanto, com base nessas informações, a **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar ao Órgão Gestor com periodicidade anual, as informações detalhadas no Quadro 6.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer as informações observando a unidade de medida da variável, a título de exemplo:

- se indicar “R\$/mês”, ela precisará entregar a descrição mensal do respectivo dado (doze valores);
- se estiver descrito “R\$/ano” ou “%”, deverá entregar apenas o valor do respectivo dado;
- Se apresentar “R\$/unidade” e “R\$/litro”, deverá apresentar o preço médio efetivamente pago na respectiva variável.

Quadro 6: Informações que deverão ser repassadas anualmente ao Órgão Gestor

CATEGORIA	VARIÁVEL	DETALHAMENTO DA VARIÁVEL	UNIDADE DA VARIÁVEL
RODAGEM	Preço de pneu novo por tipo (215/75 R17,6, 275/80 R22,6 e 295/80 R22,6)		R\$/unidade
	Preço de recapagem por tipo de pneu (215/75 R17,6, 275/80 R22,6 e 295/80 R22,6)		R\$/unidade
COMBUSTÍVEL	Preço do óleo diesel		R\$/litro
	Preço do Arla 32		R\$/litro
SALÁRIOS E BENEFÍCIOS	Salário do Motorista		R\$/mês
	Salário do Cobrador		R\$/mês
	Salário do Despachante		R\$/mês
	Salário do Fiscal		R\$/mês
	Benefícios do Motorista		R\$/mês
	Benefícios do Cobrador		R\$/mês
	Benefícios do Despachante		R\$/mês
	Benefícios do Fiscal		R\$/mês
TAXAS E SEGUROS	Encargo Social		%
	Seguro obrigatório por veículo (VAS)		R\$/ano
	Taxa de licenciamento por veículo (VAT)		R\$/ano
	Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)		R\$/ano
	IPVA		R\$/ano
GASTOS ADMINISTRATIVOS	Total de Material de consumo	Material de limpeza	R\$/ano
		Material de escritório	R\$/ano
		Material de consumo de informática	R\$/ano
		Material de manutenção predial	R\$/ano
		Despesas médicas obrigatórias	R\$/ano

CATEGORIA	VARIÁVEL	DETALHAMENTO DA VARIÁVEL	UNIDADE DA VARIÁVEL
	Serviço de conservação e manutenção		R\$/ano
		Água e esgoto	R\$/ano
	Total de Serviços público	Energia elétrica	R\$/ano
		Correios	R\$/ano
		Telefone	R\$/ano
	Total de Serviços públicos	Rádio	R\$/ano
		Internet	R\$/ano
	Frete e carretos		R\$/ano
	Treinamento de pessoal		R\$/ano
	Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)		R\$/ano
	Livros e periódicos		R\$/ano
	Transporte de valores nas garagens		R\$/ano
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	Serviços Terceirizados	Serviços terceirizados de segurança patrimonial e portaria	R\$/ano
		Serviços terceirizados de lavagem de veículos	R\$/ano
		Serviços terceirizados de manutenção predial	R\$/ano
		Serviços terceirizados de despachante administrativos	R\$/ano
		Serviços terceirizados na área contábil	R\$/ano
		Serviços terceirizados na área de medicina do trabalho	R\$/ano

CATEGORIA	VARIÁVEL	DETALHAMENTO DA VARIÁVEL	UNIDADE DA VARIÁVEL
		Serviços terceirizados na área jurídica	R\$/ano
		Serviços terceirizados na área de informática	R\$/ano
		Serviços terceirizados na área de recursos humanos	R\$/ano
TRIBUTOS DIRETOS		Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN)	%
		Programa de integração social (PIS)	%
		Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS)	%
		Taxa de ger. e adm. do sistema de transp. ou taxa de regulação do serviço e taxa de adm. de terminais	%
		INSS	%
		ICMS	%
		Outros tributos	%
OUTROS	Detalhar outros gastos		
VEÍCULO		Valor do veículo novo por tipo de categoria (micro-ônibus, miniônibus, midiônibus, ônibus básico, ônibus padron, ônibus articulado e ônibus biarticulado), detalhando se possui ou não transmissão automática e se possui ou não ar condicionado.	R\$/unidade
		Descrição dos veículos utilizados por tipo de categoria, incluindo, especialmente, quantidade, ano de, se possui ou não transmissão automática e se possui ou não ar condicionado.	
		Quantidade da frota total, operante e funcional (reserva)	

CATEGORIA	VARIÁVEL	DETALHAMENTO DA VARIÁVEL	UNIDADE DA VARIÁVEL
	Valor do investimento dos veículos de apoio (por exemplo, Caminhão-Oficina, Caminhão-guincho, Caminhoneta, Automóvel – básico, Motocicleta)		
	Descrição dos veículos de apoio (por exemplo, Caminhão-Oficina, Caminhão-guincho, Caminhoneta, Automóvel – básico, Motocicleta), incluindo quantidade de cada tipo de veículo de apoio		
CAPITAL INVESTIDO EM TERRENOS, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE GARAGEM	Custos de investimento no terreno (CIT)		R\$
	Valor investido em edificações (CIE)		R\$
	Valor investido em equipamentos de garagem (CIG)		R\$
	Valor investido em equipamentos de bilhetagem e ITS (CEB)		R\$
SERVIÇOS DE TERCEIROS, COMPARTILHADOS E LOCAÇÕES	Despesas de Comercialização, serviços prestados em terminais/estações de transferência e centrais de controle da operação (CCM)		R\$/mês
	Valor anual da locação por equipamento locado por veículo (QL)		R\$/veículo/ano
	Valor anual da locação de cada conjunto de equipamentos (QEL)		R\$/ano
	Quantidade de conjuntos de equipamentos locados (QEQ)		unidades
	Locação de garagem (CLG)		R\$/mês
	Locação de Veículo de Apoio (CLA)		R\$/mês
Taxa de Remuneração do Capital (TRC)	Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)..		%
	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)		%

Fonte: ANTP (2017), adaptado por URBTEC™ (20200

#### 5.4 OCASIONALMENTE

Visando adequar a oferta de viagens às variações de demanda para uma determinada linha ou grupo de linhas específicas, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao Órgão Gestor, sempre que solicitado, dados referentes aos dados operacionais para dias úteis, sábados e domingos, e feriado, sempre que determinados pelo Órgão Gestor do serviço.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar uma proposta para a programação horária e a frota prevista para a linha ou grupo de linhas sempre que ela verificar a necessidade de atualização ou quando for solicitado pelo Órgão Gestor.



## 6 TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR QUILOMETRO

Com o fim de padronizar a metodologia de cálculo tarifário, oferecendo simultaneamente uma base estável para as prefeituras e confiabilidade/transparência à população, foram elaborados pela Agência Nacional de Transportes Públicos os documentos “Método de Cálculo” e “Instruções Práticas”, ambos publicados em 2017, e a “Planilha ANTP”, que será explicada e demonstrada resumidamente a seguir. O procedimento para cálculo de custos dos serviços de transportes públicos de uso coletivo pela Planilha ANTP compreende 5 etapas: a) coleta de dados; b) cálculo dos coeficientes; c) análise de risco; d) cálculo dos custos; e) tarifa. Os itens que compõe cada etapa podem ser visualizados na

Figura 22:

Figura 22: Etapas para o Cálculo dos Custos e das Tarifas pela Planilha ANTP



Fonte: ANTP (2017)

O procedimento de cálculo é alterado apenas para a obtenção do custo por quilômetro do sistema, não sendo prevista tarifa técnica dependente da demanda estimada.

#### 6.1 CUSTO TOTAL

O valor definitivo para definição tarifária é o custo total da operação. Pela metodologia ANTP, compõe-se pelo custo fixo, custo variável, remuneração pela prestação dos serviços e soma das alíquotas de tributos diretos, conforme apresentado na equação a seguir:

$$CT = \frac{CV + CF + RPS}{1 - ATR}$$

Onde:

- CT é o custo total mensal do sistema;
- CV é o custo variável mensal do sistema;
- CF é o custo fixo mensal do sistema;
- RPS é a remuneração pela prestação dos serviços; e
- ATR é a soma das alíquotas de tributos diretos.

#### 6.2 CUSTOS VARIÁVEIS

Custos variáveis são aqueles que surgem em decorrência a escala do serviço, dependendo principalmente da frota e do itinerário (quilometragem percorrida), estando atrelado à operação dos veículos.

$$CV = CMB + CLB + CAR + CRD + CPA + CAB$$

Onde:

- CMB é o combustível;
- CLB são os lubrificantes;
- CAR é o ARLA32;
- CRD é a rodagem;
- CPA são as peças e acessórios; e
- CAB são os custos ambientais.

### 6.3 CUSTOS FIXOS

Os custos fixos compreendem todas as despesas que não se alteram com modificações na frota e condições de rodagem, englobando:

$$CF = CDP + CRC + CPS + CAD + CCM + CLQ + CLG + CLA$$

Onde:

- CDP é o custo fixo das parcelas relativas à depreciação;
- CRC é a remuneração do capital;
- CPS são as despesas com pessoal;
- CAD são as despesas administrativas;
- CCM despesas de comercialização, aos serviços prestados em terminais e centrais de controle de operação;
- CLQ é a locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem eletrônica e ITS;
- CLG é a locação da garagem; e
- CLA locação dos veículos de apoio.

### 6.4 DEPRECIÇÃO

No geral, espera-se que bens de consumo percam valor com a passagem do tempo como resultado do desgaste pelo uso, obsolescência tecnológica, entre outros. Pela metodologia ANTP (2017) é quantificada a perda do valor do ativo ao longo dos anos, independentemente de considerações legais referentes à balanços contábeis.

Para o cálculo da depreciação econômica dos ativos, deve-se considerar a seguinte equação:

$$CDP = DVE + DED + DEQ + DVA + DIN$$

Onde:

- CDP é o custo mensal de depreciação;
- DVE é a depreciação mensal dos veículos;
- DED é a depreciação mensal de edificações e dos equipamentos e mobiliário de garagem;
- DEQ é a depreciação mensal dos equipamentos de bilhetagem e ITS;
- DVA é a depreciação mensal dos veículos de apoio; e
- DIN é a depreciação mensal da infraestrutura.

## 6.5 PASSAGEIROS TRANSPORTADOS

Para ideal quantificação da receita mensal advinda da tarifa pública, utiliza-se a projeção estimada de demanda conforme calculado na etapa de dimensionamento da oferta dos serviços de transporte, tendo relação direta com a quilometragem operacional. Os estudos para definição da demanda estão apresentados integralmente no **Anexo II – Justificativa da Demanda e Especificação da Frota** deste documento. Para registro e, futuramente para cálculo, serão utilizadas todas as categorias propostas de tarifa, conforme listagem a seguir:

- Comum – pagamento de tarifa integral;
- Vale-transporte – pagamento antecipado através de título de passagem (bilhete ou cartão);
- Estudante – podem receber desconto na tarifa integral;
- Gratuidade – não pagam tarifa, como, por exemplo, o caso dos idosos e de pessoas com deficiência;
- Integrados; e
- Demais tipos de tarifas.

A ANTP (2017) recomenda que seja realizada uma média aritmética dos doze meses anteriores ao levantamento de modo a atenuar os efeitos da variação temporal da demanda, ou seja, minimizar as sazonalidades. Caso o intervalo dos dados do município em questão seja menor de um ano, deve-se considerar o maior período possível.

## 6.6 PASSAGEIROS EQUIVALENTES (PE)

Para adequada estimativa da receita mensal, essencial para estudo de viabilidade econômica do projeto considera-se o número de passageiros equivalentes, ou passageiros econômicos, que representa aqueles que efetivamente pagam a tarifa do transporte público coletivo. Nesse caso, devem ser considerados os descontos de acordo com as categorias de usuários.

A Média Mensal de Passageiros Pagantes Equivalentes (PE) é obtida da seguinte maneira:

- Quantifica-se o número de passageiros (PASm) que pagam a tarifa pública vigente (TPUm) ou tarifa integral, no mês m;
- Identifica-se o número de passageiros transportados (PASm [d]) nas diversas categorias de desconto (d), sendo o nível de desconto (DES[d]) em relação a TPUm;

- Multiplica-se o número de passageiros de cada categoria de desconto ( $PASm [d]$ ) pelo respectivo fator de equivalência ( $1-DES[d]$ ); e
- Soma-se o número de passageiros com tarifa integral aos resultados dos produtos dos Passageiros com desconto pelos respectivos fatores de equivalência.

$$PEm = PASm + \sum_{d=1}^D ((1 - DES^{[d]}) \times PASm^{[d]})$$

Onde:

- $PEm$  é o número de passageiros equivalentes em relação à tarifa pública de referência vigente no mês  $m$ ;
- $PASm$  é o número de passageiros que pagam integralmente a tarifa pública de referência vigente no mês  $m$ ;
- $DES [d]$  é o nível de desconto da categoria de passageiros  $d$ ;
- $D$  é o número de categorias de passageiros; e
- $PASm [d]$  é o número de passageiros da categoria  $d$ , que pagam a tarifa pública de referência vigente no mês  $m$  com desconto  $DES[d]$

Alternativamente, o número de passageiros equivalentes também pode ser obtido a partir da Receita Média Mensal Total do Sistema ( $RTm$ ) e da Tarifa Pública de Referência Vigente ( $TPUm$ ), conforme exposto na equação a seguir:

$$PEm = \frac{RTm}{TPUm}$$

Onde:

- $PEm$  é o número de passageiros equivalentes em relação à tarifa pública de referência vigente no mês  $m$ ;
- $RTm$  é a receita média total do sistema no mês  $m$ ; e
- $TPUm$  é a tarifa pública de referência vigente no mês  $m$ .

## 6.7 RECEITA MENSAL TOTAL DO SISTEMA

A receita mensal total do sistema ( $RTm$ ) é o somatório de todas as receitas, conforme a equação a seguir:

$$RTm = \sum_{i=1}^N (PPm; i \times TPM; i)$$

Onde:

- RTm é a receita total do sistema no mês;
- PPm; i é o número de passageiros que pagaram a tarifa pública no mês;
- N é o número de tipos de tarifas públicas; e
- TPM; i é a tarifa pública vigente no mês.

#### 6.8 REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO

Tal como alguns bens sofrem depreciação em relação a seus valores de aquisição, outros investimentos são passíveis de remuneração conforme passagem do tempo. Neste item são tratadas as especificidades da remuneração do capital imobilizado em veículos, terrenos, edificações, equipamentos e mobiliário de garagem, almoxarifado, equipamentos de bilhetagem e ITS e veículos de apoio e infraestrutura.

- **Remuneração do capital imobilizado em veículos:**

A determinação da remuneração de capital em veículos depende da composição etária, o valor residual e a vida útil por tipo de veículo. A equação abaixo representa o cálculo dos coeficientes para cada faixa etária (t-1 a t) e tipo de veículo (z).

$$KZ: t = \begin{cases} 1; & \text{para } t = 1 \\ 1 - \sum_{t=1}^{t-1} \lambda z: t; & \text{para } t > 1 \end{cases}$$

Onde:

- Kz:t é o Coeficiente de remuneração anual no ano t, para o veículo tipo z;
- t é o limite superior da faixa etária (anos); e
- λz:t é o coeficiente de depreciação anual do veículo tipo z considerando o ano t como referência.

Com base na equação anterior, obtém-se o conjunto de fatores kz;t para os diferentes tipos de veículos, conforme exposto na Tabela 24.

Tabela 24: Coeficientes Anuais de Remuneração por Tipo de Veículo

FAIXA ETÁRIA (ANOS)	MICRO-ÔNIBUS E MINIÔNIBUS	MIDIÔNIBUS E BÁSICO	PADRON	ARTICULADO E BIARTICULADO
0-1	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000
1-2	0,71667	0,80000	0,83636	0,85385
2-3	0,49000	0,62500	0,68909	0,71987
3-4	0,32000	0,47500	0,55818	0,59808
4-5	0,20667	0,35000	0,44364	0,48846
5-6	0,15000	0,25000	0,34545	0,39103
6-7		0,17500	0,26364	0,30577
7-8		0,12500	0,19818	0,23269
8-9		0,10000	0,14909	0,17179
9-10			0,11636	0,12308
10-11			0,10000	0,08654
11-12				0,06218
>12				0,05000

\*Valores referentes a preços coletados no ano de 2013. Esses preços devem ser atualizados para a correta obtenção dos valores dos coeficientes.

Fonte: ANTP (2017)

- **Remuneração do capital imobilizado em terrenos, edificações e equipamentos de garagem**

Os coeficientes de remuneração do capital devem considerar a natureza dos ativos, em termos do valor residual, da vida útil e da representatividade dos investimentos necessários para implantação das garagens. Com relação aos terrenos, deve-se considerar que o valor residual é igual ao valor de aquisição. A equação, a seguir, representa o valor investido em terrenos (CIT) considerando o preço do ônibus básico novo (VEC[básico]) e a frota total.

$$\rho = \frac{\text{CIT}}{\text{VEC [básico]} \times \text{FT}}$$

Onde:

- $\rho$  é o coeficiente de remuneração anual do capital imobilizado em terrenos;
- CIT é o valor investido em terrenos;
- VEC[básico] é o preço médio ponderado do ônibus básico novo; e
- FT é a frota total.

No caso das edificações e dos equipamentos e mobiliário de garagem, deve-se considerar a dedução da parcela equivalente à média da vida útil do ativo. As duas equações abaixo irão detalhar os cálculos destes coeficientes:

$$\varepsilon = \left[ 1 - \left( TRE \times \frac{VUE}{2} \right) \right] \times \frac{CIE}{VEC [básico] * FT}$$

$$\eta = \left[ 1 - \left( TRQ \times \frac{VUQ}{2} \right) \right] \times \frac{CIG}{VEC [básico] * FT}$$

Onde:

- $\varepsilon$  é o coeficiente de remuneração anual do capital imobilizado em edificações;
- TRE é a taxa de remuneração linear das edificações, que é obtida dividindo-se 100% para respectiva vida útil (VUE);
- CIE é o valor investido nas edificações;
- VEC[básico] é o preço médio ponderado do ônibus básico novo;
- FT é a frota total;
- $\eta$  é o coeficiente de remuneração anual do capital imobilizado em equipamentos e mobiliário de garagem;
- CIG é o valor investido em equipamentos e mobiliário de garagem; e
- TRQ é a taxa de remuneração linear dos equipamentos e mobiliário de garagem,

- **Remuneração do capital imobilizado em equipamentos de bilhetagem e ITS**

É possível determinar o fator de remuneração de equipamentos de bilhetagem e ITS (FRE) considerando a correlação do investimento realizado por veículo em função do preço do ônibus básico novo e de sua vida útil.

$$FRE = \left[ 1 - \left( TRB \times \frac{VUB}{2} \right) \right] \times \frac{CEB}{VEC [básico] * FT}$$

Onde:

- FRE é o fator de remuneração de equipamentos de bilhetagem e ITS;
- TRB é a taxa de remuneração linear dos equipamentos de bilhetagem e ITS, que é obtida dividindo-se 100% para respectiva vida útil (VUB);
- CEB é o valor investido em equipamentos de bilhetagem e ITS;
- VEC[básico] é o preço médio ponderado do ônibus básico novo; e
- FT é a frota total.



- **Remuneração do capital imobilizado em veículos de apoio**

Para a determinação do fator de remuneração de veículos de apoio (FRV), deve-se considerar a correlação do investimento realizado em relação ao valor do veículo básico e a vida útil por mês.

$$FRV = \frac{1}{VEC [básico] \times FT} \times \sum_a \left\{ \left[ 1 - \left( TRVa \times \frac{VUAa}{2} \right) \right] \times CVAa \right\}$$

Onde:

- FRV é o fator de remuneração de veículos de apoio;
- a é o tipo de veículo de apoio sob análise;
- A é quantidade de tipos de veículos de apoio que compõe a frota
- TRVa é a taxa de remuneração linear dos veículos de apoio tipo, que é obtida dividindo-se 100% pela respectiva vida útil (VUAa);
- CVAa é o valor investido em veículos de apoio tipo a;
- VEC [básico] é o preço médio ponderado do ônibus básico novo; e
- FT é a frota total.

- **Remuneração do capital imobilizado em infraestrutura**

Neste item, deve-se considerar o valor médio dos ativos para a faixa etária na metade do prazo da vida útil, conforme representado na equação a seguir:

$$FRI = \left[ 1 - \left( TRI \times \frac{VUI}{2} \right) \right]$$

Onde:

- FRI é o fator de remuneração da infraestrutura;
- TRI é a taxa de remuneração linear da infraestrutura, que é obtida dividindo-se 100% pela respectiva vida útil (VUI).

## 6.9 TRIBUTOS DIRETOS (TRD)

A planilha de custos pela metodologia da ANTP leva em consideração também os impostos, contribuições e taxas que incidem sobre a receita operacional. Os tributos diretos representam a soma dos custos relativos a todos os tipos de impostos e tributos incidentes no sistema de transporte público por ônibus, inclusa a taxa de gerenciamento municipal da AGIR. O cálculo se dá conforme apresentado na equação a seguir:

$$TRD = \frac{ATR}{1 - ATR} \times [CV + CF + RPS]$$

Onde:

- ATR é a soma das alíquotas dos tributos diretos;
- RPS é a remuneração pela prestação dos serviços, representando a margem de lucro;
- CV é o custo variável mensal do sistema; e
- CF é o custo fixo mensal do sistema.

#### 6.10 RESUMO DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

O quadro resumo abaixo apresenta os valores considerados para os insumos e custeios utilizados no cálculo tarifário, incluindo as alíquotas de taxas, tributos e impostos incidentes.

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R\$/MÊS)		
DESCRIÇÃO	CUSTO/KM	% Custo Total
<b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>		
Combustível (CMB)	R\$ 2,15	27,0%
Lubrificantes (CLB)	R\$ 0,16	2,0%
ARLA 32 (CAR)	R\$ 0,09	1,1%
Material de rodagem (CRD)	R\$ 0,18	2,2%
Peças e acessórios (CPA)	R\$ 0,64	8,1%
Custos ambientais (CAB)	R\$ 0,12	1,6%
<b>TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS</b>	R\$ 3,34	42,0%
<b>CUSTOS FIXOS</b>		
<b>Pessoal</b>		
Operação	R\$ 1,61	20,3%
Manutenção, administrativo e diretoria (DMA)	R\$ 0,46	5,8%
<b>subtotal</b>	<b>R\$ 2,07</b>	<b>26,1%</b>
<b>Administrativas</b>		
Despesas gerais (CDG)	R\$ 0,09	1,1%
DPVAT e licenciamento (CDS)	R\$ 0,02	0,2%
IPVA	R\$ -	0,0%
Seguros (CRD)	R\$ 0,05	0,6%
Outras despesas operacionais (CCM)	R\$ 0,15	1,9%
<b>subtotal</b>	<b>R\$ 0,30</b>	<b>3,8%</b>
<b>Depreciação</b>		
Veículos da frota (DVE)	R\$ 0,59	7,5%

Edificações e equipamentos de garagem (DED)	R\$	0,07	0,9%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (DEQ)	R\$	0,05	0,6%
Veículos de apoio (DVA)	R\$	-	0,0%
Infraestrutura (DIN)	R\$	-	0,0%
<b>subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>0,71</b>	<b>9,0%</b>
<b>Remuneração</b>			
Veículos da frota (RVE)	R\$	0,34	4,2%
Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE)	R\$	0,24	3,0%
Almoxarifado (RAL)	R\$	0,02	0,3%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (REQ)	R\$	0,02	0,2%
Veículos de apoio (RVA)	R\$	-	0,0%
Infraestrutura (RIN)	R\$	-	0,0%
<b>subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>0,61</b>	<b>7,7%</b>
<b>Outras despesas</b>			
Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ)	R\$	-	0,0%
Locação de garagem (CLG)	R\$	-	0,0%
Locação de veículos de Apoio (CLA)	R\$	-	0,0%
<b>subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>0,0%</b>
<b>TOTAL CUSTOS FIXOS</b>		<b>R\$ 3,70</b>	<b>46,5%</b>
<b>TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS</b>		<b>R\$ 7,04</b>	<b>88,5%</b>
<b>REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS)</b>		<b>R\$ 0,51</b>	<b>6,5%</b>
<b>TRIBUTAÇÃO</b>			
Lei Federal nº 12715 (INSS)			2,00%
ISSQN			3,00%
ICMS			0,00%
Taxa de gerenciamento			0,01%
PIS			0,00%
COFINS			0,00%
Outros			0,00%
<b>SOMA DAS ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS DIRETOS</b>			<b>5,01%</b>
<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>		<b>R\$ 0,40</b>	
<b>CUSTO TOTAL</b>		<b>R\$ 7,95</b>	

## 7 CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DE RISCO E TAXA INTERNA DE RETORNO

Caracterizam-se como riscos possíveis quaisquer eventos desfavoráveis, imprevistos ou de difícil previsão, que geram ônus aos encargos contratuais de uma ou ambas as partes envolvidas. No caso da parte pública, ocorre prejuízo na realização dos objetivos sociais, enquanto na parte privada prejudica-se a rentabilidade do projeto. Quando os riscos são previamente definidos, juntamente de técnicas e estratégias de mitigação, é possível reduzir seus impactos na eventualidade de sua ocorrência. Deste modo, a matriz de risco elaborada para o sistema de transporte público coletivo de Gaspar está apresentada na Tabela 25: Matriz consolidada de riscos.

### 7.1 IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

O bom funcionamento de um sistema de transporte público coletivo depende da coordenação de um grande número de fatores que se iniciam no processo de estudo e planejamento, continuam na relação de outorga e fiscalização público-privada e terminam na utilização por parte do usuário. Ao longo destas etapas, diversos são os atores que interagem com o sistema e, conseqüentemente, podem representar riscos à operação aumentando seu grau de complexidade. Sendo assim, é possível elencar os riscos como:

- Riscos operacionais: compreendem os riscos que podem surgir em decorrência do pessoal, tanto operacional quanto administrativo, e também os atrelados a utilitários e materiais do cotidiano da operação, desde combustíveis até manutenção dos veículos;
- Riscos de demanda: como a principal fonte de arrecadação do sistema é o recolhimento de tarifa do usuário, variações negativas na demanda são uma fonte considerável de risco à operação;
- Riscos de financiamento: riscos atrelados aos condicionantes econômico-financeiros da operação do sistema, como requisitos do contrato de concessão e indisponibilidade de recursos por parte da **CONCESSIONÁRIA**;
- Riscos de casos fortuitos: compreende os riscos oriundos de eventos de força maior, de difícil ou impossível previsão, mas que afetam a operação do sistema. Estes riscos podem afetar todas as esferas da operação, desde a concessionário quanto a demanda;

- Riscos financeiros: os riscos financeiros estão relacionados às variações micro e macroeconômicas que afetem ou até inviabilizem o balanço econômico da operação;
- Riscos trabalhistas: refere-se ao aumento do custo operacional em decorrência de variações nos pagamentos de funcionários, além de possíveis surgimentos de dívidas e ações trabalhistas;
- Riscos tributários: compreendem os riscos decorrentes de alterações nas legislações tributárias que afetam a operação, modificando o balanço financeiro previamente estimado;
- Riscos sociais: estão relacionados às movimentações sociais que possam vir a interferir na operação do sistema, desde greves (legais) quanto furtos de equipamentos;
- Riscos ambientais: são os riscos decorrentes de custos ambientais envolvidos na propriedade de instalações físicas e operação de veículos;
- Riscos regulatórios: possibilidade de sanção de dispositivos legislativos que afetem a operação, ou que agreguem ônus imprevisto à operadora.

## 7.2 MATRIZ DE RISCOS CONSOLIDADA

Tabela 25: Matriz consolidada de riscos

<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Impacto</b>	<b>Custos atribuídos</b>	<b>Classificação do Risco</b>	<b>Classificação do Impacto</b>	<b>Medidas mitigadoras/compensatórias</b>
Operacional	Implantação de Veículos e Sistemas.	Investimentos ou custeio operacional acima do previsto.	<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Baixo	Baixo	Atualmente a tecnologia é altamente conhecida, e os custos tendem a ser declinantes.
	Dificuldades de contratação de mão de obra especializada.	Prazos maiores para assunção dos serviços, ou custos mais elevados de treinamento em relação ao originalmente estabelecido.	<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Baixo	Alto	Utilização de mão de obra atualmente alocada aos serviços quando disponível. Contratação de empresa especializada em gestão de recursos humanos no setor.
	Dificuldades de implantação dos elementos tecnológicos da Concessão.	Investimentos ou custeio operacional acima do previsto.	<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Médio	Alto	Atualmente a tecnologia é altamente conhecida, e os custos tendem a ser declinantes.

<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Impacto</b>	<b>Custos atribuídos</b>	<b>Classificação do Risco</b>	<b>Classificação do Impacto</b>	<b>Medidas mitigadoras/compensatórias</b>
Operacional	Dificuldade de transmissão de dados.	Perda de dados, diminuição dos níveis de controle da operação e dificuldade de monitoramento por parte do Poder <b>CONCEDENTE</b> .	<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Médio	Alto	Para casos particulares (críticos) redundância de sistemas e mecanismos de armazenagem de dados.
	Inovação tecnológica exige investimentos maiores do que os previstos.	Aumento nos custos de investimento ou operação.	<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Baixo	Médio	Tendência recente à redução dos custos tecnológicos tornam este risco pouco relevantes.
	Aumento dos preços de insumos acima da inflação.	Aumento do custeio operacional.	Não se aplica	Médio	Médio	Mecanismo de reajuste tarifário que, por fórmula paramétrica, contempla a parcela de remuneração de insumos.
	Escassez de insumos operacionais, como combustível, peças e acessórios, rodagem, veículos e outros.	Dificuldades operacionais, perdas de receita e eventuais sobre custos operacionais.	<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Baixo	Alto	Estoques reguladores, porém, de eficácia extremamente limitada devido aos atuais padrões de <i>Just in Time</i> .

Categoria do Risco	Descrição	Impacto	Custos atribuídos	Classificação do Risco	Classificação do Impacto	Medidas mitigadoras/compensatórias
	Deficiência na prestação de serviços nos terminais para os usuários.	Redução da percepção de qualidade dos serviços, levando à perda de demanda ou ao aumento de custos por medidas compensatórias.	Município	Baixo	Médio	Monitoração da qualidade dos terminais. Programa de requalificação e modernização conduzido pelo município.
	Dificuldades operacionais devido a falhas na gestão operacional dos terminais.	Aumento dos custos da <b>CONCESSIONÁRIA</b> ou perda de qualidade dos serviços devido à deficiência na relação com o operador do terminal.	<b>CONCESSIONÁRIA/</b> Município	Baixo	Médio	Ações administrativas que visem sanar os problemas identificados.
	Operação deficiente da empresa <b>CONCESSIONÁRIA</b> no regime de transição ou na rede futura.	Redução da percepção de qualidade dos serviços, levando à perda de demanda ou ao aumento de custos por medidas compensatórias.	<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Médio	Alto	Exigência de um plano descritivo extremamente detalhado da operação do sistema atual e do sistema futuro pelas licitantes. Necessário ter pleno conhecimento sobre a operação atual dos serviços.



<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Impacto</b>	<b>Custos atribuídos</b>	<b>Classificação do Risco</b>	<b>Classificação do Impacto</b>	<b>Medidas mitigadoras/compensatórias</b>
Demanda	Perda de competitividade do sistema regular face aos meios individuais ou alternativos de transporte.	Redução das receitas da Concessão.	<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Alto	Alto	Flexibilidade operacional para ajustar a oferta à demanda, dentro dos limites ordinários de oscilação da demanda
	Perda de capacidade de pagamento dos usuários do sistema, por correção da tarifa ou redução de salários médios.	Redução das receitas da Concessão.	<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Médio	Alto	Idem.
	Fatos externos que venham a alterar de forma expressiva a demanda.	Redução das receitas da Concessão.	<b>CONCESSIONÁRIA/ Município</b>	Baixo	Alto	Caso a demanda venha a se alterar de forma extraordinária, devido a fatos não previstos ou de consequência imprevisível, poderá ser lícita a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato

Categoria do Risco	Descrição	Impacto	Custos atribuídos	Classificação do Risco	Classificação do Impacto	Medidas mitigadoras/compensatórias
Demanda	Implantação de modais alternativos que reduzam a demanda das concessões.	Redução das receitas da Concessão.	<b>CONCESSIONÁRIA/</b> Município	Médio	Alto	Caso a demanda venha a se alterar de forma ordinária, deverá a oferta ser ajustada aos novos patamares de demanda. Caso a demanda venha a se alterar de forma extraordinária, poderá ser lícita a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato
	Existência de meios clandestinos de transporte.	Redução das receitas da Concessão.	<b>CONCESSIONÁRIA/</b> Município	Baixo	Médio	Necessidade de poder de polícia com o objetivo de coibir o transporte ilegal de passageiros. Ações conjuntas entre o Poder <b>CONCEDENTE</b> , a polícia rodoviária e a <b>CONCESSIONÁRIA</b> para produzir resultados positivos.

<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Impacto</b>	<b>Custos atribuídos</b>	<b>Classificação do Risco</b>	<b>Classificação do Impacto</b>	<b>Medidas mitigadoras/compensatórias</b>
	Transporte gratuito fornecido pela Prefeitura.	Redução das receitas da Concessão.	Município	Baixo	Baixo	Adotar políticas públicas visando a modicidade tarifária.
	Aumento ou diminuição da demanda e/ou receita tarifária no transporte de passageiros.	Redução das receitas da Concessão.	<b>CONCESSIONÁRIA/Município</b>	Baixo	Médio	Caso a demanda venha a se alterar de forma ordinária, deverá a oferta ser ajustada aos novos patamares de demanda. Caso a demanda venha a se alterar de forma extraordinária, poderá ser lícita a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato
Financiamento	Obtenção e variação dos custos de financiamentos.	Aumento no custo do capital de terceiros, com reflexos sobre a viabilidade da Concessão.	<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Baixo	Baixo	Determinar contratualmente que situações de constrição poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por exemplo, através de revisão das obrigações de investir.

<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Impacto</b>	<b>Custos atribuídos</b>	<b>Classificação do Risco</b>	<b>Classificação do Impacto</b>	<b>Medidas mitigadoras/compensatórias</b>
	Risco de que não esteja disponível financiamento, nos montantes e nas condições previstas, quando a dívida e/ou o capital é exigido da entidade privada.	Não haverá recursos para o progresso ou complemento do projeto.	<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Baixo	Médio	Exigência de que todas as propostas contenham garantias quanto aos compromissos financeiros com condições mínimas e facilmente realizáveis.
Caso Fortuito e força maior	São fatos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados, mas que provocam consequências ou efeitos para outras pessoas, porém, não geram responsabilidade nem direito de indenização.	Paralisação ou diminuição do serviço bem como perda de receitas ou necessidades de novos investimentos.	<b>CONCESSIONÁRIA/ Município</b>	Baixo	Alto	Deverá ser avaliada a situação e recomposto o equilíbrio econômico financeiro do contrato sendo os custos de reparação rateados entre as partes. Contratação de Seguro.

Categoria do Risco	Descrição	Impacto	Custos atribuídos	Classificação do Risco	Classificação do Impacto	Medidas mitigadoras/compensatórias
Financeiro	Atrasos ou inadequação do reajuste tarifário	Perda de arrecadação proporcional ao desvio.	Município	Baixo	Médio	Contrato estabelece obrigatoriedade quanto ao prazo e a fórmula de reajuste da tarifa. Descumprimento ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
	Aumento ou diminuição do custo de capital utilizado no serviço de transporte público.	Investimentos acima do previsto, exigindo um aporte maior de recursos privados. Mantida a previsão de resultado operacional, redução da rentabilidade do projeto.	<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Baixo	Médio	Contrato de compra de veículos, equipamentos e acessórios com preços pré-determinados.
	Preços mais elevados de aquisição ou locação de garagens, centro administrativo, pontos de venda de direito de viagem ou outros custos maiores do que os originalmente preconizados	Investimentos ou custeio operacional acima do previsto, exigindo aumento no aporte de recursos privados ou redução do resultado operacional.	<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Baixo	Médio	Opção de compra ou locação de imóveis com preços pré-determinados.

Categoria do Risco	Descrição	Impacto	Custos atribuídos	Classificação do Risco	Classificação do Impacto	Medidas mitigadoras/compensatórias
	Erro de estimativa da demanda e/ou receita de transporte de passageiros e receita tarifária do edital.	Perda de arrecadação proporcional ao desvio.	Município	Baixo / Médio	Alto	Contrato estabelece obrigatoriedade quanto ao prazo e a fórmula de reajuste da tarifa. Descumprimento ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Trabalhistas	Riscos de elevação nos custos trabalhistas	Aumento do custeio operacional.	Não se aplica	Baixo	Médio	Mecanismo de reajuste tarifário que, por fórmula paramétrica, contempla a parcela de remuneração da mão de obra.
	Riscos de ações trabalhistas referentes a serviços pretéritos assumidos pelas <b>CONCESSIONÁRIAS</b>	Custos jurídicos e risco de condenação em montantes elevados. Regresso contra operadoras pretéritas normalmente será inócuo.	<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Baixo	Médio	Prazo para diligenciamento da operação antes de constituição do Consórcio.

<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Impacto</b>	<b>Custos atribuídos</b>	<b>Classificação do Risco</b>	<b>Classificação do Impacto</b>	<b>Medidas mitigadoras/compensatórias</b>
Tributário	Alterações (criação, extinção, aumento ou diminuição de alíquotas) tributárias ou de encargos legais sobre o serviço de transporte público de ônibus.	Aumento do custeio operacional e perda de receita.	<b>CONCESSIONÁRIA / Município</b>	Baixo	Médio	Deverá ser avaliada a situação e recomposto o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
Tributário	Cumprimento com a legislação vigente e adimplemento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.	Idem.	<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Baixo	Alto	A concessionaria deverá arcar exclusivamente com qualquer inadimplência praticada por ela. Previsão desses impactos.
Social	Tumultos e comoções sociais (greves, ocupações), salvo em caso de greve de funcionários da <b>CONCESSIONÁRIA</b> julgada legal ou negligência da <b>CONCESSIONÁRIA</b> na proteção do seu patrimônio.	Redução das receitas da Concessão.	Município	Baixo	Médio	Necessidade de poder de polícia. Ações conjuntas entre o Poder <b>CONCEDENTE</b> e a <b>CONCESSIONÁRIA</b> para produzir resultados positivos.

<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Impacto</b>	<b>Custos atribuídos</b>	<b>Classificação do Risco</b>	<b>Classificação do Impacto</b>	<b>Medidas mitigadoras/compensatórias</b>
	Greves e paralisações de funcionários julgadas legais pelo poder judiciário.	Redução das receitas da Concessão e interrupção do fornecimento do serviço aos municípios.	<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Baixo	Baixo	Cumprimento das normas trabalhista e acordo coletivo de classe. Registro prévio de todas as normas inerentes.
	Danos aos bens da concessão por falta de segurança (vandalismo, furtos, roubos).	Redução das receitas da Concessão e queda na qualidade do serviço aos municípios.	<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Baixo / Médio	Médio	Investimento em segurança privada ou reposição imediata dos danos.
Ambientais	Riscos ambientais associados à implantação da infraestrutura.	Necessidade de investimentos complementares em garagens, centro de manutenção e outros componentes para atendimento a mudanças na norma ambiental.	<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Baixo	Alto	Registro prévio à Concessão de toda a norma ambiental que versa sobre o setor, de forma a dar pleno conhecimento às futuras <b>CONCESSIONÁRIAS</b>



<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Impacto</b>	<b>Custos atribuídos</b>	<b>Classificação do Risco</b>	<b>Classificação do Impacto</b>	<b>Medidas mitigadoras/compensatórias</b>
Ambientais	Riscos ambientais associados à operação dos serviços.	Necessidade de investimentos complementares em frota para atendimento a mudanças na norma ambiental. Aumento dos custos operacionais por diminuição da produtividade dos veículos.	<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Baixo	Alto	Idem ao anterior.
	Riscos ambientais pretéritos são atribuídos às futuras <b>CONCESSIONÁRIAS</b> .	Custos complementares para a correção de passivos ambientais. Investimentos ou sobrecustos operacionais.	<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Baixo	Alto	Levantamento de potenciais passivos ambientais entre as atuais licitantes. Contratação de firma de auditoria especializada no tema.
	Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios e subsídios tarifários de transporte público de ônibus.	Sobrecustos e desatendimento à demanda.	Município	Baixo	Médio	Necessidade de fonte de custeio do Tesouro

Categoria do Risco	Descrição	Impacto	Custos atribuídos	Classificação do Risco	Classificação do Impacto	Medidas mitigadoras/compensatórias
Regulatório	Impactos nos custos decorrentes de alteração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou Plano Diretor do Município	A alteração nos planos pode aumentar em demasia os custos da parte privada.	Município	Médio	Baixo/Médio	A administração deve minimizar a chance de mudar as especificações do projeto e, para o caso de mudança, deve incluir cláusulas claras no contrato que garantam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial.
Regulatório	Inadequação da rede futura de transportes, concebida no âmbito do Plano Diretor.	Necessidade de revisar o plano de transporte, eventualmente ampliando a abrangência dos serviços, aumentando frota e quilometragem percorrida.	Município	Baixo	Baixo	Transição paulatina do sistema atual para o sistema futuro, com revisões periódicas conjuntas entre o Poder <b>CONCEDENTE</b> e a <b>CONCESSIONÁRIA</b> . Flexibilidade de alteração na programação dos serviços.

<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Impacto</b>	<b>Custos atribuídos</b>	<b>Classificação do Risco</b>	<b>Classificação do Impacto</b>	<b>Medidas mitigadoras/compensatórias</b>
	Multas e sanções por descumprimento das regras e condições estabelecidas no edital, contrato de concessão e indicadores de qualidade propostos.	Sobrecustos e desatendimento à demanda.	<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Baixo	Baixo / Médio	Registro prévio à Concessão de toda a norma pertinente ao setor, de forma a dar pleno conhecimento às futuras <b>CONCESSIONÁRIAS</b> das penalidades cabíveis.

Fonte: ANTP (2017); URBTEC™ (2023)

### 7.3 CUSTOS E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Aferir adequadamente os riscos atrelados à operação do serviço de transporte coletivo significa prezar pelo equilíbrio econômico-financeiro do sistema, prevenindo tanto prejuízos decorrentes de eventos desfavoráveis quanto uma possível sobre remuneração pela prestação dos serviços, acarretando em lucro excepcional para a atividade empresarial. Desta forma, é parte fundamental do processo de planejamento e viabilização do sistema. O método de cálculo proposto pela Agência Nacional de Transportes Públicos em 2017 oferece uma maneira de calcular coeficientes que permitem, com grau conhecido de segurança, o impacto financeiro destes riscos e, conseqüentemente, como isto pode ser compensado financeiramente através da remuneração pelos serviços prestados.

O cálculo que será utilizado fundamenta-se na avaliação agregada do risco, tomando o sistema como um todo com base na avaliação qualitativa demonstrada na seção 7.2. A abordagem é útil para determinar o valor máximo de perda no projeto com um determinado nível de segurança, avaliando, em relação ao orçamento original, qual o risco de o orçamento efetivo ser superior ao orçamento planejado pela planilha tarifária. Estatisticamente, assume-se que o risco a ser calculado depende duas características do evento: a incidência e o impacto nas atividades e, adicionalmente, que estes riscos relacionados às atividades de transporte público ocorrem independentemente segundo uma distribuição normal. Para definição final dos valores, a metodologia da ANTP considera as seguintes equações:

$$Z'_{\frac{\alpha}{2}} = \frac{X_i - \mu}{\sigma}$$

Onde:

- $Z'_{\alpha/2}$  refere-se ao limite superior do intervalo de confiança da distribuição normal;
- $(X_i - \mu)$  refere-se a distância do evento  $i$  ao ponto central da curva de distribuição normal;
- $\sigma$  é o desvio padrão da série numérica.

$$R_i = \frac{(P_i \times l_i)}{Z'_{\frac{\alpha}{2}}}$$

Onde:

- $Z'_{\alpha/2}$  refere-se ao limite superior do intervalo de confiança da distribuição normal;
- $P_i$  é a incidência do evento  $i$ ;
- $l_i$  é o impacto do evento  $i$ ;

- Ri é o coeficiente de risco de cada evento i.

$$RT_{\frac{\alpha}{2}} = Z_{\frac{\alpha}{2}} \times \sqrt{\sum_{i=1}^n [R_i]^2}$$

Onde:

- Ri é o coeficiente de risco de cada evento i.
- $Z'_{a/2}$  refere-se ao limite superior do intervalo de confiança da distribuição normal;
- $RT_{a/2}$  é o risco total para um nível de significância a/2.

No manual de cálculo da metodologia proposta pela ANTP encontram-se estes valores calculados com base em referências elaboradas durante a elaboração do Manual em relação à realidade nacional. Aliando-se isto às considerações sobre a valoração agregada do risco, como explicado anteriormente, enfatiza-se que o valor apresentado é uma estimativa que será utilizada como referência no processo de levantamentos dos custos do sistema. Resumidamente, os valores disponibilizados pela ANTP estão dispostos na tabela a seguir:

Tabela 26: Resumo dos coeficientes de risco

Nível de Segurança	Risco		
	Baixo	Médio	Alto
95%	5,02%	7,31%	12,00%
90%	3,93%	5,71%	9,38%
85%	3,15%	4,58%	7,53%

Fonte: ANTP (2017), adaptado por URBTEC™ (2023)

Desta forma estabeleceu-se que para aferição dos riscos no sistema de transporte público coletivo de Gaspar será adotado um nível de segurança de 95% e, tomando por base a Tabela 25, assumiu-se que o risco da operação é baixo, resultando em um coeficiente de risco de 5,02%.

#### 7.4 TAXA INTERNA DE RETORNO MÍNIMA

Para aferir, de maneira estimada, a taxa de retorno que deve ser aplicada nos fluxos de caixa do projeto será utilizada parâmetro a taxa WACC (*Weighted Average Capital Cost*, uma medida de custo de capital financeiro). O WACC considera os diversos componentes de financiamento utilizados por um projeto para financiar suas necessidades, incluindo dívida e capital próprio, e é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$WACC(\%) = \left[ \frac{D}{(D + E)} \times K_d(1 - Tt) \right] + \left[ \frac{E}{(D + E)} \times K_e \right]$$

**Sendo:**

- D = Total do capital de terceiros;
- E = Total do capital próprio;
- t = Alíquota de imposto de renda e contribuição social;
- Kd = Custo do capital de terceiros (dívida);
- Ke = Custo do capital próprio (patrimônio líquido).

O custo do capital próprio pode ser calculado utilizando-se o modelo CAPM (sigla em inglês para Modelo de Precificação de Ativos de Capital). Em decorrência do tempo de vigência do contrato, e com base em demais editais de concessão, suprimir-se-ão da equação itens relacionados a inflação. O custo do capital próprio é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$K_e = \frac{R_f + \beta(E[R_m] - R_t) + R_b}{(1 + I_a) \times (1 + I_b)}$$

**Sendo:**

- Rf = Retorno médio livre de risco;
- B = Beta (coeficiente de risco de mercado do projeto avaliado);
- E[Rm] = Retorno médio de longo prazo obtido no mercado acionário norte-americano;
- E[Rm] – Rf = Prêmio de risco de mercado;
- Rb = Risco associado ao Brasil;
- Ia = Inflação de longo prazo nos Estados Unidos;
- Ib = Inflação de longo prazo no Brasil;

#### **7.4.1 TAXA LIVRE DE RISCO (RISK FREE RATE)**

Para quantificar o retorno médio livre de risco (Rf), foi considerado o retorno médio geométrico da série histórico dos títulos de renda fixa do Tesouro Norte Americano (T-Bond) de 10 anos, sendo o valor **4,57%** (DAMODARAN, 2023).

#### 7.4.2 CÁLCULO DO BETA

O coeficiente Beta é o risco específico da ação de uma empresa em relação a um índice de mercado que representa, de maneira adequada, o mercado acionário como um todo. Caso as ações da empresa não estejam listadas em bolsa, considera-se que o Beta da empresa pode ser adequadamente representado pelo Beta médio de um grupo de empresas do seu setor de atuação em um mercado desenvolvido. Calcula-se, então, o Beta médio do setor das empresas avaliadas com base na média das correlações dos retornos das empresas desse setor em relação aos retornos do índice de mercado. Neste estudo, para o cálculo do Beta, foi utilizada a tabela proposta por Damodaran (2023). Foi utilizado o Beta do setor de **Utility (General)**, com base em amostras de 16 empresas norte-americanas. A partir do Beta ( $\beta$ ) obtidos e da estrutura de capital do setor, o efeito dos impostos é excluído obtendo-se o Beta desalavancado ( $\beta_d$ ).

Tabela 27: Beta do Setor

Industry Group				
Utility (General)				
Number of firms	Beta	D/E Ratio	Tax rate	Unlevered beta
13	0,68	37,4%	8,3%	0,50

Fonte: Damodaran (2023); URBTEC™ (2023)

Tabela 28: Beta re-alavancado

Beta re-alavancado	
Beta	0,50
WD/WE	37,41%
T	34,0%
<b>Beta re-alavancado</b>	<b>0,63</b>

Fonte: URBTEC™ (2023)

#### 7.4.3 PRÊMIO DE RISCO DE MERCADO

Para o prêmio de risco do mercado acionário de longo prazo (ou seja,  $E[R_m] - R_f$ ), foi adotado o retorno médio acima da taxa do Treasury Bond proporcionado pelo investimento no mercado acionário norte-americano no período de 1928 a 2022 (média geométrica), que foi de **5,06%** (DAMODARAN, 2023).

#### 7.4.4 RISCO BRASIL

Para quantificar o risco associado ao Brasil (Rb), foi considerado a média aritmética dos últimos 10 anos, anteriores à data-base, da taxa de rendimento do título brasileiro EMBI+ que foi de **2,89%** para o período (IPEA, 2023).

#### 7.4.5 CUSTO DO CAPITAL DE TERCEIROS

Foi adotada a metodologia da taxa FINAME do BNDES, composta pelo custo financeiro (somatória do IPCA com a taxa de longo prazo, adotada como 6,62% para jan/2023), pela taxa do BNDES (3%) e pela taxa do agente (1,5%). Desta forma, considerou-se o custo médio ponderado de capital de terceiros de 10,64%.

#### 7.4.6 ESTRUTURA DE CAPITAL

A estrutura de capital considerada foi formada por 62,59% de capital próprio e 37,41% de capital de terceiros (DAMODARAN, 2023).

#### 7.4.7 CÁLCULO DA TAXA DE DESCONTO

Na tabela abaixo, está apresentado o cálculo da taxa de desconto para o projeto:

Tabela 29: Representação do cálculo da taxa de desconto

	03/2023
Taxa livre de risco	4,57%
Beta alavancado	0,63
Prêmio de mercado	5,06%
Risco país (Brasil)	2,89%
<b>Custo do Capital Próprio - Ke (a)</b>	<b>10,64%</b>
Custo da dívida - kd	11,47%
Alíquota de imposto (IR/CSLL)	34,00%
<b>Custo da Dívida após Impostos - Kd (b)</b>	<b>7,57%</b>
<b>WACC</b>	
% Capital Próprio ( c )	62,59%
% Capital de Terceiros ( d )	37,41%
<b>WACC Nominal = (a*c) + (b*d)</b>	<b>9,50%</b>

Fonte: URBTEC<sup>TM</sup> (2023)



O WACC de 9,50% será a taxa mínima de atratividade para viabilizar o projeto pela licitante em sua Proposta Financeira. O resultado final da taxa interna de retorno mínima será apresentado em revisões futuras, após definições do modelo tarifário.

## 8 VALOR ESTIMADO DOS CUSTOS DA CONCESSÃO

Os investimentos iniciais para oferta do serviço de transporte público são compostos pelos custos relacionados a garagem, ou seja, aquisição de terreno e equipamentos necessários para a manutenção dos veículos e operação do sistema, e os custos de veículos, que incluem principalmente os custos de aquisição para renovação da frota. A seguir estão identificados os valores utilizados na elaboração do cálculo de custos na planilha da ANTP, e a sua projeção para o tempo de operação.

### 8.1 Custo de aquisição do terreno

O custo de aquisição do terreno é considerado para o caso de necessidade de aquisição da garagem por parte da empresa operadora, contudo é facultado à empresa a locação do local, desde que esteja claro no cálculo tarifário no momento da concorrência. Este custo é calculado com base no valor comercial do m<sup>2</sup> no município de Gaspar. Inicialmente, faz-se um levantamento de terrenos em diversas localidades da cidade com uso previsto comercial ou misto. Foram considerados 13 terrenos, com valores e áreas obtidas por pesquisa de mercado, relacionados a seguir:

Tabela 30: Pesquisa de mercado para aquisição de terrenos

Terreno	Valor Total	Tamanho (m <sup>2</sup> )	R\$ / m <sup>2</sup>
Geral, Santa Terezinha	R\$ 220.000,00	421	R\$ 522,57
Geral, Margem Esquerda	R\$ 159.000,00	360	R\$ 441,67
Geral, Santa Terezinha	R\$ 170.000,00	451	R\$ 376,94
Geral, Belchior Baixo	R\$ 978.000,00	2395	R\$ 408,35
Geral, Centro	R\$ 216.000,00	360	R\$ 600,00
Geral, Margem Esquerda	R\$ 3.500.000,00	15000	R\$ 233,33
Geral, Figueira	R\$ 215.000,00	363	R\$ 592,29
Geral, Poço Grande	R\$ 320.000,00	982	R\$ 325,87
Geral, Santa Terezinha	R\$ 1.250.000,00	3445	R\$ 362,84
Geral, Margem Esquerda	R\$ 159.000,00	420	R\$ 378,57
Geral, Gaspar Mirim	R\$ 199.000,00	324	R\$ 614,20
Geral, Gaspar Mirim	R\$ 199.000,00	364	R\$ 546,70
Geral, Santa Terezinha	R\$ 160.000,00	360	R\$ 444,44

Fonte: ImovelWeb<sup>7</sup> e Imóveis-SC<sup>8</sup> URBTEC™ (2023)

<sup>7</sup> <https://www.imovelweb.com.br/terrenos-venda-gaspar-sc.html>

<sup>8</sup> <https://www.imoveis-sc.com.br/gaspar/comprar/terreno>

O documento explicativo do método de cálculo da Agência Nacional de Transportes oferece uma forma de estimar a área necessária para o sistema utilizando valores de referência e a tabela de Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB) elaborado pelo SINDUSCON-SC e referente ao mês de fevereiro de **2023**. Desta forma, após considerar a frota dimensionada de 27 veículos adotou-se a área necessária para adequadamente abrigar os veículos e equipamentos de 3597 m<sup>2</sup>. Calculando a média com base na Tabela 30, obtém-se o seguinte orçamento:

Tabela 31: Orçamento da aquisição de terreno

<b>Média Total terrenos por m2</b>	<b>Estimativa de tamanho p/ terreno (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Custo médio de aquisição do terreno</b>
R\$ 441,51	3.597,00	R\$ 1.588.115,37

Fonte: URBTEC™ (2023)

## 8.2 Custo de aquisição dos veículos

Para cálculo de custos na planilha da ANTP foi utilizado os valores demonstrados anteriormente para midiônibus e ônibus convencionais. Além disso, o presente edital limita a idade dos veículos em atividade para 10 anos. Considerando a duração dos do contrato de concessão, fica evidente que a operação do sistema envolverá a aquisição e venda sistemática de veículos, a fim de manter as devidas condições de operação. A planilha apresentada no Anexo VIII considera, para o tempo de concessão, todas as operações de compra e venda de veículos necessárias, junto da depreciação.

## 9 CRITÉRIOS E ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Sistema de Avaliação da Qualidade do Sistema de Transporte Coletivo de Gaspar constitui elemento de gestão dos serviços da relação contratual estabelecida com a **CONCESSIONÁRIA** e tem como objetivos:

- a) Analisar, através de índices de avaliação e qualidade, o grau de qualidade do serviço prestado, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;
- b) Medir o desempenho da **CONCESSIONÁRIA** em cada período;
- c) Estimular a melhoria contínua dos serviços por parte da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) Servir de processo e parâmetro para a avaliação da qualidade do serviço para gestão do contrato.

Os critérios de avaliação de desempenho para Sistema de Transporte Coletivo de Gaspar são apresentados abaixo.

### 9.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

De acordo com o Capítulo II da Lei das Concessões (Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995), o serviço adequado do transporte público compreende:

“Capítulo II

DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,  
II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 4º A interrupção do serviço na hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado.”

É importante citar que, esse tópico também é abordado no “Capítulo II – do Serviço Adequado” da Lei Complementar nº 04, de 25/02/2002.

Nesse aspecto, utilizam-se os critérios de avaliação de desempenho para estabelecer parâmetros para a medição e remuneração da empresa operadora de transporte coletivo, assegurando o monitoramento constante dos serviços prestados quanto à sua eficiência e qualidade. Desta maneira, destacam-se abaixo, os principais critérios estabelecidos de avaliação de desempenho do transporte coletivo de Gaspar.

### 9.1.1 Conceitos e Indicadores

O serviço de transporte coletivo municipal deve ser pautado pela confiabilidade e qualidade em sua prestação. Dessa forma, a **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir com os parâmetros dos indicadores qualitativos e quantitativos para aferição da prestação do serviço.

Os índices adotados podem ser quanto às variáveis de satisfação do usuário, gestão operacional, gestão da manutenção, gestão ambiental e atendimento ao usuário.

Conforme citado no § 1º da Lei de Concessões os parâmetros a seguir devem ser observados:

1. Regularidade: é a característica de atendimento das condições estabelecidas para a prestação dos serviços, especificadas no Edital de Concessão, Contrato e nas Normas Técnicas aplicáveis.
2. Continuidade: é a permanência da oferta do serviço concessionado durante a vigência do contrato.
3. Eficiência: garantia da execução dos serviços dentro das prerrogativas contratuais, nos padrões estabelecidos, garantindo o cumprimento das metas e objetivos da Concessão. Devem ser observados os padrões de excelência e atendimento das Normas Técnicas aplicáveis.
4. Atualidade: compreende a dinâmica de atualização tecnológica, operacional e de procedimentos durante a Concessão. Engloba as técnicas aplicadas, os equipamentos e material rodante disponibilizado, as instalações para a prestação dos serviços, bem como a sua expansão, quando for o caso.
5. Generalidade: é a característica de impessoalidade do serviço prestado, sem nenhum tipo de discriminação.

6. Cortesia: é a garantia da prestação do serviço concessionado de forma adequada aos usuários, tanto o atendimento quanto o tratamento.
7. Modicidade: é a busca constante pela tarifa justa que remunera os serviços prestados.

### 9.1.2 Indicadores para Gaspar

A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir com os seguintes indicadores, a serem monitorados durante a execução do contrato de prestação dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo:

#### 9.1.2.1 Indicador Operacional – Manutenção (IOM)

O Indicador Operacional de Manutenção (IOM) visa mensurar os esforços da **CONCESSIONÁRIA** em manutenção de sua frota de veículos. Para esse fim, é calculada a quantidade de quebras de veículo durante a operação do sistema de transporte, sobre a frota média disponibilizada no mês de avaliação.

Metodologia: A partir da quantidade de veículos utilizados na operação durante o período analisado, dividido pelo número de dias, a frota média disponibilizada por mês é calculada. Com os dados das quebras de veículos durante todo o mês de apuração, será dividido pela frota média diária (em quebras/veículos.dia).

Fonte dos Dados: Fiscalização do Órgão Gestor, informação da **CONCESSIONÁRIA**, Sistema de Monitoramento da Frota.

Periodicidade: Mensal

#### 9.1.2.2 Indicador Operacional – Regularidade (IOR)

Identifica o percentual de viagens realizadas durante o mês de operação analisado.

Metodologia: Verifica-se todas as viagens programadas e efetivamente realizadas durante o mês de análise. A partir do quociente entre as viagens realizadas sobre as programadas obtém-se o percentual de atendimento da programação (%).

Fonte dos Dados: Sistema de Monitoramento da Frota.

Periodicidade: Mensal

#### 9.1.2.3 Indicador Operacional – Segurança, Conservação e Limpeza (IOS)

Visa identificar a segurança, conservação e limpeza realizada pelo prestador de serviço em seus veículos em percentual de veículos reprovados sobre os vistoriados.

Metodologia: O Órgão Gestor deve programar vistorias periódicas completas nos veículos. Avalia-se nas vistorias quantos veículos apresentam falhas em itens de segurança, estado de conservação do veículo e limpeza, e na sequência, é realizado o levantamento do total de veículos vistoriados e, dentre eles, os reprovados. O índice é a divisão do total de reprovados sobre o total de vistoriados, chegando-se ao percentual de reprovação (%).

Fonte de Dados: Vistorias programadas, fiscalização do Órgão Gestor, informação da **CONCESSIONÁRIA**, sistema de monitoramento da frota.

#### 9.1.2.4 Indicador Operacional – Autuação Operadores (IOO)

Identifica a atuação dos colaboradores da prestadora de serviço durante a operação do Sistema de Transporte Coletivo.

Metodologia: A fiscalização do Órgão Gestor deve realizar o monitoramento operacional do sistema de Transporte Coletivo, observando a condução dos motoristas, cobradores, agentes e outros colaboradores da **CONCESSIONÁRIA**. Quando da observação de irregularidade, o Órgão Gestor deve notificar a **CONCESSIONÁRIA**, a qual deve conter dia, hora, local, identificação do infrator e/ou veículo, tipo da infração, e outros dados que o Órgão Gestor julgar pertinente.

Calcula-se este indicador pela divisão do número de notificações sobre a frota total da **CONCESSIONÁRIA** (nº de notificações/veículos).

Fonte de dados: Relatórios de fiscalização.

#### 9.1.2.5 Indicador Qualidade – Reclamação dos Usuários (IOU)

O indicador de qualidade do sistema identifica o nível de satisfação manifesta pelos usuários em relação ao serviço prestado.

Metodologia: Com base no cadastramento das insatisfações dos usuários no Serviço de Atendimento ao Passageiro e da ouvidoria da Prefeitura Municipal de Gaspar, serão identificadas as considerações pertinentes ao Sistema de Transporte Coletivo. As reclamações atendidas serão divididas pelo número de passageiros transportados no período analisado, o qual permitirá obter o referido indicador (nº de reclamações/passageiros transportados)

Fonte da informação: Serviço de Atendimento ao Usuário e Ouvidoria do Município.

#### 9.1.2.6 Indicador Qualidade – Satisfação dos Usuários

Além da identificação de reclamações dos usuários é de extrema importância avaliar a percepção daqueles que utilizam cotidianamente o sistema e que não expressam espontaneamente a satisfação com o serviço prestado. Isto posto, é fundamental a realização de pesquisas quantitativas da qualidade de prestação dos serviços. São propostas pesquisas amostrais anuais para a obtenção desse indicador.

Metodologia: A **CONCESSIONÁRIA** deve promover uma pesquisa quantitativa para a avaliação do sistema de transporte, de modo que, a amostragem seja o volume total de passageiros transportados. Esta deve ser probabilística e ter um grau de confiança de 95% (para mais ou para menos), margem de erro máxima de 5% (para mais ou para menos). A distribuição amostral deve abranger todas as linhas de transporte, com os usuários do transporte coletivo, estratificados de acordo com as determinações do Órgão Gestor, em períodos típicos de demanda, proporcional à curva de demanda diária. Órgão Gestor deve aprovar o formulário de pesquisa realizado pela **CONCESSIONÁRIA**.

Os seguintes itens devem ser avaliados:

- Conforto dos Veículos;
- Velocidade da viagem desde o início até o final;
- Segurança pessoal e de viagem;
- Confiança de chegar ao destino (em relação à efetividade da linha e operação);
- Regularidade no cumprimento dos horários;
- Cobrança da Passagem;
- Atendimento e comunicação;
- Cuidados com o Meio Ambiente.

Os resultados da pesquisa devem ser disponibilizados integralmente ao Órgão Gestor e outros fiscalizadores do sistema e, publicados pela **CONCESSIONÁRIA** por meio de resumo em seu endereço eletrônico.



### 9.1.3 Quantificação dos Indicadores

O Índice de Avaliação e Qualidade no Transporte Coletivo (IAQTC) é composto pelos indicadores expostos anteriormente, com as relevâncias e pesos propostos:

$$IAQTC = \{ [ P1*(1-IOM) ] + [ P2*(1-IOR) ] + [ P3*(1-IOS) ] + [ P4*(1-IOO) ] + [ P5*(1-IOU) ] \}$$

IAQTC máximo = 100%

IAQTC mínimo = 0%

IAQTC meta > 98%

Onde

P1, P2, P3, P4 P5 – Pesos de cada índice de acordo com o Quadro 7.

IOM = Indicador Operacional – Manutenção (em quebras/veículos.dia)

IOR = Indicador Operacional – Regularidade (viagens realizadas/programadas)

IOS = Indicador Operacional – Segurança, Conservação e Limpeza (veículos reprovados/vistoriados)

IOO = Indicador Operacional – Autuação Operadores (nº de notificações/veículos)

IOU = Indicador Qualidade – Reclamação dos Usuários (nº de reclamações/passageiros transportados)

Quadro 7: Índice de Avaliação e Qualidade no Transporte Coletivo

ÍNDICE	NOME	UNIDADE	PESO	MELHOR	META 98%	PIOR
IOM	Indicador Operacional – Manutenção	quebras/ veículos	0,15	0%	2%	100%
IOR	Indicador Operacional – Regularidade	realizadas/ previstas	0,25	100%	98%	0%
IOS	Indicador Operacional – Segurança, Conservação e Limpeza	reprovados/ vistoriados	0,15	0%	2%	100%
IOO	Indicador Operacional – Autuação Operadores	notificações/ veículos.mês	0,25	0%	2%	100%
IOU	Indicador Qualidade – Reclamação dos Usuários	reclamações/ passageiros	0,20	0%	2%	100%
IAQTC	Índice de Avaliação e Qualidade no Transporte Coletivo			100%	98%	0%

A **CONCESSIONÁRIA** deverá buscar a excelência no cumprimento do contrato e compromissos de provimento dos serviços de transporte público. O atingimento mínimo das metas

dos indicadores deverá ser o usual, garantindo um bom serviço prestado aos usuários, sob pena de desconto na remuneração mensal na forma estabelecida no **Anexo VI**.

#### 9.1.4 Conformidade

Os dados para compor o Índice de Avaliação e Qualidade no Transporte Coletivo (IAQTC) deverão ser coletados mês a mês e, avaliados trimestralmente a partir da média aritmética simples dos três meses em análise, de modo a proporcionar a identificação sistêmica de problemas operacionais e de conduta. Essa média aritmética dos três meses será chamada de Índice Trimestral de Avaliação e Qualidade no Transporte Coletivo (IAQTCT).

Tendo em vista que o IAQTCT não deve ficar abaixo de 98%, as seguintes medidas poderão ser tomadas pelo Órgão Gestor caso o valor encontrado seja inferior à meta:

- Advertência escrita;
- Aplicação de multa ou sanção administrativa;
- Obrigatoriedade de apresentação de Plano de Melhorias, por parte do prestador do serviço;
- Ação por parte do Órgão Gestor.

No caso de multa ou sanção, poderão ser aplicadas as seguintes disposições:

- Na primeira notificação de não conformidade ao Índice de Avaliação e Qualidade do Transporte Coletivo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar 05 (cinco) abrigos de passageiros conforme padrão arquitetônico e em local definidos pelo Órgão Gestor.
- Na reincidência da não conformidade, além da implementação dos 05 (cinco) abrigos definidos no item anterior, serão aplicadas multas em valor financeiro e previstas em contrato.

No caso de Planos de Melhorias, são necessários os detalhamentos das atividades a serem desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA**, sejam ações preventivas ou corretivas e, devem conter os seguintes itens:

- Ações preventivas de forma a minimizar a ocorrência das infrações identificadas nos indicadores;
- Ações corretivas para suprimir as deficiências identificadas por meio dos indicadores e/ou notificações;

- A responsabilidade pelo plano de ação, sua apresentação para anuência do Órgão Gestor é da **CONCESSIONÁRIA**.

O Plano de Melhorias deverá conter, no mínimo:

- Investigação da(s) causa(s) fundamental (ais) da não conformidade;
- Prever a convocação de outras entidades envolvidas para investigar a(s) causa(s) da não conformidade, caso necessário;
- Utilizar ferramentas de suporte, como *softwares*, metodologias, entrevistas, e outras que possam esclarecer e solucionar os problemas identificados. Essas devem ser discriminadas e apresentadas no Plano de Melhorias caso utilizadas, comprovando desta forma, o estudo de causa da não conformidade.

Uma vez determinada a(s) ação (s) corretiva(s) ou preventiva(s) a **CONCESSIONÁRIA** do serviço deverá:

- Encaminhar o Plano de Melhorias ao Órgão Gestor;
- Determinar prazos, cronogramas de implantação ou ação para aprovação pelo Órgão Gestor;
- Identificar os responsáveis pela implementação da Ação Corretiva/Preventiva.

O Órgão Gestor deverá proceder à análise e aprovação do Plano de Melhorias e seus prazos, podendo solicitar revisões e adequações quando julgar necessário.

O Órgão Gestor deverá verificar a efetividade da ação (s) corretiva(s) ou preventiva(s), quando do fim do prazo determinado no Plano de Melhorias. Poderá ainda vistoriar, acompanhar e sugerir alterações no plano durante a sua execução. Caso a(s) ação(ões) não tenha(m) sido efetivada(s) até o prazo estabelecido, o Órgão Gestor deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** e indicar ao responsável uma nova data para a efetividade da(s) ação(ões).

Após a implementação das medidas o Órgão Gestor deve avaliar a sua implementação, conforme descrito no Plano de Melhorias e a sua eficácia e efetividade. Caso sejam identificados novos problemas ou recorrência dos atos de objeto do Plano de Melhorias, o Órgão Gestor deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** e demais órgãos competentes, buscando uma solução colegiada para a questão.

## 9.2 ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE

O Decreto Municipal nº 7.171/2016, dispõe no art. 37 a seguinte normativa:

Art. 37 Os serviços de transporte serão executados conforme especificações operacionais definidas nas Ordens de Serviço de Operação e os padrões técnicos e operacionais, definidos na legislação pertinente, neste Decreto e demais atos normativos que venham a ser estabelecidos.

Para que o Órgão Gestor possa realizar o acompanhamento dos indicadores de desempenho e qualidade, será utilizado o modelo de verificação proposto para o transporte público coletivo de Gaspar, apresentado a seguir. Na sequência, são expostos formulários para obtenção do Indicador Qualidade de Satisfação dos Usuários.

#### **9.2.1 Lista de Verificação para avaliação de desempenho e qualidade**

A Prefeitura Municipal de Gaspar utilizará o modelo da lista de verificação para avaliação dos indicadores de desempenho e qualidade do sistema de transporte público coletivo apresentando abaixo.

Tabela 32: Lista de verificação dos indicadores de desempenho e qualidade do transporte coletivo de Gaspar

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO DE GASPAR/SC						
<p>Nome do Responsável: _____</p> <p>Departamento/Setor: _____</p> <p>Data: ____/____/_____</p> <p>Assinatura: _____</p>						
PERIODICIDADE DO INDICADOR	PERÍODO ANALISADO	FONTE DOS DADOS	ITENS A SEREM OBSERVADOS:			
			DESCRIÇÃO	SIM ?	NÃO ?	OBSERVAÇÕES
<b>INDICADOR OPERACIONAL: MANUTENÇÃO (IOM)</b>						
Mensal	Janeiro	<input type="checkbox"/> Fiscalização do órgão gestor <input type="checkbox"/> Empresa <b>CONCESSIONÁRIA</b> <input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtida a quantidade de veículos utilizada na operação neste mês?			
Mensal	Fevereiro	<input type="checkbox"/> Fiscalização do órgão gestor <input type="checkbox"/> Empresa <b>CONCESSIONÁRIA</b> <input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtida a quantidade de veículos utilizada na operação neste mês?			
Mensal	Março	<input type="checkbox"/> Fiscalização do órgão gestor <input type="checkbox"/> Empresa <b>CONCESSIONÁRIA</b> <input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtida a quantidade de veículos utilizada na operação neste mês?			
Mensal	Abril	<input type="checkbox"/> Fiscalização do órgão gestor <input type="checkbox"/> Empresa <b>CONCESSIONÁRIA</b> <input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtida a quantidade de veículos utilizada na operação neste mês?			
Mensal	Maio	<input type="checkbox"/> Fiscalização do órgão gestor <input type="checkbox"/> Empresa <b>CONCESSIONÁRIA</b> <input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtida a quantidade de veículos utilizada na operação neste mês?			
Mensal	Junho	<input type="checkbox"/> Fiscalização do órgão gestor <input type="checkbox"/> Empresa <b>CONCESSIONÁRIA</b> <input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtida a quantidade de veículos utilizada na operação neste mês?			
Mensal	Julho	<input type="checkbox"/> Fiscalização do órgão gestor <input type="checkbox"/> Empresa <b>CONCESSIONÁRIA</b> <input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtida a quantidade de veículos utilizada na operação neste mês?			
Mensal	Agosto	<input type="checkbox"/> Fiscalização do órgão gestor <input type="checkbox"/> Empresa <b>CONCESSIONÁRIA</b> <input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtida a quantidade de veículos utilizada na operação neste mês?			

Mensal	Setembro	<input type="checkbox"/> Fiscalização do órgão gestor <input type="checkbox"/> Empresa <b>CONCESSIONÁRIA</b> <input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtida a quantidade de veículos utilizada na operação neste mês?
Mensal	Outubro	<input type="checkbox"/> Fiscalização do órgão gestor <input type="checkbox"/> Empresa <b>CONCESSIONÁRIA</b> <input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtida a quantidade de veículos utilizada na operação neste mês?
Mensal	Novembro	<input type="checkbox"/> Fiscalização do órgão gestor <input type="checkbox"/> Empresa <b>CONCESSIONÁRIA</b> <input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtida a quantidade de veículos utilizada na operação neste mês?
Mensal	Dezembro	<input type="checkbox"/> Fiscalização do órgão gestor <input type="checkbox"/> Empresa <b>CONCESSIONÁRIA</b> <input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtida a quantidade de veículos utilizada na operação neste mês?
<b>INDICADOR OPERACIONAL: REGULARIDADE (IOR)</b>			
Mensal	Janeiro	<input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?
			Foi obtido o número de viagens programadas este mês?
Mensal	Fevereiro	<input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?
			Foi obtido o número de viagens programadas este mês?
Mensal	Março	<input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?
			Foi obtido o número de viagens programadas este mês?
Mensal	Abril	<input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?
			Foi obtido o número de viagens programadas este mês?
Mensal	Maio	<input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?
			Foi obtido o número de viagens programadas este mês?
Mensal	Junho	<input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?
			Foi obtido o número de viagens programadas este mês?
Mensal	Julho	<input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?
			Foi obtido o número de viagens programadas este mês?
Mensal	Agosto	<input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?

			Foi obtido o número de viagens programadas este mês?
Mensal	Setembro	<input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?
			Foi obtido o número de viagens programadas este mês?
Mensal	Outubro	<input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?
			Foi obtido o número de viagens programadas este mês?
Mensal	Novembro	<input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?
			Foi obtido o número de viagens programadas este mês?
Mensal	Dezembro	<input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?
			Foi obtido o número de viagens programadas este mês?
<b>INDICADOR OPERACIONAL: SEGURANÇA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (IOS)</b>			
Semestral	1º Semestre	<input type="checkbox"/> Vistorias programadas	Foi obtido o número total de veículos reprovados na vistoria neste semestre?
			Foi obtido o número total de veículos vistoriados neste semestre?
Semestral	2º Semestre	<input type="checkbox"/> Vistorias programadas	Foi obtido o número total de veículos reprovados na vistoria neste semestre?
			Foi obtido o número total de veículos vistoriados neste semestre?
<b>INDICADOR OPERACIONAL: AUTUAÇÃO OPERADORES (IOO)</b>			
Semestral	1º Semestre	<input type="checkbox"/> Relatório de fiscalização	Foi obtido o número total de notificações neste semestre?
Semestral	2º Semestre	<input type="checkbox"/> Relatório de fiscalização	Foi obtido o número de veículos da frota total da <b>CONCESSIONÁRIA</b> neste semestre?
<b>INDICADOR QUALIDADE: RECLAMAÇÃO DOS USUÁRIOS (IOU)</b>			
Trimestral	1º Trimestre	<input type="checkbox"/> Serviço de Atendimento ao Usuário	Foi obtido o número de reclamações dos usuários neste trimestre?
		<input type="checkbox"/> Ouvidoria do Município.	Foi obtido o número total de passageiros transportados neste trimestre?
Trimestral	2º Trimestre	<input type="checkbox"/> Serviço de Atendimento ao Usuário	Foi obtido o número de reclamações dos usuários neste trimestre?
		<input type="checkbox"/> Ouvidoria do Município.	Foi obtido o número total de passageiros transportados neste trimestre?
Trimestral	3º Trimestre	<input type="checkbox"/> Serviço de Atendimento ao Usuário	Foi obtido o número de reclamações dos usuários neste trimestre?
		<input type="checkbox"/> Ouvidoria do Município.	Foi obtido o número total de passageiros transportados neste trimestre?

Trimestral	4º Trimestre	<input type="checkbox"/> Serviço de Atendimento ao Usuário	Foi obtido o número de reclamações dos usuários neste trimestre?
		<input type="checkbox"/> Ouvidoria do Município.	Foi obtido o número total de passageiros transportados neste trimestre?
<b>INDICADOR QUALIDADE: SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS</b>			
Anual	Anual	<input type="checkbox"/> Relatório da Pesquisa nos terminais.	Foi entregue o Relatório da Pesquisa nos terminais?
A cada cinco anos	*	<input type="checkbox"/> Relatório da Pesquisa nas linhas de ônibus.	Foi entregue o Relatório da Pesquisa nas linhas de ônibus?

\* Este indicador deve ser analisado quando o ano corresponder ao quinto, décimo, décimo quinto ou vigésimo ano da concessão do transporte público coletivo de Gaspar.

Fonte:URBTEC™ (2020)



## 9.2.2 Formulários para obtenção do Indicador Qualidade – Satisfação dos Usuários


A seguir, são apresentados os formulários para obtenção do indicador de Qualidade – Satisfação dos Usuários que deverão ser aplicados pela **CONCESSIONÁRIA**. Com o objetivo de garantir a qualidade e a facilidade em sua aplicação, os formulários terão de ser breves e sucintos, e a **CONCESSIONÁRIA** estará sempre em busca do aperfeiçoamento deste, sempre que possível.

Os pesquisadores encarregados em realizar as entrevistas, devem estar devidamente identificados com a utilização de crachá, folhas com formulários, prancheta, caneta, entre outros materiais necessários para cumprir a atividade. A aplicação das pesquisas, tabulação, compilação e análise dos resultados fica a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, que deverá apresentar um relatório final ao Órgão Gestor.

O relatório final com os pormenores de cada pesquisa, deve apresentar, no mínimo, formulários impressos utilizados, fotos das pesquisas de campo, comprovando a sua realização, métodos utilizados, relação de pesquisadores, calendário de realização da pesquisa, especificando data, horário, local e número de questionários aplicados e efetivamente respondidos.

### 9.2.2.1 Pesquisa nos terminais

No terminal do transporte coletivo de Gaspar, e em outros que possam ser implantados, deverá ser realizada uma pesquisa com os passageiros, com base no formulário apresentado a seguir. Essa pesquisa deverá ser realizada anualmente, o que resultará na elaboração de um relatório pela **CONCESSIONÁRIA** ao Órgão Gestor. Todos os resultados deverão ser tabulados pela **CONCESSIONÁRIA**. Desta forma, será possível avaliar os maiores problemas do sistema de transporte e, assim, solucionar ou potencializar os aspectos positivos. Essa pesquisa tem como objetivo a aplicação de um método de avaliação e de aprimoramento constantes do sistema.

<b>FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE</b>	
<b>PARTE I – IDENTIFICAÇÃO:</b> Nº da entrevista (controle do pesquisador): _____ Nome do Pesquisador: _____ Nome do Terminal: _____ Tempo: <input type="checkbox"/> Ensolarado <input type="checkbox"/> Nublado <input type="checkbox"/> Chuvoso	



**FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE****PARTE II – AVALIAÇÃO:**

1 – Quantos dias da semana o(a) sr.(a) utiliza o sistema de transporte público coletivo de Gaspar?

- É a primeira vez (ENCERRAR ENTREVISTA).       1 dia por semana.  
 2 ou 3 dias por semana.       4 ou mais dias da semana.

2 – O(A) sr.(a) sabe para quem/onde reclamar, sugerir ou pedir informações sobre o sistema de transporte público coletivo de Gaspar?

- Órgão Gestor/Prefeitura.       Central de atendimento da empresa operadora.  
 Não sei.       Outros (ESPECIFICAR): \_\_\_\_\_

3 – As informações sobre as linhas de ônibus (como horários e itinerários) disponíveis no terminal e nos pontos de parada são suficientes?

- Sim.       Não.

4 – O sistema de transporte normalmente é de fácil acesso, isto é, é perto de sua origem/ destino?

- Sim.       Não.

Observações:

---

---

---

---

**FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE**

**PARTE III – CONDIÇÕES DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE GASPAR:**

1 - Considere todo o sistema de transporte público coletivo de Gaspar, dê uma nota de 0 a 5 para cada um dos itens a seguir, variando de 0 – péssimo e 5 - excelente:

Nota	Descrição	Nota	Descrição
	Conforto nos bancos de ônibus.		Comodidade para os idosos.
	Ventilação nos ônibus.		Educação de outros passageiros dentro do ônibus.
	Nível de ruído dos ônibus.		Violência dentro do ônibus.
	Altura do piso para embarque/ desembarque.		Tempo de espera nos pontos de ônibus.
	Lotação nos ônibus.		Regularidade no cumprimento dos horários.
	Duração das viagens		Preço da passagem de ônibus.
	Condição de limpeza dos ônibus.		Segurança dentro dos ônibus.
	Distância entre os pontos de ônibus.		Condições de limpeza dos terminais.
	Respeito do motorista aos passageiros.		Condições de segurança dos terminais.
	Respeito dos passageiros ao motorista.		Comodidade para pessoas com deficiência e idosos nos terminais.
	Serviço de atendimento de reclamações/ sugestões/ observações.		Condições dos banheiros nos terminais.
	Cuidado do motorista ao dirigir.		Condições de circulação nos terminais.
	Comodidade para pessoas com deficiência nos ônibus.		Proteção de intempéries (chuva, vento, etc.) e conforto nos pontos de ônibus.

2 – De uma maneira geral, que nota o(a) sr.(a) daria para o sistema de transporte coletivo de Gaspar?

- 5 - Excelente       4 - Ótimo       3 - bom  
 2 - Regular       1 - Ruim       0 - Péssimo

3 – O sr. (a) teria alguma sugestão, reclamação ou observação a fazer sobre o transporte coletivo de Gaspar?

---

---

---

---

---

---

**FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE**



**PARTE IV – ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS:**

1 – Escolha seu gênero:  Feminino.  Masculino.  Outro.

2 – Faixa etária:  14 a 20 anos.  21 a 30 anos.  31 a 40 anos.  
 41 a 50 anos.  51 a 64 anos.  maior de 65 anos.

3 – Grau de instrução:  Analfabeto (Não sabe ler e nem escrever).  
 Ensino fundamental incompleto.  Ensino fundamental completo.  
 Ensino médio incompleto.  Ensino médio completo.  
 Ensino superior incompleto.  Ensino superior completo.

4 – Renda familiar:  
 R\$0,00 à R\$500,00.  R\$500,01 à R\$1.000,00.  
 R\$1.000,01 à R\$1.500,00.  acima de R\$1.500,01.

9.2.2.2 Entrevista nas linhas de ônibus

O formulário exposto abaixo deve ser realizado com passageiros que se encontram dentro dos veículos de todas as linhas do transporte coletivo. Essa pesquisa deverá ser realizada a cada cinco anos pela **CONCESSIONÁRIA**, e em seguida, será entregue um relatório apresentando a situação atual de cada linha, bem como os resultados tabulados pela **CONCESSIONÁRIA** ao Órgão Gestor. Desta forma, com os resultados dessa pesquisa, será possível avaliar os maiores problemas do sistema de transporte e, portanto, solucioná-los ou, ainda, potencializar os aspectos positivos identificados. É um método de avaliação e de aprimoramento constantes.

**FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE**



**PARTE I – IDENTIFICAÇÃO:**

Nº da entrevista (controle do pesquisador): \_\_\_\_\_

Nome do Pesquisador: \_\_\_\_\_

Linha nº: \_\_\_\_\_

Prefixo do ônibus: \_\_\_\_\_

Tipo do ônibus:  Microônibus  Miniônibus  Midiônibus  Ônibus básico

Ônibus Padron

Sentido: \_\_\_\_\_

Tempo:  Ensolarado  Nublado  Chuvoso

Situação do usuário:  Sentado  Em pé

**FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE**



**PARTE II – AVALIAÇÃO:**

1 – Quantos dias da semana o(a) sr.(a) utiliza esta linha?

É a primeira vez (ENCERRAR ENTREVISTA).  1 dia por semana.

2 ou 3 dias por semana.  4 ou mais dias da semana.

2 – Nesta linha, qual das seguintes situações é a mais frequente:

Sempre viajo sentado(a).  Viajo mais sentado do que de pé.

Viajo mais em pé do que sentado(a).  Sempre viajo em pé.

3 – O(A) sr.(a) sabe para quem/onde reclamar, sugerir ou pedir informações sobre esta linha de ônibus?

Órgão Gestor/Prefeitura.  Central de atendimento da empresa de ônibus.

Não sei.  Outros (ESPECIFICAR):

\_\_\_\_\_

**FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE**



**PARTE III – CONDIÇÕES DA LINHA:**

1 - Considere apenas esta linha de ônibus, dê uma nota de 0 a 5 para cada um dos itens a seguir, variando de 0 – péssimo e 5 - excelente:

Nota	Descrição	Nota	Descrição
	Conforto nos bancos de ônibus.		Cuidado do motorista ao dirigir.
	Ventilação nos ônibus.		Comodidade para deficientes.
	Nível de ruído dos ônibus.		Comodidade para os idosos.
	Altura do piso para embarque/ desembarque.		Educação de outros passageiros dentro do ônibus.
	Lotação nos ônibus desta linha.		Violência dentro do ônibus.
	Número de vezes que o ônibus para.		Tempo de espera no ponto de ônibus.
	Duração da viagem		Regularidade no cumprimento dos horários
	Trajeto e itinerário desta linha.		Preço da passagem de ônibus.
	Condição de limpeza dos ônibus.		Segurança dentro do ônibus
	Distância entre os pontos de ônibus.		Serviço de atendimento de reclamações/ sugestões/ observações.
	Respeito dos passageiros ao motorista.		Respeito do motorista aos passageiros.

2 – Analisando a linha de uma maneira geral, que nota o(a) sr.(a) daria para ela?

5 - Excelente

4 - Ótimo

3 - bom

2 - Regular

1 - Ruim

0 - Péssimo

3 – O sr. (a) teria alguma sugestão, reclamação ou observação a fazer sobre esta linha de ônibus ou sobre o transporte público coletivo de Gaspar?

---

---

---

---

---

---

---

**FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE**



**PARTE IV – ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS:**

1 – Escolha seu gênero:  Feminino.  Masculino.  Outro.

2 – Faixa etária:  14 a 20 anos.  21 a 30 anos.  31 a 40 anos.

41 a 50 anos.  51 a 64 anos.  maior de 65 anos.

3 – Grau de instrução:  Analfabeto (Não sabe ler e nem escrever).

Ensino fundamental incompleto.  Ensino fundamental completo.

Ensino médio incompleto.  Ensino médio completo.

Ensino superior incompleto.  Ensino superior completo.

4 – Renda familiar:

R\$0,00 à R\$500,00.  R\$500,01 à R\$1.000,00.

R\$1.000,01 à R\$1.500,00.  acima de R\$1.500,01.

## 10 ESPECIFICAÇÕES DE INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO

A especificação técnica da infraestrutura básica necessária para instalação e operação de garagens de ônibus, a serem implantadas pela **CONCESSIONÁRIA** para dar início à prestação do serviço público de transporte público de passageiros no município de Gaspar é apresentado ao longo deste capítulo.

No caso de ocorrer utilização de garagem(ns) já existente(s), na qual operem outros serviços de transporte coletivo, as especificações mínimas a seguir descritas deverão ser atendidas pela frota do Serviço de Transporte Coletivo de Gaspar, de modo que não haja qualquer prejuízo na execução dos serviços inerentes à concessão.

A documentação necessária para o funcionamento da garagem deverá estar acessível para qualquer verificação. Conforme citado no art. 55 do Decreto Municipal nº 7.171/2016, que aborda o capítulo de instalações “as **CONCESSIONÁRIAS** dos Serviços de Transporte Coletivo deverão ter garagem ou garagens exclusivas para a guarda, manutenção dos ônibus e operação dos serviços vinculados ao serviço, localizadas no Município”.

### 10.1 DIMENSÕES E INSTALAÇÕES GERAIS

Considerando a conveniência de redução dos custos operacionais com percursos ociosos entre as linhas e as garagens, bem como aspectos jurisdicionais de controle público do município sobre as atividades da **CONCESSIONÁRIA** nas suas instalações, incluindo o exercício da fiscalização e eventual assunção do serviço, em face de intervenção, as garagens necessárias à operação deverão ser instaladas no máximo a 5,0 (cinco) quilômetros do perímetro urbano e dentro do território municipal de Gaspar.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar no mínimo uma garagem, sendo permitido, se for necessário, complementação por áreas de estacionamento prolongado, independentes, desde que atendam aos requisitos e parâmetros dispostos nesse Projeto Básico.

Cabe ressaltar que, as áreas dos terrenos e demais instalações deverão atender satisfatoriamente às necessidades da operação, manutenção e guarda dos veículos, considerando a frota de veículos, a ser definida no Relatório 4 – Projeto Básico: Informações Primárias.

As garagens deverão ter área fechada, delimitada para o estacionamento da totalidade de veículos, sendo permitida a utilização de pátio de estacionamento adicional, localizado em outro terreno, também fechado, para a guarda de veículos.



O piso do pátio, tanto da garagem como do estacionamento complementar, caso houver, deverá ser revestido com paralelepípedo, “*blokret*”, piso inter-travado, concreto ou asfalto.

Será permitida a locação de estrutura imóvel requerida neste item para as instalações de garagem e escritório administrativo, nos seguintes termos:

- Com comprovação da alocação do imóvel através do contrato de locação e matrícula do respectivo imóvel, desde que atenda a todos os requisitos neste Projeto Básico;
- Apresentar planta do imóvel alocado, indicando as áreas solicitadas no presente Projeto Básico, sendo demonstradas em um quadro de áreas.

## 10.2 INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS

De acordo com o Decreto Municipal nº 7.171, o art. 56 dispõe que:

Art. 56 A garagem das **CONCESSIONÁRIAS** deverá apresentar as características, instalações e os equipamentos mínimos relacionados abaixo:

I - equipamento de lavagem de ônibus;

II - dependências para administração do tráfego;

III - dependências para execução dos serviços de manutenção;

IV - dependências para uso dos funcionários com sanitários, vestiários e refeitório;

V - dependências para administração;

VI - portaria;

VII - área para inspeção de frota dotada de valeta com pontos de energia elétrica;

VIII - sala destinada à fiscalização da Secretaria de Administração e Gestão.

§ 1º Todas as instalações deverão integrar lote ou lotes de terrenos devidamente dotados de fechamento lateral.

§ 2º O pátio de circulação dos veículos deverá ser pavimentado.

§ 3º As instalações civis deverão atender às normas para edificações e obras determinadas pelo Município e pelo Corpo de Bombeiros.

As instalações das garagens e pátio, quando houver, deverão atender aos parâmetros e requisitos mínimos definidos anteriormente na legislação municipal, bem como, acatar as formas de uso e ocupação do solo estabelecidos na legislação municipal e ao que dispõe a legislação ambiental.

### 10.2.1 Instalações para serviços gerais

Os postos de abastecimento, a lavagem e inspeção da frota são os componentes que englobam as instalações gerais da garagem, descritos a seguir:

#### 10.2.1.1 Postos de abastecimento

Os postos de abastecimento deverão estar em área isolada, coberta e pavimentada, além de obedecer às exigências da ABNT e do Corpo dos Bombeiros. Deverá dispor, no mínimo, 01 (uma) bomba de abastecimento de óleo diesel, dotada de marcador de vazão e perfeito sistema de tratamento de efluentes com escoamento que permita a retenção e separação de despejos de óleo, evitando o seu lançamento na rede pública de esgoto, galerias de águas pluviais ou diretamente no solo.

O armazenamento e manuseio de líquidos inflamáveis e combustíveis deverão atender a NBR 98 e possuir capacidade mínima de armazenamento de 300 (trezentos) litros de óleo diesel por veículo. A empresa deverá manter um estoque mínimo de combustível para 01 (um) dia de operação do sistema.

Os postos de abastecimento deverão ser aprovados pelo Município e dispor de Licenciamento Ambiental.

#### 10.2.1.2 Postos de lavagem dos veículos

Os postos de lavagem dos veículos deverão estar em locais delimitados, seguros e com no mínimo duas máquinas lavadoras de pressão e automática. O posto ainda deverá ser dotado de reservatório de água e perfeito sistema de escoamento de águas servidas, com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto, galeria de águas pluviais ou diretamente no solo.

Fica a critério da **CONCESSIONÁRIA** a possibilidade de investir em medidas de reaproveitamento de água pluvial ou reaproveitamento de água de lavagens ulteriores como forma de redução de custo e melhora na saúde financeira da empresa.

#### 10.2.1.3 Área de inspeção da frota

A garagem deverá dispor de área coberta para manutenção e inspeção da frota, dotada de no mínimo 01 (uma) valeta com pontos de energia elétrica, que permita a verificação adequada dos veículos.

### 10.2.2 Área para serviços de manutenção (oficinas)

Será permitida a terceirização dos serviços de manutenção em geral, desde que comprovados por contrato de prestação de serviços e documentação de habilitação dos funcionários envolvidos na prestação deste serviço e que os requisitos mínimos sejam atendidos de modo a não comprometer a operação do transporte coletivo.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá contar com edificação para o funcionamento dos serviços de manutenção, com instalações e equipamentos adequados e em condições para a manutenção preventiva e corretiva da frota vinculada, abrangendo as áreas de: lubrificação e lavação de peças e chassi; área para serviços de manutenção (oficinas); borracharia; funilaria e pintura; almoxarifado. Desta forma, os requisitos mínimos de cada área e que deverão ser observados pela **CONCESSIONÁRIA** são descritos a seguir.

#### 10.2.2.1 Lubrificação e lavação de peças e chassi

A área de lavação de peças deverá permitir a realização de limpeza de componentes com jatos de água ou por imersão, com equipamento específico que não desprenda gases nocivos à saúde do colaborador e ao meio ambiente, o local deverá ter todas as suas paredes revestidas em cerâmicas, inclusive as da mureta de proteção. Em caso da não utilização de máquinas específicas de lavação, deverá possuir um bom sistema de escoamento de água, de forma a reter despejos de graxa, óleo e outras substâncias na rede pública de esgoto, galeria de águas pluviais ou diretamente no solo.

#### 10.2.2.2 Área para serviços de manutenção (oficinas)

A área de manutenção deverá ser coberta, com pontos de fornecimento de ar comprimido e eletricidade, deverá, também, possuir iluminação adequada aos serviços realizados, possuir boa ventilação, piso anti-derrapante e estar devidamente sinalizada.

#### 10.2.2.3 Borracharia

A borracharia deverá estar em uma área coberta, no qual, são destinados aos serviços de borracharia e depósito de pneus. O descarte de pneus deverá ser realizado tomando-se as medidas previstas em legislação e normas ambientais vigentes.

Para o local destinado à manutenção dos pneus, deverá usufruir de instalações e equipamentos compatíveis com o serviço. Em compensação, o armazenamento dos pneus deverá ser feito de forma a impedir o acúmulo de água no seu interior.

#### 10.2.2.4 Funilaria e pintura

As áreas destinadas à funilaria e pintura deverão ser isoladas das demais áreas de manutenção de forma a evitar a poluição sonora e ambiental, sempre de acordo com as normas ambientais vigentes e legislações.

#### 10.2.2.5 Almoxarifado

A garagem deverá dispor de área coberta, fechada e reservada para estocagem de peças e materiais de forma que fiquem seguras contra furtos e roubos e não sujeitas a outros desgastes.

### **10.2.3 Instalações operacionais e administrativas**

Para instalações operacionais e administrativas, deve-se considerar: setor de tráfego, portaria de veículos e de pessoal, dependências para administração, dependência para uso dos funcionários e sala destinada à fiscalização da Secretaria de Administração e Gestão, os critérios mínimos desses locais são descritos a seguir.

#### 10.2.3.1 Dependências para administração de tráfego

A área destinada ao controle da administração de tráfego deverá ter os equipamentos e mobiliários necessários às atividades.

#### 10.2.3.2 Portaria

A garagem deverá dispor de portarias para veículos e pessoas com o objetivo de controlar o fluxo de pessoas e veículos e a segurança dos funcionários e demais equipamentos instalados nesse local. A portaria de veículos é um local próprio destinado para o controle de entrada e saída de veículos, a ser provido de portão e instalações para garantir o controle de movimentação da frota. A

portaria de pessoal constitui-se de local próprio para a entrada e saída de funcionários e pessoas autorizadas, com instalações adequadas para o controle e movimentação de pessoas.

Os serviços referentes à portaria de pessoal e de veículos poderão ser terceirizados, desde que comprovados por contrato de prestação de serviços e de documentação de habilitação funcional dos funcionários envolvidos na prestação deste serviço.

#### 10.2.3.3 Dependências para administração

A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter escritório administrativo, na sede do município, equipado e em condições de atendimento a fornecedores, pessoal contratado, colaboradores e fiscalização, abrangendo ainda os serviços de pessoal, estatística, zeladoria, treinamento e tráfego. A área administrativa deverá ser dotada de ambiente arejado, com boa iluminação, construção em alvenaria e número de sanitários compatíveis com a quantidade de funcionários respeitando todas as normas pertinentes.

Para a administração, a área não deverá estar diretamente relacionada ao número de funcionários, e sim deverá ser distribuída de forma racional, facilitando o deslocamento e interação entre as áreas. Para efeito do dimensionamento desta área, considera-se aceitável um valor unitário mínimo de 2,0 m<sup>2</sup> por veículo.

#### 10.2.3.4 Dependência para uso dos funcionários

As garagens deverão dispor de infraestrutura voltada para os funcionários, isto é, instalações de apoio, como: sanitários, vestiários e refeitório para os seus colaboradores, sempre observado as normas técnicas vigentes.

#### 10.2.3.5 Sala destinada à fiscalização da Secretaria de Administração e Gestão

A sala destinada à fiscalização deverá ser em área coberta e apresentar infraestrutura adequada, ambiente arejado, com iluminação apropriada. Este ambiente poderá estar integrado a dependência administrativa.

## 11 ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE ATENDIMENTO AO PASSAGEIRO – SAP

A Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, garantiu o direito à informação aos usuários que utilizam o transporte coletivo e assegurou meios para que os usuários possam obter informações e encaminhar sugestões, conforme determinado no parágrafo único do art. 14 da referida lei:

Parágrafo único. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

I - seus direitos e responsabilidades;

II - os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e

III - os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta

Caberá à **CONCESSIONÁRIA** o desenvolvimento de um projeto onde deverá demonstrar como realizará a implantação do Sistema de Atendimento ao Passageiro (SAP). Desse modo, o objetivo é garantir que o usuário do sistema de transporte coletivo de Gaspar tenha acesso às informações básicas e essenciais sobre o serviço prestado, possa expor seu ponto de vista em relação à oferta do serviço, bem como, informar práticas abusivas que possam existir no sistema.

Nesse aspecto, a população do município poderá obter informações sobre o valor da tarifa de acordo com a legislação vigente, a comercialização dos créditos, o serviço prestado, além de realizar reclamações, sugestões e/ou elogios ao sistema. Ressalta-se que o *feedback* dos usuários sobre o transporte público coletivo é de suma importância para desenvolver e aprimorar continuamente o transporte coletivo em Gaspar.

Considerando que o município de Gaspar dispõe do cartão comum, cartão estudante e cartão passe livre, caracterizados no art. 5º do Decreto Municipal nº 6.655, de 14 de dezembro de 2015, as informações pertinentes aos usuários quanto à gratuidade, à obtenção do cartão e, demais recomendações, também deverão estar presentes nos canais de comunicação expostos a seguir (exceto na caixa de sugestões).

Vale frisar que, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar os usuários sobre todas as modificações feitas nos itinerários e nos horários das linhas do Sistema de Transporte Coletivo de Gaspar. Por este motivo, todas as modificações no serviço, sejam nos horários e/ou itinerários, deverão ser divulgados previamente nos canais de comunicação com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência salvo em situações de força maior e que exijam implantações imediatas (parágrafo 4º do art. 12 do Decreto Municipal nº 7.171/2016).

Para que o SAP seja implantado no município, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, no mínimo, os seguintes canais de comunicação:

- **Central de atendimento e postos de atendimento:** a empresa operadora do serviço deverá manter um balcão de atendimento ao usuário no Terminal Urbano Vereador Norberto Willy Schosslund e em outros terminais que venham a ser implantados durante período de concessão dos serviços. No local, deverá estar disponível um(a) atendente devidamente qualificado(a) e fazer uso de todos os elementos que possam auxiliar o usuário, seja tabelas de horários, descrição dos itinerários, mapas, entre outros;
- **Site na internet:** O site deverá conter as principais informações sobre o sistema de transporte público coletivo de Gaspar, o que inclui informações sobre os itinerários mediante descrição e mapas, tabela de horários, valor da tarifa vigente, divulgação de notícias relevantes dos serviços de transporte coletivo do município, *link* para envio de reclamações sugestões ou elogios, campo para consulta/compra de créditos e, número de telefone e endereço da sede da **CONCESSIONÁRIA** e central de atendimento. O site deverá ser disponibilizado em período integral, isto é, 24h por dia, sete dias na semana;
- **Serviço de atendimento direto:** a **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar um serviço de atendimento ao usuário via telefone (0800), que deverá ser gratuito, além de e-mail específico para atendimento aos usuários. O atendimento aos usuários via telefone, deverá ser, no mínimo, de 2ª à 6ª feira das 07h00 às 19h00 e aos sábados das 07h00 às 13h00 e, após esse período, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter o sistema de informação eletrônico, orientando os usuários quanto ao horário de atendimento do serviço via telefone gratuito;
- **Caixa de sugestões:** tendo em vista as contribuições que os clientes poderão dar para melhoria dos serviços, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter uma caixa de sugestões e formulário próprio para avaliação do serviço prestado, a ser implantado no Terminal Urbano Vereador Norberto Willy Schosslund e em outros que possam ser implantados durante o período de concessão dos serviços, preferencialmente na central de atendimento e/ou nos postos de atendimento. Recomenda-se que no formulário haja campo para identificação do usuário (contendo nome, telefone e e-mail para contato), pois, se houver necessidade, a **CONCESSIONÁRIA** poderá entrar em contato a fim de esclarecimentos.

Destaca-se que, é de direito do usuário receber respostas ou esclarecimentos a reclamações formuladas, em conformidade com o inciso V do art. 12 do Decreto Municipal nº 7.171/2016.

Nesse sentido, uma vez recebido o parecer, independente do canal de comunicação utilizado, o sistema deverá permitir: a) controlar e responder a ocorrência; b) realizar estatísticas de ocorrências (Período / Linha / Funcionário). Desta forma, a **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar, anualmente, um relatório contendo uma síntese dos pareceres feitos pelos usuários nos diferentes canais de comunicação. As estatísticas das ocorrências também deverão estar contempladas no respectivo relatório.



## 12 SISTEMA INTELIGENTE DE TRANSPORTE – ITS

De acordo com ANTP (2012), os Sistemas Inteligentes de Transportes – ITS<sup>9</sup> “consistem na aplicação de um conjunto de tecnologias em constante evolução a problemas comuns do transporte coletivo, como a falta de informação e de planejamento, os congestionamentos, as contingências, etc.”. Sistemas Inteligentes de Transportes - ITS representa a aplicação, em conjunto, de diferentes tecnologias que permitam planejar e avaliar o transporte coletivo, de modo a permitir a otimização dos sistemas de transportes e a resolução de problemas, bem como, a fiscalização do transporte pelos gestores.

No município de Gaspar, deverá ser implantado o ITS para o Sistema de Transporte Coletivo, o qual consistirá no desenvolvimento dos seguintes módulos: (a) Central de Controle Operacional (CCO); (b) Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE); (c) Sistema de Vigilância de Frota e Estações – SVFE.

### 12.1 DIRETRIZES PARA CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO

A Central de Controle Operacional – CCO tem como finalidade centralizar as atividades de controle, monitoramento e gerenciamento, em tempo real, de todos os módulos de ITS a serem implantados no município de Gaspar. Desta forma, a CCO irá reunir todas as informações do sistema de transportes de Gaspar, de modo a fornecer todos os dados e informações coletadas, bem como, processar respostas imediatas para problemas identificados no sistema.

Para o município Gaspar deverão ser implantados uma Centralde Controle Operacional, a ser instalada e controlada pela **CONCESSIONÁRIA**. A Prefeitura Municipal de Gaspar terá acesso remoto e físico da CCO, com acesso restrito ao Órgão Gestor, permitindo que sejam verificadas todas as informações da CCO Operador. O acesso pode ser mediante a um “espelho” da CCO.

Nesse aspecto, a CCO deverá atender, no mínimo, as seguintes atividades e responsabilidades:

- Controle do funcionamento de todos os equipamentos de ITS;
- Comunicação facilitada com outros órgãos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Serviço de Resgate, Atendimento Mecânico, Atendimento Técnico, entre outros);

---

<sup>9</sup> ITS é a sigla internacional para “Sistema Inteligente de Transporte”, que deriva do inglês “*Intelligent Transportation Systems*”.

- Monitoramento em tempo real das imagens dos passageiros no terminal urbanos e em outros locais que possam ser solicitados pelo Órgão Gestor;
- Monitoramento, verificação e controle de circulação dos veículos.

Conforme citado anteriormente, a CCO deverá possibilitar o acompanhamento do Sistema de Transporte Coletivo, de modo a permitir que os gestores do sistema possuam maior controle sobre a oferta do transporte público em relação ao nível de serviço prestado aos usuários. Os *softwares* da CCO deverão permitir a geração de relatórios contendo dados históricos para análise operacional, sejam para auditoria ou para providenciar melhorias na prestação dos serviços. Desta forma, a CCO deverá armazenar e processar todas as informações, de imagens e dados, coletadas pelos equipamentos em campo, garantindo a qualidade e integridade destas informações através de um conjunto de servidores e bancos de dados.

Vale frisar que, a CCO poderá servir de apoio às ações administrativas e ostensivas, além de disponibilizar estas informações à Polícia Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, DETRAN, ou a qualquer órgão de segurança pública.

#### **12.1.1 Características Gerais**

A CCO deverá apresentar um “Sistema Gerenciador de Monitoramento de Imagens” que será fundamental para controlar e visualizar de imagens e armazenar os vídeos capturados pelo conjunto de câmeras instalado ao longo do terminal e outros pontos de interesse do Órgão Gestor, nesse caso, deverá ser utilizado um sistema de *softwares* específicos na CCO.

A CCO precisará permitir a “Gestão da Frota de Ônibus”, isto é, o controle via sinótico ou mapa georreferenciado dos veículos com o objetivo de gerenciar eventuais atrasos / adiantamentos e/ou necessidade de tomar rotas alternativas. Nesse aspecto, será possível determinar a localização em dado momento de cada veículo de forma automática. Esta localização não necessita ser em tempo real, mas deve garantir o histórico de todas as viagens.

A CCO também deverá integrar e possibilitar o acompanhamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, bem como, gerir e acompanhar a arrecadação e distribuição de créditos do Sistema de Transporte Coletivo de Gaspar.

No que diz respeito à comunicação, os dados e informações da oferta e demanda dos serviços, imagens do terminal, equipamentos instalados em ônibus e terminal, e da operação de campo deverão ser recebidos e armazenados para análises posteriores ou em tempo real. Também,

deverá realizar a comunicação com os agentes do sistema e usuários e acionar as operações de contingência do transporte coletivo, durante situações de emergência ou assemelhadas.

Por estes motivos, a CCO também deverá apresentar um “Sistema Gerenciador de Rede de Comunicação de Dados” (3G/4G/fibra óptica/Wi-Fi), que suportará todas as necessidades e soluções tecnológicas utilizadas pelo sistema ITS e, assim, permitir a comunicação e a troca de informações adequadas entre a CCO, o terminal e os equipamentos de campo, cujas informações são descritas na sequência.

Com relação à segurança, na CCO é possível coordenar alarmes de segurança e funcionamento de equipamentos e sistemas, monitorar a segurança de pontos específicos através de câmeras de monitoramento e controlar a comunicação entre todos os subsistemas. Além disso, a comunicação da CCO deverá atender a requisitos de controle de acesso, assinatura digital e criptografia. Ela deverá ser extremamente segura, contemplando inclusive sistema para extinção de incêndios, acesso controlado, monitoramento (tipo 24x7), além de ter preferencialmente ar-condicionado e geradores de energia com capacidade para suportar os seus equipamentos e no mínimo UPS (*nobreaks*) para manter os equipamentos ligados durante, pelo menos, 4 (quatro) horas.

Essas medidas serão fundamentais para manter o *Data Center*, uma vez que irá centralizar a gestão, o monitoramento e o controle da operação do sistema, qualquer falha poderá gerar indisponibilidade dos serviços e causar perdas financeiras.

O monitoramento deverá estar concentrado em uma sala técnica com instalação de conjunto de monitores e consoles individuais que permitam a operação integrada de todos os sistemas conectados a central. A sala técnica da CCO deverá ser operada por agentes treinados e capazes de fazer a gestão do transporte público em tempo real, sendo necessária a instalação dos seguintes equipamentos e *softwares*:

- Servidores que realizam o gerenciamento e concentração de todas as imagens capturadas pelo Sistema de Monitoramento de Imagens no Terminal Urbano;
- Servidores para gerenciamento das Redes, Banda-Larga (3G, 4G ou superiores) e Sem Fio;
- *Storages* para armazenamento das imagens capturadas, informações de posicionamento de veículos;
- Sistema de *backup*, que permita o armazenamento das informações em local seguro e de diferente endereço da CCO. Os dados dos sistemas deverão ser armazenados simultaneamente e em local de armazenagem próprio para este fim, com atualização simultânea. O *backup* deverá ser realizado com todos os dados e aplicações do sistema,

sendo as configurações vigentes no mesmo dia (máximo de 24 horas de atraso) em outro local.

- Estações de Trabalho para os Operadores;
- Ativos de Rede (*switches*, conversores de mídia);
- Grupo Gerador Auxiliar de Energia Elétrica de preferência;
- *Nobreak Senoidal* é utilizado para alimentação de Energia Elétrica Estabilizada dos equipamentos. A energia elétrica fornecida para o *Data Center* é de suma importância, pois, deve operar ininterruptamente e ser limpa. Toda alimentação deve ser fornecida por um sistema de *nobreak*. Posto isto, é recomendado que para cada *rack* de equipamentos seja fornecido um *nobreak* de modo a garantir o funcionamento adequado dos equipamentos, mesmo durante uma falha no fornecimento de energia elétrica.
- Mesas e cadeiras;
- Sistema de Acesso Restrito e Segurança: É indispensável a segurança física para que seja mantida a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações. Caso contrário, qualquer pessoa não autorizada haverá acesso aos servidores, podendo divulgar, alterar ou até mesmo destruir informações. Além da segurança física, medidas mitigadoras podem ser realizadas através de controle de acesso e de monitoramento eletrônico, a título de exemplo: câmera, leitor biométrico, identificador facial, cartão de identificação combinado com senha, entre outras soluções de segurança;
- Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio: Os materiais a serem utilizados devem ser do tipo “antichamas”, a fim de evitar a propagação de incêndio, caso ocorra. Esta medida serve apenas para evitar que o fogo se alastre rapidamente, porém, não é suficiente para conter um foco de incêndio. Para eliminar este risco, é necessário utilizar um sistema de detecção de incêndio;
- Sistema Climatizado HVAC (preferencialmente): Majoritariamente, os equipamentos instalados nesse local dependem de instalações climatizadas para funcionarem corretamente. O sistema climatizado é primordial para manter o ambiente isento de impurezas. Sobretudo, manterá os níveis de temperatura e de umidade adequados.

### **12.1.2 Rede de Comunicação de Dados**

Todos os componentes sistêmicos e eletrônicos, que estarão distribuídos nos terminais e nos veículos, deverão ser integrados e conectados com a CCO, o qual funcionará como centralizadora de

todas as parametrizações, informações, controles e fiscalização da operação. Para isso, poderá ser utilizada uma rede banda larga *3G/4G/fibra óptica*, possibilitando a transmissão das informações e tornando a rede de comunicação um elemento fundamental para a confiabilidade e eficiência do sistema.

A infraestrutura é composta por servidores, *software*, armazenamento e rede de comunicação de dados, esta última deverá operar como uma rede privada e isolada por *firewalls* e soluções de *proxy* apropriadas. A implantação da rede exclusiva fornecerá melhor desempenho e incremento tecnológico na banda larga de comunicação para atender os serviços.

Desta forma, os sistemas de comunicação terão que permitir a transmissão e a recepção de mensagens nos formatos, dados e imagens, de forma bidirecional, com verificação de integridade de todos os dados recebidos e enviados. É responsabilidade do Poder Público fornecer a energia e a rede de transmissão de dados para funcionamento das informações de ITS. Para tanto, deve-se acordar com Operador e Fornecedor qual a tecnologia (3G/4G/fibra óptica/rádio/etc.) adequada para cada ponto específico ao longo de todo o sistema de transporte (terminais, veículos, CCO, etc.).

## 12.2 SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE)

Caberá a **CONCESSIONÁRIA**, atender a todos os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.655, de 14/12/2015, que aborda sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Serviço de Transporte Coletivo do Município de Gaspar. No início da concessão o sistema de bilhetagem deve estar funcionando e integrado com o sistema que já está em operação.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à Fiscalização, até 30 dias antes da data da assinatura do contrato de concessão, o plano de implantação do sistema de bilhetagem, com prazos e estratégias abrangendo, no mínimo, os itens que serão apresentados a seguir (detalhados ao longo do capítulo):

- a) Projeto executivo;
- b) Implantação de equipamentos embarcados;
- c) Implantação de equipamentos de coleta e transmissão de dados;
- d) Implantação de sistema voltado para o armazenamento e processamento de Dados;
- e) Implantação da infraestrutura, sistemas e soluções no Órgão Gestor que permita a gestão do sistema de bilhetagem e do sistema de transporte coletivo;
- f) Implantação da rede de comunicação;
- g) Implantação dos postos de venda;
- h) Implantação da infraestrutura que permitirá a expedição inicial dos cartões para as diversas categorias de usuários.

Um elemento de suma importância para a segurança e confiabilidade dos usuários e dos gestores do transporte público coletivo no município é a integração do serviço de Bilhetagem Eletrônica e arrecadação com os demais módulos do ITS.

A tecnologia empregada tem como objetivo dar novas soluções, funções e aplicações inovadoras ao sistema, sejam elas feitas pelos atuais operadores, bem como, por futuros fornecedores/ prestadores. Esta medida evita a adição de custos com suprimentos e equipamentos e operações, além de gerar informações, controle e melhoria na gestão do transporte de Gaspar.

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica permite maior agilidade no momento do acesso do passageiro ao veículo, oportunizando maior segurança aos usuários e funcionários do transporte de passageiros, visto que, os veículos passam a circular com menor montante em dinheiro. Sendo assim, o interesse de criminosos em praticar assaltos dentro dos veículos, em pontos de paradas e terminal diminui.

Existem outros benefícios que estão além da vantagem em não utilizar dinheiro no pagamento das tarifas ao utilizar o Sistema Bilhetagem Eletrônica, como por exemplo:

- Possibilidade de criação de redes de integrações, permitindo ao usuário do sistema fazer várias viagens pela rede de transportes pagando um valor inferior em relação ao preço de cada uma das passagens necessárias para o seu deslocamento.
- Gestão otimizada da rede de transporte, dado que o sistema de bilhetagem gera relatórios. O gestor poderá identificar a necessidade de fazer ajustes no sistema de transporte, como o incremento do número de veículos circulando, haja visto o controle do sistema financeiro, otimizando a fiscalização e quantificando o acesso pelas diversas categorias de usuários, o que gera um melhor direcionamento, também, de políticas voltadas ao transporte (isenções, subsídios, etc.).
- Integração com outros sistemas, tais como o rastreamento dos ônibus por GPS, onde pode ser criada uma rede de informações úteis para o usuário.
- Implantação e aperfeiçoamento futuro dos requisitos desejáveis dos equipamentos de Bilhetagem Eletrônica.

Os requisitos mínimos para o município de Gaspar são:

- Validadores eletrônicos de alta performance com:
  - Leitor de cartão sem contato com suporte a diversas tecnologias de cartão;
  - Display com interface funcional de comunicação para passageiros e operadores;

- Leitor biométrico digital para redução de fraudes e controle de gratuidades;
  - Comunicação sem fio (Wi-fi, 3G, 4G);
  - Entrada alternativa como contingente para coleta de dados (USB, Ethernet, RS 232/485);
  - Recarga automática nos próprios validadores. Possibilita a compra de créditos via web e o cartão é automaticamente carregado no momento da utilização; reduz a necessidade de pontos específicos para recarga.
  - GPS para georreferenciamento do veículo e validações;
  - Capacidade de armazenamento flash/SD de ao menos 1 semana de operação;
  - Segurança e suporte a slots de SAM para integração com outros sistemas;
  - Chave de segurança;
  - Permitir adaptação para uso de tarifas diferenciadas.
- Cartões inteligentes sem contato (*contactless*): deve seguir um padrão facilmente identificável ao transporte coletivo do município. Atualmente, a Bilhetagem Eletrônica no Brasil adota cartões sem contato (ISO/IEC 14443) ou Cartões com contato (ISO/IEC 7816 e ISO/IEC 7810), ou tecnologias superiores.
  - Pontos de venda: Equipamentos que realizam a comunicação e interface com os cartões sem contato, para carga de créditos adquiridos junto ao responsável pela geração de créditos do transporte público. Há a possibilidade de ser realizado pela WEB, onde o passageiro pode comprar os créditos através de loja virtual da gestora do transporte, carregar em pontos de carga ou validadores e utilizar os créditos. Todo o sistema de venda, arrecadação e controle de créditos é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.
  - Sistema Central de Processamento (SCP): Mantém contas correntes que permitirão o controle dos créditos efetuados nos cartões dos usuários e a sua utilização nos validadores eletrônicos instalados nos ônibus; emissão dos cartões eletrônicos; gera créditos eletrônicos e informações para a câmara de compensação (Clearing), que servem de base para a remuneração dos operadores do Sistema de Transporte Coletivo; e, gera todos os relatórios operacionais e gerenciais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
  - Loja Virtual: opção de comercialização de créditos eletrônicos de vales-transportes, comum, estudante, entre outros, por meio da Internet. As recargas dos créditos e/ou cotas temporais são realizadas nas redes de distribuição, constituídas pelos postos de atendimento e terminais de ônibus, e rede complementar a ser definida pelo Município.

- *Bureau* de personalização de cartões: realiza cadastro e personalização dos cartões para as gratuidades, desta forma os cartões gerados nestes pontos são pessoais e intransferíveis, pois concedem benefícios exclusivos aos usuários.
- Sistema básico de comunicação: Definir a forma de comunicação e transmissão das informações entre os agentes do sistema – ônibus, validadores, CCO, Gestor do Transporte, garagens de ônibus e terminal. Deve-se definir qual a tecnologia a ser empregada (Radio, Broadcasting, 3G/4G/LTE, Fibra óptica, etc.), previamente ao projeto executivo entre as partes, desde que compatível com qualquer sistema em operação no ITS.

### 12.3 DIRETRIZES PARA O SISTEMA DE VIGILÂNCIA DE FROTA E ESTAÇÕES – SVFE

A seguir, são descritas diretrizes gerais para o Sistema de Vigilância de Frota e Estações, os quais deverão ser observados pela **CONCESSIONÁRIA**.

#### 12.3.1 Sistema de Vigilância de Frota (GPS e Câmeras)

O *Global Position System* (GPS), em português conhecido como “Sistema de Posicionamento Global”, pode ser definido como um dispositivo de localização por satélite que identificará o veículo e determinará a sua localização geográfica em intervalos de tempo, de forma automática e com precisão da localização geográfica.

Em síntese, o GPS deverá informar a CCO a identificação e a localização geográfica (latitude e longitude) do veículo, de forma automática, tendo precisão da medição de, no mínimo, um metro. Desta forma, cada veículo terá que ser identificado individualmente pelo GPS, apresentar sua velocidade instantânea, odômetro e indicação da rota utilizada e/ou autorizada, bem como, possibilitar a integração de demais componentes embarcados no veículo, como, por exemplo, os validadores ou qualquer outro que venha a ser instalado como fim de aperfeiçoamento do sistema.

É importante ressaltar que, essas informações deverão ser armazenadas no banco de dados da CCO Operador, com acesso ao Órgão Gestor.

Sugere-se, também para monitoramento contínuo, a utilização de câmeras de monitoramento internamente aos veículos. As câmeras de monitoramento a serem instaladas deverão processar a imagem, identificando padrões de comportamento que possam comprometer a segurança dos veículos em que estão instaladas.

As imagens capturadas deverão ser monitoradas e armazenadas, assim, a qualidade é fundamental, sendo composto por Câmeras Fixas.



### 12.3.2 Sistema de Vigilância de Estações

No município de Gaspar, caso seja incorporado um sistema de monitoramento por câmeras, em tempo real, que possibilite à administração pública a fiscalização dos itinerários, bem como o monitoramento do terminal urbano e de outros que possam a vir ser implantados no município. Esse sistema deverá ser operado na CCO, com o objetivo de utilizar, de forma otimizada, os recursos humanos disponíveis e gerando maior segurança para os usuários do sistema.

Para o monitoramento remoto e contínuo do sistema, sugere-se a utilização de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos do município (como nos terminais urbanos, por exemplo). As câmeras de monitoramento a serem instaladas deverão processar a imagem, identificando padrões de comportamento que possam comprometer a segurança nos locais instalados, especialmente na central de monitoramento da CCO.

As imagens capturadas deverão ser monitoradas e armazenadas, assim, a qualidade é fundamental, para isso recomenda-se um sistema com câmeras de rede IP que deverá ser instalado no terminal e em demais pontos que o Gestor Público julgue necessário, sendo composto por:

- **Câmeras Fixas:** As câmeras fixas serão posicionadas em locais onde haja monitoramento permanente, como por exemplo, nos acessos do Terminal Urbano;
- **Câmeras PTZ de longo alcance (sugestão):** A câmera do tipo PTZ (Pan, Tilt, Zoom), fornecem funções de panorâmico, inclinado e zoom, e portanto, garantem ampla cobertura de área e detalhes ao aproximar a imagem;

Desta forma, é importante ressaltar que, esses dois tipos de câmeras poderão ser instaladas em Gaspar, conforme solicitação do Órgão Gestor.

A imagem capturada por uma câmera de monitoramento deverá ter qualidade suficiente para identificar pessoas, suas principais características durante sua visualização, bem como gravação e disponibilização em meio digital. As condições de luminosidade no momento da captura não deverão influenciar na qualidade da imagem. Nesse sistema, também não deverá existir “*delay*” (retardo/atraso de sinal) entre a geração da imagem no local e sua transmissão remota, o acompanhamento da movimentação do objeto ou da pessoa monitorada não poderá ser comprometida.

No que diz respeito à gravação, essa poderá ser iniciada por movimento, o que reduzirá o espaço de gravação no equipamento de armazenamento de imagens.

O Sistema de Monitoramento de Imagens tem por finalidade visualização das ocorrências, dinamização dos serviços de socorro médico e mecânico, segurança pública e acompanhamento das condições do transporte e do terminal. Ele é caracterizado por um conjunto de câmeras fixas ou móveis (PTZ), que possibilitam a transmissão de sinais de vídeo para a CCO.

É importante ressaltar que, as câmeras deverão estar devidamente posicionadas de modo a garantir a integridade contra intempéries, isto é, ser protegidas da chuva, poeira, da umidade e de altas temperaturas, através de caixas de proteção. Para isso, os aparatos destinados a proteção, bem como seus acessórios, deverão ser do mesmo fabricante da câmera instalada ou homologado por este. As câmeras deverão possuir ainda suporte para fixação em postes ou paredes, também fabricadas ou autorizadas pelo mesmo fornecedor.

#### 12.3.2.1 *Software* de Monitoramento

Com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP e câmeras analógicas simultaneamente conectadas por conversores de vídeo, o *software* de monitoramento e gravação para vídeo deverá ser baseado em redes TCP/IP, e este deverá gravar as imagens para pesquisas posteriores e recuperação seletiva.

O *software* deverá possuir interface gráfica amigável baseada em Sistema Operacional Padrão ou navegador e exibição de tela, funções, cardápio, janelas de auxílio e manuais em língua portuguesa.

O sistema deverá permitir que o servidor realize as gravações de imagens e o gerenciamento das câmeras, dos clientes ou navegador. As funções de gravação e monitoramento poderão eventualmente estar no mesmo equipamento servidor. O *software* de monitoramento deverá ser instalado na CCO.

### 13 DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

A exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo urbano que constituem objeto deste Edital serão delegadas por meio de Contrato de Concessão, cujo modelo constitui o Anexo IV do presente Edital.

Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será convocada para cumprir, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da convocação, com as condições para assinatura do Contrato de Concessão, assinando esse instrumento e definindo os procedimentos necessários para o início da operação do serviço, nos termos da proposta vencedora e das regras constantes neste Edital, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da licitante adjudicatária, a critério do Poder **CONCEDENTE**.

No Contrato de Concessão constará a data de início da operação, ficando a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a comprovar o cumprimento dos compromissos assumidos na presente licitação, representados pela disponibilidade de frota proposta e recursos humanos, até 10 (dez) dias anteriores à data de início de operação.

## 14 DAS GARANTIAS

### 14.1 Da Garantia da Proposta

A garantia da proposta nos termos do item 10.3 do Edital em quaisquer das suas modalidades, deverá ter validade por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias contados da apresentação da proposta, devendo ser prorrogada por igual período ao da validade da proposta, quando ocorrer tal situação e assim for aceito pela licitante.

A recusa na prorrogação da garantia de manutenção da proposta implica a desistência de continuar no processo licitatório.

A garantia da proposta será devolvida à licitante nas seguintes situações e condições:

- a) À todas participantes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, em 5 (cinco) dias úteis a contar do ato.
- b) À licitante inabilitada ou desclassificada, depois de decorrido os prazos recursais, em 5 (cinco) dias úteis a contar do ato.
- c) Às demais licitantes, após homologação da Concorrência à licitante vencedora, em 5 (cinco) dias úteis a contar do ato.
- d) À licitante vencedora, em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

### 14.2 Da Garantia do Contrato

A licitante declarada vencedora deverá efetuar até a data da assinatura do Contrato de Concessão, o recolhimento junto à Prefeitura Municipal de Gaspar de garantia de execução das obrigações contratuais no valor de **R\$ 134.980,35 (cento e trinta e quatro mil novecentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos)**, correspondentes a 0,05% do valor do contrato de concessão (item 8 do edital), a qual poderá ser efetuada através de quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, devendo ser renovada anualmente, durante todo o prazo do Contrato de Concessão, admitindo-se como critério de reajuste a variação do índice de atualização da tarifa do período, a partir da data de assinatura do contrato.

## 15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Os atos administrativos relativos a presente concorrência pública serão publicados no Diário Oficial do Estado e na imprensa oficial de Gaspar/SC.

- a) O presente Edital e seus respectivos Anexos poderão ser alterados a qualquer tempo, devendo a alteração ser publicada na imprensa oficial e encaminhada às licitantes, reabrindo-se o prazo de publicidade do Edital nas condições previstas no §4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições do contrato de concessão e as constantes nos demais Anexos do presente Edital complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

O valor estimado do contrato de concessão e referência da licitação para efeito de garantias é de **R\$ 269.960.706,72 (duzentos e sessenta e nove milhões novecentos e sessenta mil setecentos e seis reais e setenta e dois centavos)**, o qual foi fixado considerando a estimativa do investimento inicial e o reinvestimento durante a vigência do Contrato de Concessão.

A **CONCESSIONÁRIA** assumirá a comercialização, na forma do presente Edital, de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço licitado a partir da data de início de sua operação, não tendo direito à participação em receitas dessa comercialização auferidas anteriormente a essa data. Será obrigada, entretanto, a transportar todos os usuários detentores de créditos eletrônicos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços. Ao final da concessão não será obrigada a repassar ao(s) futuro(s) concessionários quaisquer receitas decorrentes de créditos eletrônicos comercializados até as 23h59min do dia de encerramento da concessão.

Nas contagens dos prazos recursais, de defesa, de impugnação e de consulta previstos neste Edital excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, bem como, não serão considerados sábados, domingos, feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa da Prefeitura Municipal de Gaspar, ressalvadas as disposições expressas em sentido contrário.

A simples apresentação das propostas pelas licitantes implica na aceitação tácita, integral e incondicional de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus respectivos Anexos.

Fica assegurado à Comissão de Licitações o direito de procedera exames e outras diligências,

a qualquer tempo, na extensão necessária afim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação, em especial quanto à veracidade de atestados.

A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados, quando solicitado, será automaticamente excluída da presente licitação.

As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidos(as), sob as penas da Lei.

As impugnações ao presente edital poderão ser feitas de acordo com o disposto no Artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

O Município de Gaspar poderá, por razões de interesse público, revogar a presente licitação ou ainda poderá declarar sua nulidade, quando verificar ilegalidade em qualquer de suas fases, sendo que a anulação ou revogação do procedimento administrativo licitatório não gera qualquer direito à indenização aos LICITANTES, devendo o Município observar os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

O Município de Gaspar poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato de Concessão, desclassificar a proposta ou desqualificar licitante sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato superveniente nos termos do § 5º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Pela elaboração e apresentação da documentação e da proposta, as licitantes não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

Para todas as questões suscitadas na execução do objeto contratado, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Gaspar, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO II –JUSTIFICATIVA DA DEMANDA E ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

### **3. ESTUDOS DA DEMANDA**

#### **3.1. PROJEÇÃO DA DEMANDA**

Os estudos que embasam as estimativas de dados relativos à operação do transporte coletivo do município de Gaspar foram realizados de maneira focada, ou seja, diretamente a partir do próprio sistema atualmente em operação. Este método permite acesso direto a indicadores operacionais, o que minimiza erros sistemáticos que ocorrem durante a extrapolação de dados.

Como comparativo, apresenta-se o histórico da demanda para os anos de 2018 e 2019 do sistema (Tabela 33).



Tabela 33: Passageiros do transporte coletivo de Gaspar entre 2018 a 2019

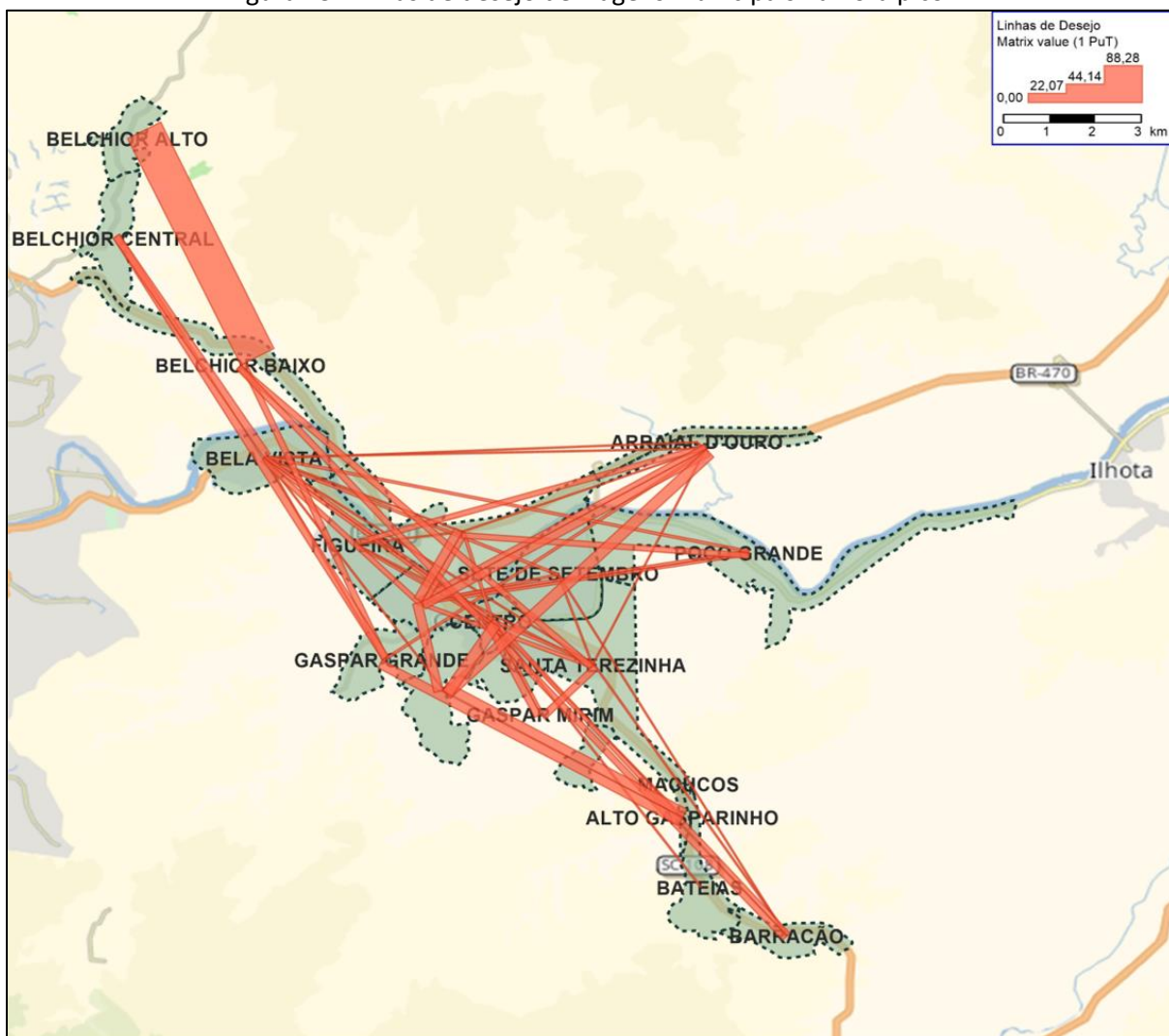
DATA	PASSAGEIROS POR CATEGORIA									PASS. TOTAIS	PASS. EQUIVAL.
	DINHEIRO	CIDADÃO	TRABALHADOR	ESCOLAR	ACOMPANHANTE	ESPECIAL	ACOMP./ESP.	IDOSO	AG. SAÚDE		
Jan/2018	17.939	1.322	29.741	2.651	61	886	154	2.322	7	55.083	50.328
Fev/2018	24.174	1.647	44.599	27.265	114	1.387	278	3.049	133	102.646	84.053
Mar/2018	25.635	1.563	54.311	51.385	131	3.313	376	3.282	206	140.202	107.202
Abr/2018	24.114	1.554	53.022	50.818	102	1.898	339	3.347	245	135.439	104.099
Mai/2018	24.041	1.548	54.069	49.919	147	1.863	397	3.313	251	135.548	104.618
Jun/2018	22.341	1.490	51.952	51.334	103	1.726	339	3.159	206	132.650	101.450
Jul/2018	22.148	1.393	47.527	29.487	131	1.570	309	3.362	236	106.163	85.812
Ago/2018	25.123	1.518	58.571	59.582	164	1.715	382	3.823	199	151.077	115.003
Set/2018	22.420	1.201	50.915	50.845	147	1.674	372	3.399	199	131.172	99.959
Out/2018	21.750	1.765	54.022	51.151	152	1.766	426	3.561	239	134.832	103.113
Nov/2018	20.601	1.708	51.354	50.220	180	1.623	442	3.664	163	129.955	98.773
Dez/2018	17.344	1.054	31.721	18.083	124	950	305	2.700	100	72.381	59.161
Jan /2019	16.844	1.589	31.926	2.747	98	942	176	2.609	52	56.983	51.733
Fev /2019	22.245	1.750	45.380	35.558	196	1.443	423	3.349	125	110.469	87.154
Mar/2019	19.155	1.632	48.289	47.636	158	1.816	418	3.386	123	122.613	92.894
Abr/2019	17.839	1.514	46.673	48.871	170	1.830	1.830	3.417	120	122.264	90.462
Mai/2019	19.414	1.817	53.162	51.610	153	2.093	456	3.773	168	132.646	100.198
Jun/2019	16.356	1.356	44.871	46.967	117	1.688	380	3.130	190	115.055	86.067
Jul/2019	17.350	1.597	46.711	33.760	145	1.550	364	3.552	195	105.224	82.538
Ago/2019	18.103	1.923	54.081	58.079	154	1.998	510	3.929	170	138.947	103.147
Set/2019	17.684	1.732	49.549	52.934	148	2.015	433	3.590	141	128.226	95.432
Out/2019	19.769	1.917	53.959	57.242	188	2.169	554	4.119	168	140.085	104.266
Nov/2019	18.042	1.571	47.212	49.767	117	1.968	473	3.635	167	122.952	91.709
Dez/2019	14.406	1.083	29.739	20.772	61	1.261	232	2.676	128	70.358	55.614
Média	<b>20.202</b>	<b>1.552</b>	<b>47.223</b>	<b>41.612</b>	<b>136</b>	<b>1.714</b>	<b>432</b>	<b>3.339</b>	<b>164</b>	<b>116.374</b>	<b>89.782</b>

Fonte: PMG, adaptado por URBTEC™ (2020)



Como mencionado, no entanto, utiliza-se a extrapolação da demanda vigente para consideração da modelagem. Nesse contexto, a determinação da demanda de viagens foi desenvolvida com base nos fluxos de passageiros reportados em diários de meia-viagem, que definiram os quantitativos de passageiros e perfil diário de viagem do município. O total de passageiros equivalentes, neste caso, foi de 87.500, muito próximo à média histórica verificada anteriormente. As entrevistas realizadas durante a pesquisa de origem e destino são os indicativos do tipo qualitativo, apontando a distribuição das movimentações, denominados “pares de origem e destino”. O processo já foi indicado no Relatório 02 - Levantamentos Primários do Plano de Transporte Coletivo de Gaspar, e que resulta na matriz de origem e destino. Sua representação gráfica esquematiza os fluxos de desejo de viagens internas no município na hora pico, e é apresentada a seguir na Figura 23.

Figura 23: Linhas de desejo de viagens municipais na hora pico.

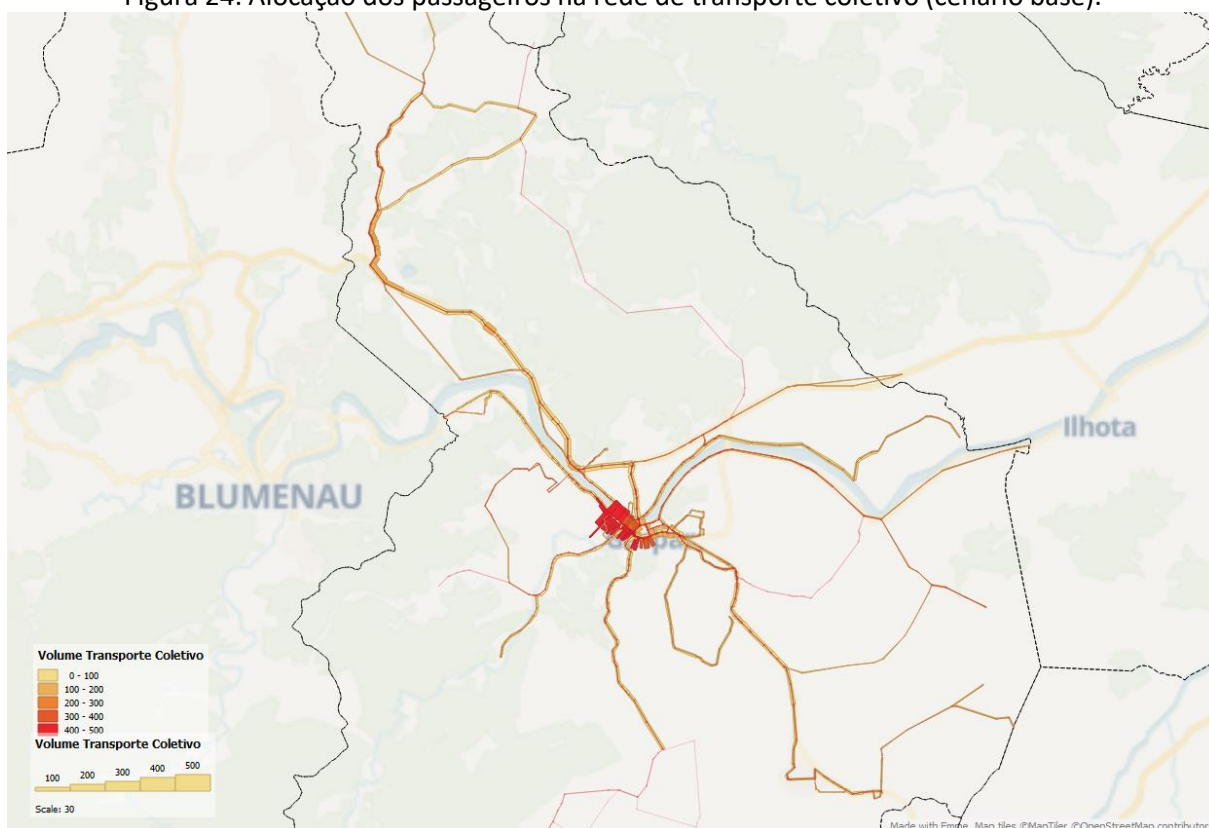


Fonte: URBTEC™ (2023).



Esses pares de origem e destino distribuem-se nas linhas de transporte coletivo com base em seus trajetos, velocidades e intervalo de viagens ofertadas, sendo mais ou menos atrativa aos passageiros; dessa maneira, são alocados nas diversas rotas, permitindo análise da ocupação do sistema projetado e capacidade de transporte. A representação da alocação dos passageiros na rede de transporte coletivo, ilustrada na Figura 24, permite observar os eixos mais movimentados e, conseqüentemente, mais significativos. Especificamente na Figura 24, à medida que o número de passageiros/hora aumenta, a cor torna-se mais intensa, aproximando-se do vermelho. A espessura do segmento de transporte também ilustra esse comportamento de volume de passageiros, sendo proporcional ao volume de passageiros transportados.

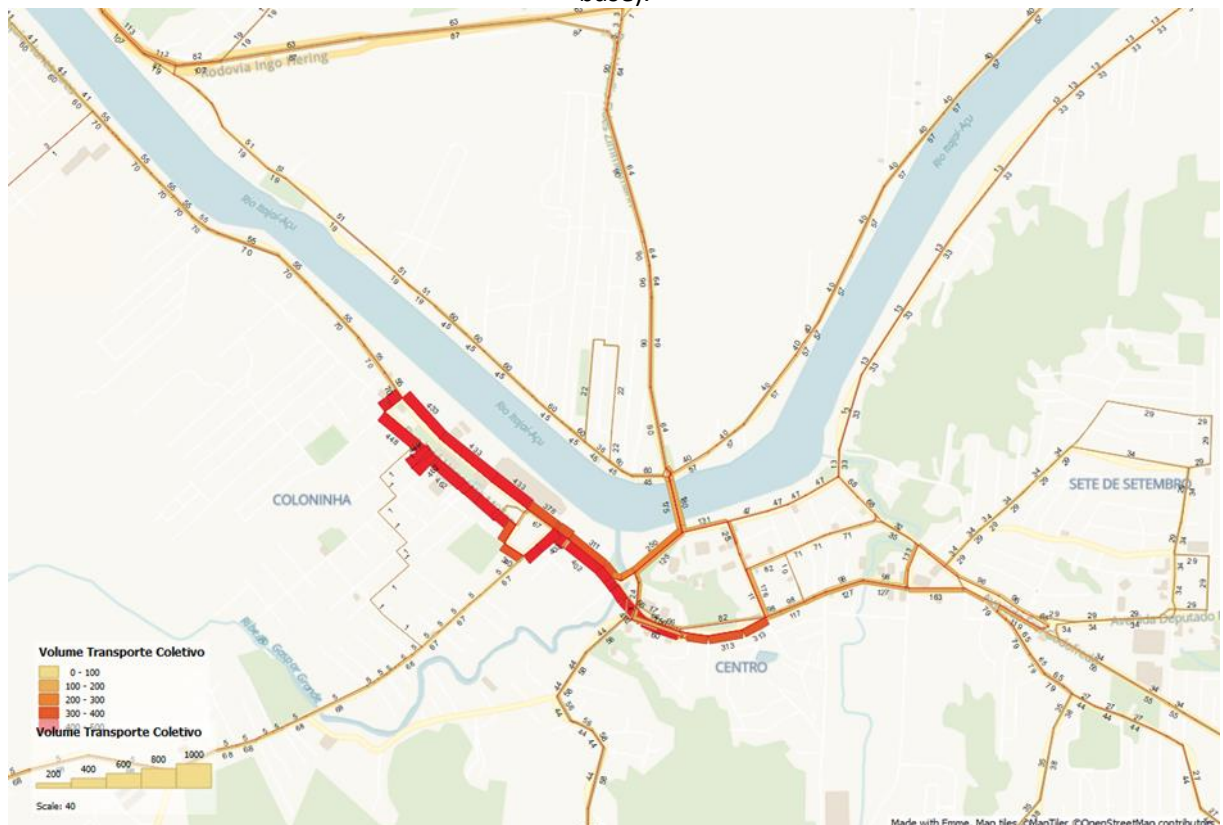
Figura 24: Alocação dos passageiros na rede de transporte coletivo (cenário base).



Fonte: URBTEC™ (2023).

A Figura 25 apresenta a mesma informação de alocação de passageiros na hora pico, mas agora, em detalhe, focalizando a região central, nas proximidades do Terminal Rodoviário Urbano Vereador Norberto Willy Schossland.

Figura 25: Alocação dos passageiros na rede de transporte coletivo (detalhe região central, cenário base).



Fonte: URBTEC™ (2023).

Em estrutura analítica, a alocação de passageiros indica o número de passageiros de cada rota, bem como seus volumes máximos acumulados em um dado segmento da mesma.

#### 4. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O DIMENSIONAMENTO OPERACIONAL

A distribuição de passageiros ilustrada previamente é uma ferramenta para análise da capacidade de transporte (oferta) e indicadores de ocupação do veículo, que permitem ajustes de operação que influenciam de maneira direta nesse parâmetro, como intervalos de viagens (frequência de viagens) e tipo de veículo.

Formalizou-se a proposta apresentada na Tabela 34 a seguir, contendo a codificação e nome da linha, o número de veículos estimado para operá-la, o intervalo de viagens e sua consequente frequência, em viagens por hora, a extensão estimada do trajeto, o tempo para desenvolver a viagem, o número de passageiros em primeiro embarque, o volume máximo acumulado em um dado segmento da rota, o tipo de veículo adotado na operação, a oferta de capacidade de transporte, calculada com base no número de lugares do tipo de veículo (aqui, 60 passageiros para Midiônibus) multiplicado pelo número de viagens da hora; a ocupação é indicada pela relação entre o volume máximo transportado e a oferta no período.

Tabela 34: Resumo de alocação

Linha	Nome	No. Veh	Intervalo (min)	Viagens/h	Extensão (Km)	Tempo (min)	Pass.	Volume máximo	Velocidade (Km/h)	Veículo	Oferta
001	BELA_VISTA	2,0	20	3,0	14,01	30	93	68	28	Midiônibus	180
002A	AGUAS_NEGRAS	1,0	120	0,5	13,56	33	4	3	25	Midiônibus	30
002B	AGUAS_NEGRAS_GARUBA	1,0	120	0,5	13,81	32	4	4	26	Midiônibus	30
004A	BARRACAO	2,0	60	1,0	29,64	60	70	45	29	Midiônibus	60
004B	OLEO_GRADE-BATEIAS	2,0	60	1,0	43,04	92	62	45	28	Midiônibus	60
005	GASPAR_MIRIM	1,0	60	1,0	18,35	39	62	39	28	Midiônibus	60
006	ARRAIAL_ALTO	2,0	60	1,0	49,26	101	4	3	29	Midiônibus	60
007	LAGOA	1,0	60	1,0	27,01	56	74	56	29	Midiônibus	60
008A	MACUCO	1,0	120	0,5	30,93	62	23	20	30	Midiônibus	30
008B	MACUCO-STA_TEREZINHA-CERAMIX	1,0	120	0,5	31,34	72	13	11	26	Midiônibus	30
009	SERTAOL_VERDE	1,0	60	1,0	15,37	39	48	39	24	Midiônibus	60
010A	BELCHIOR	1,0	180	0,3	39,21	78	36	38	30	Midiônibus	20
010B	CIRC-ESC_CAROLINA-CASCANEIA	1,0	180	0,3	50,08	94	78	59	32	Midiônibus	20
010C	CIRC-ESC_CASCANEIA	1,0	180	0,3	43,97	82	78	59	32	Midiônibus	20
011	GASPAR_GRADE	2,0	30	2,0	18,90	40	58	67	28	Midiônibus	120
012A	POCO_GRADE	1,0	120	0,5	19,05	38	14	10	30	Midiônibus	30
012B	POCO_GRADE-POCINHO	1,0	120	0,5	29,72	55	13	10	32	Midiônibus	30
013A	GASPARINHO	3,0	24	2,5	29,93	62	44	29	29	Midiônibus	150
013B	GASPARINHO-BONETTI-CORADINI	4,0	24	2,5	40,73	85	54	35	29	Midiônibus	150
016	MORRO GRANDE	1,0	120	0,5	23,97	44	4	3	33	Midiônibus	30

Fonte: URBTEC™ (2023).

É válido destacar que as extensões das linhas de transporte são estimadas com base no eixo viário representado no modelo, que conta com as extensões dos segmentos de rua. O somatório de todos os segmentos por onde passam os itinerários das linhas é o que indica a distância estimada percorrida. De maneira similar é estimada a velocidade média da linha, e consequentemente o tempo total da viagem. A partir do tempo necessário para estabelecer um ciclo da linha, e com base nos intervalos indicados, são definidos os números de veículos necessários à sua operação.

A operação do sistema de transporte público de Gaspar, contava com uma frota de 23 veículos de tipologia variada. De acordo com os levantamentos realizados em 2019, a idade da frota variava entre 7 e 17 anos.

Ferraz e Torres (2004) definem em sua metodologia de avaliação da qualidade do transporte público urbano que a idade da frota influencia diretamente no grau de satisfação dos usuários, adotando como referência que a idade ideal da frota não seja superior a 5 anos, mas aceitando que veículos entre 5 e 10 anos estão em condições “regulares” de operação. No entanto, considerando a dificuldade de manter o estado de conservação dos veículos em condições ideais, adota-se que veículos acima de 10 anos estão em condição “ruim” para o usuário, sendo recomendado assim manter a idade média da frota abaixo desse limiar. Outros atributos do sistema que afetam diretamente a qualidade do sistema, de um ponto de vista operacional, são a frequência de atendimento e a lotação dos veículos. Considera-se que o ideal para otimizar o transporte público é reduzir o intervalo entre a passagem de veículos, e evitar situações onde a lotação ultrapasse o valor de 5 passageiros por m<sup>2</sup>.

## 2.5. IDADE DA FROTA

A determinação da idade do veículo será feita com base na data de fabricação da carroceria, sendo tal informação verificada na vistoria técnica realizada pela Secretaria de Administração e Gestão. Reserva-se ao órgão gestor o direito de solicitar documentos adicionais de comprovação quando entender necessário conforme disposto na legislação municipal. Para fins de atendimento da correta idade média da frota, o cálculo deverá ser em anos e meses, indicando o número de anos e a fração em meses, ou se for o caso, calculado em número de meses e convertido para anos e a fração em meses. Por exemplo, se o veículo apresentar 5 anos e 4 meses, então transformando os meses em fração de anos, obtém-se que a idade deste veículo é de, aproximadamente, 5,33 anos.

De acordo com o artigo 49 do Decreto Municipal nº 7.171/2016, a idade média da frota de veículos do transporte coletivo urbano de passageiros de Gaspar é estabelecida pela Secretaria de Administração e Gestão, no Contrato de Concessão e no Edital de Licitação.

## 2.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Conforme a NBR 15.570, deve-se adotar a seguinte classificação para os veículos:

Tabela 35: Classificação dos veículos

<b>Classificação</b>	<b>Capacidade</b>	<b>Peso bruto total mínimo (toneladas)</b>	<b>Comprimento total máximo (metros)</b>
Midiônibus	Mínimo de 40 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	10	11,5

Fonte: ABNT NBR 15.570/2009

Deverá ser observado o disposto neste Projeto Básico, referente a demais conformidades necessárias e aplicáveis a veículos novos e usados. O Órgão Gestor não aceitará veículos que por ventura não estejam em conformidade com a legislação, não sendo aplicáveis prazos de adaptação para a frota. A operação pode contar, caso seja necessário, com veículos do tipo micro-ônibus, desde que as características sigam a NBR 15.570/2009 para a tipologia.

Observa-se que na data da inspeção técnica a frota deverá estar rigorosamente de acordo com o descrito no presente item.

Deverá ser observada para os veículos, a compatibilidade com o exposto nas seguintes normas regulamentadoras:

- NBR 15.570/2009: Transporte — Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros;
- NBR 14.022/2011: Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros;
- Portaria INMETRO 260/2007: Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adequação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros;
- Veículos fabricados a partir de 2009 devem observar a norma técnica (NBR) de acessibilidade vigente na data de sua produção/fabricação;
- NBR 15.320/2018: Acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte rodoviário.
- Portaria INMETRO 364/2010: Veículos de características rodoviárias que trafegam em vias urbanas, utilizados no serviço seletivo para transporte coletivo de passageiros, deverão atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Rodoviárias para Transporte Coletivo de Passageiros.

- Veículos fabricados a partir de 2011 devem observar a norma técnica (NBR) de acessibilidade vigente na data de sua produção/fabricação.

### **2.6.1. Acessórios e dispositivos de segurança do veículo**

O Órgão Gestor poderá aprovar/exigir outros equipamentos e/ou inovações tecnológicas destinadas ao uso como acessório ou dispositivo de segurança, conforto dos passageiros, motorista, sistemas alternativos de controle de cobrança e antipoluentes, desde que observadas as regras deste documento.

- **Assentos no veículo:**

O número máximo de lugares de cada veículo resulta da soma do número de assentos e do número de possíveis passageiros em pé. Conforme determinação da NBR 15.570, o número máximo de passageiros em pé num veículo está limitado à razão de 6 (seis) passageiros por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de área útil para veículos convencionais e midiônibus, cujo peso médio por pessoa a ser considerado deve ser de 640N.

- **Vistoria nos veículos pelo Órgão Gestor**

Os veículos que estiverem em operação serão inspecionados periodicamente pelo Órgão Gestor ou através de terceiros por ele credenciados, sendo as inspeções realizadas com uma periodicidade máxima de 1 (um) ano para todos os veículos, podendo ainda o Órgão Gestor, a qualquer tempo, requisitar o agendamento para uma nova inspeção técnica.

- **Itens obrigatórios**

Para melhor identificação dos ônibus pelos usuários, é obrigatório que exista um painel de led, contendo a identificação da linha. Este deverá ser colocado no para-brisa dianteiro.

### **2.6.2. Especificação da frota para veículos novos - serviço convencional**

A licitante deverá fornecer ao Poder **CONCEDENTE**, para análise e efeito de aprovação, o projeto de veículo a ser adquirido em 2 (duas) vias, contendo:

- Plantas, detalhes, vistas e especificações técnicas para prévia apreciação.



O veículo novo, para ser admitido, deverá previamente ser inspecionado, e em seguida registrado no Órgão Gestor.

Os veículos serão inspecionados após sua produção e quaisquer não conformidades deverão ser corrigidas antes da incorporação de frota.

Os veículos novos a serem apresentados pela licitante e/ou incorporados na operação pela licitante durante a prestação dos serviços, deverão possuir os seguintes requisitos:

- Chassi com menos de 5.000 km (cinco mil quilômetros);
- Idade de fabricação da carroceria inferior a 6 (seis) meses;
- Estar em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade em vigor para veículos de transporte coletivo de passageiros.

Os veículos deverão atender aos níveis limites de emissão de ruídos estabelecidos nas normas regulamentadoras trabalhistas vigentes, bem como compatibilidade com a resolução CONAMA P7/Euro V ou posterior.

#### 2.6.2.1. Classificação e Descrição dos Veículos

Os veículos do Transporte Coletivo de Gaspar deverão pertencer às classes “ônibus básico” (aqui referenciados como convencionais) e midiônibus para operação em todas as linhas propostas.

#### 2.6.2.2. Características mecânicas

Os veículos deverão possuir características compatíveis com as normas de fabricação vigentes na data de sua produção. Serão admitidos veículos com caixa de câmbio manual, automatizada ou automática, bem como suspensão mecânica, mista ou pneumática.

Todos os motores deverão atender os limites de emissões estipulados pela Legislação Vigente, na data de fabricação do chassi, com localização dianteira, central ou traseira.

#### • Freios

Os freios de serviço e de estacionamento deverão ser pneumáticos e estar de acordo com as normas técnicas pertinentes.

- **Escapamentos**

A tubulação do sistema de exaustão do motor deve ser em posição horizontal, sendo a última parte (ponteira/bocal) fixada na tubulação através de braçadeira e inclinada para baixo com ângulo de 25° em relação ao plano horizontal. As saídas dos gases de escapamento deverão estar localizadas na parte traseira do veículo, no lado esquerdo ou direito.

- **Pneus e Aros**

Todos os veículos deverão estar equipados com pneus radiais sem câmara.

Os aros de roda podem ser em aço ou alumínio forjado, desde que mantenham suas propriedades mecânicas quando submetidas a elevadas temperaturas, geradas principalmente pelo sistema de freios. Os aros de roda em aço deverão ser pintados em esmalte sintético na cor padronizada, com resistência a temperaturas superiores a 100° C.

- **Comprimento, Largura e Peso bruto Total dos Veículos (PBT)**

O comprimento, a largura externa e o PBT dos veículos deverão estar em conformidade com a legislação vigente.

Admitem-se veículos com dimensões e PBT excedentes aos valores estabelecidos na legislação, desde que regulamentados pelo CONTRAN.

- **Admissão**

Os filtros de ar dos motores deverão ser do tipo seco, equipados com elemento de segurança e preferencialmente com tomada de ar no teto ou na lateral superior.

- **Capacidade de Passageiros**

Para definição do layout interno dos veículos, deve-se considerar 6 (seis) passageiros em pé por m<sup>2</sup> para veículos convencionais e midiônibus. Em ambos os tipos de ônibus, deve-se atender a capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros sentados (NBR 15.570).

- **Balaústres/ Pega-mãos/Alças/Tapassaias**

Todos os balaústres, que são pontos de apoio, deverão ser em tubo encapsulado em termoplástico, na cor padronizada pelas normas de acessibilidade e quando não for possível o encapsulamento, deverão ser pintados em epóxi na cor do material encapsulado.

No teto do veículo não será admitida a aplicação de "emendas" expostas nos balaústres/corrimãos.

Deverão ser instalados balaústres verticais alternados, fixados nos corrimãos e nos pega-mãos dos bancos, de tal forma que dois bancos seguidos não fiquem desprovidos de tais balaústres. Atentar para a sequência de bancos reservados, onde todos deverão conter balaústres verticais táteis.

De acordo com a ABNT NBR 14.022:2009, deve-se atentar para as seguintes características:

As colunas, balaústres, corrimãos e apoios deverão ser construídos com seção transversal circular com diâmetro externo compreendido entre 30 mm e 40 mm, resistindo a uma solicitação de 1 500 N aplicada no ponto equidistante das extremidades de fixação e, no caso de corrimão superior, resistir a uma solicitação de 400 N a cada 200 mm de comprimento.

No caso de aplicação de alças, estas deverão estar posicionadas a cada 500 mm em média e na altura de  $1650 \pm 20$  mm em relação ao piso do veículo. Apenas na região de contato com o balaústre, a alça deverá ser confeccionada com material que dificulte o deslizamento, para evitar acidentes em situações de frenagens bruscas.

Nos veículos com portas de serviço medindo 1100 mm deverão ser instalados balaústres verticais tipo divisor de fluxo (não aplicar na porta prevista para plataforma elevatória) e deverão ser instalados pega-mãos diagonais às folhas internas das portas.

Nas folhas internas da porta com elevador deverá ser instalado dois pega-mãos verticais (um em cada porta), com comprimento mínimo de 1250 mm, altura em relação ao solo de no máximo de 700 mm e profundidade entre 500 mm e 600 mm em relação ao espelho do segundo degrau.

A altura padrão dos tapassaias para todos os veículos deverá ser  $800 \pm 50$  mm com folga de  $70 \pm 10$  mm em relação ao piso.

- **Tacógrafo**

Todos os veículos deverão ser equipados com tacógrafo eletrônico, com utilização de disco diagrama 24 horas. Permite-se o uso de tacógrafo digital homologado pelo Inmetro.

- **Bancos**

A poltrona do motorista deverá ter amortecimento e possuir cinto de segurança de três pontos, retrátil e abdominal, respectivamente. Os bancos dos passageiros deverão ser montados no sentido de marcha do veículo. No sentido longitudinal, os bancos dos passageiros deverão estar

alinhados em relação à altura. Excepcionalmente, nos casos em que não for possível tal alinhamento, podem ser utilizados patamares/levantes.

Segundo a NBR 15.570, deverá ser instalado o apoio de braço nos seguintes bancos:

- Bancos reservados ou preferenciais às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (duplo ou individual);
- Bancos situados sobre as caixas de rodas (duplo ou individual);
- Bancos posicionados defronte a qualquer porta (duplo ou individual);
- Banco individual em qualquer localização do veículo.

Nos bancos reservados ou preferenciais, o apoio de braço deverá ser do tipo basculante.

As estruturas de fixação/apoio dos bancos, inclusive para o banco basculante do box do cadeirante, deverão ser na cor cinza grafite ou preto fosco. O layout interno dos bancos deverá obedecer à distribuição 2x2, sendo duplos nos dois lados do salão, podendo haver exceções próxima a porta dianteira de entrada do veículo.

#### • **Altura Interna dos Veículos (Centro do Corredor)**

A altura interna deverá atender as especificações, conforme norma de fabricação vigente na data de sua produção, aplicável a categoria do veículo.

#### • **Piso**

Altura - A altura do piso deverá atender as especificações de altura dos degraus e interna dos veículos.

Base - A base do piso deverá:

- Ser em alumínio (chapa lavrada ou plano liso) ou em madeira leve;
- Quando em madeira, possuir tratamento em autoclave, colados com adesivos estruturais à prova d'água;
- Tratado contra ação deterioradora de agentes biológicos (fungos e insetos xilófagos).

Revestimento - O piso deverá ser revestido, em toda a sua extensão, com manta de borracha ou lençol em PVC, antiderrapante aderido de partículas de silício (taraflex), espessura mínima de 2,00 mm. Na região do motor, o piso deverá ser revestido com material isolante térmico, acústico e à prova de fogo. O piso também pode ser do material alumínio, desde que garanta as características antiderrapantes e isolantes.

- **Degraus**

As dimensões mínimas e máximas dos degraus deverão atender às especificações disposta na NBR 15.570

- **Revestimento dos Degraus**

Os degraus deverão receber revestimento antiderrapante, com acabamentos/perfis em plástico amarelo. Não será admitida inclinação nos degraus, tanto no sentido longitudinal, quanto no sentido transversal.

- **Forrações Internas / Frisos**

As forrações laterais e do teto do veículo deverão possuir características de: retardamento à propagação de fogo, de isolantes térmicos e acústicos, além de não produzirem farpas em caso de rupturas, bem como não absorverem umidade (baixa propriedade higroscópica).

Todos os frisos / perfis de acabamento, deverão ser em plástico, na cor amarela, incluindo:  
a) Caixa de rodas; b) Patamares; c) Perfis de acabamento dos degraus das portas.

As tampas de inspeção deverão ter isolantes térmicos e acústicos para proporcionar baixos níveis de ruído interno (máx. 85 dB), com perfis de acabamento na cor preta, cinza ou azul, não sendo aceitos perfis em alumínio.

- *Caixas de Rodas / Patamares / Corredor:*

O material das caixas de roda deverá receber tratamento antirruído e anticorrosivo e ser de alta resistência e durabilidade, resistindo a impactos e eventuais explosões de pneus, evitando danos à estrutura e superfície. Todas as caixas de roda deverão ter comprimento máximo adequado à norma de fabricação vigente.

Para evitar acidentes, todos os patamares deverão ter suas laterais fechadas de uma forma que não permitam “cantos vivos”, podendo ter sua altura inferior às caixas de rodas, desde que possibilitem o alinhamento dos bancos.

O vão livre do corredor entre os apoios de braço dos bancos deverão ter no mínimo 500 mm.

- **Janelas / Vidros**

As janelas deverão possuir duas bandeiras de 50% (cinquenta por cento) cada uma, sendo que apenas a parte superior deverá apresentar vidros móveis.

O vidro localizado atrás do posto do motorista deverá ter dimensão mínima de 470 mm de largura por 500 mm de altura.

Com exceção das áreas envidraçadas, indispensáveis à dirigibilidade do veículo, os demais vidros poderão ser escurecidos originalmente, sem a utilização de películas específicas. Os vidros frontais, da porta dianteira, dos vidros laterais e atrás do motorista, deverão ser transparentes/incolores.

Nos veículos equipados com sistema de ar-condicionado, os vidros das janelas poderão ser fixos ou inteiriços.

- **Lixeiras**

O número de lixeiras deverá ser o mesmo ao número de portas de serviço. Em caso de dificuldade de layout, é admitida a remoção da lixeira da porta frontal. Deve-se procurar colocar as lixeiras próximas às portas de embarque/desembarque e fixá-las nos tapassaias.

- **Cortinas**

Deverão ser instaladas cortinas em vinil nos vidros localizados ao lado do motorista.

- **Itinerários**

Os ônibus deverão apresentar itinerário eletrônico (dot) frontal.

Para os veículos que possuem itinerário eletrônico, deverá ser observado:

- O itinerário deverá possuir led perceptor de luz, que permita a regulação automática de níveis diferentes de intensidade dos leds, em função de maior ou menor luminosidade do ambiente, para que haja uma perfeita visibilidade e legibilidade das mensagens, mesmo com luz solar incidente diretamente nos painéis, permitindo a leitura da mensagem.
- Em casos de falta de energia, o equipamento não deverá perder os textos armazenados na memória, a qual deverá ter no mínimo banco de 1 Mb com rotativos em cada destino.
- A unidade de controle do equipamento deverá apresentar visor com iluminação própria e controlar ambos os painéis, além de possibilitar codificação alfanumérica.

- **Pintura**

Os veículos deverão ser pintados de acordo com o padrão de cor única, com plotagem da bandeira e nome do município com tamanhos a serem definidos de acordo com as dimensões do veículo, definido pelo Poder **CONCEDENTE**.

- **Identificação Visual**

Conforme determinação da Resolução CONTRAN nº 316/2009, a aplicação de adesivos refletivos deve acontecer nas laterais e na traseira dos veículos, com plotagem da bandeira e nome do município com tamanhos a serem definidos de acordo com as dimensões do veículo. A grade frontal deverá permitir a colocação de prefixo, no lado direito. Não será permitida a colocação de prefixos no para-brisa e no para-choque.

- **Campainha:**

Parada solicitada: Deverão ser instalados interruptores para acionamento de campainha no “pega-mão” central das portas de desembarque (se aplicável) e, após a catraca, em balaústres verticais alternados. É exigido que no mínimo cada porta de desembarque possua interruptor para acionamento da campainha. Os interruptores de campainha deverão ser distribuídos simetricamente após a catraca.

Luminárias “parada solicitada”: A área da luminária deverá ser de aproximadamente 200 cm<sup>2</sup>, em acrílico com fundo preto e texto “parada solicitada” em amarelo, localizada ao longo do salão do veículo. As luminárias deverão estar conjugadas ao sinal sonoro, sendo o seu acionamento autoblocante com as portas fechadas, assim, somente será possível acioná-las 01 (uma) vez. Para reiniciá-las, é preciso a abertura/fechamento das portas ou acionamento por parte do motorista.

- **Iluminação**

A iluminação interna deverá ser fluorescente ou LED, e oferecer um índice de luminosidade não inferior a 100 Lux (NBR 15.570). A comprovação da luminosidade deve ser feita segundo a NBR 15.570:2011, ou seja, medida a 500 mm acima do nível de qualquer assento localizado a partir da segunda fileira dos bancos para passageiros.

Os faróis dianteiros dos veículos deverão acender em condições de luz baixa, simultaneamente ao funcionamento do motor, para todos os veículos, estando este, comutado a chave de ignição.

Os veículos deverão receber iluminação no espelho dos degraus ou apresentar 01 (uma) lâmpada em cada caixa de mecanismo de portas, com acionamento conjugado à abertura das portas, quando a iluminação interna estiver acionada. O índice mínimo de luminosidade na superfície dos degraus deve ser de 30 Lux.

- **Campainha do cadeirante**

Deverá ser instalado no pega-mão interno da área do cadeirante, 01 (um) interruptor para acionamento de campainha para alertar o motorista que o cadeirante/pessoa com deficiência irá desembarcar. Este acionamento deverá apresentar um sinal sonoro e visual diferenciado no painel do motorista.

- **Elevador**

Para sinalizar o funcionamento do equipamento de elevação, deverá ser instalado sinal sonoro de 85 dB, entre 500 e 3000 Hz, medidos a 1000 mm da fonte em qualquer direção e acionado em conjunto com a plataforma. O sinalizador sonoro deverá estar localizado na coluna do elevador, sendo intermitente com intervalos de 3 segundos e acionar simultaneamente as luzes de emergência do pisca alerta.

- **Válvula de Alívio das Portas**

Em todos os veículos deverá existir uma (01) válvula de alívio para cada porta, posicionada na lateral direita da caixa de pistão e localizada externamente. As válvulas deverão possuir lacres de proteção, devendo funcionar conjugada ao movimento do veículo, não permitindo que as portas se abram com este em movimento.

O dispositivo do sistema de emergência deverá ser instalado de forma que permita o alívio das portas mesmo em casos de pane elétrica.

Para todos os veículos, deverá haver adesivos nas portas, informando a localização do dispositivo do sistema de emergência, bem como o seu método de operação no local do botão de alívio.

- **Saídas de Emergência**

As saídas de emergência deverão estar identificadas por adesivos próprios, e quantificadas da seguinte maneira:

Tabela 36: Saídas de emergências

<b>Classificação</b>	<b>Lateral oposta às portas de serviço</b>	<b>Lateral adjacente às portas de serviço</b>	<b>Teto</b>
Midiônibus	2	3	1

Fonte: ABNT (2009)



As portas equipadas com válvula de alívio não são consideradas saídas de emergência. Quando o requisito de saída de emergência do teto não puder ser atendido, deverá ser apresentada outra solução mediante comprovação técnica junto ao Órgão Gestor.

- **Extintor de Incêndio**

Todos os veículos deverão possuir extintor de incêndio em conformidade aos termos da resolução Nº 157/04 do CONTRAN.

- **Catracas**

Todos os veículos deverão possuir catraca, com especificações mínimas:

- o A catraca registradora de passageiros deverá ser posicionada no corredor de circulação próxima a porta dianteira. Deverá ter pintura eletrostática com poliéster ou epóxi em pó na cor grafite.
- o Deverá estar capacitada para receber módulo de cobrança automática por SmartCard Contactless, com disposição elétrica para instalação do validador de bilhetagem eletrônica, e de maneira alguma deverão existir orifícios ou buracos que possibilitem o acesso aos mecanismos internos da catraca.
- o A catraca poderá ser de três ou quatro braços.

- **Cúpula e Ventilação**

No teto do veículo deverão ser instaladas cúpulas/ventiladores para as tomadas de ar nas seguintes quantidades mínimas:

<b>Classificação</b>	<b>Tomada de ar natural (cúpula)</b>	<b>Tomada de ar forçado (ventilador)</b>
Midiônibus	1	2

Fonte: ABNT (2009)

Os dispositivos de tomada de ar natural e forçada não podem ser contíguos e deverão ter sua localização distribuída ao longo do teto da maneira mais uniforme possível. As tomadas de ar forçado deverão estar localizadas o mais próximo possível do eixo longitudinal do veículo.

- **Portas**

Conforme a NBR 15.570, a tabela a seguir apresenta as características das portas dos veículos (mínimas):

Tabela 37: Características mínimas das portas dos veículos

Classificação	Quantidade mínima	Portas de Serviço			
		Vão livre mínimo (largura) *	Altura mínima *	Largura mínima	Altura mínima
Midiônibus	03 portas do lado direito	950 mm	1.800 mm	700 mm	1.900 mm

\* Para patamar de embarque

Fonte: ABNT (2009)

Todas as portas deverão possuir acionamento pneumático ou eletropneumático, sem chapas de proteção que causem restrições à passagem dos usuários.

Para veículos em que a folha de porta seja maior que a profundidade do poço serão admitidas as seguintes projeções das portas em relação à lateral do veículo e com a mesma totalmente aberta:

- Veículos com escada: máximo 200 mm;

As folhas das portas, quando realizado o movimento de abertura e fechamento, não deverão prender/oferecer riscos às mãos ou pés de usuários na coluna do vão de porta ou no tapassaias.

- **Elevador (Plataforma Elevatória)**

Todos os veículos deverão possuir na primeira porta de desembarque, plataforma elevatória com acionamento eletro hidráulico ou compatível. Tal plataforma elevatória deve atender os seguintes requisitos:

- Capacidade de elevação maior ou igual a 250 Kg;
- Vãos livres mínimos de 800 mm entre as torres, e 1000 mm para o comprimento em operação para a cadeira de rodas;
- Comando de operação próximo ao equipamento com fácil acesso ao operador;
- Revestimento com material antiderrapante na cor cinza, com perfis de acabamento em plástico amarelo (atentar para a padronização de cor).

No caso de falha no sistema elétrico, o equipamento deverá permitir acionamento manual.

A plataforma elevatória veicular deve atender aos critérios técnicos dispostos na ABNT NBR 15.646/2011.

- **Espaço para cadeirante ou cão guia**

Deverá ser previsto para os veículos novos 01 (um) espaço para cadeirantes ou para cão guia que acompanha a pessoa com deficiência visual (NBR 15.570), posicionado em sentido de marcha, com área para manobra e acomodação. Tal espaço deverá conter:

- 01 (um) cinto de segurança retrátil de três pontos e 01 (um) cinto de segurança de dois pontos para a pessoa em cadeira de rodas;
- 02 (dois) cintos pequenos para travar as rodas da cadeira;
- Guarda-corpo para apoio do cadeirante;
- Pega-mão fixado na lateral do veículo;
- Banco basculante fixado na lateral do veículo;
- Pega-mão vertical fixado na lateral do veículo, próximo à mão do usuário.

O guarda-corpo, o pega-mão e o banco basculante deverão possuir acabamento em material resiliente, revestido em tecido plastificado antichama de alta resistência, substrato 100% poliéster, nas cores azul e amarelo. Deve-se aplicar no piso do espaço reservado, placa antiderrapante.

Deverá haver dispositivo de sinalização tátil no balaústre vertical de cada assento preferencial e também próximo à área reservada para pessoa acompanhada de cão-guia, para possibilitar a identificação dos assentos e do espaço reservado.

A NBR 15.570 determina os critérios a serem atendidos e suas respectivas normas técnica, expostos a seguir:

**37.2** O posicionamento da cadeira de rodas, o dimensional da área reservada e a área de manobra devem ser conforme 6.3 da ABNT NBR 14022:2009.

**37.3** Os sistemas de segurança para pessoa em cadeira de rodas devem ser conforme 6.4 da ABNT NBR 14022:2009.

**37.4** O cinto de segurança para proteção da pessoa em cadeira de rodas deve atender aos requisitos de ancoragem definidos nas ABNT NBR 7337 e ABNT NBR 6091.

**37.5** A área reservada (*box*) para acomodação da cadeira de rodas ou cão-guia deve ser sinalizada conforme 7.3.1 da ABNT NBR 14022:2009.

### **2.6.3. Especificação da frota para ônibus usados – serviço convencional**

Em qualquer tempo, é reservado ao Poder **CONCEDENTE** o direito de revogar ou alterar qualquer item do presente Projeto Básico. Em caso de eventual modificação, o mesmo encaminhará a substituição. Os casos omissos serão analisados pelo Poder **CONCEDENTE**.

### 2.6.3.1. Classificação e Descrição dos Veículos

Os veículos do Transporte Coletivo de Gaspar deverão pertencer apenas às classes “ônibus básico” (aqui referenciados como convencionais) e midiônibus para operação em todas as linhas propostas.

### 2.6.3.2. Características Mecânicas

Os veículos deverão possuir características compatíveis com as normas de fabricação vigentes na data de sua produção. Serão admitidos veículos com caixa de câmbio manual, automatizada ou automática, bem como suspensão mecânica, mista ou pneumática.

Todos os motores deverão atender os limites de emissões estipulados pela Legislação Vigente, na data de fabricação do chassi, com localização dianteira, central ou traseira.

- **Comprimento, Largura e Peso Bruto Total dos Veículos (PBT)**

O comprimento, a largura externa e o PBT dos veículos deverão estar em conformidade com a legislação vigente na data de sua fabricação.

Admitem-se veículos com dimensões e PBT excedentes aos valores estabelecidos na legislação, desde que regulamentados pelo CONTRAN.

- **Escapamentos**

A tubulação do sistema de exaustão do motor deverá ser em posição horizontal, sendo a última parte (ponteira/bocal) fixada na tubulação através de abraçadeira e inclinada para baixo. As saídas dos gases de escapamento deverão ser alocadas na traseira, no lado esquerdo ou direito.

- **Pneus e Aros**

Todos os veículos deverão estar equipados com pneus radiais, que poderão ser com ou sem câmara.

Os aros de roda podem ser em aço ou alumínio forjado, desde que mantenham suas propriedades mecânicas quando submetidas às elevadas temperaturas, geradas principalmente pelo sistema de freios. Os aros de roda em aço deverão ser pintados em esmalte sintético na cor padronizada com resistência a temperaturas superiores a 100° C.

As dimensões dos pneus deverão ser: 275/80 R22,5.

- **Tacógrafo**

Todos os veículos deverão ser equipados com tacógrafo, com utilização de disco diagrama 24 horas, de acordo com o especificado no item 2.6.2, de especificação da frota para veículos novos.

- **Freios**

Os freios de serviço e estacionamento deverão ser pneumáticos.

- **Capacidade de Passageiros**

Para definição do layout interno dos veículos, deve-se considerar 06 (seis) passageiros em pé por m<sup>2</sup> para veículos convencionais e midiônibus. Em ambos os tipos de ônibus, deve-se atender a capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros sentados (NBR 15.570).

- **Piso**

Base - A base do piso deve:

- Ser em alumínio (chapa lavrada ou plano liso) ou em madeira leve;
- Quando em madeira, possuir tratamento em autoclave, colados com adesivos estruturais à prova d'água.

Revestimento - Deverá ser revestida, em toda a sua extensão, com material antiderrapante.

Na região do motor, o piso deverá ser revestido com material isolante térmico, acústico e a prova de fogo.

- **Degraus**

A altura máxima dos degraus dos veículos deverá atender as especificações, conforme norma de fabricação vigente na data de sua produção aplicável a categoria do veículo, aceitando-se uma variação de 10%.

- **Revestimento dos Degraus**

Os degraus deverão receber revestimento antiderrapante, preferencialmente na cor cinza ou amarelo, com as mesmas características do revestimento da base do piso. Não será admitida inclinação nos degraus, tanto no sentido longitudinal, quanto no sentido transversal.

- **Forrações Internas/Frisos**

As forrações laterais e do teto do veículo deverão possuir características de retardamento à propagação de fogo e de isolantes térmicos e acústicos, bem como não absorverem umidade (baixa propriedade higroscópica).

- **Janelas/Vidros**

As janelas deverão possuir duas bandeiras de 50% (cinquenta por cento) cada uma, sendo que apenas a parte superior deverá apresentar vidros móveis, podendo ser invertida naquelas onde há aplicação do itinerário lateral.

Para os veículos equipados com aparelho de ar condicionado admite-se a utilização de janelas com vidros fixos (com trava ou mesmo inteiriços).

- **Bancos**

A poltrona do motorista deverá ter amortecimento e possuir cinto de segurança de três pontos (retrátil). O layout interno dos bancos deverá obedecer às distribuições 2x2 ou 2x1.

- **Lixeiras**

Os veículos deverão dispor de ao menos uma lixeira, preferencialmente instalada próxima a uma das portas de desembarque.

- **Iluminação**

A iluminação interna deverá ser fluorescente ou em led.

Os faróis dianteiros dos veículos deverão acender a luz baixa, simultaneamente ao funcionamento do motor, para todos os veículos, estando este comutado a chave de ignição.

Os veículos deverão receber iluminação no espelho dos degraus ou apresentar 01 (uma) lâmpada em cada caixa de mecanismo de portas, com acionamento conjugado à abertura das portas, quando a iluminação interna estiver acionada.

- **Pintura**

Os veículos deverão ser pintados de acordo com o padrão de cor única, com plotagem da bandeira e nome do município com tamanhos a serem definidos de acordo com as dimensões do veículo, definido pelo Poder **CONCEDENTE**.

- **Campainha**

Parada solicitada: Deverão ser instalados preferencialmente, interruptores para acionamento de campainha no “pega-mão” central das portas de desembarque, após a catraca, em balaústres verticais alternados. É exigido que no mínimo cada porta de desembarque possua um interruptor para acionamento da campainha. Os interruptores de campainha deverão ser distribuídos simetricamente após a catraca. O veículo deverá ter instalada campainha com a finalidade de confirmar ao passageiro que o seu desembarque foi solicitado. No painel do veículo deverá ser instalado um sinalizador visual para informar o motorista da solicitação de desembarque.

Luminárias “PARADA SOLICITADA”: As luminárias deverão estar conjugadas ao sinal sonoro de alerta ao passageiro e motorista.

- **Itinerários**

Os ônibus deverão apresentar itinerário eletrônico (dot) frontal.

Para os veículos que possuam painel eletrônico com led deverá ser observado:

- O itinerário deverá possuir led perceptor de luz, que permita a regulação automática de níveis diferentes de intensidade dos leds, em função de maior ou menor luminosidade do ambiente, para que haja uma perfeita visibilidade e legibilidade das mensagens, mesmo com luz solar incidente diretamente nos painéis, permitindo a leitura da mensagem.
- Em casos de falta de energia, o equipamento não deverá perder os textos armazenados na memória.

A unidade de controle do equipamento deverá apresentar visor com iluminação própria e controlar ambos os painéis, além de possibilitar codificação alfanumérica.

- **Campainha do cadeirante (quando disponível plataforma elevatória)**

Deverá ser instalado no pega-mão interno da área do cadeirante, 01 (um) interruptor de acionamento de campainha para alertar o motorista que o cadeirante/pessoa com deficiência irá desembarcar. Deverá ter acionamento autoblocante, ou seja, é possível acioná-lo somente 01 (uma) vez. Para reiniciá-lo, é preciso a abertura/fechamento das portas.

- **Elevador**

Para sinalizar o funcionamento do equipamento de elevação, deverá ser instalado sinal sonoro de notificação, que deve ser acionado em conjunto a plataforma. O sinalizador sonoro deverá

estar localizado próximo do elevador, sendo intermitente, acionando simultaneamente sinal ótico de alerta que poderá estar integrado ao projeto da plataforma.

- **Saídas de Emergência**

As saídas de emergência deverão estar identificadas por adesivos próprios, e quantificadas em conformidade com a legislação vigente na data de fabricação do veículo. Quando o requisito de saída de emergência do teto não puder ser atendido, deverá ser apresentada outra solução mediante comprovação técnica junto ao Poder **CONCEDENTE**.

- **Catracas**

Todos os veículos deverão possuir catraca, com especificações mínimas:

- A catraca registradora de passageiros deverá ser posicionada no corredor de circulação próxima a porta dianteira.
- Deverá estar capacitada para receber módulo de cobrança automática por SmartCard Contactless, com disposição elétrica para instalação do validador de bilhetagem eletrônica, e de maneira alguma deverão existir orifícios ou buracos que possibilitem o acesso aos mecanismos internos da catraca.
- A catraca poderá ser de três ou quatro braços, desde que atenda demais disposições citadas.

- **Escotilha, Ventilação**

No teto do veículo deverão ser instaladas 2 (duas) escotilhas de ventilação. Sistemas de ventilação forçada e ar condicionado não são obrigatórios, desde que não exigidos na norma de fabricação vigente na data de sua produção.

- **Portas**

Conforme a NBR 15.570, a tabela a seguir apresenta as características das portas dos veículos (mínimas):

Tabela 38: Características mínimas das portas dos veículos

Classificação	Portas de Serviço
---------------	-------------------



	<b>Quantidade mínima</b>	<b>Vão livre mínimo (largura) *</b>	<b>Altura mínima *</b>	<b>Largura mínima</b>	<b>Altura mínima</b>
Midiônibus	03 portas do lado direito	950 mm	1.800 mm	700 mm	1.900 mm

\* Para patamar de embarque

Fonte: ABNTE (2009)

Todas as portas deverão ter acionamento pneumático ou eletropneumático, sem chapas de proteção que causem restrições à passagem dos usuários. As folhas de portas, quando realizado o movimento de abertura e fechamento, não deverão prender/oferecer riscos às mãos ou pés de usuários na coluna do vão de porta ou no tapassaias.

#### **2.6.4. Especificação da frota futura – serviço convencional**

A frota especificada pode ser adequada quanto a sua quantidade e tipologia de veículos, sejam menores ou maiores do que o midi-ônibus. A modificação deve ser devidamente justificada e seu impacto no custeio do serviço devidamente demonstrado.

### **ANEXO III – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICO E MONITORAMENTO (SBE)**

Caberá a **CONCESSIONÁRIA**, atender a todos os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.655, de 14/12/2015, que aborda sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Serviço de Transporte Coletivo do Município de Gaspar. No início da concessão o sistema de bilhetagem deve estar funcionando e integrado com o sistema que já está em operação.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à Fiscalização, até 30 dias antes da data da assinatura do contrato de concessão, o plano de implantação do sistema de bilhetagem, com prazos e estratégias abrangendo, no mínimo, os itens que serão apresentados a seguir (detalhados ao longo do capítulo):

- a) Projeto executivo;
- b) Implantação de equipamentos embarcados;
- c) Implantação de equipamentos de coleta e transmissão de dados;
- d) Implantação de sistema voltado para o armazenamento e processamento de Dados;
- e) Implantação da infraestrutura, sistemas e soluções no Órgão Gestor que permita a gestão do sistema de bilhetagem e do sistema de transporte coletivo;
- f) Implantação da rede de comunicação;
- g) Implantação dos postos de venda;
- h) Implantação da infraestrutura que permitirá a expedição inicial dos cartões para as diversas categorias de usuários.

Um elemento de suma importância para a segurança e confiabilidade dos usuários e dos gestores do transporte público coletivo no município é a integração do serviço de Bilhetagem Eletrônica e arrecadação com os demais módulos do ITS.

A tecnologia empregada tem como objetivo dar novas soluções, funções e aplicações inovadoras ao sistema, sejam elas feitas pelos atuais operadores, bem como, por futuros fornecedores/ prestadores. Esta medida evita a adição de custos com suprimentos e equipamentos e operações, além de gerar informações, controle e melhoria na gestão do transporte de Gaspar.

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica permite maior agilidade no momento do acesso do passageiro ao veículo, oportunizando maior segurança aos usuários e funcionários do transporte de passageiros, visto que, os veículos passam a circular com menor montante em dinheiro. Sendo assim, o interesse de criminosos em praticar assaltos dentro dos veículos, em pontos de paradas e terminal diminui.

Existem outros benefícios que estão além da vantagem em não utilizar dinheiro no pagamento das tarifas ao utilizar o Sistema Bilhetagem Eletrônica, como por exemplo:

- Possibilidade de criação de redes de integrações, permitindo ao usuário do sistema fazer várias viagens pela rede de transportes pagando um valor inferior em relação ao preço de cada uma das passagens necessárias para o seu deslocamento.
- Gestão otimizada da rede de transporte, dado que o sistema de bilhetagem gera relatórios. O gestor poderá identificar a necessidade de fazer ajustes no sistema de transporte, como o incremento do número de veículos circulando, haja visto o controle do sistema financeiro, otimizando a fiscalização e quantificando o acesso pelas diversas categorias de usuários, o que gera um melhor direcionamento, também, de políticas voltadas ao transporte (isenções, subsídios, etc.).
- Integração com outros sistemas, tais como o rastreamento dos ônibus por GPS, onde pode ser criada uma rede de informações úteis para o usuário.
- Integração com sistema de aplicativo de carga e recarga de créditos via smartphone para o usuário.
- Implantação e aperfeiçoamento futuro dos requisitos desejáveis dos equipamentos de Bilhetagem Eletrônica.

Os requisitos mínimos estabelecidos pelo município de Gaspar são:

- Validadores eletrônicos de alta performance com:
  - Leitor de cartão sem contato com suporte a diversas tecnologias de cartão;
  - Display com interface funcional de comunicação para passageiros e operadores;
  - Leitor biométrico digital por meio de reconhecimento facial para redução de fraudes e controle de gratuidades;
  - Comunicação sem fio (Wi-fi, 3G, 4G);
  - Entrada alternativa como contingente para coleta de dados (USB, Ethernet, RS 232/485);
  - Recarga automática nos próprios validadores. Possibilita a compra de créditos via web e o cartão é automaticamente carregado no momento da utilização; reduz a necessidade de pontos específicos para recarga.
  - GPS para georreferenciamento do veículo e validações;
  - Capacidade de armazenamento flash/SD de ao menos 1 semana de operação;
  - Segurança e suporte a slots de SAM para integração com outros sistemas;
  - Chave de segurança;
  - Permitir adaptação para uso de tarifas diferenciadas.

- Cartões inteligentes sem contato (*contactless*): deve seguir um padrão facilmente identificável ao transporte coletivo do município. Atualmente, a Bilhetagem Eletrônica no Brasil adota cartões sem contato (ISO/IEC 14443) ou Cartões com contato (ISO/IEC 7816 e ISO/IEC 7810), ou tecnologias superiores.
- Integração e disponibilização de Sistema de Aplicativo via Smartphone para os USUÁRIOS que no mínimo possibilite: aplicativo deve propiciar:
  - informação de linhas e horários
  - recarga do cartão
  - consulta de saldo
  - localização dos pontos de ônibus
  - informação do tempo para o próximo ônibus na linha e no ponto desejados.
- Pontos de venda: Equipamentos que realizam a comunicação e interface com os cartões sem contato, para carga de créditos adquiridos junto ao responsável pela geração de créditos do transporte público. Há a possibilidade de ser realizado pela WEB, onde o passageiro pode comprar os créditos através de loja virtual da gestora do transporte, carregar em pontos de carga ou validadores e utilizar os créditos. Todo o sistema de venda, arrecadação e controle de créditos é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.
- Sistema Central de Processamento (SCP): Mantém contas correntes que permitirão o controle dos créditos efetuados nos cartões dos usuários e a sua utilização nos validadores eletrônicos instalados nos ônibus; emissão dos cartões eletrônicos; gera créditos eletrônicos e informações para a câmara de compensação (Clearing), que servem de base para a remuneração dos operadores do Sistema de Transporte Coletivo; e, gera todos os relatórios operacionais e gerenciais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
- Loja Virtual: opção de comercialização de créditos eletrônicos de vales-transportes, comum, estudante, entre outros, por meio da Internet. As recargas dos créditos e/ou cotas temporais são realizadas nas redes de distribuição, constituídas pelos postos de atendimento e terminais de ônibus, e rede complementar a ser definida pelo Município.
- Bureau de personalização de cartões: realiza cadastro e personalização dos cartões para as gratuidades, desta forma os cartões gerados nestes pontos são pessoais e intransferíveis, pois concedem benefícios exclusivos aos usuários.
- Sistema básico de comunicação: Definir a forma de comunicação e transmissão das informações entre os agentes do sistema – ônibus, validadores, CCO, Gestor do Transporte, garagens de ônibus e terminal. Deve-se definir qual a tecnologia a ser empregada (Radio,

Broadcasting, 3G/4G/LTE, Fibra óptica, etc.), previamente ao projeto executivo entre as partes, desde que compatível com qualquer sistema em operação no ITS.

## ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA **XXx/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE GASPAR, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONCEDENTE**

**CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONCESSIONÁRIA**

**OBJETO; CONTRATO DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DA MUNICIPIO DE GASPAR/SC**

Por este instrumento contratual, as partes acima nomeadas têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** É objeto deste contrato a Concessão do Lote Único para a prestação e exploração dos serviços de Transporte Público Coletivo do município de Gaspar, conforme especificado no **Anexo I – Projeto Básico** da Concorrência Pública.

**1.2.** A execução do serviço deverá se dar em respeito às normas previstas pela legislação de regência - Leis Federais 8.987/1995, 8.666/93 e 12.587/2012, Lei Orgânica do Município de Gaspar, Lei Complementar Municipal nº04 de 25 de fevereiro de **2023**, Lei Municipal nº2.205 de 24 de abril de 2002, demais Leis Municipais constante nos anexos do presente Edital de Licitação - pelo respectivo Edital de Licitação e seus anexos, bem como por este Contrato.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

**2.1.** A presente Concessão vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura do presente Contrato, prorrogável por igual período a critério do **CONCEDENTE**.

**2.1.1.** Para que exista a prorrogação prevista no “caput” a Administração deverá certificar que a **CONCESSIONÁRIA** cumpre com as obrigações operacionais previstas no contrato, em especial: cumprindo satisfatoriamente os horários e mantendo a frota em boas condições de uso e com as idades médias e máximas permitidas.

**2.1.2.** O início da prestação dos serviços dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, devendo nesta ocasião dispor de todas as instalações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da **CONCESSIONÁRIA**, mediante remuneração conforme estabelecido na Cláusula 5 deste Contrato e engloba todos os investimentos, insumos e despesas necessárias ao cumprimento das obrigações operacionais previstas, tais como: materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, salários e encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, consumo de outros materiais e serviços e despesas administrativas.

**3.2.** Este contrato autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a operar os serviços previstos pelo Edital de licitação, existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência da Concessão, e, ainda, sempre a critério do **CONCEDENTE**, nas condições por ele fixadas, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:

**3.2.1.** Emissão, distribuição e comercialização dos créditos eletrônicos, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados no SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônico, como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da Concessão, em forma de cartões ou assemelhados, conforme previsto no Edital de Licitação;

**3.2.2.** Exploração da publicidade comercial nos veículos, e nos cartões de passagem ou assemelhados, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade, bem como as normas previstas no respectivo Edital de Licitação;

**3.2.3.** Outras atividades que envolvam o objeto principal, bem como outras atividades acessórias, desde que previamente autorizadas pelo **CONCEDENTE**.

**3.3.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de frota de veículos necessários à prestação do serviço e que satisfaça às exigências da Lei e as especificações contidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

**3.3.1.** Todos os veículos da frota vinculada à Concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA) e àquela que trata da acessibilidade, a Lei 10.098/2000 e Decreto Federal 5.296/04, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo **CONCEDENTE** ou por outros órgãos competentes e nestes últimos casos, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

**3.3.2.** Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria do **CONCEDENTE**, devendo possuir as especificações mínimas previstas no Edital de Licitação, de acordo com o **Anexo II – Justificativa da Demanda e Especificação da Frota**, considerando os prazos estabelecidos no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão.

**3.3.3.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar relação de veículos de sua propriedade ou de posse idônea, sempre que houver inclusão ou substituição de frota, juntamente com cópia do certificado de

propriedade do veículo, onde deverá conter marca e modelo do chassi e da carroceria e ano de fabricação.

**3.3.4.** A frota deverá ter idade média de 05 (cinco) anos no decorrer de todo o contrato e os veículos poderão ter idade máxima individual de 10 (dez) anos, conforme proposta técnica apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

**3.3.5.** Para início de operação todos os veículos deverão possuir plataforma elevatória, cumprindo integralmente as normas de acessibilidade. Não será admitida utilização de veículos sem plataforma elevatória no decorrer do contrato de concessão.

**3.4.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura da Ordem de Serviços, e manter durante toda a vigência do Contrato de Concessão, instalações adequadas, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, dentro do município de Gaspar.

**3.5.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar Sistema de Atendimento ao Passageiro (SAP), que compreenderá serviço telefônico gratuito (0800), website ou outros meios, conforme previsto no item 11 do Projeto Básico próprio de comunicação e informação aos usuários.

**3.6.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar espaço físico (nas áreas internas dos ônibus), para que o **CONCEDENTE** efetue publicidade institucional sem custos.

**3.7.** Caso autorizadas especificamente pelo **CONCEDENTE**, serão admitidas, no exercício da Concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade nos veículos, com vistas a favorecer a modicidade do valor das tarifas.

**3.8.** A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a não executar serviços de natureza diferente do objeto do presente Contrato, inclusive financeiros, sem autorização prévia do **CONCEDENTE**.

**3.9.** O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei, neste Contrato, e especialmente no disposto pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos.

**3.10.** O **CONCEDENTE**, de comum acordo com a **CONCESSIONÁRIA**, estabelecerá um cronograma, limitado ao prazo máximo estabelecido no Edital de Licitação, para a assunção gradativa dos serviços de operação do sistema de transporte pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma a não ocasionar descontinuidade na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo.

**3.10.1.** Os serviços deverão ser inicialmente executados com os veículos e sistema de bilhetagem eletrônica, conforme a operação definida no Edital de Licitação e seus anexos.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO, DA TARIFA, REAJUSTES E REVISÃO**

**4.1.** A remuneração pela prestação dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros será realizada pela tarifa de remuneração por quilômetro rodado ofertada pela **CONCESSIONÁRIA** no processo de seleção, a partir de agora denominada Tarifa de Remuneração por Quilômetro (TRQ).



**4.2.** O cálculo da remuneração será realizado através da multiplicação da tarifa de remuneração por quilômetro (TRQ) pelo total de quilômetros realizados mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA**, tendo como limite a quilometragem estabelecida na Ordem de Serviço de Operação emitida pelo MUNICÍPIO.

**4.2.1.** O valor base da TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILOMETRO é aquele indicado na PROPOSTA DE PREÇOS, de R\$ [●] ([●]), na data base de XXX de XXX.

**4.2.2.** Em decorrência de eventual necessidade de adequação do sistema de transporte coletivo, em relação a oferta de horários, linhas e tecnologias para atendimento das finalidades do interesse público, poderão ser emitidas Ordens de Serviço ensejando a repactuação do Contrato para fins de equilíbrio econômico e financeiro.

**4.2.3.** Caso, o valor auferido pela EMPRESA decorrente do pagamento da tarifa pública cobrada dos usuários pagantes, seja inferior ao montante obtido mediante a multiplicação da tarifa de remuneração por quilômetro (TRQ) pela quantidade total de quilômetros realizados mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA** o Município arcará com o pagamento das diferenças devidas, sendo estes pagamentos realizados a título de subsídios visando à modicidade tarifária, considerando-se os termos do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 12.587/2012..

**4.2.4.** Caso, o valor auferido pela **CONCESSIONÁRIA** decorrente do pagamento da tarifa pública cobrada dos usuários pagantes, seja superior ao montante obtido mediante a multiplicação da tarifa de remuneração por quilômetro (TRQ) pela quantidade total de quilômetros realizados mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, a diferença de valores deverá ser devolvida ao MUNICÍPIO para reaplicação no sistema de transporte coletivo regular de passageiros.

**4.3.** Dessa forma, a remuneração pode ser expressa pela seguinte fórmula:

**Remuneração da Empresa = TRQ x total de km realizados no mês (km limitados aos determinados em Ordem de Serviço pelo Município).**

**4.4.** O subsídio dos serviços de transporte regular de passageiros será correspondente à diferença entre a remuneração devida pelos serviços de transporte coletivo regular de passageiros e a receita arrecadada por meio das tarifas pagas pelos usuários no mês referente, estando limitado ao montante total de R\$ XXXXXXXXx (XXXXXXXXx) por mês, na forma do item 5 do Anexo I do Edital de Licitação.

**4.4.1** Caso o valor do subsídio de qualquer mês seja inferior a R\$ XXXXXXXXx (XXXXXXXXx) por mês, o valor economizado poderá ser utilizado como acréscimo nos meses seguintes, caso necessário.

**4.5.** O valor da tarifa pública para os serviços de transporte coletivo regular de passageiros, a ser cobrada aos usuários dos serviços autorizados, fixada por Decreto Municipal, será de R\$ 5,00 (cinco reais) para pagamento em dinheiro e R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) para pagamento com cartão transporte com a manutenção da tarifa vigente atual.

**4.5.1.** A tarifa pública de utilização será única para todas as linhas que integram o Sistema Municipal de Transporte Público de Gaspar, observadas as isenções e reduções tarifárias estabelecidas legalmente e ressalvados os serviços diferenciados nos termos da lei e do regulamento.

**4.5.2.** O MUNICÍPIO, excepcionalmente, sempre observando o interesse público, poderá alterar a tarifa vigente, mediante novo DECRETO MUNICIPAL e expressa comunicação à EMPRESA.

**4.6.** A **TRQ** de acordo com a proposta de preços do licitante vencedor, foi fixada no presente contrato, no valor de R\$ **X,XX (XXX)**, e será objeto de reajuste anual todo mês de XXXXXX, sendo o próximo reajuste previsto para o mês de XXXXXX de **2023**.

**4.7.** A comercialização dos meios de pagamento das tarifas será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, que reterá tais valores como parcela de sua remuneração.

**4.7.1.** Extinta a autorização de comercialização dos meios de pagamento das tarifas, caso existam créditos provenientes de meios de pagamento comercializados e não utilizados em posse da **CONCESSIONÁRIA**, essa deverá devolver os valores ao MUNICÍPIO para que sejam utilizados na remuneração do operador que executar futuramente o direito de viagem.

**4.7.2.** Caso haja dívida do MUNICÍPIO com a **CONCESSIONÁRIA** quando da extinção da autorização de comercialização dos meios de pagamento das tarifas, os créditos mencionados no item 4.7.1. serão utilizados para remunerar os valores não pagos pelo MUNICÍPIO.

**4.8.** Os valores de subsídios a serem pagos pelo MUNICÍPIO, serão suportados pela seguinte dotação orçamentária **XXXXXXXXXXXXXx empenho XXXX de XX/XX/2023, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXx.**

**4.9.** Das tarifas e reajustes:

**4.9.1.** A tarifa pública de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo para todas as linhas é de R\$ 5,00 (cinco reais) para pagamento em dinheiro e de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) para pagamento com cartão transporte, com data base de **XX de junho de 2023**.

**4.9.1.1.** Para os fins e efeitos da presente licitação, Edital de Licitação e Contrato, a DATA-BASE dos reajustes será o mês de **XXXXXXx** de cada ano (art.9º § 2º da Lei 8.987/95), sendo o primeiro reajuste previsto para o mês **de XXXXXXXXXx de 2023**.

**4.9.2.** O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do Poder Público **CONCEDENTE** e definido no presente contrato de concessão para efeito da cobrança da 1ª tarifa por parte do **CONCESSIONÁRIO**.

**4.9.3.** O preço técnico utilizado para viabilizar os custos dos serviços denomina-se tarifa técnica, e é composta pela arrecadação da tarifa pública somada ao valor dos subsídios mensais aportados, se for o caso, pelo **CONCEDENTE**. Os valores contratuais do custo/km dos veículos midiônibus serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$R = [(0,35 \times i1) + (0,35 \times i2) + (0,30 \times i3)]$$

Onde:

R = Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i1 = Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora, comprovados através do instrumento coletivo de trabalho.

i2 = Variação do preço médio do óleo diesel praticado pelos distribuidores, publicados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis na região de GASPAR/SC

i3 = Índice acumulado do IPCA do IBGE.

OBS.: No item i3 a variação citada refere-se aos meses do intervalo, começando 90 (noventa) dias antes do último reajuste e até 90 (noventa) dias antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados. Para o cálculo do Reajuste do valor da tarifa será considerada a efetivação dos acordos salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, ora licitado.

**4.9.4.** No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

#### **4.10.** Dos Indicadores de Qualidade

**4.10.1.** Na operação do Transporte Coletivo a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar todos os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço exigidos pela **CONCEDENTE**, estabelecidos no **Anexo VI** do edital, nas determinações da **CONCEDENTE** e no Edital, cujos aspectos principais e requisitos seguem explicitados:

**4.10.2.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter seu quadro de funcionários devidamente treinado, com orientações específicas para cada função, com vistas à manutenção do bom atendimento aos usuários do Transporte Coletivo.

**4.10.3.** A **CONCESSIONÁRIA** deve estabelecer uma logística operacional objetivando o cumprimento total das viagens e horários programados.

**4.10.4.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá estabelecer logística operacional para cumprir as metas estabelecidas pela **CONCEDENTE**, relativas aos índices de:

- a) interrupção de viagens por falhas de veículos em operação;
- b) autuações;
- c) acidentes;
- d) ocorrência de vandalismo e
- e) operação com veículos de acordo com a categoria, minimizando suas consequências para melhor qualidade do serviço.

**4.10.5.** Conforme disposto no **Anexo VI** do Edital remuneração da **CONCESSIONÁRIA** poderá sofrer limitações no caso de não descumprimento de indicadores de qualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (0,98 + IQ) \times CS$$

Onde:

R = remuneração (100%)

CS = Custo total dos serviços relativo à quilometragem realizada, incluída a justa rentabilidade pelo serviço prestado.

IQ = custo do atingimento dos indicadores de qualidade (de 0% a 2% do custo total dos serviços relativos à quilometragem realizada), incluída a justa rentabilidade pelo serviço prestado.

$IQ = (I+II+III+IV+V)$

Onde:

I - indicador de cumprimento de viagens nas faixas horárias programadas;

II - indicador de satisfação dos usuários quanto ao estado dos veículos e conduta dos operadores;

III - indicador de interrupção de viagens por falhas de veículos em operação;

IV - indicador de autuações.

#### **4.11. Das revisões:**

**4.11.1.** As revisões ordinárias das tarifas de remuneração deverão ser realizadas com periodicidade mínima de 3 (três) anos, considerando a data-base indicada no item 4.1.1.1 deste Contrato e deverão aferir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**4.11.1.1.** Caso demonstrada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão tomadas medidas para a recomposição do mesmo, levando-se em conta a estrutura e os índices técnicos da planilha tarifária devidamente reavaliada.

**4.11.1.2.** Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica, devidamente reavaliada em seus pesos paramétricos, decorrentes da recomposição e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

**4.11.2.** O **CONCEDENTE** poderá, em caráter excepcional proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da **CONCESSIONÁRIA**, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

**4.11.3.** A aferição da necessidade de revisão dar-se-á, dentre outros, além da hipótese prevista no Edital de Licitação e subitens, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, desde que comprovadamente gerem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

**4.11.3.1.** Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pelo **CONCEDENTE** com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;

**4.11.3.2.** Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do **CONCEDENTE**, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de tecnologia ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

**4.11.3.3.** Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

**4.11.3.4.** Quando da implantação de ações que interfiram na rede de transportes recomendadas, que comprovadamente altere os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos;

**4.11.3.5.** Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da **CONCESSIONÁRIA** ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;

**4.11.3.6.** Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da **CONCESSIONÁRIA**;

**4.11.3.7.** Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º, Lei 8.987/95;

**4.12.** Dos Riscos Econômicos e Financeiros (Lei 12.587/2012):

**4.12.1.** Competem ao **CONCEDENTE** a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.

**4.12.2.** Caso o **CONCEDENTE** opte pela adoção de uma Tarifa Pública que resulte em valor mensal inferior ao custo mensal da prestação do serviço de transporte público de passageiros, o déficit originado (déficit tarifário), deverá ser coberto pela administração Municipal de GASPARG a favor da **CONCESSIONÁRIA**, por meio de receitas extra tarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e Inter setoriais, dentre outras fontes instituídas.

**4.12.3.** Caso o **CONCEDENTE** opte pela adoção de uma Tarifa Pública que resulte em valor mensal superior ao custo mensal da prestação do serviço de transporte público de passageiros, o superávit, ou seja, a receita adicional resultante deverá ser revertida para o próprio ORÇAMENTO do Município de GASPARG, ou mantida em conta específica para suplementar período tarifário deficitário no sistema de transportes de passageiros no futuro, ou utilizado para em ações em benefício do usuário.

**4.12.3.1.** Parte da receita alternativa que as **CONCESSIONÁRIAS** obtiverem em razão da publicidade – 50% (cinquenta por cento) – deverá ser revertida para a modicidade tarifária, conforme previsto no art. 9º, § 10, I da Lei 12.587/12.

**4.12.4.** A existência de diferença:

- I. A menor entre o valor mensal resultante da Tarifa técnica da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a Tarifa Pública cobrada do usuário denomina-se déficit tarifário, que resulta em subsidio tarifário.
- II. A maior entre o valor mensal resultante da Tarifa técnica da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a Tarifa Pública cobrada do usuário denomina-se superávit tarifário.

**4.12.5.** Havendo déficit ou superávit, a parte devedora deverá pagar a diferença à outra, até o 15º dia do mês subsequente à execução dos serviços.

**4.12.6.** O subsídio deverá ser calculado mensalmente pela Prefeitura, com base nas tarifas vigentes e nos relatórios mensais de demanda de passageiros e arrecadação a ser fornecido pelo concessionário com base no SBE – Sistema de bilhetagem eletrônica e monitoramento. A partir destes dados, a prefeitura efetuará o cálculo do subsídio mensal a ser pago ao concessionário no 15º dia do mês subsequente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA**

**5.1.** Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a **CONCESSIONÁRIA** será remunerada através do pagamento da tarifa paga pelos usuários, subsídios, fontes de custeio e demais receitas complementares autorizadas por Lei, pelo Edital de Licitação e seus Anexos.

**5.2.** A viabilização econômica da prestação do serviço de transporte público coletivo municipal de passageiros deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, como subsídios da administração municipal, de forma a cobrir os efetivos custos do serviço prestado ao usuário pela **CONCESSIONÁRIA**.

**5.3.** Constituem receitas complementares ou acessórias da **CONCESSIONÁRIA** aquelas que decorrerem das atividades previstas no item 3.2.2 deste Contrato.

**5.4.** Quaisquer novos benefícios tarifários ou gratuidades, ou abatimentos tarifários, somente serão concedidos por Lei específica com indicação da fonte de custeio. Os atuais benefícios, com suporte legal, gratuidades ou abatimentos deverão ser respeitados pelas **CONCESSIONÁRIAS** e incluídas na planilha tarifária.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**6.1.** Direitos básicos da **CONCESSIONÁRIA** são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento da demanda.

**6.2.** É DIREITO DA **CONCESSIONÁRIA**, o recebimento de subsídios mensais, por parte da CONTRATANTE, definidos na forma da Lei e do presente Edital de Licitação, no caso de as receitas mensais do sistema não cubram as despesas mensais.

**6.2.1.** O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva.

**6.2.2.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor a organização de atendimentos, por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previstos como escopo habitual da Concessão de transportes coletivos, desde que tenha autorização prévia do **CONCEDENTE**.

**6.2.3.** Será garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

**6.2.4.** Será garantida a análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por parte do **CONCEDENTE**, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação.

**6.2.5.** Serão garantidas as respostas, no mesmo prazo do item anterior, em relação às consultas formuladas pela **CONCESSIONÁRIA**.

**6.3.** Constitui-se como obrigação fundamental da **CONCESSIONÁRIA** a prestação de serviço adequado, tal como definido no art. 6º da Lei 8.987/95, Lei 12.587/12, neste contrato, Edital de Licitação da concorrência e seus anexos.

**6.3.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar os serviços de acordo com o modo, forma e condições, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos, especialmente neste Contrato, Edital de Licitação e seus Anexos e na legislação vigente.

**6.3.2.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá no futuro, integrar o sistema de transporte coletivo urbano física e/ou tarifariamente, através do SBE - Sistema eletrônico de bilhetagem, conforme **Anexo III** do Edital de Licitação. Esta integração abrange todas as linhas que constituem o sistema de transporte coletivo objeto deste Edital de Licitação e futuras criações de novas linhas ou atendimentos.

**6.3.3.** A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a acatar todas as modificações operacionais determinadas pelo **CONCEDENTE** com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, sendo-lhe garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**6.4.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas em Lei, Edital de Licitação, Contrato, e Proposta da **CONCESSIONÁRIA**, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem em suas obrigações gerais:

**6.4.1.** Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação de regência, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato, desde que não conflitem com as disposições deste Contrato e no respectivo Edital de Licitação e seus anexos.

**6.4.2.** Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, sempre mediante previsão legal, que sempre observarão o item 6.1 deste Contrato.

**6.4.3.** Iniciar a prestação do serviço no prazo máximo fixado no Edital de Licitação.

**6.4.4.** Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pelo **CONCEDENTE**, através das Ordens de Serviço - OS's.

**6.4.5.** Atender às determinações do **CONCEDENTE**, feitas por meio dos órgãos fiscalizadores.

**6.4.6.** Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**6.4.7.** Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONCEDENTE**, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre a atividade da empresa **CONCESSIONÁRIA**, bem como as certidões de regularidade fiscal exigidas para Habilitação na respectiva licitação.

**6.4.8.** Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente Concessão, credenciando-os junto ao **CONCEDENTE**.

**6.4.9.** Encaminhar ao **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, documentação pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto contratado.

**6.4.10.** Manter o **CONCEDENTE**, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do objeto contratado.

**6.4.11.** Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver.

**6.4.12.** Encaminhar, até o dia 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano, ao órgão gerenciador indicado pelo **CONCEDENTE**, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no semestre anterior, contendo Relatório resumo mensal; mês, demanda de passageiros por categoria, dados da frota em operação e idade dos veículos, dados por linha, número de viagens, quilômetros percorridos, média de passageiros diários transportados, pagantes, gratuitos, com desconto de tarifa, por linha e por viagem.

**6.4.13.** Encaminhar ao **CONCEDENTE** até o quinto dia útil do mês subsequente, Relatório completo +- com total de passageiros diários do mês anterior, por linha, tipo de dia e por categoria de usuário, bem como as informações sobre a receita do sistema de transporte municipal de passageiros;

**6.4.13.1.** Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo (anos inteiros);

**6.4.13.2.** Média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados e domingos, por linha;

**6.4.13.3.** Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do **CONCEDENTE**, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais.

**6.4.14.** Encaminhar ao **CONCEDENTE**, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela **CONCESSIONÁRIA** no exercício anterior, providenciando sua publicação, até 30 (trinta) dias após a data legalmente fixada para a apresentação pela **CONCESSIONÁRIA** da sua Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ à Receita Federal.

**6.4.15.** Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação de regência.

**6.4.16.** Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstos pelo Edital de Licitação de Licitação e Anexos.

**6.4.17.** Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente Contrato, com o Edital de Licitação e seus Anexos.

**6.4.18.** Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior e fato de terceiros, caso em que a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

**6.5.** Obrigações Específicas da **CONCESSIONÁRIA** sobre Pessoal:

**6.5.1.** Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados durante a execução dos serviços, que atentem aos direitos de terceiros e dos usuários.



**6.5.2.** Ressarcir o **CONCEDENTE** e a terceiros por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços praticados contra o patrimônio público municipal ou privado;

**6.5.3.** Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor, desde que pertinentes ao objeto contratado.

**6.6.** Obrigações Específicas da **CONCESSIONÁRIA** Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:

**6.6.1.** Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinadas na proposta técnica, em perfeitas condições de manutenção, uso e limpeza.

**6.6.2.** Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o **CONCEDENTE**, após realização de estudo técnico específico, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta Concessão, respeitando, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**6.6.3.** Executar a programação diária dos serviços, atendendo as determinações das OS's emitidas pelo **CONCEDENTE**. Quaisquer alterações das OS's – Ordens de Serviços, terão de ser precedidas de realização de estudo técnico necessário, onde fique estabelecido que não houve ofensas ao equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

**6.6.4.** Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação em vigor, desde que pertinentes ao objeto contratado.

**6.6.5.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar o SBE - sistema eletrônico de bilhetagem, conforme **Anexo III** do Edital de Licitação, para monitorar e impedir o uso indevido dos cartões e apresentar ao **CONCEDENTE**, na forma de relatórios mensais, os dados operacionais das linhas de transporte de passageiros, principalmente os relativos à demanda de passageiros e receitas, além da quilometragem percorrida.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**7.1.** No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, compete ao **CONCEDENTE**, além das obrigações legais, contratuais e constantes no Edital de Licitação:

**7.1.1.** Planejar, implantar e administrar o serviço de transporte público de passageiros;

**7.1.2.** Garantir ao usuário, transporte coletivo compatível com a dignidade humana, permanentemente a sua disposição, prestado com eficiência, regularidade, conforto e segurança;

**7.1.3.** Emitir as Ordens de Serviços – OS's as quais se constituem no objeto da delegação e fornecê-las à **CONCESSIONÁRIA**, sob notificação, fornecendo, também, todos os dados necessários para a completa execução do objeto do Contrato;

**7.1.4.** Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reequilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato;

**7.1.5.** Assumir o ônus de desapropriar, caso seja necessário, os locais destinados à construção das estações de integração, terminais e abrigos;

**7.1.6.** Coibir com rigor quaisquer atividades ilegais de transportes concorrentes/ilegais/clandestinos e controlar, defendendo, de forma rigorosa as disposições legais da presente delegação;

**7.1.7.** Garantir o cumprimento das disposições do Edital de Licitação quanto à venda dos vales-transportes, passes e créditos eletrônicos, 30 (trinta) dias antes do início das operações da **CONCESSIONÁRIA**;

**7.1.8.** Manter em seu arquivo técnico o registro dos documentos que forem protocolizados, desde que pertinentes ao objeto contratado.

**7.2.** Direitos básicos do **CONCEDENTE** são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes à regulamentação, planejamento, fiscalização e aplicação de multas:

**7.2.1.** O livre exercício de sua atividade de planejamento, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos, inclusive alterar a qualquer momento a rede de linhas de transportes, visando melhor atender a população, mas respeitando, sempre, o equilíbrio econômico financeiro da Concessão.

**7.2.2.** O livre acesso às instalações da **CONCESSIONÁRIA** e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;

**7.2.3.** O acatamento por parte da **CONCESSIONÁRIA** e seus prepostos, das instruções, normas e especificações, previstas neste Contrato e no Edital de Licitação;

**7.2.4.** O recebimento dos valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**8.1.** No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são direitos dos usuários, sem prejuízo dos previstos nas Leis 8.078/90, 8.987/95 e 12.587/12:

**8.1.1.** Os usuários têm direito a que os serviços sejam prestados com a observância dos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, podendo acionar os órgãos fiscalizadores na defesa e preservação destes direitos.

**8.1.2.** Receber serviço regular, na forma prevista pelo Edital de Licitação, na proposta vencedora e no presente contrato;

**8.1.3.** Receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações suficientes, para a perfeita utilização do sistema de transporte coletivo;

**8.1.4.** Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**;

**8.1.5.** Levar ao conhecimento do **CONCEDENTE** os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços;

**8.1.6.** Participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana, assegurada pelos seguintes instrumentos:

- 8.1.6.1. Órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;
- 8.1.6.2. Ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana ou nos órgãos com atribuições análogas;
- 8.1.6.3. Audiências e consultas públicas;
- 8.1.6.4. Procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.
- 8.1.7. Ser informado em determinados pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas e modos de interação com outros modais;
- 8.1.8. Ter ambiente seguro e acessível para a utilização do sistema de transporte;
- 8.1.9. Ter o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:
  - 8.1.9.1. Seus direitos e responsabilidades;
  - 8.1.9.2. Os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e
  - 8.1.9.3. Os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.
- 8.2. No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são obrigações dos usuários:
  - 8.2.1. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado, respeitando as normas que regulamentam o transporte coletivo urbano do município e as normas editadas pela **CONCESSIONÁRIA**;
  - 8.2.2. Tratar os funcionários, empregados e prepostos do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;
  - 8.2.3. Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, adultos com crianças de colo e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, especificados nas Ordens de Serviço – OS's, será exercido pelo **CONCEDENTE** e agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.
- 9.2. O **CONCEDENTE** implantará, necessariamente, um sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, visando a aferição de seu desempenho operacional, objetivando a manutenção da excelência da prestação dos serviços, em atendimento as disposições legais, previstas na Legislação Municipal, neste Contrato e no Edital de Licitação e seus Anexos.
- 9.3. O **CONCEDENTE** poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à **CONCESSIONÁRIA**, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviço.

**9.3.1.** A **CONCESSIONÁRIA** se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pelo **CONCEDENTE**, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e a coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

**9.3.2.** A **CONCESSIONÁRIA** se obriga desde já a prestar informações ao **CONCEDENTE**, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

**9.3.3.** A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a cadastrar todos os usuários beneficiados de gratuidades tarifária, seja total ou parcial.

**9.4.** A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a fornecer ao **CONCEDENTE** os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.

**9.5.** A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a ceder, um local em área coberta localizado em sua garagem, para uso da equipe de fiscalização do **CONCEDENTE**, quando requisitado.

**9.6.** A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**9.7.** O **CONCEDENTE** poderá exigir da **CONCESSIONÁRIA** a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos, podendo igualmente, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar incapaz por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar, devidamente comprovada.

**9.8.** Os agentes da fiscalização serão considerados prepostos do **CONCEDENTE**, podendo orientar, controlar e fiscalizar os serviços da **CONCESSIONÁRIA**, de modo a garantir a prestação do serviço adequado, previsto na legislação federal.

**9.9.** Os agentes da fiscalização terão direito de livre acesso:

**9.9.1.** Ao interior dos ônibus;

**9.9.2.** Às dependências e instalações da **CONCESSIONÁRIA**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1.** Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente Contrato, o **CONCEDENTE** poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à **CONCESSIONÁRIA**, as seguintes penalidades:

III. Advertência;

IV. Multas;

V. Apreensão de veículo;

VI. Intervenção temporária nos serviços;

VII. Declaração de caducidade.

§ 1º As infrações punidas com a penalidade de “Advertência” referem-se a falhas primárias, que não afetem o conforto ou segurança dos usuários.

§ 2º As infrações punidas com a penalidade de “Multa”, de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

- I. Multa por infração de natureza leve, no valor de 100 (cem) vezes o valor da tarifa de remuneração do transporte Coletivo, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade “advertência”
- II. Multa por infração de natureza média, no valor de 400 (quatrocentas) vezes o valor da tarifa de remuneração do transporte Coletivo, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais e ou regimentais, por deficiência na prestação dos serviços, por operação deliberada causando transtornos ao trânsito da Região Metropolitana e ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso I.
- III. Multa por infração de natureza grave, no valor de 1.600 (mil e seiscentas) vezes o valor da tarifa de remuneração do transporte Coletivo, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas, por não aceitação de bilhetes, passes, cartões e similares, por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização do **CONCEDENTE** ou ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso II.

§ 3º A apreensão de veículo ocorrerá quando for considerado em condições impróprias para o serviço, quer por inobservância das normas regulamentares, quer por oferecer riscos à segurança dos usuários ou de terceiros.

§ 4º As **CONCESSIONÁRIAS** serão garantidas ampla defesa na forma da lei.

§ 5º Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

§ 6º A cada reincidência será cobrada o dobro da multa aplicável ao grupo de enquadramento da infração imposta e, na 3ª (terceira) reincidência, será aplicada a penalidade mais grave sobre àquela em que foi punido.

§ 7º Considera-se reincidência a infração de uma mesma multa cometida dentro de um período de 6 (seis) meses.

§ 8º A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.

§ 9º A autuação não desobriga as **CONCESSIONÁRIAS** de corrigir a falta que lhe deu origem.

§ 10º As **CONCESSIONÁRIAS** respondem civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

§ 11º As punições às infrações mencionadas no presente instrumento, serão precedidas de notificação da **CONCEDENTE** às **CONCESSIONÁRIAS**, que terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

10.2. A aplicação da pena de advertência, que se refere a falhas praticadas, que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários, será precedida de notificação ao infrator para que se manifeste sobre o fato considerado irregular, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após este prazo, sem a correção da irregularidade e sem que a justificativa seja aceita pela Administração, será aplicada a pena de advertência.

10.3. As multas serão classificadas em função da gravidade da infração cometida pelas **CONCESSIONÁRIAS** sendo o seu valor definido de acordo com a tarifa de ônibus vigente na ocasião do pagamento.

§ 1º Depende de auto de infração a imposição da pena de multa, sendo que uma das vias será entregue ao infrator, servindo como notificação.

§ 2º A multa e a guia para pagamento serão enviadas pelo **CONCEDENTE**, junto com a notificação, respeitando os prazos para eventuais reconsiderações quanto à penalidade aplicada.

§ 3º Os autos serão lavrados por fiscais de serviços, técnicos em fiscalização ou seu superior imediato, sendo eles servidores do **CONCEDENTE**, em 2 (duas) vias, e deverá conter, conforme o caso:

- I. Identificação da razão social do infrator;
- II. Indicação do número de ordem do veículo, ou placa;
- III. Identificação da linha;
- IV. Local, data e hora da ocorrência, e
- V. Descrição sucinta da ocorrência e menção do dispositivo legal ou regulamentar violado.

§ 4º A multa vencerá no 15º (décimo quinto) dia da emissão do auto de infração e será recolhida em guia de levantamento própria, emitida pelo **CONCEDENTE**.

§ 5º No prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação de infração, a **CONCESSIONÁRIA** poderá requerer a reconsideração da penalidade aplicada pelo **CONCEDENTE**.

§ 6º A interposição do pedido de reconsideração interrompe o prazo de vencimento da multa. Indeferido o pedido, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da notificação descrita no § 9º deste item.

§ 7º Indeferido o requerimento constante do parágrafo anterior, poderá ainda ser interposto recurso ao **CONCEDENTE**, em última instância administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 8º No caso de não efetivar o pagamento da multa nos prazos constantes dos § 4º ou 6º desta Cláusula, será o valor inscrito em dívida ativa.

§ 9º Julgado improcedente o pedido de reconsideração, o interessado será notificado da decisão, por Ofício com confirmação do recebimento ou via correio, com AR (aviso de recebimento).

§ 10 Se for dado provimento ao recurso, o valor depositado será restituído ao peticionário, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após o respectivo despacho.

§ 11 É vedada a inutilização do auto de infração, depois de lavrado e assinado, sob pena de aplicação das medidas administrativas, cíveis e/ou criminais cabíveis ao agente público, ressalvados os motivos comunicados por escrito e aceitos pelo superior imediato.

**10.4.** Para fins de cumprimento das multas aqui tratadas, fica adotada a seguinte classificação de infrações:

GRUPO I – NATUREZA LEVE – MULTA NO VALOR DE 100 (CEM) VEZES O VALOR DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO

- a) O pessoal de operação não se apresentar corretamente uniformizado e/ou identificado em serviço;
- b) Abandonar o veículo ou posto de trabalho sem causa justificada;
- c) Tratar os passageiros com falta de cordialidade;
- d) Alterar os pontos de parada, sem prévia expressa autorização do **CONCEDENTE**;
- e) Deixar de atender as paradas de embarque e desembarque;
- f) Movimentar o veículo, durante a operação de embarque e desembarque dos passageiros ou transitar com a porta aberta;
- g) Deixar de providenciar o transporte dos usuários, nos casos de interrupção do itinerário;
- h) Deixar de inscrever as legendas obrigatórias, internas e externas nos veículos;
- i) Alterar ou interromper o itinerário, sem motivo justificado;
- j) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, os horários preestabelecidos, e
- k) Reincidência na penalidade de advertência.

GRUPO II - NATUREZA MÉDIA – MULTA NO VALOR DE 400 (QUATROCENTAS) VEZES O VALOR DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO

- a) Transportar passageiros em número superior à capacidade lotação autorizada (passageiro em pé);
- b) Deficiência na prestação dos serviços, por operação deliberada, causando transtornos no trânsito;
- c) Alterar ou executar seccionamento do itinerário e alterações de horários sem autorização;
- d) Deixar de cumprir ou não transmitir adequadamente, as comunicações determinadas pela **CONCEDENTE**;
- e) Não apresentar a documentação necessária à renovação periódica do licenciamento dos veículos e das outorgas das linhas nos prazos estabelecidos pela **CONCEDENTE**;

- f) Não atender as notificações e aos prazos estabelecidos pela **CONCEDENTE**, na prestação de informações técnicas, operacionais e financeiro-contábeis, e
- g) Reincidência na penalidade de multa de natureza leve.

GRUPO III – NATUREZA GRAVE – MULTA NO VALOR DE 1.600 (MIL E SEISCENTAS) VEZES O VALOR DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO

- a) Cobrar tarifa diferente das autorizadas;
- b) Não aceitar bilhetes, passes, cartões ou similares;
- c) Opor-se à Fiscalização ou desacatá-la;
- d) Operar os serviços concedidos, permitidos ou autorizados, sem que os veículos estejam devidamente licenciados e nas mesmas condições que ensejaram tal licenciamento;
- e) Colocar em operação veículos sem os equipamentos obrigatórios previstos em normas complementares ou na legislação pertinente;
- f) Realizar os serviços de transporte de passageiros de forma distinta daquela concedida, permitida ou autorizada pelo **CONCEDENTE**;
- g) Realizar os serviços de transporte de passageiro sem a devida concessão, permissão ou autorização;
- h) Sofrer condenações judiciais em decorrência de reclamações de usuários ou de entidades representativas, referentes a quaisquer irregularidades na prestação dos serviços de transporte concedidos, permitidos ou autorizados pelo **CONCEDENTE**;
- i) Manter em serviço o veículo retirado de operação por determinação da **CONCEDENTE**, e
- j) Reincidência na penalidade de multa de natureza média.

**10.5.** A penalidade de “intervenção na execução dos serviços” aplicar-se-á nos termos do Contrato de Concessão e legislação vigente, ocorrerá a critério e mediante Decreto do Poder **CONCEDENTE**, nos casos de ameaça de interrupção das atividades da **CONCESSIONÁRIA**, constatação de deficiência grave ou por qualquer dos motivos que poderiam ensejar a “declaração de caducidade”.

**10.6.** A penalidade de “declaração de caducidade” será aplicada a critério e mediante Decreto do Poder **CONCEDENTE**, e consiste na declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, quando:

- I. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II. A **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão, inclusive quanto o pagamento da outorga;
- III. A **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;



- IV. A **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V. A **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI. A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VII. A **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais, e
- VIII. Por reincidência da penalidade prevista no Grupo III, do item anterior.

**Parágrafo único.** Se a falta que determinar a penalidade constante do caput deste item constituir crime, será remetida cópia da decisão à autoridade competente para instauração do respectivo inquérito.

**10.7.** A autoridade competente poderá agravar ou atenuar a penalidade prevista, considerando os antecedentes do infrator, as circunstâncias, consequências da infração e indicadores de boa qualidade dos serviços prestados.

**10.8.** A penalidade aplicada não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a infração motivadora da autuação.

**10.9.** A **CONCESSIONÁRIA** responde pelas faltas praticadas por seus prepostos, quando os mesmos estiverem no exercício de suas funções.

**10.10.** A caducidade da Concessão importará em inidoneidade da **CONCESSIONÁRIA** e a impedirá de voltar a contratar com o **CONCEDENTE** e seus integrantes, por um período não inferior a 2 (dois) anos.

**10.11.** À **CONCESSIONÁRIA** será garantida ampla defesa na forma da lei.

**10.12.** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

**10.13.** A **CONCESSIONÁRIA** responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

**10.14.** As punições diversas de multa e advertência, serão precedidas de notificação do **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, que terá o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

**10.14.1.** O prazo previsto no item 10.14 poderá ser aumentado a critério da autoridade competente dada a complexidade da situação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO**

**11.1.** A **CONCESSIONÁRIA** garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste Contrato de Concessão, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o **CONCEDENTE**, mediante Decreto, intervir na respectiva execução, assumindo-a total ou

parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os equipamentos, os materiais, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.

**11.2.** Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se deficiência grave:

**11.2.1.** Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, salvo em casos em que não caiba à **CONCESSIONÁRIA** qualquer responsabilidade;

**11.2.2.** Reiterado descumprimento aos itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado pelo **CONCEDENTE**;

**11.2.3.** Não atendimento reiterado de intimação expedida pelo **CONCEDENTE**, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

**11.2.4.** A comprovada ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pelo **CONCEDENTE** que possam interferir na consecução dos serviços;

**11.2.5.** Qualquer dos motivos que possam ensejar a declaração de caducidade da Concessão, conforme definidos neste Contrato.

**11.3.** O ato de intervenção deverá seguir todas as condições impostas pelo direito administrativo e além disso especificar:

**11.3.1.** Justificativa - os motivos expostos com clareza e objetividade da razão da intervenção e sua necessidade;

**11.3.2.** Prazo - período de tempo em que se dará a intervenção, a qual não deverá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

**11.3.3.** Nome do interventor - nome do representante do **CONCEDENTE** que coordenará a intervenção, estando impedidos de exercê-la empresários do mesmo setor ou seus prepostos.

**11.4.** A intervenção na operação de serviço acarretará à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes consequências:

**11.4.1.** Suspensão automática do presente Contrato durante o período da intervenção, quanto aos seus demais efeitos;

**11.4.2.** Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento e depreciação).

**11.5.** O **CONCEDENTE** assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços, bem como executar às suas expensas e total responsabilidade, as manutenções preventivas e corretivas da frota e de todos os demais equipamentos colocados à disposição dos serviços.

**11.6.** O **CONCEDENTE** não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção e nem pelos que se vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados

indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, tais como: salários vencidos e seus encargos, impostos, parcelas de financiamento do ativo imobilizado, dentre outros, e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

**11.7.** Durante o prazo de intervenção, o **CONCEDENTE** não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da **CONCESSIONÁRIA**.

**11.8.** Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, o **CONCEDENTE** prestará contas à **CONCESSIONÁRIA** de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando e liquidando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA**

**12.1.** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**.

**12.2.** Dependerá de prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE** a prática dos seguintes atos:

- I. Alteração da razão social ou denominação da **CONCESSIONÁRIA**;
- II. Fusão, cisão ou incorporação;
- III. Transferência de controle da **CONCESSIONÁRIA**.
- IV. Cessão dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato de concessão.

**12.3.** O descumprimento de quaisquer condições dispostas nesta cláusula poderá importar em caducidade do contrato de concessão.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração de rescisão da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, após o devido processo administrativo.

**13.2.** A rescisão da Concessão poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando:

**13.2.1.** O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

**13.2.2.** A **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;

**13.2.3.** A **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

**13.2.4.** A **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

**13.2.5.** A **CONCESSIONÁRIA** não cumprir, reiteradamente, as penalidades impostas por infrações de natureza grave, nos devidos prazos;

**13.2.6.** A **CONCESSIONÁRIA** não atender à intimação do **CONCEDENTE**, no sentido de regularizar a prestação do serviço de acordo com o devido processo administrativo;

**13.2.7.** A **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

**13.3.** A declaração da rescisão deverá ser precedida de processo administrativo para verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

**13.4.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 13.2 desta cláusula, dando-lhe um prazo de 60 (sessenta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**13.5.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por Decreto do **CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, a ser calculada no decurso do processo.

**13.6.** A indenização de que trata a Cláusula anterior, “in fine”, será devida na forma do artigo 36 da Lei 8.987/95, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE**, e seu pagamento deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao Decreto instituído no item anterior.

**13.7.** Declarada a rescisão, não resultará para o **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**, desde que não ocorra, a rescisão, no período de intervenção.

**13.8.** A extinção da Concessão ensejada por declaração de rescisão poderá acarretar à **CONCESSIONÁRIA** a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**14.1.** A Concessão se extinguirá com a concretização dos seguintes fatos:

- V. Término do prazo contratual ou da prorrogação;
- VI. Encampação;
- VII. Rescisão;
- VIII. Anulação;
- IX. Caducidade.

X. Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

**14.2.** Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, serão observadas as disposições da legislação federal que rege o regime de Concessão de prestação de serviços públicos.

**14.3.** A encampação consiste na retomada do serviço pelo **CONCEDENTE** durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, e somente poderá se dar mediante autorização legislativa específica e prévia indenização.

**14.4.** A rescisão também poderá ocorrer por decisão proferida em processo judicial de iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, em especial pela ação ou omissão que tenha originado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de Concessão.

**14.5.** A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da Concessão, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.

**14.6.** A caducidade poderá ser declarada se:

**14.6.1.** O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, após devidamente avaliado em regular processo administrativo;

**14.6.2.** A **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares à Concessão, desde que sejam prejudiciais ao bom desenvolvimento dos serviços;

**14.6.3.** A **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para que isto ocorra, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior;

**14.6.4.** A **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

**14.6.5.** A **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;

**14.6.6.** A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do **CONCEDENTE**, no sentido de regularizar a prestação dos serviços;

**14.6.7.** A **CONCESSIONÁRIA** for condenada, por sentença judicial transitada em julgado, por sonegação de tributos e contribuições sociais.

**14.7.** A declaração de caducidade deverá ser precedida de verificação de inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurada amplo direito de defesa e ao contraditório.

**14.8.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, concedendo prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

**14.9.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do **CONCEDENTE**, independente de indenização prévia que será calculada ao longo do processo e descontada os valores das multas e danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**14.10.** Em qualquer dos casos de extinção da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato, até a assunção dos mesmos pelo **CONCEDENTE** ou por empresa por ela contratada, nos termos da lei.

**14.11.** Em qualquer das hipóteses de extinção da Concessão a que se refere esta cláusula, o **CONCEDENTE** estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.

**14.12.** O ato que extinguir a Concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do presente Contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO**

**15.1.** O **CONCEDENTE** procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis, bem como fará as retenções e compensações cabíveis e liquidações devidas, tudo nos termos da lei.

**15.2.** Do valor da indenização que for devida à **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** reterá todos os valores a ele devidos, a qualquer título, decorrentes da execução deste contrato, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e pagamento da outorga, para liquidação de tais débitos, de acordo com os regulares processos administrativos já finalizados.

**15.3.** No caso de extinção da Concessão o **CONCEDENTE**, a seu critério, poderá assumir contratos da **CONCESSIONÁRIA** que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações e renegociações que forem cabíveis.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO**

**16.1.** O valor estimado do Contrato de Concessão é de R\$ **269.960.706,72 (duzentos e sessenta e nove milhões novecentos e sessenta mil setecentos e seis reais e setenta e dois centavos)** decorrente do valor da CUSTO/KM multiplicado pela quantidade de QUILOMETROS previstos no Edital de Licitação e pelo período de duração do contrato (**20<sup>10</sup> anos**).

**16.2.** Garantia de Execução Contratual:

**16.2.1.** Formalizada a assinatura do Contrato de Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para efetivar junto ao **CONCEDENTE**, a competente garantia contratual, sob pena de ter sido inadimplente.

**16.2.2.** No prazo assinalado pelo item anterior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) das receitas estimadas para 1 (um) ano de contrato, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade

---

<sup>10</sup> Município Confirmar

de 12 (doze) meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como descumprimento do contrato, acarretando-lhe as consequências legais e contratuais deste tipo de ato.

**16.2.3.** A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.

**16.2.4.** Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.

**16.2.5.** O pedido de devolução da caução de garantia da execução somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

**17.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste Contrato, em especial:

**17.1.1.** Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste Contrato, principalmente salários e encargos;

**17.1.2.** Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto da Concessão;

**17.1.3.** Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente Contrato, em especial aquelas de operação;

**17.1.4.** Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

**17.1.5.** Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

**17.1.6.** Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da lei;

**17.1.7.** Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

**17.1.8.** Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a **CONCESSIONÁRIA** seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

**17.1.9.** Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.

**17.2.** Nenhuma responsabilidade caberá ao **CONCEDENTE** para com a **CONCESSIONÁRIA**, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**.

**17.3.** Durante a vigência do presente contrato não haverá cobrança de taxa de gestão ou de gerenciamento do sistema de transporte público de passageiros de Gaspar.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS REVERSÍVEIS (LEI 8.987/95, ART. 18, X)**

**18.1.** Todos os bens relacionados na proposta vencedora da licitação, necessários à prestação dos serviços, bem como aqueles incorporados durante a execução contratual, não se vinculam à presente Concessão. Logo, não haverá bens reversíveis da Concessão.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**19.1.** Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**19.1.1.** O Edital de Licitação de Concorrência nº XXX/XXXX e seus anexos;

**19.1.2.** Proposta Comercial ofertada pela **CONCESSIONÁRIA** na concorrência em questão.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Gaspar/SC, excluindo qualquer outro, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Gaspar, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2023.

**CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIA**



## TESTEMUNHAS

## **ANEXO V - MODELO PROPOSTA DE PREÇO**

ANEXO V.1 – CARTA DE APRESENTAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V.2 – PLANILHA BASE DA ANTP

ANEXO V.3 – METODO DE CÁLCULO ANTP

ANEXO V.4 – APRESENTAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

(FORNECIDOS EM MEIO DIGITAL)



## ANEXO VI –INDICADORES DE QUALIDADE PARA FINS DE REMUNERAÇÃO

A Contratada terá que atingir os indicadores de qualidade ora estabelecidos sob pena de remuneração limitada a até 98% (noventa e oito por cento).

Os valores serão descontados da remuneração no mês subsequente ao mês em que os índices não foram atingidos e serão revertidos ao município.

Os serviços contratados por custo quilômetro serão remunerados proporcionalmente, de acordo com a quilometragem realizada conforme procedimentos e propostas apresentadas no processo licitatório, considerando ainda, o atingimento dos indicadores de qualidade ora descritos, considerando seguinte fórmula:

$$FR = 0,98 + 0,02 \times IQ$$

FR = Fator de remuneração (de 0,98 a 1,0). Multiplica a remuneração esperada para o mês em questão.

IQ = custo do atingimento dos indicadores de qualidade (de 0 a 1), dado que  $IQ = (I + II + III + IV)$ ;

I - índice de cumprimento de viagens nas faixas horárias programadas (0,25);

II - índice de satisfação dos usuários quanto ao estado dos veículos e conduta dos operadores (0,25);

III - índice de interrupção de viagens por falhas de veículos em operação (0,25);

IV - índice de autuações (0,25).

Para efeito desta remuneração, cada indicador de qualidade terá peso de 0,25, que na fórmula anterior equivale a 0,5% do custo total dos serviços relativos à quilometragem realizada.

Os indicadores de qualidade resultantes de cada contratada serão avaliados mensalmente, sendo descontados das contratadas percentualmente os indicadores não atingidos.

As partes estabelecem que os descontos para fins de atingimento de dos indicadores de qualidade, caso ocorram, começarão a partir de 6 (seis) meses contados da data de início da operação dos serviços.

Para fins de aferição e estabelecimento dos parâmetros de qualidade o **CONCEDENTE** fará a avaliação nos primeiros 6 (seis) meses de operação, e fixará os índices de cumprimento dos indicados de qualidade. Caso durante o período de avaliação inicial seja verificado pelo **CONCEDENTE** que a prestação dos serviços concedidos não está sendo realizada de forma satisfatória, a **CONCESSIONÁRIA** se compromete a fazer um Plano de Melhorias, e será realizada nova avaliação pelo **CONCEDENTE**.



O pagamento da remuneração será feito pela quilometragem programada, procedendo-se os ajustes devidos nos pagamentos ou balanços seguintes e na mesma forma, o percentual relativo aos indicadores de qualidade não atingidos.

O desconto da remuneração em função dos indicadores de qualidade não desobriga as contratadas das demais sanções previstas neste regulamento.

## **PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DOS INDICADORES**

### **I – INDICADOR DE CUMPRIMENTO DE VIAGENS NAS FAIXAS HORÁRIAS PROGRAMADAS**

Como indicador de cumprimento de viagens nas faixas horárias programadas, considera-se as viagens realizadas comparativamente as programadas de acordo com metas estabelecidas por categoria de serviço, tipo de dia e faixas horárias de operação.

Os dados das viagens realizadas serão obtidos do novo Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) associados ao Sistema de Posicionamento Global (GPS), sendo comparado o número de viagens programadas a cada hora, com o número de viagens realizadas, considerando cada ponto de controle os definidos nas tabelas horárias, independente do sentido da linha.

Na verificação do cumprimento de viagens em cada faixa horária, as viagens excedidas em faixas horárias posteriores em função de atrasos na hora anterior, serão desconsideradas.

A metodologia de cálculo para avaliação do indicador, será o comparativo de cumprimento mensal das viagens programadas e realizadas em dias úteis, para cada hora de operação nos períodos de pico e entre pico, considerando as seguintes faixas horárias: 05h30min às 09h00min como pico 1 e das 17h às 20h como pico 2, sendo os entre picos das 09h00min às 17h e das 20h às 00h. Para sábados, domingos e feriados serão considerados período integral por categoria de serviço.

Através de sistema informatizado obteremos o número de viagens não realizadas em cada hora de operação, com uma tolerância de atraso máximo de 5 (cinco) minutos para saída do ponto de regulação.

Foram definidas as seguintes metas por categoria de serviço, para cumprimento mensal das viagens programadas:

Metas em percentual do cumprimento de viagens na hora programada em cada faixa horária para dias úteis:

Categoria	Metas Pico 1	Meta Pico 1 Atingida S-Sim/N-Não	Metas Pico 2	Meta Pico 2 Atingida S-Sim/N-Não	Metas Entre Picos	Meta Entre-Picos Atingida S-Sim/N-Não	Três metas atingidas no dia? S-Sim/N-Não
Midibus	95%		90%		95%		

Para todos os dias úteis no mês.

Metas em percentual do cumprimento de viagens na hora programada em cada faixa horária para sábados, domingos e feriados:

Categoria	Meta	Meta Atingida no dia? S-Sim/N-Não
Midibus	90%	

Para todos os sábados, domingos e feriados do mês.

Para contemplar os indicadores, as metas devem ser atingidas para 95% dos dias domês em questão.

Categoria	Cálculo	Meta
Proporção de dias do mês com metas atingidas	$\frac{\text{Número de dias com metas atingidas}}{\text{Número total de dias do mês}}$	95%

## II – INDICADOR DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS QUANTO AO ESTADO DOS VEÍCULOS E CONDUTA DOS OPERADORES

Como indicador de satisfação dos usuários quanto ao estado dos veículos e conduta dos operadores, será utilizado como parâmetro a taxa do número de reclamações recebidas referente ao Transporte Coletivo, (Relatório mensal - Reclamações recebidas referente ao transporte coletivo) por frota operante, sendo:

1. Reclamações quanto ao Estado dos Veículos
2. Reclamações quanto a Conduta dos Operadores.

Categoria	Cálculo	Meta
1. Reclamações quanto ao Estado dos Veículos	$\frac{\text{Número de reclamações}}{\text{Número de ônibus operantes}}$	90% em comparação com média
2. Reclamações quanto a Conduta dos Operadores	$\frac{\text{Número de reclamações}}{\text{Número de ônibus operantes}}$	90% em comparação com média

### III - INDICADOR DE INTERRUÇÃO DE VIAGENS POR FALHAS DE VEÍCULOS EM OPERAÇÃO

Como indicador de interrupção de viagens por falhas de veículos em operação será utilizado como parâmetro o percentual de viagens interrompidas por quebra de veículos (devido a problemas nos ônibus verificados pela fiscalização Relatório mensal – Deixar de executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário programado, definido pelo Município, por motivo de quebra de veículo ou componentes), confrontado com o total de viagens programadas no mês de referência.

Categoria	Cálculo	Meta
Proporção de interrupções mensais	$\frac{\text{Número de viagens interrompidas}}{\text{Número total de viagens programadas}}$	Até 3%

### IV – INDICADOR DE AUTUAÇÕES

Como indicador de autuações será utilizado como parâmetro a taxa de Autos de Infração emitidos pela fiscalização mensais pela quilometragem programada.

Caso este número seja acima de 2 autuações / 100 mil km, o indicador como não atendido para fins de desconto da remuneração.

Categoria	Cálculo	Meta
Número de autuações por quilometragem programada	$\frac{\text{Número de autos de infração}}{100 \text{ mil quilômetros}}$	Até 5

## **ANEXO VII – MODELOS DE DECLARAÇÕES E PROCURAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

ANEXO VII.1 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS RESTRIÇÕES AO TRABALHO DE MENORES

ANEXO VII.2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRONICA E MONITORAMENTO - SBE

ANEXO VII.3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA LICITANTE

ANEXO VII.4 – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO VII.5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DOS DIRIGENTES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES

ANEXO VII.6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM(NS)

ANEXO VII.7 – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA (LICITANTE)

ANEXO VII 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

ANEXO VII.9 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

## ANEXO VII.1 - Modelo de Declaração de Observância às Restrições ao Trabalho de Menores

Concorrência Pública nº. XXXXXX/20XX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS RESTRIÇÕES AO TRABALHO DE MENORES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, infra firmado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza em seus quadros funcionais a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII do 7º da Constituição Federal, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos.

Gaspar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XXx.

\_\_\_\_\_  
(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)



## Anexo VII.2 – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Sistema de Fiscalização e Controle

Concorrência Pública nº. XXXXXX/20XX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRONICA E MONITORAMENTO - SBE

A(o) licitante \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa ou do Consórcio), por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_ (qualificação), declara, para os devidos fins do Edital de Licitação Concorrência Pública nº. \_\_\_\_\_, destinado à concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Gaspar, que, em se sagrando vencedor(a) do referido certame licitatório, disponibilizará, dentro do prazo de início de operação definido no Termo de Referência, todos os bens, equipamentos, hardware e software, bem como a infraestrutura e as instalações para comercialização de créditos eletrônicos, necessários ao funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento – SBE prontos para início da operação dos serviços, atendendo a todas as exigências e especificações estabelecidas no referido edital, especialmente em seu Anexo II.

Gaspar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)

## Anexo VII.3 – Modelo de Declaração de Não Impedimento da Licitante

Concorrência Pública nº. XXXX/20XX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA LICITANTE

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, infra firmado, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer impedimento para sua habilitação na presente licitação, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº. \_\_\_\_/20XX, destinado à concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Gaspar, bem como de que está ciente da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior, caso sagre-se vencedora no presente certame.

Gaspar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)

## Anexo VII.4 – Modelo de Procuração para Credenciamento

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Gaspar/SC

At. Comissão Especial de Licitação

Ref. Concorrência n.º. XXXXX/20XX

Prezados Senhores,

Através do presente, delegamos e conferimos poderes ao(à) Senhor(a)

\_\_\_\_\_ (nome e qualificação) para praticar todos os atos necessários para representar a Empresa (ou consórcio) \_\_\_\_\_ (razão social da empresa ou nome do consórcio) no Processo Licitatório Concorrência n.º. \_\_\_\_\_, aberto e conduzido pela Prefeitura Municipal de Gaspar -SC, destinado à concessão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, podendo deliberar sobre qualquer assunto que se apresente durante a licitação, inclusive interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los.

Gaspar, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)

**Anexo VII.5 – Modelo de Declaração de Não Impedimento dos Dirigentes, Diretores ou Administradores**

**Concorrência Pública nº. XXXX/20XX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DOS DIRIGENTES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, infra firmado, declara, sob as penas da lei, que não possui sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que se encontrem no exercício de cargo, emprego ou função pública do Município de Gaspar.

Gaspar, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)

## Anexo VII.6 – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Garagem(ns)

Concorrência Pública nº. XXXX/20XX

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM(NS)

A(o) licitante \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa ou do Consórcio), por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_ (qualificação), declara, para os devidos fins do Edital de Licitação Concorrência Pública nº. \_\_\_\_\_, destinado à concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Gaspar-SC, que, em se sagrando vencedor(a) do referido certame licitatório, disponibilizará, dentro do prazo de início de operação definido em sua proposta técnica, imóvel(is) numa distância de até 5,0 km do perímetro urbano do município de Gaspar, contendo todas as instalações de garagem(ns) para os veículos da frota, concluídas e prontas para início da operação dos serviços, atendendo a todas as exigências e especificações estabelecidas no referido edital, especialmente em seu Anexo II.

Gaspar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)

## Anexo VII.7 – Compromisso de Disponibilidade de Frota (Licitante)

### MODELO 1

#### COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA (LICITANTE)

**Concorrência Pública nº. XXXX/20XX**

Declaramos, para os fins previstos no Edital de Licitação Concorrência nº XXXX/20XX, que, na hipótese de sermos declarados vencedores do referido certame, promovido pela Prefeitura Municipal de Gaspar, disponibilizaremos, no prazo para início da operação indicado na nossa proposta técnica, a frota de veículos com as características e as quantidades exigidas no Anexo II do citado Edital.

Gaspar, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)

**MODELO 2**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA (atual proprietário de veículo usado)**

**Concorrência Pública nº. XXXXXXXX/20XX**

A Empresa \_\_\_\_\_ (qualificação do atual proprietário) declara, para os fins previstos no Edital de Licitação Concorrência nº XXXXXXXX/20XX, que, na hipótese de a Empresa \_\_\_\_\_ (nome da licitante ) ser declarada vencedora da Concorrência nº \_\_\_\_\_, disponibilizará para a aquisição, por parte dessa última empresa, no prazo declarado em sua proposta técnica, os veículos indicados na relação e nos documentos em anexo.

Gaspar, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)

**MODELO 3**

**DECLARAÇÃO DE VEÍCULO NOVO (CHASSIS)**

Concorrência Pública nº. **XXXXXXXX/20XXx**

A Empresa \_\_\_\_\_ (qualificação do fabricante de chassis) declara, para os fins previstos no Edital de Licitação Concorrência nº \_\_\_\_\_, que, na hipótese de a Empresa \_\_\_\_\_ (nome da licitante) ser declarada vencedora da mencionada licitação, disponibilizará para a aquisição, por parte dessa última empresa, em data compatível com o prazo para início da operação declarado em sua proposta técnica, \_\_\_\_\_ (quantidade) chassis Modelo \_\_\_\_\_ (modelo dos chassis) de veículos novos.

Gaspar, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20**XX**.

\_\_\_\_\_  
(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)



**MODELO 4**

**DECLARAÇÃO DE VEÍCULO NOVO (CARROCERIA)**

**Concorrência Pública nº. XXXXXXXX/20XX**

A Empresa \_\_\_\_\_ (qualificação do fabricante de carroceria) declara, para os fins previstos no Edital de Licitação Concorrência nº \_\_\_\_\_, que, na hipótese de a Empresa \_\_\_\_\_ (nome da licitante) ser declarada vencedora da mencionada licitação, disponibilizará para a aquisição, por parte dessa última empresa, em data compatível com o prazo para início da operação declarado em sua proposta técnica, \_\_\_\_\_ (quantidade) carrocerias Modelo \_\_\_\_\_ (modelo das carrocerias) implantadas em veículos do tipo ônibus (ou miniônibus).

Gaspar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)

**Anexo VII.8 - Modelo de Declaração de que Tomou Conhecimento de Todas as Informações e Condições para o Cumprimento das Obrigações**

**Concorrência Pública nº. XXXX/20XX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

A(o) licitante \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_ (qualificação), em conformidade com os termos do Edital de Concorrência nº. \_\_/20XX, declara estar ciente de todas as condições relativas ao objeto da referida Concorrência em curso, a qual destina-se à escolha de empresa **CONCESSIONÁRIA** para execução dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Gaspar/SC, eis que tomou conhecimento de todas as informações, bem como das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto da licitação, e dos termos do Edital e seus Anexos, disponibilizados pela Prefeitura do Município de Gaspar/SC.

Gaspar \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)

**Anexo VII.9 – Modelo de Declaração de Visita Técnica**

**Concorrência Pública nº. XXXXX/20XX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

A(o) licitante \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_ (qualificação), em conformidade com os termos do Edital de Concorrência nº. \_\_/20XX, declara ter realizado visita técnica para conhecimento das condições relativas ao objeto da Concorrência conforme atestado em anexo.

Gaspar, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)

**ANEXO VIII – PLANILHA DE FLUXO DE CAIXA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO**

<b>Fluxo de Caixa</b>	<b>Proj.</b>	<b>Proj.</b>	<b>Proj.</b>	<b>Proj.</b>	<b>Proj.</b>	<b>Proj.</b>	<b>Proj.</b>	<b>Proj.</b>	<b>Proj.</b>	<b>Proj.</b>
<b>R\$ '000</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Ano 4</b>	<b>Ano 5</b>	<b>Ano 6</b>	<b>Ano 7</b>	<b>Ano 8</b>	<b>Ano 9</b>	<b>Ano 10</b>
<b>Lucro Líquido</b>	<b>1.594</b>	<b>1.464</b>	<b>1.266</b>	<b>1.218</b>	<b>1.156</b>	<b>1.168</b>	<b>1.232</b>	<b>1.398</b>	<b>1.664</b>	<b>1.594</b>
(+) D&A	1.246	1.474	1.594	1.714	1.726	1.630	1.426	1.114	1.126	816
(-) Reinvestimento Depreciação	-1.441	-1.921	-2.402	-1.921	-2.345	-1.441	-961	-480	0	-1.865
(+) Valor da frota	157	209	261	209	209	157	105	52	0	157
(+/-) Δ Capital de giro	0	0	0	1	1	1	0	0	-1	-1
<b>Investimento inicial</b>	<b>-12.946</b>	<b>1.436</b>	<b>997</b>	<b>600</b>	<b>1.101</b>	<b>734</b>	<b>1.611</b>	<b>2.006</b>	<b>2.396</b>	<b>2.777</b>

<b>Fluxo de Caixa</b>	<b>Proj.</b>	<b>Proj.</b>	<b>Proj.</b>	<b>Proj.</b>	<b>Proj.</b>	<b>Proj.</b>	<b>Proj.</b>	<b>Proj.</b>	<b>Proj.</b>	<b>Proj.</b>
<b>R\$ '000</b>	<b>Ano 11</b>	<b>Ano 12</b>	<b>Ano 13</b>	<b>Ano 14</b>	<b>Ano 15</b>	<b>Ano 16</b>	<b>Ano 17</b>	<b>Ano 18</b>	<b>Ano 19</b>	<b>Ano 20</b>
<b>Lucro Líquido</b>	<b>1.464</b>	<b>1.266</b>	<b>1.218</b>	<b>1.156</b>	<b>1.168</b>	<b>1.232</b>	<b>1.398</b>	<b>1.664</b>	<b>1.594</b>	<b>1.464</b>
(+) D&A	1.474	1.594	1.714	1.726	1.630	1.426	1.114	1.126	1.246	968
(-) Reinvestimento Depreciação	-2.139	-2.402	-1.921	-1.921	-1.865	-961	-480	0	-1.441	-2.345
(+) Valor da frota	209	261	209	209	157	105	52	0	157	6.114
(+/-) Δ Capital de giro	0	0	1	1	1	0	0	-1	-1	0
<b>Investimento inicial</b>	<b>779</b>	<b>600</b>	<b>1.101</b>	<b>1.158</b>	<b>1.187</b>	<b>2.006</b>	<b>2.396</b>	<b>2.777</b>	<b>1.435</b>	<b>6.479</b>

**TIR** **9,5%**